

# **O REGISTRO EMPRESARIAL COMO INSTRUMENTO DE FOMENTO À GERAÇÃO DE RENDA: Uma Análise À Luz Da Função Social Constitucional.**

Elivanio Maciel de Lima (1)

Darlã Conceição Santos (2)

## **RESUMO**

O presente trabalho tem como foco apresentar um estudo a cerca da legalização do registro empresarial nos órgãos competentes governamentais e objetivando conseqüentemente a geração de emprego e renda, além de promover mais produção de riqueza para o País, assim como, atingir a função social das empresas, presente no Inciso II, Art.3º da Carta Magna. Busca também compreender os mecanismos impeditivos legais para o registro empresarial. Visto que o tema está ligado ao grande número de empresas que fecham, em virtude da falta de apoio governamental, justamente, por não estarem protegidas pelo mando jurídico legalidade. O levantamento bibliográfico é o instrumento de pesquisa desse trabalho, onde a partir das informações obtidas, chegou-se a uma reflexão sobre os motivos que desestimulam a formalização do registro empresarial nos respectivos órgãos competentes. E quais instrumentos e institutos jurídicos devem ser usados para aumentar o número de registros empresariais no Brasil e promover o impacto social, além da geração de riqueza para o País.

Palavras-chave: Empresas, Registro Empresarial, Legalidade, Renda e Constituição.

## **ABSTRACT**

The present work focuses on presenting a study on the legalization of business registration in the competent government bodies and consequently aiming to generate employment and income, in addition to promoting more wealth production for the country, as well as achieving the social function of companies, present in Item II, Article 3 of the Magna Carta. It also seeks to understand the legal impediment mechanisms for business registration. Since the issue is linked to the large number of companies that close, due to the lack of government support, precisely because they are not protected by the mandate of legal legality. The bibliographical survey is the research instrument for this work, where, based on the information obtained, a reflection was made on the reasons that discourage the formalization of business registration in the respective competent bodies. And which legal instruments and institutes should be used to increase the number of business registrations in Brazil and promote social impact, in addition to generating wealth for the country.

Keywords: Companies, Business Registration, Legality, Income and Constitution.

---

(1) Servidor Público Municipal, Graduando do Curso de Direito da Universidade Católica do Salvador (UCSAL). Email: [elivanio.lima@ucsal.edu.br](mailto:elivanio.lima@ucsal.edu.br);

(2) Orientador Advogado Prof. Mestre em Direito da Unidade Católica do Salvador. Email: [darla.santos@pro.ucsal.br](mailto:darla.santos@pro.ucsal.br)

# **1. INTRODUÇÃO 2. A EVOLUÇÃO DO SURGIMENTO DAS EMPRESAS NO BRASIL 3. DO PRINCÍPIO FUNDAMENTAL CONSTITUCIONAL DA LIVRE INICIATIVA AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO NACIONAL 4. OS MOTIVOS DO FECHAMENTO PRECOCE DE EMPRESAS NO BRASIL 5. O REGISTRO EMPRESARIAL 5.1 A função social da empresa, CONSIDERAÇÕES FINAIS. REFERÊNCIAS.**

## **1. INTRODUÇÃO**

O presente artigo tem como foco compreender o desestímulo e os obstáculos para o Registro Empresarial no Brasil e as consequências jurídicas para o empresário, assim como, os prejuízos para a economia nacional, devido à ausência de geração riqueza para o mesmo. Além de não atingir diretamente os princípios da Carta Magna como: o Desenvolvimento Nacional e a Função Social das Empresas. Puxando o freio da competitividade interna e externa frente ao cenário nacional e internacional, visto que o Brasil busca ser um País desenvolvido entre os mais desenvolvidos.

No entanto, o processo de burocrático para regularizar uma empresa no País retarda o desenvolvimento nacional, pois os cidadãos que desejam ser, ou já é, um empresário no Brasil são desestimulados a não registrar suas empresas. Por causa de algumas leis que não ter eficácia em prol do mundo empresarial, levando ao desinteresse do registro formal da abertura de novos empreendimentos ou a regularização da que estão no cenário empresarial. É preciso rever todas as leis que atinjam diretamente o mundo das empresas, e se for necessário criar, extinguir ou alterar leis. Desde que as tornem mais eficazes e voltada para estímulos de formalização de novas empresas no Brasil.

A Constituição Federal no seu Art. 1º destaca, o princípio constitucional da Livre Iniciativa Econômica e leis como, a Liberdade Econômica. No entanto, as dificuldades para aqueles que buscam a legalidade ainda é um martírio devida a burocratização para se tornar empresário no País, especialmente para as empresas de micro, pequeno e médio porte. Pois, nota-se, muitas vezes, os privilégios para grandes empresas ou conglomerados, como: isenção de imposto, alíquotas baixas, acesso a créditos bancários mais acessíveis, em bancos oficiais e extras oficiais, com taxas de juros reduzidas, em detrimentos das demais.

Por isso, é importante indagar e compreender, por que o legislador não cria leis ou modifique leis que realmente promovam o aumento de criação de novas empresas registradas formalmente e estimule o registro das que estão na ilegalidade?

Assim sendo, o objetivo central desse artigo é entender como os mecanismos legais e constitucionais podem ser usados como instrumentos facilitadores para regularização de registro de empresas e conseqüentemente a geração de empregos e renda para o País, além de promover a sua função social e econômica das mesmas para a sociedade brasileira.

Para isso, a metodologia empregada nesse artigo foi método o hipotético-dedutivo, onde será perseguida a verdade da hipótese levantada através do falseamento, para saber se é verdadeira ou não o questionamento da pesquisa. Acrescida da pesquisa qualitativa, junto com o processo exploratório bibliográfico através de autores que possam ajudar a contribuir e a responder o tema apresentado. Portanto, foram feitas um prévio levantamento bibliográfico em fontes primárias e secundárias, em todos os meios disponíveis, sejam físicos ou virtuais, como forma de aprofundamento do tema em voga.

A revisão literária buscou atender a atualidade do assunto a ser tratado, para um resultado qualitativo mais eficaz, especialmente buscando autores que já defendem ou defenderam esse viés de pesquisa, assim como, os recortes de período dos últimos 05 (cinco) anos.

Da mesma forma a justificativa para a construção desse artigo está ligado ao grande fechamento e pedido de falência de empresas no Brasil. Muitas delas fecharam e fecham por mera falta de orientação jurídica e governamental. Portanto, buscar compreender os reais motivos e o processo é a persecução desse artigo. Diante disso, é preciso entender como o Direito pode contribuir com o mundo jurídico e evitar que milhares de empresas deem baixar nas juntas comerciais em todo território.

Da mesma forma buscar ferramentas, a exemplo de contratos não lesivos aos empresários. Visto que a ausência de simples orientação contratual entre empresa e fornecedor pode causar danos irreparáveis para ambos. Por isso, o processo motivacional para construção desse trabalho de pesquisa acadêmica.

Diante do contexto previamente apresentado, o capítulo 2 tratará sobre **A EVOLUÇÃO DO SURGIMENTO DAS EMPRESAS NO BRASIL**, passo importante para compreender a origem do problema e a busca de soluções desse do processo atual. Na sequência, o capítulo 3 traz uma abordagem em relação ao **PRINCÍPIO FUNDAMENTAL CONSTITUCIONAL DA LIVRE INICIATIVA AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO NACIONAL**. Nessa mesma persecução jurídica, o capítulo 4 busca aprofundar os motivos levam **OS MOTIVOS DO FECHAMENTO PRECOCE DE EMPRESAS NO BRASIL**. E finalizando o ciclo temático, o capítulo final destaca no seu bojo a importância do **REGISTRO EMPRESARIAL**, assim como, o subtítulo traz a busca, da **função social da empresa**.

Portanto, esse tema é bastante atual e com assunto inesgotável, justamente para pesquisar os motivos dos desestímulos da falta do Registro Empresarial das empresas no País.

## **2. A EVOLUÇÃO DO SURGIMENTO DAS EMPRESAS NO BRASIL**

O Brasil não é fruto do acaso de uma simples exploração marítima aventureira feita por europeus, especialmente por Portugal e Espanha, mas sim, por poderosas empresas mercantis que organizavam à época grandes navegações exploratórias e comerciais, especialmente com destino às índias orientais, para compra de produtos nobres, como as especiarias. Alguns desses países exploradores, enriqueceram e se tornaram poderosos às custas das explorações das terras que dominaram pelo poder bélico da época ou pelas descobertas de novas terras, como é o caso do Brasil, ou pelas trocas comerciais com outros povos, com destaque para o Tráfico Negreiro e As Colônias de Exploração.

É importante compreender que a primeira forma de relação econômica que vinculou a Coroa portuguesa e as suas colônias, algumas recém-descobertas, como o Brasil, foi a exploração de Pau-brasil, qual inspirou o nome do local. A Metrópole portuguesa não se interessou logo por essas terras, porque não havia encontrado metais preciosos, como ouro, prata ou diamante, visto que nesse período era a corrida conhecida como metalismo e mercantismo.

A exploração dessa matéria-prima não era feita por empresas formalmente constituídas, mas por concessão dada pela metrópole portuguesa, que:

concedia o monopólio da extração da madeira a empreendedores particulares, que se encarregavam de organizar-se em sistemas de feitorias, isto é, espécies de armazéns fortificados onde era estocado o produto e de onde partia para abastecer os navios que tinham por destino a coroa portuguesa. (Fernandes, 2023?):

Dessa forma o regente português não tinha que desprender grandes quantias para proteger as costas brasileiras recém-encontradas e os seus exploradores usavam a principal mão de obra abundante e pacífica na época, a indígena, que em troca do seu trabalho braçal recebiam escambos, ou seja, diversos objetos de baixo valor agregado, pois os mesmos achavam, cortavam, transportavam e empilhavam no litoral brasileiro, as conhecidas bases das fortificações.

As leis que reinavam e prevaleciam na época segundo Costa (2011), eram as Ordenações Afonsinas (1438 a 1481) as Ordenações Manuelinas (1514 a 1603). Dentro desses ordenamentos legais existia as proibiam das colônias abrirem empresas de qualquer natureza, de modo que tudo que consumiam chegava de Portugal, ou seja, era a aplicação do **PACTO COLONIAL**.

Algumas dezenas de anos depois, o Brasil foi dividido em grandes faixas de terras chamadas de capitânicas hereditárias, como forma de ajudar na proteção da costa brasileira, povoar e desenvolver a monocultura da cana-de-açúcar, segundo ciclo econômico brasileiro (meado do XVI até o final do século XVII). Porém, não deu certo e a solução foi criar um Governo Geral, com sede em Salvador, primeira capital do País.

Assim, a nova colônia começou a ter liberdade comercial, a exemplo de pequenas tavernas ou centro de vendas de alimentos de subsistência, para atender a demanda local, e da colônia também, pois a maioria das propriedades eram de portuguesa. No entanto, tudo vinha da Metrópole portuguesa.

Na medida que a colônia crescia, elevava-se o número de imigrantes atraídos pelo comércio de importação e exportação, alguns judeus, fugindo da perseguição religiosa, e se instalaram no Brasil ajudando com o tempo a desenvolver o embrião do futuro comércio brasileiro.

Durante um curto espaço de tempo, entre os anos de 1580 a 1640, a Coroa portuguesa ficou sem um regente, sendo Portugal governado pela Coroa espanhola, através do Rei Filipe II, decretando o fim da Dinastia de Avis.

Esse período ficou conhecido como União Ibérica. As fronteiras entre Portugal e Espanha foram desfeitas e implantada uma nova lei em Portugal, as Ordenações Filipinas permanecendo até o fim do Período Colonial Brasileiro. Apesar de a União Ibérica ter unificado as coroas, as regras do pacto colonial continuaram existindo. Ou seja, sem oportunidade para as empresas nacionais florescerem.

Com o fim da União Ibérica, Portugal e a sua principal colônia, o Brasil, estavam endividadas, a principal fonte de receita, o açúcar, já não rendia tanto lucro, para a Metrópole. A Holanda havia conseguido produzir açúcar de beterraba na Jamaica, e além de tudo ela era a principal distribuidora também para a Europa. Porém, essa crise durou pouco tempo, já que no final do Século XVII, foi descoberto ouro na região das Minas Gerais e Goiás, começando mais um ciclo econômico no Brasil.

Muitas cidades surgiram da noite para o dia no interior da Colônia, como Vila Rica, Diamantina e Jacobina, apenas para citar algumas, onde se tornaram importantes centros urbanos e comerciais do Brasil. No entanto, a Coroa Portuguesa continuava com mão de ferro sobre esse novo centro produtor de ouro e diamante.

Assim surgem fornecedores de matéria-prima para essa região do país, como a venda de charque, produtos agrícolas, arroz, feijão, milho e outros produtos de pequenos valores agregados, pois a indústria ainda estava proibida no território. Todos os produtos manufaturados vinham de Portugal.

No entanto, pressões e revoltas estavam acontecendo no Brasil e na Europa, ideias liberais começaram a desembarcarem nas colônias. Porém, a mão forte do Império ainda conseguia controlar tudo. Todavia, os luso-brasileiros nativos começaram a reivindicar mais abertura comercial e menos impostos. Algumas revoltas aconteceram com ideias nativistas ou separatistas. A grande diferença entre uma e outra era que enquanto a primeira buscava o fim do regime colonial, mas sem perder o vínculo com Portugal, já a segunda se orientava para a radicalização, a separação total da colônia da Metrópole portuguesa. Nenhuma conseguiu prosperar, pois o regime mão de ferro português reprimiu todos, as custas de muito sangue. Dentre as principais revoltas pode-se destacar:

Nativista:

- Revolta de Backman (MA 1684), irmãos que lutaram por liberdade comercial na colônia e também contra a Companhia de Comércio do Estado do Maranhão e os jesuítas;

- Mascates (PE 1710), vendedores de Olinda que entraram em confronto com os comerciantes de Recife por essa ter sido elevado a categoria de vila;

- Felipe dos Santos (MG 1720), devido a instalação das Casas de Fundição que exploravam de forma abusiva o ouro circulado na colônia.

Separatistas:

- Inconfidência Mineira (MG 1789): A elite incentivada pela Derrama, dispositivo fiscal para cobrança de imposto, tendo como líder máximo Joaquim da Silva Xavier, ou Tiradentes.

- Conjuração Baiana: é considerada a mais importante das revoltas devido às suas reivindicações de cunho popular. A libertação dos escravizados foi uma de suas principais bandeiras. E também a liberdade por indústria e comércio próprio.

Figura 1 – Parte do Alvará da Rainha de Portugal, D. Maria I, que proibiu fábricas e manufaturas no Brasil, 1785.



U A RAINHA. Faço saber aos que este Alvará virem : Que sendo-me presente o grande número de Fabricas, e Manufacturas, que de alguns annos a esta parte se tem diffundido em differentes Capitanias do Brazil, com grave prejuizo da Cultura, e da Lavoura, e da exploração das Terras Mineraes daquelle vasto Continente ; porque havendo nelle huma grande, e conhecida falta de População, he evidente, que quanto mais se multiplicar o número dos Fabricantes, mais diminuirá o dos Cultivadores ; e menos Braços haverá, que se possam empregar no descobrimento, e rompimento de huma grande parte daquelles extensos Dominios, que ainda se acha inculta, e desconhecida : Nem as Sesmarias, que formam outra consideravel parte dos mesmos Dominios, poderão prosperar, nem florecer por falta do beneficio da Cultura, não obstante ser esta a essencialissima Condição, com que foram dadas aos Proprietarios delias : E até nas mesmas Terras Mineraes ficará cessando de todo, como ja tem consideravelmente diminuido a extracção do Ouro, e Diamantes, tudo procedido da falta de Braços, que devendo empregar-se nestes uteis, e vantajosos trabalhos, ao contrario os deixam, e abandonam, occupando-se em outros totalmente differentes, como são os das referidas Fabricas, e Manufacturas : E consistindo a verdadeira, e sólida riqueza nos Frutos, e Produções da Terra, as quaes sómente se conseguem por meio de Colonos, e Cultivadores, e não de Artistas, e Fabricantes : E sendo além disto as Produções do Brazil as que fazem todo o fundo, e base, não só das Permutações Mercantis, mas da Navegação, e do Commercio entre os Meus Leaes Vassallos Habitantes

Fonte: Arquivo Nacional. ([https://pt.wikipedia.org/wiki/Ind%C3%BAstria\\_no\\_Brasil](https://pt.wikipedia.org/wiki/Ind%C3%BAstria_no_Brasil))

Todas essas revoltas tiveram um desejo em comum: praticar relações comerciais livre pela capitania e pagando impostos justos, além de desenvolver uma indústria nacional própria. No entanto, as Ordenações Filipinas ainda estavam em pleno curso em Portugal e uma grande revolução estava a caminho o que modificaria para sempre esse cenário colonial. A Indústria ainda estava proibida no Brasil, especialmente através de um decreto da Rainha de Portugal, D. Maria I, A Louca. Veja figura 1 acima, cópia do Decreto da Rainha de Portugal, a louca.

Com o esgotamento das Minas de Ouro no Brasil, no fim na segunda metade do século XVIII, a colônia brasileira entrou em mais uma crise econômica. Porém, nesse período, a Colônia apresentou um significativo crescimento populacional. Contudo, essa crise logo foi controlada devido ao crescimento da Indústria Têxtil, impulsionado pela 1ª Revolução Industrial (1760-1850), tendo como berço, a Inglaterra, que consumia grande demanda por algodão. E o solo fértil da colônia brasileira entrou em mais um ciclo modesto de crescimento, devido ao plantio de algodão. Nesse período, o algodão ficou conhecido, o **OURO BRANCO**.

Em 05 de maio 1789 estava perto de eclodir na França uma revolta que mudaria para sempre a humanidade, cujos ideais inspiraram outros países, e trouxeram mudanças profundas em todas as esferas, sociais, econômicas, institucionais, políticas, no mundo. Era a **REVOLUÇÃO FRANCESA**, que teve seu freio somente em 1799, através de Napoleão Bonaparte (1769-1821). Esse movimento foi responsável pelo fim dos privilégios da aristocracia e pelo término de vários Regimes Monárquicos no continente europeu. E claro, Portugal não ficou de fora desse vendaval revolucionário.

Em virtude da alta pressão e do cerco napoleônico, à sua principal rival, a Inglaterra, Napoleão decretou o Bloqueio Marítimo e Continental a mesma. E, qualquer país que ousasse descumprir sofreria as mais diversas sanções, o que ia da invasão a renúncia do soberano ao cargo. Nesse contexto, Portugal resolveu descumprir o bloqueio napoleônico.

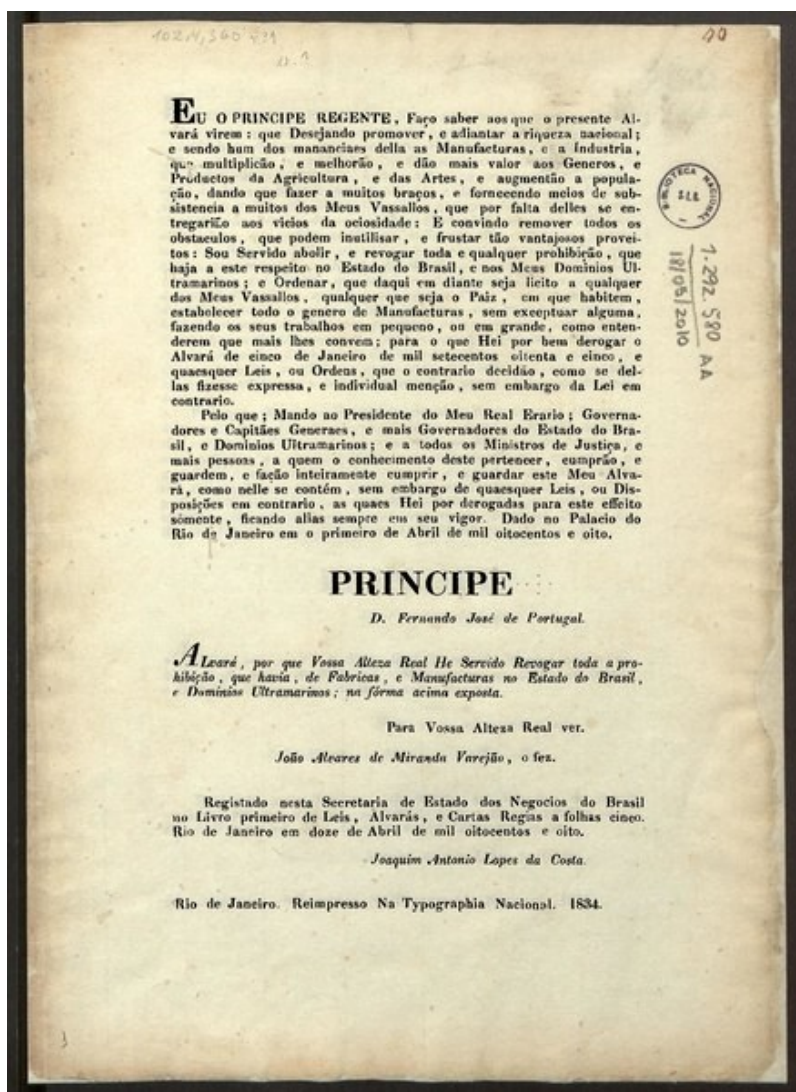
Assim, não tendo alternativa, o Príncipe Regente de Portugal, Dom João VI (1767-1826), abandonou junto com uma grande comitiva o seu país, rumo a principal colônia na América, o Brasil. Isso, escoltado por uma significativa esquadra, a inglesa, chegando ao País, em 22 de janeiro 1808, em Salvador, BA. E um dos primeiros atos na colônia, do Príncipe Regente Dom João VI, foi a abertura dos portos às nações amigas.



Uma medida de vasta importância política e econômica para o Brasil na época, a primeira de muitas que tomaria para melhorar as condições da colônia e dos habitantes, pois o não sabiam quando voltariam para a Europa novamente. Entretanto, naturalmente, a Inglaterra, cuja economia dependia em grande parte do comércio marítimo, e que agora se converterá em uma espécie de tutora do reino português, foi diretamente beneficiada, obtendo diversos privilégios. Afinal era a única nação amiga naquele momento oportuno.

Desse modo, a Colônia brasileira era totalmente desprovida de uma indústria ou um comércio diversificado, pois dependia totalmente dos produtos manufaturados da Metrópole portuguesa, o que levou o Príncipe Regente a mudar essa realidade o mais rápido possível.

Figura 2 – Alvará de 1808 que autoriza as fábricas e manufaturas no Brasil, 1º de abril de 1808.



Fonte: Arquivo Nacional. ([https://pt.wikipedia.org/wiki/Ind%C3%BAstria\\_no\\_Brasil](https://pt.wikipedia.org/wiki/Ind%C3%BAstria_no_Brasil))

Como estratégia, o Regente assinou o ato mais importante até aquele momento para o Brasil, isso é, a autorização de abertura de fábrica e de empresas em solo brasileiro.

Assim, depois de se instalar definitivamente no País, o Príncipe começou a modernizar a colônia, criando instituições públicas como: Banco Central do Brasil, Imprensa Régia, Biblioteca Nacional, Teatro Nacional, Correios e outros órgãos públicos importantes para o desenvolvimento da Colônia.

O Brasil percorreu mais de três séculos para permitir formalmente a abertura da sua primeira empresa ou fábrica em terras brasileiras, fruto de um evento histórico revolucionário que desestabilizou vários reinos do velho continente, ou seja, a Revolução Francesa (1789 a 1799), tendo como grande líder, Napoleão Bonaparte.

Para Ribeiro & Gordi (2020, pág. 119 e 120) afirmam que tão logo fixado na colônia, D. João VI expediu o Alvará de 23/8/1808, (figura 2) criando o Tribunal da Real Junta do Comércio, Agricultura, Fábrica e Navegação do Estado do Brasil e Domínios Ultramarinos. Um marco para uma colônia que estava passando por transformações sociais, urbanísticas, políticas e econômicas. Onde, apesar da tímida abertura para a criação de empresas em solo brasileiro, isso era um marco de uma nova era que estava acontecendo e seria sem volta.

É importante destacar que a Coroa portuguesa não investia ou isentava essas empresas de impostos, como forma de estimular a criação de um mercado interno forte, pelo contrário, eram pesadamente taxadas, mais que as empresas estrangeiras. Durante o período colonial e imperial, até surgiram alguns pequenos negócios que se transformaram em grandes empresas, foi o caso do Barão de Mauá, no meado do Séc. XIX, porém sufocado pela influência de países não interessados no crescimento de um mercado fornecedor próprio, como o que estava surgindo no Brasil Imperial, a Inglaterra é um dos principais interessados nesse freio.

Com a queda do Império brasileiro e o advento da República, há promulgação em outubro de 1890, do Decreto nº 916/1890, criando o registro das firmas ou razões comerciais, a cargo da secretaria das Juntas Comerciais das inspetorias Comerciais (Ribeiro & Godri, 2020, pág.120.), mesmo apegado a um Código Comercial sem reformas, o Brasil tenta dá um norte as suas empresas recém-implantadas mergulhada em uma nova era política, ou seja, República.

Apesar da sua dependência economia agrícola, de base monoculturista, a qual trouxe graves problemas para o crescimento da Nação. Mesmo com uma tentativa de intervenção forte do Estado brasileiro para fomentar o processo industrial, pois:

Quando comparado a outros países capitalistas, o processo de industrialização no Brasil é considerado tardio, pois o seu desenvolvimento ocorreu somente após novas medidas políticas e rompimentos nos governos de Getúlio Vargas (1930-1945 e 1950-1954) e de Juscelino Kubistchek (1956-1961) (blog abc71, notícias, 06 de maio 2021)

Dessa forma, levou anos para o País sair dessa zona de atraso, não que isso demonstre, que o Brasil tenha alcançado o pleno desenvolvimento pleno. Porém, comparado com sua gênese, houve uma grande evolução na Nação, pois demonstrou um alto índice de crescimento ao longo da história. Tanto é comprovado essa evolução, que o legislador/constitucionalista, inseriu no caput, do Art.1º, na atual Constituição, de 1988, o seguinte teor: “A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos: IV – os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;” (BRASIL, Constituição Federal, 1988). Ou seja, o legislador se preocupou de fato que é preciso leis para tornar a Nação competitiva frente a outros países. Protegendo as suas empresas, públicas ou privadas, pois o mais importante é ter segurança jurídica e constitucional.

### **3. DO PRINCÍPIO FUNDAMENTAL CONSTITUCIONAL DA LIVRE INICIATIVA AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO NACIONAL.**

Os países considerados desenvolvidos ou ricos, ou até em fase de desenvolvimento, são chamados assim por causa dos seus elevados índices econômicos, demonstrados pelo Produtos Internos Brutos (PIB), associado com um alto Índice de Desenvolvimento Humano (IDH), assim como, uma boa renda per capita em Dólar. Para demonstrar tal crescimento, observa-se que quanto maior o IDH, mais desenvolvido é o país. Porém, só esses três elementos não são suficientes para classificá-los como um país desenvolvido ou rico. É preciso mais um quarto fator, o parque industrial e as empresas, ou seja, o conjunto de instituições, de todos os portes, responsáveis e capazes de gerar bens e/ou serviços para o país.

A venda desses produtos ou serviços geram enormes receitas para empresas e impostos para os cofres do Estado e são revertidas para melhoria da qualidade de vida da sua população, os reais beneficiários desse processo produtivo. Portanto, as empresas, por mais simples que sejam, sejam em tamanho ou estrutura ou capital, são as principais responsáveis por gerar riqueza e desenvolvimento para um país. Porém, para que esse desenvolvimento ocorra de forma segura é preciso incentivar a criação de empresas no país para que possa fomentar o desenvolvimento econômico nacional e assim atingir também o campo social.

Diante desse entendimento, para que o Brasil encontre apoio para que venha a se desenvolver, tanto no campo interno quanto no externo, a Constituição da República Federativa Brasileira, de 1988 traz no seu seio os fundamentos desse processos, presentes nos Art. 1º e Art. 170, destacando “os valores sociais do trabalho e da **LIVRE INICIATIVA**.” (CRFB/1988, 2023).

Essa base constitucional é o elo da corrente para garantir o **DESENVOLVIMENTO NACIONAL**, conforme preceitua o Inciso II, do Art. 3º, da mesma Carta Magna. Diante desse inciso, observa-se que a Constituição Federal fornece instrumentos para o crescimento do País, pois é também uma Constituição que se preocupa com o desenvolvimento social, por isso, ela é também conhecida como **CONSTITUIÇÃO CIDADÃ** justamente por trazer no seu bojo, Os Direitos e Garantias Fundamentais suprimidos durante o Regime Militar. Isso é nítido no seu **PREÂMBULO**, quando elenca:

Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembleia Nacional Constituinte para instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte **CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**. (Vade Mercum, OAB Saraiva, 2023. pág.17)

Portanto, o Desenvolvimento do País e o Bem-estar do seu povo são os alicerces do Princípio Fundamental Constitucional inserida na Constituição Federal de 1988. Contudo, o trabalho conectado com a Livre Iniciativa, especialmente o empresarial, é o binômio para o crescimento nacional da sociedade brasileira nos seus mais diversos campos.

O modo para atingir esse propósito se faz com uso de empresas sólidas, com proteção jurídica e estímulos para o seu fomento, sejam elas públicas ou privadas. E para que isso se concretize, a própria CRFB/88 traz no seu Título VII, da Ordem Econômica e Financeira, no Capítulo I, dos Princípios Gerais da Atividade Econômica, com destaque para os Art.170 ao Art.181, a seguinte redação no texto constitucional:

“A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

II - propriedade privada;

III - função social da propriedade;

IV - livre concorrência;

VII - redução das desigualdades regionais e sociais;

VIII - busca do pleno emprego;

IX - tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País.

Parágrafo único. É assegurado a todos o livre exercício de qualquer atividade econômica, independentemente de autorização de órgãos públicos, salvo nos casos previstos em lei.” (Vade Mercum, OAB Saraiva, 2023., pág. 48 a pág.50)

Em outras palavras, o Governo dá a base legal para o funcionamento das empresas, conforme parágrafo único: “É assegurado a todos o livre exercício de qualquer atividade econômica, independentemente de autorização de órgãos públicos, salvo nos casos previstos em lei.”. No entanto, há restrição jurídica para algumas atividades, que estão previstas em lei, além disso, as empresas não precisam de regularização inicial, o que pode ser solicitado ao longo da sua trajetória, pois, não serão punidas, no entanto, só não terão acesso a alguns benefícios.

Assim, não terão algumas proteções legais comparadas perante alguns dos seus atos praticados perante a sociedade e nem ser amparado pelo Governo em caso de crise econômica ou social, assim como, créditos ou benefícios governamentais federais, estaduais e municipais disponíveis, devido a falta de formalidade. E para apoiar a formalização ou regularização empresarial, o Governo traça essa rota dentro da Lei 10.406, de 2002, ou seja, o Código Civil, com destaque para o Livro II – Do Direito de Empresas, do Art.966 ao Art.1195. Justamente para ajudar no fomento do desenvolvimento econômico do País. Proporcionando uma segurança jurídica para aquelas empresas que aceitam ficar sobre proteção e apoio do Governo, com aplicar o **PRINCÍPIO FUNDAMENTAL CONSTITUCIONAL DA LIVRE INICIATIVA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO NACIONAL.**

#### 4. OS MOTIVOS DO FECHAMENTO PRECOCE DE EMPRESAS NO BRASIL

O Brasil ainda não aportou no rol de países considerado desenvolvido, pois ainda há uma longa e tortuosa estrada pela frente. Mesmo com uma liderança forte na economia global, especialmente com peso no mercado internacional, como no setor agrícola de commodities e matéria-prima, resquícios dos séculos de colonização de exploração. Sendo assim, o mais rico e desenvolvido entre os mais pobres e ao mesmo tempo o pobre entre os mais ricos.

Portanto, o País está longe de ser o que pode ser, frente as suas riquezas em vários campos, a exemplo das naturais, minerais e petrolíferas, são apenas algumas delas, acrescente-se a esses elementos uma mão de obra relativamente jovem. Apesar do nível instrução e profissional ainda fica a desejar, comparado aos países que são altamente concorrente e desenvolvidos, especialmente no campo da tecnologia e pesquisa. E não se pode esquecer que a própria Constituição traz no bojo um Título específico para esse campo, é **DA ORDEM ECONÔMICA FINANCEIRA**, conectado com **DOS PRINCÍPIOS GERAIS DA ATIVIDADE ECONÔMICA**, seguida de inúmeras leis de incentivo e proteção empresarial, com destaque para a:

- Lei 8.934/1994 – Lei de Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins;
- Lei 9.841/1999 – Lei do Estatuto da Micro e Pequena Empresa;
- Lei 9.872/1999 – Lei de Fundo de Aval Para Geração de Emprego e Renda;
- Lei 10.406/2002 – Lei do Código Civil Brasileiro
- Lei 11.101/2005 – Lei de Falência;
- Lei 13.874/2019 – Lei da Liberdade Econômica;
- Lei 14.112/2020 – Lei de Recuperação Judicial.

Apesar de todo esse apoio constitucional e normativo, uma pergunta é chave: Por que as empresas não decolam no Brasil? Portanto é preciso fazer uma análise do por quê, do fechamento de milhares de empresas ano após anos País? Assim entender as consequências do aumento do número de desemprego no Brasil em função do fechamento das empresas ou sua irregularidade.

Para a persecução das diversas respostas a pergunta a cima, é preciso entender primeiramente como se define empresa dentro do ordenamento brasileiro. Nesse roteiro, o atual Código Civil Brasileiro de 2002, no seu Art. 1.142, do Título III, do Estabelecimento, não deixa claro o conceito de empresa, mas sim de estabelecimento, o qual pode-se associar diretamente ao conceito de empresa. Assim traz o citado artigo: “Considera-se estabelecimento todo complexo de bens organizado, para exercício da empresa, por empresário, ou por sociedade empresária.” (Vade Mercum, 2023, Pág. 186).

Nessa mesma visão, Cruz (2022) esclarece que não pode confundir estabelecimento empresarial com empresa, pois destaca que: “Este é um complexo de bens que o empresário usa para exercer empresa, isto é, para exercer uma atividade econômica organizada.”(Cruz, 2022, pág. 95). Nesse mesmo diapasão Cruz (2022) traz em sua obra uma ampliação do conceito de empresa na visão de Tzirulnik (2005), que cita: “Juridicamente (...) empresa é sinônimo absolutamente de atividade econômica organizada para a produção de bens e serviços, nada tendo a ver com estabelecimento empresarial, a despeito de muitas vezes poder haver esta confusão de ordem semântica.” (Tzirulnik, 2005, pág. 29, *apud*, Cruz, 2022, pág. 95). Portanto, empresa é uma atividade econômica estruturada ou organizada.

Depois de compreender o conceito de empresas busca-se agora entender o que leva o fechamento das mesmas. Segundo o Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, houve:

(...) à abertura de 1,3 milhão de empresas, foram encerrados no primeiro quadrimestre deste ano 736.977 CNPJs, saldo positivo de 594.963. O total de aberturas foi 21,8% maior do que no quadrimestre anterior e 1,6% menor em relação ao mesmo período de 2022. Já os fechamentos representaram aumento de 34,3% e 34,7%, respectivamente, nas mesmas bases. (BRASIL, 2023, ONLINE)

Diante desses dados, nota-se que apesar do aumento do número de empresas abertas, a baixa de outras, ainda é enorme, mais de 34% (trinta e quatro por cento), ou seja, milhares de vagas de empregos foram retiradas, provocando a ociosidade da mesma. O fechamento prematuro de milhares de empresas causam enormes prejuízos para a sociedade em geral, em especial para os seus proprietários, que tem seus sonhos frustrados.

E em muitos casos acabam endividados após o fechamento, pois acabam em dívidas trabalhistas e impostos a pagar devido ao encerramento das mesmas. Portanto, são desestimulados devido ao excesso de burocracia e leis, algumas draconianas, sem eficácia em prol do mundo empresarial e social. Emperrando o surgimento de novas empresas e freando a criação de milhares de vagas de empregos, levando consequentemente ao retardamento da função constitucional social.

Um dado interessante nesse processo é que o Ministério da Economia informa que “o objetivo do governo é possibilitar que, em 2022, 100% das aberturas de empresas sejam feitas em até um dia, de forma a cumprir a meta estabelecida na Estratégia de Governo Digital 2020-2022.” Peduzzi (2020).

A realidade ainda não é essa na prática. Observe a tabela 1 com o número de aberturas e fechamento de empresas por estados da federação em 2023.

Tab.1: Movimento de registro de empresas nos estados e DF no primeiro quadrimestre de 2023.

	Total de Empresas Ativas	Abertas no 1º quad. de 2023	Fechadas no 1º quad. de 2023	Saldo quadrimestral
<b>GERAL</b>	<b>21.020.285</b>	<b>1.331.940</b>	<b>736.977</b>	<b>594.963</b>
ACRE	42.610	2.526	1.463	1.063
ALAGOAS	189.139	12.050	7.175	4.875
AMAPÁ	41.078	2.407	1.292	1.115
AMAZONAS	213.634	14.721	6.924	7.797
BAHIA	1.039.026	60.493	35.383	25.110
CEARÁ	603.075	37.305	23.580	13.725
DISTRITO FEDERAL	370.590	25.248	16.046	9.202
ESPÍRITO SANTO	471.509	28.169	16.978	11.191
GOIÁS	779.961	54.149	27.047	27.102
MARANHÃO	283.384	17.250	8.734	8.516
MATO GROSSO	417.475	30.834	13.891	16.943
MATO GROSSO DO SUL	296.294	18.166	8.992	9.174
MINAS GERAIS	2.243.912	144.230	85.963	58.267
PARÁ	419.632	26.818	13.858	12.960
PARAÍBA	268.045	17.636	10.344	7.292
PARANÁ	1.524.693	97.933	53.242	44.691
PERNAMBUCO	590.917	37.014	22.590	14.424
PIAUI	184.250	10.173	5.761	4.412
RIO DE JANEIRO	1.843.492	108.918	60.286	48.632
RIO GRANDE DO NORTE	248.931	14.232	8.750	5.482
RIO GRANDE DO SUL	1.389.008	80.248	46.728	33.520
RONDÔNIA	135.176	8.915	4.723	4.192
RORAIMA	36.907	2.872	1.174	1.698
SANTA CATARINA	1.096.560	77.056	37.115	39.941
SÃO PAULO	6.018.352	384.881	208.630	176.251
SERGIPE	137.349	8.262	5.108	3.154
TOCANTINS	134.771	9.430	5.193	4.237
EXTERIOR*	515	4	7	-3

Fonte: Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços



Um dos principais fatores de encerramento de empresas no Brasil é o excesso de burocracia para a abertura de uma empresa, assim como, para o seu encerramento. Mesmo que esse tempo tenha caído significativamente, o Brasil ainda está muito aquém do que o Governo pode fazer para desburocratizar a aberturas de novas empresas no País, especialmente para aqueles cidadãos que desejam ser empresários no País.

A própria Constituição, trás no seu bojo, o princípio constitucional da livre iniciativa econômica para o mundo empresarial, porém não proporciona boas bases nesse campo. Nota-se, muitas vezes privilégios para grandes empresas, conglomerados com isenção de impostos e alíquotas baixas para essas, em detrimentos das pequenas e médias empresas que estão tentando começar ou as que já estão tentando se manter.

São raras as empresas que nascem grande, a grande maioria, surgem como micro ou pequenos negócios, geralmente algumas procuram a sua legalização. Muitas destas buscam instituições governamentais sérias, como o **SEBRAE** - Serviço de Brasileiro de Apoio a Empresas, que tem ajudado muitas empresas a não fecharem as portas em curto espaço de tempo. Um detalhe importante é que esse segmento de empresas são as responsáveis pela geração de milhares de empregos no Brasil.

Para, o **GIODANO** (2023), de 2006 a 2019, como MPEs (Micro e Pequenas Empresas) dissipadores de um saldo positivo na criação de empregos, com cerca de 13,5 milhões de postos de trabalho, segundo levantamentos do Sebrae. Ou seja, as empresas atingem o seu fim social de geração de renda e desenvolvimento econômico para o País, além do mais, são menos propensas a demitir, pois operam com um número menor de colaboradores

Para estimular mais ainda a criação e permanência dessas empresas na legalidade, gerando emprego e renda, o legislador criou uma lei específica para elas. Trata-se da Lei nº 13.999, de 18 de Maio de 2020, traz no bojo da sua ementa o seguinte teor:

Institui o Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Pronampe), para o desenvolvimento e o fortalecimento dos pequenos negócios; e altera as Leis nºs 13.636, de 20 de março de 2018, 10.735, de 11 de setembro de 2003, e 9.790, de 23 de março de 1999. (BRASIL, 2020)

Portanto, um excelente programa voltado para setor das pequenas empresas. Porém, pouco conhecida por milhares de empresários, levando muitas vezes o fechamento de dezena de milhares de empresas pelo simples desconhecimentos desse incentivo. A Pergunta chave é por que há esse desconhecimento?

Segundo pesquisas de instituições sérias, como o **SEBRAE e IBGE**, muitas empresas já nascem natimortas, ou mal conseguem chegar há um ano de existência, porque fecham logo as portas devido ao excesso de impostos ou de burocracia para sua legalização impactando negativamente na função social da empresa, das quais uma é, gerar emprego, que por tabela gera renda e movimentação a economia do País.

Muitas empresas também pedem falência por não saber organizar a sua vida financeira, e também não buscar orientação profissional para evitar isso. Outro fator, é escolha errado do mercado onde atua, a falta de uma consultoria prévia e séria, voltada para o mercado que deseja atuar leva diversos empreendimentos a darem baixas em pouco tempo. Ainda mais por desconhecer o mercado competitivo.

Para Lima (2020) uma empresa sem um planejamento estratégico e um planejamento financeiro é apenas um grupo de pessoas reunidos querendo ganhar dinheiro, mas sem saber para onde ir. Ou seja, milhares de empresários, se quer conhecem o mercado onde desejam atuar ou fizeram prospecção de negócio, e por isso quebram. Nesse caso, cabe mais ainda atuação do Governo para evitar isso, além de profissionais, especialmente Advogados e Contadores para ajudar esse segmento em suas demandas legais e contábeis.

## **5. O REGISTRO EMPRESARIAL**

O Código Civil, Lei 10.406/2002, a partir LIVRO II, Do Direito de Empresa, especificamente no Art. 967, cita: “É obrigatória a inscrição do empresário no Registro Público de Empresas Mercantis da respectiva sede, antes do início de sua atividade.” (Código Civil de 2002). Nota-se que esse artigo é um instrumento de segurança jurídica não só para empresário mais também para instituição em empresa em si. Além da segurança jurídica, o RE (Registro Empresarial), traz a empresa para um círculo de benefícios, que ela só tem acesso caso sejam devidamente registradas, é uma espécie de outorga do Estatal.

Para ter acesso esse e outros mercados, inclusive a financiamentos dos agentes bancários estatais ou até mesmo privado, visto que o **RE** torna o Estado uma espécie de grande avalista dessa nova empresa.

É possível fazer um importante paralelo quando a Coroa portuguesa veio para o Brasil em 1808, na época chancelou a criação e abertura de empresas no Brasil, o que era proibido devido ao Pacto Colonial devia a reserva de mercado pelos comerciantes português, através da mão de ferro da Metrópole Portuguesa.

Segundo Ribeiro e Godri (2020, pág.119 e 120):

No Brasil, a origem do registro do comércio é concomitante ao desembarque da família real portuguesa no Rio de Janeiro em 1808. Tão logo fixado na colônia, D. João VI expediu o Alvará de 23/8/1808, criando o Tribunal da Real Junta do Comércio, Agricultura, Fábrica e Navegação do Estado do Brasil e Domínios Ultramarinos, no qual se mantinham os assentos dos comerciantes (SILVA, 2002, p.11). Tal instituição é considerada o antecedente histórico do registro público do comércio brasileiro.

Esse reconhecimento histórico e segurança jurídica para ambos, tanto para empresário e o governo, foi muito importante para o Brasil e de lá pra, seja através do Código Comercial de 1850 até o atual Código Civil de 2002, evoluiu consideravelmente para melhor. Tanto é, que Ribeiro e Godri (2020) enfatiza o Art.22, da CRFB/88, dar total controle da União legislar sobre registros públicos, entre os quais se inclui o registro do comércio. Ou seja, o Estado não quer abrir mão desse processo.

No entanto, para que isso se concretize, é necessário bases legais e jurídicas que ampare e estimule os principais responsáveis por esse desenvolvimento, isto é, as empresas. As quais são indispensáveis para ajudar na integração econômica País, conforme destaca o parágrafo único, Art.4º, que cita “A República Federativa do Brasil buscará a integração econômica, política, social e cultural dos povos da América Latina, visando à formação de uma comunidade latino-americana de nações.” (CRFB/88, 2023). E essa integração se faz através de Pessoas Jurídicas Públicas ou Privadas.

Para que as empresas atinjam os seus propósitos de criação, gerar riqueza e fomentar renda para o País, além de promover a função social. É preciso mais do que uma boa estrutura física, de capital e mão de obra. É preciso fundamentalmente uma boa segurança jurídica para evitar freio ao seu desenvolvimento.

Isto porque o processo burocrático estatal é um dos principais motivos para o fechamento de milhares de empresas no País, justamente por pesadas multas ou falta de acesso a capital de giro. E isso tudo se evita através do simples Registro Empresarial.

E para fazer parte dessa seara de proteção estatal, criou-se leis próprias para o Registro do segmento empresarial, ou seja, Lei nº 11.598, de 03 de dezembro de 2007, estabelece as:

Estabelece diretrizes e procedimentos para a simplificação e integração do processo de registro e legalização de empresários e de pessoas jurídicas, cria a Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - **REDESIM**; altera a Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994; revoga dispositivos do Decreto-Lei nº 1.715, de 22 de novembro de 1979, e das Leis nºs 7.711, de 22 de dezembro de 1988, 8.036, de 11 de maio de 1990, 8.212, de 24 de julho de 1991, e 8.906, de 4 de julho de 1994; e dá outras providências. (BRASIL.2007).

Ou seja, o legislador passou a sistematizar o processo de Registro Empresarial com o fito de atender preceitos constitucionais de desenvolvimento econômico e como consequência, a fomentação de uma competitividade interna e externa segura e sadia, além de gerar impostos para os cofres públicos do país.

Isso é perceptível através dos braços estatais do Governo, onde através de um dos entes estatais, o Banco Central do Brasil, criou-se um canal exclusivo para esse segmento. Segundo essa instituição pública, esta agência de fomento, tem como:

O objetivo principal de financiar capital fixo e de giro para empreendimentos previstos em programas de desenvolvimento, na unidade da Federação onde estiver sediada.

Entre os potenciais beneficiários do financiamento (operações ativas) estão projetos de infraestrutura, profissionais liberais e micro e pequenas empresas. Indústria, comércio, agronegócio, turismo e informática são exemplos de áreas que podem ser fomentadas.

A agência de fomento pode inclusive abrir linhas de crédito para municípios de seu estado, voltadas para projetos de interesse da população. Excepcionalmente, quando o empreendimento visar benefícios de interesse comum, as agências de fomento podem prestar assistência a programas e projetos desenvolvidos em estado limítrofe à sua área de atuação. (Banco Central do Brasil).

Assim, nota-se que o Governo tem uma preocupação em fortalecer as empresas nacionais, porém nota-se também um grande desconhecimento dos seus principais beneficiários.

Cabendo mais divulgação em massa por parte dos órgãos responsáveis por esse setor dentro da esfera pública, visto que diversos empresários mal sabem gerir o próprio negócio, levando na maioria das vezes ao falecimento precoce da sua empresa.

Portanto, é importante o registro empresarial como forma de estimular a criação de empresas e ao empreendedorismo. Pois:

a criação de um ambiente favorável para a realização de negócios no Brasil também perpassa o sistema de Registros Públicos de Empresas Mercantis, esperando-se que seja simples, integrado e menos burocrático, com regras concisas e de fácil aplicação, com máxima redução de custos de transação. Em outras palavras, eficiente, porquanto facilitar a criação e abertura de empresas significa efetivar o paradigma da Ordem Econômica e Social estatuído pela CRFB: assegurar a todos existências digna, conforme os ditames da justiça social, tomando por fundamento a valorização do trabalho humano e a livre iniciativa. (Ribeiro e Godri, 2020, pág. 128)

Desse modo não resta dúvida que o Registro Empresarial é benéfico não são para o empresário que deseja a regularização do seu empreendimento, como para o Governo em sim, que além de receber mais impostos, gera mais vagas de emprego no País promovendo o desenvolvimento econômico nacional e social.

## 5.2 A função social da empresa.

Toda empresa está inserida em uma sociedade e por mais simples que seja tem uma função social. Elas não estão insetas dessa atuação, pois as mesmas são responsáveis pela produção de bens e serviços e também a responsáveis pela circulação de riqueza produzida, que envolve toda uma cadeia produtiva que envolve toda a sociedade, especialmente através dos seus prepostos.

E inevitavelmente que acabam interagindo no meio social aonde estão inseridas, tanto é, que a própria Constituição Federal atual traz no bojo, na Garantias Fundamentais, precisamente no Artigo 5º, do Inciso “XXIII - a propriedade atenderá a sua função social” conjugado com o Art.170, da mesma Carta Magna.

Ou seja, a palavra propriedade está no sentido **latus sensu**, amplo, o que inclui empresas das mais diversas. Uma amplitude dos mais diversos segmentos do mercado empresarial, que inclui até empresas públicas.

Segundo CRUZ (2022, pág. 81):

(...), quando se fala em função social da empresa faz-se referência à **atividade empresarial** em si, que decorre do uso dos chamados bens de produção pelos empresários. Como a propriedade (ou o poder de controle) dessas bens está sujeita ao cumprimento de uma **função social**, nos termos do art. 5º, inciso XXIII, da CF/1988, o exercício da empresa (atividade econômica organizada) também deve cumprir uma função social específica, a qual, segundo Fábio Ulhos Coelho, estará satisfeita quando houver criação de empregos, pagamento de tributos, geração de riqueza, contribuição para o desenvolvimento econômico, social e cultural do entorno, adoção de práticas sustentáveis e respeito aos direitos dos consumidores.

Enfim, a empresa não deve, segundo os defensores desse princípio, apenas atender os interesses individuais do empresário individual, do titular da EIRELLI ou dos sócios da sociedade empresária, mas também os **interesses difusos e coletivos** de todos aqueles que são afetados pelo exercício dela (trabalhadores, contribuintes, vizinhos, concorrentes, consumidores, etc.).

Exemplo de regra legal que consagra o princípio da função social da empresa é o **art. 116, parágrafo único, da Lei 6.404/1976**: “o acionista controlador deve usar o poder com o fim de fazer a companhia realizar o seu objeto e cumprir sua função social, e tem deveres e responsabilidades para com as demais acionistas da empresa, os que nela trabalham e para com a comunidade em que atua, cujos direitos e interesses deve lealmente respeitar e atender.”

Diante do exposto, o autor deixar claro que a função social ultrapassa as simples barreiras de atender o seu objetivo legal, gerar riqueza para o País, ou seja, cumpri um papel também humanizado de contribuir com a evolução da construção social como um todo.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

As empresas são as bases de sustentação de qualquer país, e como o Brasil não seria diferente. Porém, o tratamento e a importância que os países dão a elas demonstram a realidade econômica e social dos mesmos. Elas são fundamentais para o desenvolvimento das nações em todos os aspectos. Visto desse ângulo, países que se preocupam com seu futuro e com seu povo focam em fortalecê-las e desburocratizar as suas criações. Afinal a produção de bens e serviços só ocorrem através de empresas, sejam públicas ou privadas.

Diante desse quadro, o legislador brasileiro tratou de recepcioná-las sobre o mando da Constituição atual, com destaque para o Inciso II, Art. 3º e Art.170. Ambos com princípios norteadores para incentivar a criação de empresas no País, assim como, estimular registros das mesmas através da Lei 8.934/1994 – Lei de Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins.

Porque nem sempre essa realidade foi assim, pois durante mais de três séculos, houve uma mordida para evitar a criação de empresas no Brasil, esse período é conhecido como era colonial, visto que não era permitido a abertura de fábricas ou empresas nas colônias portuguesas, devido ao Pacto Colonial.

No entanto, essas as armadas foram desfeitas através do Alvará de 23/8/1808, autorizado pelo Príncipe Regente Dom João VI, quando aportou no Brasil, em 1808, fugindo da perseguição napoleônica. Apesar desse pequeno e tímido ato real, foi um grande passo para o País.

Passado mais de 215 anos da autorização para abertura de empresas em solo brasileiro e a abertura do Brasil às nações, ditas, “amigas”, muitas coisas aconteceram e mudaram ao longo da história empresarial do País. Porém, em alguns momentos parece que os legisladores relutam em sair das correntes do passado, pois o mesmo não consegue ver a luz do túnel do tempo, pois Brasil precisa crescer urgentemente.

E isso, só se faz com a presença de empresas fortes e produtivas, com leis que as protejam e libertem de pesadas cargas tributárias e excessiva burocracia para sua abertura, para torná-las competitivas entre si, tanto no mercado interno e externo e passem a ocupar o merecido lugar que precisa está há mais de 200 anos.

Assim, o legislador, apesar de criarem diversas leis voltadas para beneficiar o cenário empresarial em todos segmentos, como: Lei 8.934/1994 – Lei de Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins, Lei 9.841/1999 – Lei das Micros e Pequenas e a Lei 6.404/1976 – Lei das Sociedades Por Ações, para citar algumas. Ainda é tímido o avanço do Brasil em um cenário competitivo, pois os obstáculos ainda estão na burocracia do registro empresarial, com baixas taxas de aberturas e impostos pesados. É preciso que o Estado entenda que quanto mais empresas regularizadas através do registro empresarial, mais bens e serviços serão produzidos para consumo interno e externo, elevando a riqueza do País e melhoria da qualidade de vida do seu cidadão, através dos impostos recolhidos.

Portanto, é importante que legislador crie ou revogue ou aperfeiçoe leis que realmente atinja esse propósito, aumentar o maior número de empresas com registradas e estimule as que estão na informalidade a se formalizarem, tornando o Estado um grande parceiro e aliado na busca de alcançar os princípios constitucionais da Livre Iniciativa, o Desenvolvimento Econômico e consequentemente a função social das empresas.

## REFERÊNCIAS

**ABC71** (Brasil). **A HISTÓRIA DA INDÚSTRIA NO BRASIL**. Brasil, 6 maio 2021. Disponível em: <https://www.abc71.com.br/historia-industria-no-brasil>. Acesso em: 3 jun. 2023.

**AGUIAR**, Valéria. **Brasil tem 19,7 milhões de empresas ativas**, diz Mapa de Empresas: Brasil tem 19,7 milhões de empresas ativas, diz Mapa de Empresas. Brasil: Agência Brasil, 15 dez. 2020. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2020-12/brasil-tem-197-milhoes-de-empresas-ativas-diz-mapa-de-empresas>. Acesso em: 3 jun. 2023.

**BANCO CENTRAL DO BRASIL** (Brasil). **O que é agência de fomento?**. Brasil, 2 jun. 2022. Disponível em: <https://www.abc71.com.br/historia-industria-no-brasil>. Acesso em: 7 jun. 2023.

**BRASIL - SECRETÁRIA-GERAL SUBCHEFIA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS** (Brasil). GOVERNO. **LEI Nº 13.999**. Brasil, 18 maio 2020. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2020/lei/l13999.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/l13999.htm). Acesso em: 5 jun. 2023.

\_\_\_\_\_, (Brasil). GOVERNO. **LEI Nº 13.999**. Brasil, 18 maio 2020. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2020/lei/l13999.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/l13999.htm). Acesso em: 5 jun. 2023.

\_\_\_\_\_, Instituições, *et al.* Mais de 80% das empresas brasileiras têm irregularidades, aponta estudo. *In: WIKIPÉDIA* (Brasil). Organização. **Mais de 80% das empresas brasileiras têm irregularidades, aponta estudo**. 10.11.6. [S. l.], 18 set. 2017. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/internacional/noticia/2017-09/mais-de-80-das-empresas-brasileiras-tem-irregularidades-aponta-estudo#:~:text=Um%20estudo%20aponta%20que%2086,Brasil%20e%20em%20outros%20pa%C3%ADses>. Acesso em: 1 dez. 2023.

\_\_\_\_\_,. Instituições *et al.* Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins. *In: Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins*. 10.11.6. [S. l.], 18 nov. 1994. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8934.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8934.htm). Acesso em: 6 dez. 2023.

\_\_\_\_\_, Instituições *et al.* Fundo de Aval para a Geração de Emprego e Renda. *In: Fundo de Aval para a Geração de Emprego e Renda*. 10.11.6. [S. l.], 23 nov. 1999. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9872.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9872.htm). Acesso em: 6 dez. 2023.

\_\_\_\_\_,. Instituições *et al.* Total de empresas ativas cresceu 3,7% no Brasil em 2020. *In: WIKIPÉDIA* (Brasil). Organização. **Total de empresas ativas cresceu 3,7% no Brasil em 2020**. 10.11.6. [S. l.], 26 mar. 2022. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2022-06/total-de-empresas-ativas-cresce-37-no-brasil>. Acesso em: 1 dez. 2023.



\_\_\_\_\_, Instituições *et al.* Como Surgiram as Empresas?.*In*: WIKIPÉDIA (Brasil). Organização. **Como Surgiram as Empresas?**. 10.11.6. [S. l.], 15 abr. 2007. Disponível em: <https://www1.redegestao.com.br/cms/opencms/desafio21/artigos/gestao/planejamento/0022.html>. Acesso em: 1 dez. 2023.

\_\_\_\_\_, Instituições *et al.* **Código Comercial do Império do Brasil.***In*: **Código Comercial do Império do Brasil**. 10.11.6. [S. l.], 25 jun. 1850. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/leimp/1824-1899/lei-556-25-junho-1850-501245-norma-actualizada-pl.pdf>. Acesso em: 6 dez. 2023.

**CASA CIVIL. GOVERNO. CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988.** [S. l.], 5 out. 1988. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 1 jun. 2023.

\_\_\_\_\_. **LEI Nº 10.406**, DE 10 DE JANEIRO DE 2002. [S. l.], 10 jan. 2002. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 1 jun. 2023.

\_\_\_\_\_. **João VI de Portugal**. 10.11.6. [S. l.], 11 dez. 2003. Disponível em: [https://pt.wikipedia.org/wiki/Jo%C3%A3o\\_VI\\_de\\_Portugal](https://pt.wikipedia.org/wiki/Jo%C3%A3o_VI_de_Portugal). Acesso em: 30 nov. 2023. GOVERNO (Brasil). Instituições *et al.* Registro público de empresas.*In*: **Brasil supera marca de um milhão de empregos com carteira assinada em seis meses**. 10.11.6. [S. l.], 27 jul. 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/pt-br/noticias/financas-impostos-e-gestao-publica/2023/07/brasil-supera-marca-de-um-milhao-de-empregos-com-carteira-assinada-em-seis-meses>. Acesso em: 6 dez. 2023.

\_\_\_\_\_, Instituições *et al.* **Declaração de Direitos de Liberdade Econômica.***In*: Declaração de Direitos de Liberdade Econômica. 10.11.6. [S. l.], 20 set. 2019. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2019-2022/2019/Lei/L13874.htm#](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2019/Lei/L13874.htm#). Acesso em: 6 dez. 2023.

**COELHO**, Fábio Ulhoa Coelho *et al.* **Registro público de empresas.** *In*: ALMEIDA, Marcus Elidius Michelli de Almeida *et al.* Brasil supera marca de um milhão de empregos com carteira assinada em seis meses. 10.11.6. [S. l.], 27 jul. 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/pt-br/noticias/financas-impostos-e-gestao-publica/2023/07/brasil-supera-marca-de-um-milhao-de-empregos-com-carteira-assinada-em-seis-meses>. Acesso em: 6 dez. 2023.

\_\_\_\_\_, Fábio Ulhoa Coelho *et al.* Registro público de empresas.*In*: ALMEIDA, Marcus Elidius Michelli de Almeida *et al.* **Breve história das constituições: o caminho percorrido pelo Brasil até 1988**. 10.11.6. [S. l.], 1 out. 2018. Disponível em: [https://enciclopediajuridica.pucsp.br/pdfs/registro-publico-de-empresas\\_5b47f8dbe1002.pdf](https://enciclopediajuridica.pucsp.br/pdfs/registro-publico-de-empresas_5b47f8dbe1002.pdf). Acesso em: 4 dez. 2023.

\_\_\_\_\_, Fábio Ulhoa Coelho *et al.* **Registro público de empresas.** *In*: ALMEIDA, Marcus Elidius Michelli de Almeida *et al.* Breve história das constituições: o caminho percorrido pelo Brasil até 1988. 10.11.6. [S. l.], 1 out. 2018. Disponível em: [https://enciclopediajuridica.pucsp.br/pdfs/registro-publico-de-empresas\\_5b47f8dbe1002.pdf](https://enciclopediajuridica.pucsp.br/pdfs/registro-publico-de-empresas_5b47f8dbe1002.pdf). Acesso em: 4 dez. 2023.

**COSTA**, Célio Juvenal *et al.* História do Direito Português no período das Ordenações Reais. *In*: SILVA, Daniel Neves. **História do Direito Português no período das Ordenações Reais**. 10.11.6. [S. l.], 11 dez. 2023. Disponível em: <http://www.cih.uem.br/anais/2011/trabalhos/153.pdf>. Acesso em: 30 nov. 2023.

**CRUZ**, André Santa. **MANUAL DE DIREITO EMPRESÁRIO. VOLUME ÚNICO**. 12<sup>o</sup> Ed.- São Paulo. Editora JusPodivm, 2022.

**ESTRATÉGIA MILITARES** (Brasil). Organização *et al.* Revoltas Coloniais: causas, principais revoltas e mais!. *In*: ORGANIZAÇÃO (Brasil). **Revoltas Coloniais: causas, principais revoltas e mais!**. 10.11.6. [S. l.], 21 abr. 2021. Disponível em: <https://militares.estrategia.com/portal/materias-e-dicas/historia/revoltas-coloniais-causas-principais-revoltas-e-mais/>. Acesso em: 30 nov. 2023.

**FERNANDES**, Cláudio *et al.* Exploração do pau-brasil.*In*: SILVA, Daniel Neves.**Exploração do pau-brasil**. 10.11.6. [S. l.], 11 dez. 2023. Disponível em: <http://www.cih.uem.br/anais/2011/trabalhos/153.pdf>. Acesso em: 30 nov. 2023.

**GIORDANO**, Denise. **Dados mostram a importância das micro e pequenas empresas para a economia do Brasil: Em tempos de incerteza, as micro e pequenas empresas precisam se manter firmes e fortes. Entenda a importância delas para a economia brasileira.** Brasil: Consolideblog, 15 dez. 2020. Disponível em: <https://www.consolidesuamarca.com.br/blog/importancia-micro-pequenas-empresas>. Acesso em: 5 jun. 2023.

**GOVERNO**. **Breve história das constituições: o caminho percorrido pelo Brasil até 1988**. [S. l.], 5 out. 2018. Disponível em: <https://www.gov.br/pt-br/constituicao-30-anos/textos/breve-historia-das-constituicoes-o-caminho-percorrido-pelo-brasil-ate-1988>. Acesso em: 29 nov. 2023.

\_\_\_\_\_, Instituições *et al.* **Real Junta do Comércio, Agricultura, Fábricas e Navegação**. *In*: WIKIPÉDIA (Brasil). Organização.**Real Junta do Comércio, Agricultura, Fábricas e Navegação**. 10.11.6. [S. l.], 16 ago. 2021. Disponível em: <http://mapa.an.gov.br/index.php/dicionario-periodo-colonial/228-real-junta-do-comercio-agricultura-fabricas-e-navegacao>. Acesso em: 1 dez. 2023.

**MAGALHÃES**, Giovani. **Direito Empresarial Facilitado**, 2<sup>a</sup> Ed. - Rio de Janeiro, Ed.Método, 2022.

**LIMA**, Natália.**Falência de empresas: entenda porque as empresas quebram**. Brasil: LinkedIn, 11 set. 2019. Disponível em: <https://www.linkedin.com/pulse/falencia-de-empresas-entenda-porque-quebram-nat%C3%A1lia-lima?articleId=6582963052671447040>. Acesso em: 6 jun. 2023.

**PEREIRA** Ribeiro, Marcia Carla *et al.* Registro empresarial em perspectiva histórica.*In*: WIKIPÉDIA (Brasil). Organização. **Registro empresarial em perspectiva histórica**. 10.11.6. [S. l.], 11 dez. 2003. Disponível em: [https://www12.senado.leg.br/ril/edicoes/57/228/ril\\_v57\\_n228\\_p115.pdf](https://www12.senado.leg.br/ril/edicoes/57/228/ril_v57_n228_p115.pdf). Acesso em: 29 nov. 2023.

**RIBEIRO**, Marcia Carla Pereira & **GODRI**, João Paulo. **Registro empresarial em perspectiva histórica Um olhar sobre o passado para compreender a importância jurídico-econômica do instituto**. 2020.

**ROVAI**, Armando Luiz *et al.* Registro público de empresas. *In: Registro público de empresas*. 10.11.6. [S. l.], 1 jul. 2018. Disponível em: file:///C:/Users/Usuario/Downloads/Direito%20Empresarial%20de%20A%20a%20Z%20-%20Material.pdf. Acesso em: 4 dez. 2023.

\_\_\_\_\_, , Armando Luiz *et al.* **Registro público de empresas. In: Breve história das constituições: o caminho percorrido pelo Brasil até 1988**. 10.11.6. [S. l.], 5 out. 2018. Disponível em: <https://www.gov.br/pt-br/constituicao-30-anos/textos/breve-historia-das-constituicoes-o-caminho-percorrido-pelo-brasil-ate-1988>. Acesso em: 4 dez. 2023.

**SILVA**, Daniel Neves. Capitâneas hereditárias. *In: Daniel Neves Silva*. 10.11.6. [S. l.], 11 dez. 2023. Disponível em: <https://www.historiadomundo.com.br/idade-moderna/capitanias-hereditarias.htm>. Acesso em: 30 nov. 2023.

\_\_\_\_\_, Daniel Neves. **Governo-geral no Brasil Colônia**. 10.11.6. [S. l.], 11 dez. 2023. Disponível em: <https://www.historiadomundo.com.br/idade-moderna/governo-geral-no-brasil-colonia.htm>. Acesso em: 30 nov. 2023.

**VADE MERCUM, OAB E GRADUAÇÃO SARAIVA**, 24ª Ed.- São Paulo. Editora Saraiva, 2023.

**WIKIPÉDIA**. Organização *et al.* **Indústria no Brasil**. *In: WIKIPÉDIA (Brasil)*. Organização. Indústria no Brasil. 10.11.6. [S. l.], 11 dez. 2003. Disponível em: [https://pt.wikipedia.org/wiki/Ind%C3%BAstria\\_no\\_Brasil](https://pt.wikipedia.org/wiki/Ind%C3%BAstria_no_Brasil). Acesso em: 30 nov. 2023.



## Relatório do Software Anti-plágio CopySpider

Para mais detalhes sobre o CopySpider, acesse: <https://copyspider.com.br>

### Instruções

Este relatório apresenta na próxima página uma tabela na qual cada linha associa o conteúdo do arquivo de entrada com um documento encontrado na internet (para "Busca em arquivos da internet") ou do arquivo de entrada com outro arquivo em seu computador (para "Pesquisa em arquivos locais"). A quantidade de termos comuns representa um fator utilizado no cálculo de Similaridade dos arquivos sendo comparados. Quanto maior a quantidade de termos comuns, maior a similaridade entre os arquivos. É importante destacar que o limite de 3% representa uma estatística de semelhança e não um "índice de plágio". Por exemplo, documentos que citam de forma direta (transcrição) outros documentos, podem ter uma similaridade maior do que 3% e ainda assim não podem ser caracterizados como plágio. Há sempre a necessidade do avaliador fazer uma análise para decidir se as semelhanças encontradas caracterizam ou não o problema de plágio ou mesmo de erro de formatação ou adequação às normas de referências bibliográficas. Para cada par de arquivos, apresenta-se uma comparação dos termos semelhantes, os quais aparecem em vermelho.

Veja também:

[Analisando o resultado do CopySpider](#)

[Qual o percentual aceitável para ser considerado plágio?](#)



Versão do CopySpider: 2.2.2  
 Relatório gerado por: [elivanio.lima@ucsal.edu.br](mailto:elivanio.lima@ucsal.edu.br)  
 Modo: web / normal

Arquivos	Termos comuns	Similaridade
tcc ok.pdf X <a href="https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm">https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm</a>	514	0,75
tcc ok.pdf X <a href="https://mundoeducacao.uol.com.br/historiabrasil/brasil-colonia.htm">https://mundoeducacao.uol.com.br/historiabrasil/brasil-colonia.htm</a>	87	0,73
tcc ok.pdf X <a href="https://brasilescola.uol.com.br/historiab/brasil-colonia.htm">https://brasilescola.uol.com.br/historiab/brasil-colonia.htm</a>	85	0,68
tcc ok.pdf X <a href="https://brasilescola.uol.com.br/historiab/capitanias-hereditarias.htm">https://brasilescola.uol.com.br/historiab/capitanias-hereditarias.htm</a>	45	0,45
tcc ok.pdf X <a href="http://www.cih.uem.br/anais/2017/trabalhos/3897.pdf">http://www.cih.uem.br/anais/2017/trabalhos/3897.pdf</a>	42	0,38
tcc ok.pdf X <a href="https://www.migalhas.com.br/depeso/302189/o-stj-e-o-principio-da-seguranca-juridica">https://www.migalhas.com.br/depeso/302189/o-stj-e-o-principio-da-seguranca-juridica</a>	41	0,38
tcc ok.pdf X <a href="https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/2002/L10406compilada.htm">https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/2002/L10406compilada.htm</a>	265	0,31
tcc ok.pdf X <a href="http://www.decorsalteado.com/2017/05/banheiros-com-gabinetes-estilo-arquivo.html">http://www.decorsalteado.com/2017/05/banheiros-com-gabinetes-estilo-arquivo.html</a>	1	0,00
tcc ok.pdf X <a href="http://www.google.com.br/url?esrc=s">http://www.google.com.br/url?esrc=s</a>	0	0,00

**Arquivos com problema de download**

<a href="https://www.encontrandorespostas.com/article/funcao-poder-judicial-governo-4d5f3193e9743c1f?utm_content=params%3Ao%3D1673074%26ad%3DdirN%26qo%3DserpIndex&amp;utm_source=grs-expanded-v1&amp;ueid=2cb04e78-88b0-4d26-b614-86edfef9b50f">https://www.encontrandorespostas.com/article/funcao-poder-judicial-governo-4d5f3193e9743c1f?utm_content=params%3Ao%3D1673074%26ad%3DdirN%26qo%3DserpIndex&amp;utm_source=grs-expanded-v1&amp;ueid=2cb04e78-88b0-4d26-b614-86edfef9b50f</a>	Não foi possível baixar o arquivo. É recomendável baixar o arquivo manualmente e realizar a análise em conluio (Um contra todos). - Erro: Parece que o documento não existe ou não pode ser acessado. HTTP response code: 403 - Server returned HTTP response code: 403 for URL: <a href="https://www.encontrandorespostas.com/article/funcao-poder-judicial-governo-4d5f3193e9743c1f?utm_content=params%3Ao%3D1673074%26ad%3DdirN%26qo%3DserpIndex&amp;utm_source=grs-expanded-v1&amp;ueid=2cb04e78-88b0-4d26-b614-86edfef9b50f">https://www.encontrandorespostas.com/article/funcao-poder-judicial-governo-4d5f3193e9743c1f?utm_content=params%3Ao%3D1673074%26ad%3DdirN%26qo%3DserpIndex&amp;utm_source=grs-expanded-v1&amp;ueid=2cb04e78-88b0-4d26-b614-86edfef9b50f</a>
---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------



[https://www.procurarencontrar.com/article/como-fazer-se-seus-amigos-sentirem-o-aniversario-amor?utm\\_content=params%3Ao%3D1673072%26ad%3DdirN%26qo%3DserpIndex&utm\\_source=grs-expanded-v1&ueid=f95a9faa-9eb3-4092-82f7-01bf32082849](https://www.procurarencontrar.com/article/como-fazer-se-seus-amigos-sentirem-o-aniversario-amor?utm_content=params%3Ao%3D1673072%26ad%3DdirN%26qo%3DserpIndex&utm_source=grs-expanded-v1&ueid=f95a9faa-9eb3-4092-82f7-01bf32082849)

Não foi possível baixar o arquivo. É recomendável baixar o arquivo manualmente e realizar a análise em conluio (Um contra todos). - Erro: Parece que o documento não existe ou não pode ser acessado. HTTP response code: 403 - Server returned HTTP response code: 403 for URL:

[https://www.procurarencontrar.com/article/como-fazer-se-seus-amigos-sentirem-o-aniversario-amor?utm\\_content=params%3Ao%3D1673072%26ad%3DdirN%26qo%3DserpIndex&utm\\_source=grs-expanded-v1&ueid=f95a9faa-9eb3-4092-82f7-01bf32082849](https://www.procurarencontrar.com/article/como-fazer-se-seus-amigos-sentirem-o-aniversario-amor?utm_content=params%3Ao%3D1673072%26ad%3DdirN%26qo%3DserpIndex&utm_source=grs-expanded-v1&ueid=f95a9faa-9eb3-4092-82f7-01bf32082849)

<https://www.jusbrasil.com.br/artigos/as-fontes-e-os-principios-que-regem-o-direito-empresarial/881928082>

Não foi possível baixar o arquivo. É recomendável baixar o arquivo manualmente e realizar a análise em conluio (Um contra todos). - Erro: Parece que o documento não existe ou não pode ser acessado. HTTP response code: 403 - Server returned HTTP response code: 403 for URL:

<https://www.jusbrasil.com.br/artigos/as-fontes-e-os-principios-que-regem-o-direito-empresarial/881928082>

#### Arquivos com problema de conversão

<http://www.cih.uem.br/anais/2017/trabalhos/3490.pdf>

Não foi possível converter o arquivo. É recomendável converter o arquivo para texto manualmente e realizar a análise em conluio (Um contra todos).



=====

**Arquivo 1:** [tcc ok.pdf \(7658 termos\)](#)

**Arquivo 2:** [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm) (60768 termos)

**Termos comuns:** 514

**Similaridade:** 0,75%

**O texto abaixo é o conteúdo do documento** [tcc ok.pdf \(7658 termos\)](#)

**Os termos em vermelho foram encontrados no documento**

[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm) (60768 termos)

=====

UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR

PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

GRADUAÇÃO EM DIREITO

ELIVANIO MACIEL DE LIMA

O REGISTRO EMPRESARIAL **COMO INSTRUMENTO DE FOMENTO À GERAÇÃO DE RENDA:** Uma Análise À Luz Da **Função Social** Constitucional.

Salvador

2023

ELIVANIO MACIEL DE LIMA

O REGISTRO EMPRESARIAL **COMO INSTRUMENTO DE FOMENTO À GERAÇÃO DE RENDA:** UMA ANÁLISE À LUZ **DA FUNÇÃO SOCIAL** CONSTITUCIONAL.

Artigo Científico como Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), da Universidade Católica do Salvador, para obtenção de Título de Bacharel e Graduação em Direito, sob a orientação do Mestre e Profº. Darlan Santos.

Salvador

2023

FICHA DE APROVAÇÃO

Elivanio Maciel de Lima

Acadêmico

Darlã Conceição Santos

Professor entador

Salvador, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

?Dedico este projeto de pesquisa a minha mãe Tereza Maciel de Lima e ao meu pai Raimundo Alves Torres (in memoriam), meu maior incentivador desde o início, o qual carrego uma parte dele em mim.?

?Dedico também este trabalho aos meus filhos. Esta monografia é a prova de que todo seu investimento e dedicação em estudo valeram a pena, e que sigam o meu exemplo.?



Agradeço a todos os meus professores por terem sido um verdadeiro farol durante a minha navegação nas águas turvas e que me ajudaram a enxergar além dos muros acadêmico da sala de aula. Grato por tudo.

?Eu sou capitão da minha alma, E comandante do meu destino,  
E Deus é meu farol? Nelson Mandela (Adaptado)

## O REGISTRO EMPRESARIAL COMO INSTRUMENTO DE FOMENTO

### À GERAÇÃO DE RENDA: Uma Análise À Luz Da Função Social

Constitucional.

Elivanio Maciel de Lima (1)

Darlã Conceição Santos (2)

#### RESUMO

O presente trabalho tem como foco apresentar um estudo a cerca da legalização do registro empresarial nos órgãos competentes governamentais e tendo como consequentemente a geração de emprego e renda, promovendo a produção de riqueza para o País, a luz da função social, do Inciso II, Art.3º da Carta Magna. Além de compreender os mecanismos impeditivos legais para sua regularização. Visto que o tema está ligado ao grande número de empresas que fecham suas portas em virtude da falta de apoio governamental, justamente, por não estarem protegidas pelo mando jurídico da legalidade. O levantamento bibliográfico é o instrumento de pesquisa desse trabalho. A partir das informações obtidas, chegou-se a uma reflexão sobre os motivos que desestimulam a formalização do registro empresarial nos os respectivos órgãos. E quais instrumentos e institutos jurídicos devem ser usados para aumentar o número de registros empresariais promovendo o impacto social. Palavras-chave: Empresas, Registro, Emprego, Renda, Fomento, Legalização e Constituição.

#### ABSTRACT

The present work focuses on presenting a study on the legalization of business registration in the competent government bodies and consequently generating employment and income, promoting the production of wealth for the country, in light of the social function of Section II, Art.3 of the Magna Carta. In addition to understanding the legal impediment mechanisms for its regularization. Since the issue is linked to the large number of companies that close their doors due to the lack of government support, precisely because they are not protected by the legal mandate of legality. The bibliographic survey is the research instrument for this work. Based on the information obtained, a reflection was made on the reasons that discourage the formalization of business registration in the respective bodies. And which legal instruments and institutes should be used to increase the number of business registrations promoting social impact.

Keywords: Companies, Registration, Employment, Income, Development, Legalization and Constitution.

---

(1) Servidor Público, Graduando do Curso de Direito da Universidade Católica do Salvador (UCSAL). Email:elivanio.lima@csal.edu.br;

(2) Orientador Advogado Prof. Mestre em Direito da Unidade Católica do Salvador. Email:





darla.santos@pro.ucesal.br

1. INTRODUÇÃO 2. A EVOLUÇÃO DO SURGIMENTO DAS EMPRESAS NO BRASIL 3. DO PRINCÍPIO FUNDAMENTAL CONSTITUCIONAL DA LIVRE INICIATIVA AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO NACIONAL 4. OS MOTIVOS DO FECHAMENTO PRECOCE DE EMPRESAS NO BRASIL 5. O REGISTRO EMPRESARIAL 5.2 A função social da empresa, CONSIDERAÇÕES FINAIS. REFERÊNCIAS.

## 1. INTRODUÇÃO

O presente artigo científico tem como foco compreender o desestímulo e os obstáculos para o Registro Empresarial no Brasil e as consequências jurídicas para o empresário, assim como, os prejuízos para a economia nacional, devido à ausência de geração de renda para o País, atingido diretamente os princípios da Carta Magna como o desenvolvimento nacional e a função social das empresas. Levando ao freio da competitividade interna e externa frente ao cenário internacional, visto que o Brasil busca ser um país desenvolvido entre os mais ricos. No entanto, o processo de burocratização para regularização de uma empresa retarda esse desenvolvimento, pois os cidadãos que desejam ser empresários no País são desestimulados em virtude de algumas leis não ter eficiência em prol do mundo empresarial, impedindo a abertura de novos empreendimentos. É preciso que algumas leis sejam inclusive extintas com a criação de outras mais eficazes voltada para estímulos de abertura de novas empresas no Brasil.

A Constituição Federal no seu Art. 1º destaca, o princípio constitucional da Livre Iniciativa Econômica e leis como a da liberdade econômica. No entanto, as dificuldades para aqueles que buscam a legalidade ainda é um martírio devida a burocratização para os mesmos, especialmente para as de pequeno porte. Pois, nota-se, muitas vezes, os privilégios para grandes os conglomerados, como: isenção de impostos e alíquotas baixas, em detrimento das pequenas e médias empresas, responsáveis por mais de 50% dos empregos no País. Por isso, é importante indagar e compreender, por que o legislador não cria leis que realmente promovam o aumento de criação de novas empresas registradas e estimule o registro das que estão na informalidade?

Por isso, o objetivo central desse artigo é compreender como os mecanismos legais e constitucionais podem ser usados como instrumentos facilitadores para regularização de empresas e conseqüentemente a geração de empregos e renda, além de promover a sua função social e econômica das mesmas para a sociedade brasileira.

A metodologia empregada nesse artigo foi método o hipotético-dedutivo, pois será perseguida a verdade da hipótese levantada através do falseamento, para saber se é verdadeira ou não o questionamento da pesquisa. Acrescida da pesquisa qualitativa, junto com o processo exploratório através de autores que possam ajudar a contribuir e a compreender o tema apresentado. Previamente foram feitas levantamentos bibliográficos em fontes primárias e secundárias, em todos os meios disponíveis, seja ele por meios físico ou virtual, como forma de aprofundamento do



tema em voga.

A revisão literária buscou atender a atualidade do assunto a ser tratado, para um resultado qualitativo mais eficaz, especialmente buscando autores que já defendem ou defenderam esse viés da pesquisa, assim como, os recortes de período de 05 anos.

Da mesma forma a justificativa para a construção desse artigo está ligado ao grande fechamento e pedido de falência de empresas no Brasil. Muitas delas fecharam e fecham suas portas por mera falta de **orientação jurídica e** governamental. Portanto, buscar compreender os reais motivos e processo é persecução desse artigo. Diante disso, é preciso compreender como o Direito pode contribuir com o mundo jurídico e evitar que milhares de empresas deem baixar nas juntas comerciais em todo território.

Outrossim, buscar ferramentas, a exemplo de contratos não lesivos aos empresários. Visto que **a ausência de** simples orientação contratual entre empresa e fornecedor pode causar danos irreparáveis **para ambos os** lados. Por isso, o processo motivacional para construção desse trabalho de pesquisa acadêmica.

Para isso, o capítulo 2 tratará **sobre A EVOLUÇÃO DO SURGIMENTO DAS EMPRESAS NO BRASIL** passo importante para compreender a origem do problema e a busca de soluções desse do processo atual. Na sequência o capítulo 3 traz uma abordagem em relação o **PRINCÍPIO FUNDAMENTAL CONSTITUCIONAL DA LIVRE INICIATIVA AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO NACIONAL**.

Nessa mesma persecução jurídica, o capítulo 4 busca compreender **OS MOTIVOS DO FECHAMENTO PRECOCE DE EMPRESAS NO BRASIL**. E finalizando o ciclo temático, o capítulo final traz no seu bojo a importância do REGISTRO EMPRESARIAL, **assim como, o** subtítulo busca entender **A função social da** empresa.

Portanto, esse tema, além de tudo é bastante atual e com assunto inesgotável, justamente para entender os motivos dos desestímulos da falta do Registro Empresarial.

## 2. A EVOLUÇÃO DO SURGIMENTO DAS EMPRESAS NO BRASIL

O Brasil não é fruto do acaso de uma simples exploração marítima aventureira feita por europeus, especialmente por Portugal e Espanha, mas sim, por poderosas empresas mercantis que organizavam à época grandes navegações exploratórias e comerciais, especialmente com destino às índias, **para compra de** produtos nobres, como as especiarias. Alguns desses países exploradores, enriqueceram e se tornaram poderosos, às custas das explorações das terras que dominaram pelo poder bélico da época ou pelas descobertas de novas terras, como é o caso do Brasil, ou pelas trocas comerciais com outros povos, com destaque para o Tráfico Negro e As Colônias de Exploração.

É importante compreender que a primeira forma de relação econômica que vinculou a Coroa portuguesa e as suas colônias, algumas recém-descobertas, como foi o caso do Brasil, foi **a exploração de** Pau-brasil, qual inspirou o nome do local. A Metrópole portuguesa não se interessou logo por essas terras, porque não havia encontrado metais preciosos, como ouro, prata ou diamante, visto que nesse



período era a corrida conhecida como metalismo e mercantismo.

A exploração dessa matéria-prima não era feita por empresas formalmente constituídas, mas por concessão dada pela metrópole portuguesa, que: concedia o monopólio da extração da madeira a empreendedores particulares, que se encarregavam de organizar-se em sistemas de feitorias, isto é, espécies de armazéns fortificados onde era estocado o produto e de onde partia para abastecer os navios que tinham por destino a coroa portuguesa. (Fernandes, 2023?):

Dessa forma o regente português não tinha que desprender grandes quantias para proteger as costas brasileiras recém-encontradas e os seus exploradores usavam a principal **mão de obra** abundante e pacífica na época, a indígena, que em troca do seu trabalho braçal recebiam escambos, ou seja, troca de diversos objetos de baixo valor agregado, pois os mesmos achavam, cortavam, transportavam e empilhavam no litoral brasileiro, as conhecidas bases das fortificações.

**As leis que** reinavam e prevaleciam na época segundo Costa (2011), eram as Ordenações Afonsinas (1438 a 1481) as Ordenações Manuelinas (1514 a 1603). Dentro do ordenamento legal proibiam as colônias de abrirem empresas **de qualquer natureza, de modo que** tudo que consumiam chegava de Portugal, ou seja, era a aplicação do PACTO COLONIAL.

Algumas dezenas de anos depois, o Brasil foi dividido em grandes faixas de terras chamadas de capitânicas hereditárias, **como forma de** ajudar na proteção da costa brasileira, povoar e desenvolver a monocultura da cana-de-açúcar, segundo ciclo econômico brasileiro (meado do XVI **até o final do** século XVII) Porém, não deu certo e em consequência disso foi criado um Governo Geral, **com sede em Salvador**, primeira capital do País.

Assim, a nova colônia começou a ter liberdade comercial, a exemplo de pequenas tavernas ou centro de vendas de alimentos de subsistência, **para atender a** demanda local, e da colônia também, a maioria de propriedade de portuguesa. No entanto, não se tratava de maquinofatura, pois tudo vinha da Metrópole portuguesa. Na medida que a colônia crescia, crescia **o número de** imigrantes atraídos pelo comércio de **importação e exportação**, alguns judeus, fugindo da perseguição religiosa, e se instalaram no Brasil ajudando com o tempo a desenvolver o embrião do futuro comércio brasileiro.

Durante um curto espaço de tempo, entre os anos **de 1580 a 1640, a** Coroa portuguesa ficou sem um regente, sendo Portugal governado pela Coroa espanhola, através do Rei Filipe II, decretando o fim da Dinastia de Avis. Esse período ficou conhecido como União Ibérica. As fronteiras entre Portugal e Espanha foram desfeitas e implantada uma nova lei em Portugal, as Ordenações Filipinas permanecendo **até o fim do** Período Colonial Brasileiro. Apesar **de a União** Ibérica ter unificado as coroas, **as regras do** pacto colonial continuaram existindo. Ou seja, sem oportunidade **para as empresas** nacionais florescerem.

Com o fim da União Ibérica, Portugal e a sua principal colônia, o Brasil, estavam endividadas, a principal fonte de receita, o açúcar, já não rendia tanto lucro,



para a Metrópole. A Holanda havia conseguido produzir açúcar de beterraba na Jamaica, e além de tudo ela era a principal distribuidora também para a Europa. Porém, essa crise durou pouco tempo, já que no final do Século XVII, foi descoberto ouro na região das **Minas Gerais e Goiás**, começando mais um ciclo econômico no Brasil.

Muitas cidades surgiram da noite para o dia no interior da Colônia, como Vila Rica, Diamantina e Jacobina, apenas para citar algumas, onde se tornaram importantes centros urbanos e comerciais do Brasil. No entanto, a Coroa Portuguesa continuava com mão de ferro sobre esse novo centro produtor de ouro e diamante. Com isso, surgem fornecedores de matéria-prima para essa **região do país**, como **a venda de** charque, produtos agrícolas, arroz, feijão, milho **e outros produtos** de pequenos valores agregados, pois a indústria ainda estava proibida no território. Todos os produtos manufaturados vinham de Portugal.

No entanto, pressões e revoltas estavam acontecendo no Brasil e na Europa, ideias liberais começaram a desembarcar na colônia, mas a mão forte do império ainda conseguia controlar. Todavia, os luso-brasileiros nativos começaram a reivindicar mais abertura comercial e menos impostos. Algumas revoltas aconteceram com ideias nativistas ou separatistas. A grande **diferença entre uma e outra** era que enquanto a primeira buscava **o fim do** regime colonial, mas sem perder o vínculo com Portugal, já a segunda se orientava para a radicalização, a separação total da colônia da Metrópole portuguesa. Nenhuma conseguiu prosperar, pois o regime mão de ferro português reprimiu todos, as custas de muito sangue.

Dentre as principais revoltas pode-se destacar:

Nativista:

? Revolta de Backman (MA 1684), irmãos que lutaram por liberdade comercial na colônia e também contra a Companhia de Comércio **do Estado do Maranhão** e os jesuítas;

? Mascates (PE 1710), vendedores de Olinda que entraram em confronto com os comerciantes de Recife por essa ter sido elevado a categoria de vila;

? Felipe dos Santos (MG 1720), devido a instalação das Casas de Fundição que exploravam de forma abusiva o ouro circulado na colônia.

Separatistas:

? Inconfidência Mineira (MG 1789): A elite incentivada pela Derrama, dispositivo fiscal para cobrança de imposto, tendo como líder máximo Joaquim da Silva Xavier, ou Tiradentes.

? Conjuração Baiana: é considerada a mais importante das revoltas devido às suas reivindicações de cunho popular. A libertação dos escravizados foi **uma de suas** principais bandeiras. E também a liberdade por indústria e comércio próprio.

Fonte: Arquivo Nacional. ([https://pt.wikipedia.org/wiki/Ind%C3%BAstria\\_no\\_Brasil](https://pt.wikipedia.org/wiki/Ind%C3%BAstria_no_Brasil))  
Parte do Alvará da Rainha de Portugal, D. Maria I, que proibiu fábricas e manufaturas no Brasil, 1785.

Todas essas revoltas têm um desejo em comum praticar relações comerciais livre pela capitania pagando impostos justos e também desenvolver uma indústria nacional própria. No entanto, as Ordenações Filipinas ainda estavam em pleno curso



em Portugal e uma grande revolução estava a caminho o que modificou para sempre esse cenário colonial. A Indústria ainda estava proibida no Brasil, especialmente através de um decreto da Rainha de Portugal, D. Maria I, A Louca. Segue figura abaixo.

Com o esgotamento das Minas de Ouro, no fim na segunda metade do século XVIII, a colônia brasileira entrou em mais uma crise econômica. Porém, nesse período, a Colônia apresentou um significativo crescimento populacional. Contudo, essa crise logo foi controlada devido ao crescimento da Indústria Têxtil, impulsionado pela 1ª Revolução Industrial (1760-1850), tendo como berço, a Inglaterra, que gerada grande demanda por algodão, cujo solo fértil, proveniente da colônia brasileira entra em mais um ciclo modesto de crescimento. Nesse período, o algodão era conhecido como ouro branco.

Em 05 de maio 1789 estava a vista de eclodir na França uma revolta que mudaria para sempre a humanidade, cujos ideais inspiraram outros países, e trouxeram mudanças profundas em todas as esferas, sociais, econômicas, institucionais, políticas, era a Revolução Francesa, que teve seu freio somente em 1799, através de Napoleão Bonaparte (1769-1821). Esse movimento foi responsável pelo fim dos privilégios da aristocracia e pelo término de vários Regimes Monárquicos no continente europeu. E claro, Portugal não ficou de fora desse vendaval revolucionário.

Em virtude da alta pressão e do cerco napoleônico, à sua principal rival, a Inglaterra, Napoleão decretou o Bloqueio Marítimo e Continental, e qualquer país que ousasse descumprir seria invadido e seu soberano deposto. Assim, não tendo alternativa, o Príncipe Regente de Portugal, Dom João VI (1767-1826), abandonou junto com uma grande comitiva o seu país, rumo a principal colônia na América, o Brasil. Isso, escoltado por uma significativa esquadra, a inglesa, chegando ao País, em 22 de janeiro 1808, em Salvador, BA.

Um dos primeiros atos da presença do Príncipe regente no Brasil, foi a abertura dos portos às nações amigas. Uma medida de vasta importância política e econômica, a primeira de muitas que tomaria para melhorar as condições da colônia. Entretanto, naturalmente, a Inglaterra, cuja economia dependia em grande parte do comércio marítimo, e que agora se convertera em uma espécie de tutora do reino português, foi diretamente beneficiada, obtendo diversos privilégios. Afinal era a única nação amiga naquele momento oportuno.

Desse modo, a Colônia brasileira era totalmente desprovida de uma indústria ou um comércio diversificado, pois dependia totalmente dos produtos manufaturados da Metrópole, o que levou o Príncipe Regente a mudar essa realidade, pois não tinha certeza de quanto tempo ficaria nessas terras.

Fonte: Arquivo Nacional. ([https://pt.wikipedia.org/wiki/Ind%C3%BAstria\\_no\\_Brasil](https://pt.wikipedia.org/wiki/Ind%C3%BAstria_no_Brasil)) Alvará de 1808 que autoriza as fábricas e manufaturas no Brasil, 1º de abril de 1808. Como estratégia assinou o seu ato mais importante até aquele momento para o Brasil, isso é, a autorização de abertura de fábrica e de empresas em solo brasileiro através do Alvará de 23/8/1808. Assim, depois de se instalar definitivamente no País, o Príncipe começou a modernizar a colônia, criando

instituições públicas como, o Banco Central do Brasil, a Imprensa Régia, a Biblioteca Nacional, o Teatro Nacional, Correios e outros órgãos públicos importantes para o desenvolvimento da Colônia.

Assim, o Brasil percorreu mais de três séculos para permitir formalmente a abertura da sua primeira empresa ou fábrica em terras brasileiras, fruto de um evento histórico revolucionário que desestabilizou vários reinos do velho continente, ou seja, a Revolução Francesa (1789 a 1799), tendo como grande líder, Napoleão Bonaparte.

Para Ribeiro & Gordi (2020, pág. 119 e 120) afirmam que tão logo fixado na colônia, D. João VI expediu o Alvará de 23/8/1808, criando o Tribunal da Real Junta do Comércio, Agricultura, Fábrica e Navegação do Estado do Brasil e Domínios Ultramarinos. Um marco para uma colônia que estava passando por transformações sociais, urbanísticas, políticas e econômicas. Pois, apesar da tímida abertura para a criação de empresas em solo brasileiro, isso era um marco de uma nova era que estava acontecendo e seria sem volta.

É importante destacar que a Coroa portuguesa não investia ou isentava essas empresas de impostos, como forma de estimular a criação de um mercado interno forte, pelo contrário, eram pesadamente taxadas, mais que as empresas estrangeiras. Durante o período colonial e imperial, até surgiram alguns pequenos negócios que se transformaram em grandes empresas, foi o caso do Barão de Mauá, no meado do Séc. XIX, porém sufocado pela influência de países não interessados no crescimento de um mercado fornecedor próprio, como o que estava surgindo no Brasil Imperial, a Inglaterra é um dos principais interessados esse freio empresarial.

Com a queda do Império e o advento da República, há promulgação em outubro de 1890, do Decreto nº 916/1890, criando o registro das firmas ou razões comerciais, a cargo da secretaria das Juntas Comerciais das inspetorias Comerciais (Ribeiro & Godri, 2020, pág.120.), mesmo apegado a um Código Comercial sem reformas, o Brasil tenta dar um norte as suas empresas recém-implantadas mergulhada em uma nova era política, ou seja, República.

Apesar da sua dependência economia agrícola, de base monoculturista, a qual trouxe graves problemas para o crescimento da Nação. Mesmo com uma tentativa de intervenção forte do Estado brasileiro para fomentar o processo industrial, pois:

Quando comparado a outros países capitalistas, o processo de industrialização no Brasil é considerado tardio, pois o seu desenvolvimento ocorreu somente após novas medidas políticas e rompimentos nos governos de Getúlio Vargas (1930-1945 e 1950-1954) e de Juscelino Kubistchek (1956-1961) (blog abc71, notícias, 06 de maio 2021)

Dessa forma, levou anos para o País sair dessa zona de atraso, não que isso demonstre, que ele tenha alcançado o desenvolvimento pleno. Porém, comparado com sua gênese, o Brasil demonstrou um alto índice de crescimento, tanto é comprovado essa evolução, que o legislador/constitucionalista, inseriu logo no caput, do Art.1º, na atual Carta Magna, de 1988, o seguinte teor: ?A República

Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos: IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;? (BRASIL, **Constituição Federal**, 1988). Ou seja, o legislador se preocupou de fato em entender que é preciso para ser uma Nação competitiva frente a outros países. Protegendo as suas empresas, seja elas **públicas ou privadas**, o mais importante é uma melhor segurança jurídica e constitucional.

### 3. DO PRINCÍPIO FUNDAMENTAL CONSTITUCIONAL **DA LIVRE INICIATIVA** AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO NACIONAL.

Os países considerados desenvolvidos ou ricos, ou até **em fase de** desenvolvimento, são chamados assim por causa dos seus elevados índices demonstrados pelo seu Produtos Internos Brutos (PIB), associado com um alto Índice de Desenvolvimento Humano (IDH), assim como uma boa renda per capita em Dólar. Para demonstrar tal crescimento, observa-se que quanto maior o IDH, mais desenvolvido é o país. Porém, só esses três elementos não são suficientes para classificá-los como um país desenvolvido ou rico.

É preciso mais um terceiro fator, o seu parque industrial e assim como suas empresas, ou seja, o conjunto de instituições, **de todos os** portes, responsáveis e capazes de gerar bens e/ou **serviços para o** consumo interno e externo riquezas **em seu território**, podendo ter filiais em outras nações **ou não**. A venda desses produtos ou serviços geram enormes receitas (impostos), para os cofres **do Estado e** são revertidas **para melhoria da qualidade de vida** da sua população, os reais beneficiários desse processo produtivo.

Portanto, as empresas, por mais simples que sejam em tamanho ou estrutura e capital, são as principais responsáveis por gerar riqueza e desenvolvimento para um país. Porém, para que esse desenvolvimento ocorra de forma segura é preciso incentivar **a criação de** empresas no país **para que possa** fomentar o desenvolvimento econômico nacional e assim atingir também o campo social.

Diante desse enfrentamento, **para que o** Brasil encontrar apoio **para que possa** se desenvolver, tanto no campo interno e quanto no campo externo, a **Constituição da República Federativa** Brasileira, de 1988 traz no seu seio os fundamentos desse processos nos **Art. 1º e Art. 170**, destacando **?os valores sociais do trabalho e da LIVRE INICIATIVA.?** (CRFB/1988, 2023).

Essa base constitucional é o elo da corrente para **garantir o DESENVOLVIMENTO NACIONAL**, conforme preceitua **o Inciso II, do Art. 3º, da** mesma Carta Magna. Diante desses incisos, observa-se que **a Constituição Federal** fornece instrumentos para o crescimento do País, pois é também uma Constituição que se preocupa com o desenvolvimento social, por isso, ela é também conhecida com **CONSTITUIÇÃO CIDADÃ** justamente por trazer no seu bojo, **Os Direitos e Garantias Fundamentais** suprimidos durante o Regime Militar. Isso é nítido no seu **PREÂMBULO**, quando elenca:

**Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembleia Nacional Constituinte para instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o**



exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte **CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.**

(Vade Mercum Acadêmico de Direito Rideel, pág.17)

Portanto, o **Desenvolvimento do País** e o Bem-estar do seu povo são os alicerces do Princípio Fundamental Constitucional inserida na Carta Magna de 1988. Assim, o trabalho conectado com a livre iniciativa, especialmente a empresarial, é o binômio para o crescimento nacional **da sociedade brasileira nos** seus mais diversos campos.

E conseqüentemente para atingir esse propósito se faz com uso de empresas sólidas, com proteção jurídica e estímulos **para o seu** fomento, sejam elas **públicas ou privadas.** E para que isso concretize a própria CRFB/88 traz no seu **Título VII, da Ordem Econômica e Financeira, no Capítulo I, dos Princípios Gerais da Atividade Econômica,** com destaque para os Art.170 ao Art.181, a seguinte redação no texto constitucional:

**?A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:**

**II - propriedade privada;**

**III - função social da propriedade;**

**IV - livre concorrência;**

**VII - redução das desigualdades regionais e sociais;**

**VIII - busca do pleno emprego;**

**IX - tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País.**

**Parágrafo único. É assegurado a todos o livre exercício de qualquer atividade econômica, independentemente de autorização de órgãos públicos, salvo nos casos previstos em lei.?** (Vade Mercum Acadêmico de

Direito Rideel, pág. 48 a pág.50)

Em outras palavras, o Governo dá a base legal **para o funcionamento das** empresas, conforme **parágrafo único: ?É assegurado a todos o livre exercício de qualquer atividade econômica, independentemente de autorização de órgãos públicos, salvo nos casos previstos em lei.?.**

No entanto, há restrição jurídica para algumas atividades, que estão **previstas em lei,** além disso, as empresas não precisam de regularização inicial, o **que pode ser** solicitado **ao longo da** sua trajetória, pois, não serão punidas, no entanto, só não terão acesso a alguns benefícios.

Assim, não terão algumas proteções legais comparadas perante alguns dos seus atos praticados perante **a sociedade e** nem ser amparado pelo Governo **em caso de** crise econômica ou social, assim como, créditos ou benefícios governamentais **federais, estaduais e municipais** disponíveis, a devido **a falta de**





formalidade. E para apoiar formalizar essa regularização, o Governo traça essa rota dentro da Lei 10.406, de 2002, ou seja, o atual Código Civil, com destaque para o Livro II ? Do Direito de Empresas, do Art.966 ao Art.1195.

Justamente para ajudar no fomento do desenvolvimento econômico do País.

Proporcionando uma segurança jurídica para aquelas empresas que aceitam ficar sobre proteção e apoio do Governo, com aplicar o PRINCÍPIO FUNDAMENTAL CONSTITUCIONAL DA LIVRE INICIATIVA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO NACIONAL.

#### 4. OS MOTIVOS DO FECHAMENTO PRECOCE DE EMPRESAS NO BRASIL

O Brasil ainda não aportou no rol de países considerado desenvolvido, pois ainda há uma longa e tortuosa estrada pela frente. Mesmo com uma liderança forte na economia global, especialmente com peso no mercado internacional, como no setor agrícola de commodities e matéria-prima, resquícios dos séculos de colonização de exploração. Sendo assim, o mais rico e desenvolvidos entre os mais pobres e ao mesmo tempo o pobre entre os mais ricos.

Portanto, o País está longe de ser o que pode ser, frente as suas riquezas em vários campos, a exemplo das naturais, minerais e petrolíferas, são apenas algumas delas, acrescenta-se a esses elementos uma mão de obra relativamente jovem. Apesar de nível educacional e profissional ainda a desejar comparado aos países que são altamente concorrente e desenvolvidos, especialmente no campo da tecnologia e pesquisa. E não se pode esquecer que a própria Constituição traz no bojo um Título específico para esse campo, é DA ORDEM ECONÔMICA FINANCEIRA, conectado com DOS PRINCÍPIOS GERAIS DA ATIVIDADE ECONÔMICA, seguida de inúmeras leis de incentivo e proteção empresarial, com destaque para a:

? Lei 8.934/1994 ? Lei de Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins;

? Lei 9.841/1999 ? Lei do Estatuto da Micro e Pequena Empresa;

? Lei 9.872/1999 ? Lei de Fundo de Aval Para Geração de Emprego e Renda;

? Lei 10.406/2002 ? Lei do Código Civil Brasileiro

? Lei 11.101/2005 ? Lei de Falência;

? Lei 13.874/2019 ? Lei da Liberdade Econômica;

? Lei 14.112/2020 ? Lei de Recuperação Judicial.

Apesar de todo esse apoio constitucional e normativo, uma pergunta é chave. Por que as empresas não decolam no Brasil? Portanto é fundamental fazer uma análise do por que, do fechamento de milhares de empresas ano após anos Brasil? Assim entender as consequências do aumento do número de desemprego no Brasil em função do fechamento das mesmas.

Para a persecução das diversas respostas a pergunta a cima, é preciso entender primeiramente como se define empresa dentro do ordenamento brasileiro. Nesse roteiro, o atual Código Civil Brasileiro de 2002, no seu Art. 1.142, do Título III, do Estabelecimento, não deixa claro o conceito de empresa, mas sim de estabelecimento, o qual pode-se associar diretamente ao conceito de empresa. Assim traz o citado artigo: ?Considera-se estabelecimento todo complexo de bens organizado, para exercício da empresa, por empresário, ou por sociedade



empresária.? (Vade Mercum, 2023, Pág. 186).

Nessa mesma visão, Cruz (2022) esclarece que não pode confundir estabelecimento empresarial com empresa, pois destaca que: ?Este é um complexo de bens que o empresário usa para exercer empresa, isto é, para exercer uma atividade econômica organizada.?(Cruz, 2022, pág. 95). Nesse mesmo diapasão Cruz (2022) traz em sua obra uma ampliação do conceito de empresa na visão de Tzirulnik (2005), que cita: ?Juridicamente (?) empresa é sinônimo absolutamente **de atividade econômica** organizada **para a produção de bens e serviços**, nada tendo a ver com estabelecimento empresarial, a despeito de muitas vezes poder haver esta confusão de ordem semântica.? (Tzirulnik, 2005, pág. 29, apud, Cruz, 2022, pág. 95). Portanto, empresa é uma atividade econômica estruturada ou organizada.

Depois de compreender perfeitamente o conceito de empresas busca-se agora entender o que leva o fechamento das mesmas. Segundo o Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, houve:

(...) **à abertura de** 1,3 milhão de empresas, foram encerrados no primeiro quadrimestre deste ano 736.977 CNPJs, saldo positivo de 594.963. **O total de** aberturas foi 21,8% maior do que no quadrimestre anterior e 1,6% **menor em relação ao** mesmo período de 2022. Já os fechamentos representaram aumento de 34,3% e 34,7%, respectivamente, nas mesmas bases. (BRASIL, 2023, ONLINE)

Diante desses dados, nota-se que apesar do aumento do número empresas abertas, o fechamento outras ainda é enorme, **mais de 34% (trinta e quatro por cento)**, ou seja, milhares **de vagas de** empregos foram fechadas, provocando a ociosidade da mesma. O fechamento prematuro de milhares de empresas causam enormes prejuízos para a sociedade em geral, em especial **para os seus** proprietários, que tem seus sonhos frustrados e ainda em muitos casos acabam endividados após o fechamento, pois acabam em dívidas trabalhistas e impostos a pagar devido ao encerramento das mesmas.

Os mesmos são desestimulados devido **ao excesso de** burocracia e leis, algumas draconianas, sem eficácia em prol do mundo empresarial e social. Emperrando o surgimento de novas empresas e freando **a criação de** milhares **de vagas de** empregos, levando conseqüentemente ao retardamento da função constitucional social. Mesmo o Ministério da Economia informando que ?o objetivo do governo é possibilitar que, em 2022, 100% das aberturas de empresas sejam feitas em até um dia, **de forma a** cumprir a meta estabelecida na Estratégia de Governo Digital 2020-2022.? Peduzzi (2020). A realidade ainda não é essa na prática. Observe a tabela com o úmero de aberturas e fechamento de empresas por estados da federação.

Tabela: Movimento de registro de empresas **nos estados e Distrito Federal no** primeiro quadrimestre **de 2023.**

**Um dos** principais fatores **de encerramento de** empresas no Brasil é o **excesso de** burocratização para **a abertura de** novas empresas, assim também como **para o seu** encerramento, mesmo que esse tempo tenha caído significativamente, o



Brasil ainda está muito aquém **do que o** Governo pode fazer para desburocratizar a aberturas de novas empresas no País, especialmente para aqueles cidadãos que desejam ser empresários **no País**.

A própria Constituição, trás no seu bojo, o princípio constitucional **da livre iniciativa** econômica para o mundo empresarial, porém não proporciona boas bases nesse campo. O que nota-se, muitas vezes, são privilégios para grandes empresas, conglomerados com isenção **de impostos e** alíquotas baixas para essas, em detrimentos das pequenas e médias empresas que estão tentando começar ou as que já estão tentando se manter.

São raras **as empresas que** nascem grande, a grande maioria, surgem como micro ou pequenos negócios, geralmente algumas procuram a sua legalização, muitas destas no seio de instituições governamentais sérias, como o SEBRAE - Serviço de Brasileiro de Apoio a Empresas, que tem ajudado muitas empresas a não fecharem as portas em curto espaço de tempo. Um detalhe importante é que esse segmento de empresas são as responsáveis pela geração **de mais da metade** de empregos no Brasil.

Para, o GIODANO (2023), de 2006 a 2019, como MPEs dissipadores de um saldo positivo na criação de empregos, com cerca de 13,5 milhões de postos de trabalho, segundo levantamentos do Sebrae. Ou seja, as empresas atingem o seu fim social de geral **de renda e** desenvolvimento econômico para o País, e além do mais são menos propensas a demitir, pois operam com um número menor de colaboradores

Para estimular mais ainda **a criação e** permanência dessas empresas, gerando emprego e renda, o legislador criou uma **lei específica para** elas. Trata-se **da Lei nº 13.999, de 18 de Maio de 2020**, traz no bojo da sua ementa o seguinte teor:

Institui o Programa Nacional de Apoio **às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte** (Pronampe), **para o desenvolvimento e o fortalecimento** dos pequenos negócios; e altera as **Leis nºs 13.636, de 20 de março de 2018, 10.735, de 11 de setembro de 2003, e 9.790, de 23 de março de 1999.**  
(BRASIL, 2020)

Portanto, um excelente programa voltado para setor, no entanto, pouco conhecida por milhares de empresários, levando muitas vezes o fechamento de dezena de milhares de empresas pelo simples desconhecimentos desse incentivo. Segundo pesquisas de instituições sérias, como o SEBRAE e IBGE, muitas empresas já nascem natimortas, ou mal conseguem chegar há um ano de existência, porque fecham logo as portas devido **ao excesso de** impostos ou de burocracia para sua legalização. Dessa forma **a função social** de uma empresa, das quais uma é gerar emprego, que por tabela gera renda e movimentada a economia do País. Muitas empresas também abrem falência por não saber organizar a sua vida financeira, e também não buscar orientação profissional para evitar isso. Outro fator, é escolha errado mercado onde atua, **a falta de** consultoria para o mercado que deseja atuar leva diversos empreendimentos a baixarem a porta, ainda mais por desconhecer o mercado competitivo.



Para Lima (2020) uma empresa sem um planejamento estratégico e um planejamento financeiro é apenas um grupo de pessoas reunidos querendo ganhar dinheiro, mas sem saber para onde ir. Ou seja, milhares de empresários, se quer conhecem o mercado onde desejam atuar ou fizeram prospecção de negócio, e por isso quebram. Nesse caso, cabe mais ainda atuação do Governo para evitar isso, além de profissionais, especialmente Advogados e Contadores para ajudar esse segmento em suas demandas legais e contábeis.

## 5. O REGISTRO EMPRESARIAL

O Código Civil, Lei 10.406/2002, a partir LIVRO II, **Do Direito de Empresa**, especificamente no Art. 967, cita: **“É obrigatória a inscrição do empresário no Registro Público de Empresas Mercantis da respectiva sede, antes do início de sua atividade.”** (Código Civil de 2002). Nota-se que esse artigo é um instrumento de segurança jurídica não só para empresário mais também para instituição em empresa em si. Além da segurança jurídica, o RE (Registro Empresarial), traz a empresa para um círculo de benefícios que ela não teria caso não seja registrada, é uma espécie de abrir portas e outorga **do Estado para** ter acesso outros mercados, inclusive a financiamentos dos agentes bancários estatais ou até mesmo privado, visto que o RE torna o Estado uma espécie de grande avalista dessa nova empresa. É possível fazer um importante paralelo quando a Coroa portuguesa veio para o Brasil em 1808, chancelou **a criação e** abertura de empresas no Brasil, o que era proibido devido ao Pacto Colonial devia a reserva de mercado pelos comerciantes portugueses, através da mão de ferro da Metrópole Portuguesa. Segundo Ribeiro e Godri (2020, pág.119 e 120):

No Brasil, a origem do registro do comércio é concomitante ao desembarque da família real portuguesa no **Rio de Janeiro** em 1808. Tão logo fixado na colônia, D. João VI expediu o Alvará de 23/8/1808, criando o Tribunal da Real Junta do Comércio, Agricultura, Fábrica e Navegação **do Estado do Brasil e** Domínios Ultramarinos, **no qual se** mantinham os assentos dos comerciantes (SILVA, 2002, p.11). Tal instituição é considerada o antecedente histórico do registro público do comércio brasileiro.

Esse reconhecimento histórico e segurança jurídica para ambos, tanto para empresário e o governo, foi muito importante para o Brasil e de lá pra, seja através do Código Comercial **de 1850 até o** atual Código Civil de 2002, evoluiu consideravelmente para melhor. Tanto é, que Ribeiro e Godri (2020) enfatiza **o Art.22, da CRFB/88, dar total controle da União legislar sobre** registros públicos, **entre os quais** se inclui o registro do comércio. Ou seja, **o Estado não** que abrir mão desse processo.

No entanto, para que isso se concretize, é necessário bases legais e jurídicas que ampare e estimule os principais responsáveis por esse desenvolvimento, isto é, as empresas. As quais são indispensáveis para ajudar na integração econômica País, conforme destaca **o parágrafo único, Art.4º, que cita “A República Federativa do Brasil buscará a integração econômica, política, social e cultural dos povos da América Latina, visando à formação de uma comunidade**



latino-americana de nações.? (CRFB/88, 2023). E essa integração se faz através de **Pessoas Jurídicas Públicas ou Privadas**.

Para que as empresas atinjam os seus propósitos de criação, gerar riqueza e fomentar renda para o País, além de promover **a função social**. É preciso **mais do que** uma boa estrutura física, **de capital e mão de obra**. É preciso fundamentalmente uma boa segurança jurídica para evitar freio em seu desenvolvimento, pois o processo burocrático estatal é um dos principais motivos para o fechamento de milhares de empresas no País, justamente por pesadas multas ou falta de acesso a capital de giro. E isso tudo se evita através do simples Registro Empresarial.

O legislador preocupado com a segurança jurídica mercantil, criou leis próprias para o Registro do segmento empresarial, ou seja, **Lei nº 11.598, de 03 de dezembro de 2007**, estabelece as:

Estabelece diretrizes e procedimentos para a simplificação e integração **do processo de registro e** legalização de empresários e **de pessoas jurídicas**, cria a Rede Nacional para **a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - REDESIM**; altera a Lei no 8.934, **de 18 de novembro de 1994**; revoga dispositivos do Decreto-Lei no 1.715, **de 22 de novembro de 1979**, e das Leis nos 7.711, **de 22 de dezembro de 1988**, 8.036, **de 11 de maio de 1990**, 8.212, **de 24 de julho de 1991**, e 8.906, **de 4 de julho de 1994**; e dá outras providências. (BRASIL.2007).

Ou seja, o legislador passou a sistematizar **o processo de** Registro Empresarial com o fito de atender preceitos constitucionais **de desenvolvimento econômico e** como consequência, a fomentação de uma competitividade interna e externa segura e sadia, além de gerar renda para toda a Nação. Por isso, o governo **e a iniciativa** privada, disponibiliza recurso **como forma de** fomentar o negócio.

Isso é perceptível através dos braços estatais do Governo, nesse aqui, o Federal. Onde através **de um dos** entes estatais, **o Banco Central do Brasil**, crio um canal exclusivo para esse segmento. Pois, segundo essa instituição pública, esta agência de fomento, tem como:

O objetivo principal de financiar capital fixo e de giro para empreendimentos previstos **em programas de desenvolvimento**, na **unidade da Federação** onde estiver sediada.

Entre os potenciais beneficiários do financiamento (operações ativas) estão projetos de infraestrutura, profissionais liberais e micro **e pequenas empresas**. Indústria, comércio, agronegócio, turismo e informática são exemplos de áreas **que podem ser** fomentadas.

A agência de fomento pode inclusive abrir linhas de crédito para municípios de seu estado, voltadas para projetos **de interesse da** população.

Excepcionalmente, quando o empreendimento visar benefícios **de interesse comum**, as agências de fomento podem prestar assistência **a programas e projetos** desenvolvidos em estado limítrofe à **sua área de atuação**. (**Banco Central do Brasil**).

Assim, nota-se que o Governo tem uma preocupação em fortalecer as empresas nacionais, porém nota-se também um grande desconhecimento dos seus

principais beneficiários. Cabendo mais divulgação em massa por parte **dos órgãos responsáveis** por esse setor dentro da esfera pública, visto que diversos empresários mal sabem gerir o próprio negócio, levando na maioria das vezes ao falecimento precoce da sua empresa.

Portanto, é importante o registro empresarial **como forma de estimular a criação de empresas e** ao empreendedorismo. Pois:

**a criação de um ambiente favorável para a realização de** negócios no Brasil também perpassa **o sistema de** Registros Públicos de Empresas Mercantis, esperando-se que seja simples, integrado e menos burocrático, com regras concisas e de fácil aplicação, com máxima redução de custos de transação. Em outras palavras, eficiente, porquanto facilitar **a criação e** abertura de empresas significa efetivar o paradigma **da Ordem Econômica e Social** estatuído pela CRFB: **assegurar a todos** existências **digna, conforme os ditames da justiça social**, tomando por fundamento a **valorização do trabalho humano e** a livre iniciativa. (Ribeiro e Godri, 2020, pág. 128)

Desse modo não resta dúvida que o Registro Empresarial é benéfico não são para empresário que deseja a regularização do seu empreendimento, como para o Governo em sim, que além de receber mais receita, gera mais vagas de emprego no País promovendo o **desenvolvimento econômico e** nacional.

## 5.2 A função social da empresa.

Toda organização está inserida em uma sociedade e por mais simples que seja tem uma **função social**. **E as** empresas não estão insetas dessa atuação, pois as mesmas são responsáveis pela produção **de bens e serviços e** também a circulação dos mesmos, envolvendo **toda a sociedade**, especialmente através dos **seus prepostos**. **E** inevitavelmente acabam interagindo no meio social aonde estão inseridas, tanto é, que a própria Constituição Federal atual traz no bojo, na Garantias Fundamentais, precisamente no Artigo 5º, **do Inciso ?XXIII - a propriedade atenderá a sua função social?** conjugado **com o Art.170, da** mesma Carta Magna. Ou seja, a palavra propriedade está no sentido *latus sensu*, amplo, o que inclui empresas das mais diversas.

Segundo CRUZ (2022, pág. 81):

(?), quando se fala em **função social da** empresa faz-se referência à atividade empresarial em si, que decorre do uso dos chamados bens de produção pelos empresários. Como a propriedade (**ou o poder** de controle) dessas bens está sujeita **ao cumprimento de** uma função **social, nos termos do art. 5º, inciso XXIII, da CF/1988, o exercício da** empresa (atividade econômica organizada) também deve cumprir uma função social específica, a qual, segundo Fábio Ulhos Coelho, estará satisfeita quando houver criação de empregos, **pagamento de tributos**, geração de riqueza, **contribuição para o desenvolvimento econômico, social e cultural do** entorno, adoção de práticas sustentáveis **e respeito aos** direitos dos consumidores.

Enfim, a empresa não deve, segundo os defensores desse princípio, apenas atender os interesses individuais do empresário individual, do titular



da EIRELLI ou dos sócios da sociedade empresária, mas também os **interesses difusos e coletivos de** todos aqueles que são afetados pelo exercício dela (trabalhadores, contribuintes, vizinhos, concorrentes, consumidores, etc.).

Exemplo de regra legal que consagra **o princípio da função social da** empresa é **o art. 116, parágrafo único, da Lei 6.404/1976**: **o** acionista controlador deve usar o poder com **o fim de** fazer a companhia realizar o seu objeto e cumprir **sua função social, e tem** deveres e responsabilidades para **com as demais** acionistas da empresa, os que nela trabalham e para com a comunidade em que atua, cujos **direitos e interesses** deve lealmente respeitar e atender.?

Desse modo o autor deixar claro que **a função social** ultrapassa as simples barreiras de atender o seu objetivo legal, gerar riqueza para o País, ou seja, cumprir um papel também humanizado de contribuir com a evolução da construção social como um todo.

## CONCLUSÃO

As empresas são as bases de sustentação de qualquer país. **E para o Brasil** não seria diferente. Porém, o tratamento e a importância que os países dão a elas demonstram a realidade econômica **e social dos** mesmos. Elas são fundamentais **para o desenvolvimento** das nações **em todos os** aspectos. Visto desse ângulo, países que se preocupam com seu futuro e com seu povo focam em fortalecê-las e desburocratizar as suas criações. Afinal a produção **de bens e** serviços só ocorrem através **de instituições públicas ou privadas**, e quanto mais instituições privadas existirem mais forte e competitivos se torna o país.

Diante disso, o legislador brasileiro tratou de ampará-la no manto da atual Constituição, com destaque para **o Inciso II, Art. 3º e Art.170**, ambos com princípios norteadores para incentivar **a criação de** empresas no País. Porque durante, **mais de três** séculos, houve uma mordida para evitar **a criação de** empresas em solo brasileiro. Período esse, conhecido como era colonial.

As armaduras foram desfeitas através do Alvará de 23/8/1808, autorizado pelo Príncipe Regente Dom João VI, quando aportou no Brasil, em 1808, fugindo da perseguição napoleônica. Apesar desse pequeno e tímido ato real, foi um grande passo para o Brasil, que não podia possuir fábricas ou empresas enquanto vingava o Pacto Colonial.

Passado mais de 215 anos da autorização do Príncipe regente para autorização de empresas em solo brasileiro e **a abertura do** Brasil as nações ditas amigas, nesse exclusivo, a Inglaterra. Muitas coisas aconteceram e mudaram ao longo caminho. Porém, em alguns momentos parece que o País reluta em sair das correntes do passado, pois o legislador atual não consegue ver a luz do túnel do tempo, que Brasil precisa crescer urgentemente. E isso, só se faz com a presença empresas fortes e produtivas. Com leis que as protejam e libertem de pesadas cargas tributárias e burocracias, para torná-las competitivas entre si, tanto no mercado interno quando no **mercado externo e** ocupe o merecido lugar que precisa está **há mais de** 200 anos.



Por isso, o legislador precisa entender que quanto mais empresas legalmente constituídas tiverem em solo brasileiro, mais os princípios constitucionais serão praticados a favor da País, pois gerará mais empregos devido à segurança jurídica que estas terão, além **de um Estado** parceiro que fomentará e incentivará as empresas a produzirem mais **bens e serviços para** consumo interno e externo. Inclusive propiciando **o acesso a** capital a baixos custos. E quais as consequências positiva? A elevação da riqueza **do País e melhoria da qualidade de vida** do seu povo, principais pelos atos do governo.

Portanto, essa é a melhor reflexão desse artigo sobre os reais benefícios do REGISTRO EMPRESARIAL **COMO INSTRUMENTO DE FOMENTO À GERAÇÃO DE RENDA: Uma Análise À Luz Da Função Social** Constitucional. É preciso que o legislador e os governantes entendam que quanto mais empresas legalizadas, ou registradas, melhor para a País. Ou será que os governantes e legisladores terão que esperar mais 200 anos para surgir um novo Álvaro **para instalação de** novas fábricas no País?

#### REFERÊNCIAS

CRUZ, André Santa. MANUAL DE DIREITO EMPRESÁRIO. VOLUME ÚNICO. 12º Ed.- São Paulo. Editora JusPodivm, 2022.

MAGALHÃES, Giovani. Direito Empresarial Facilitado, 2ª Ed. - **Rio de Janeiro**, Ed.Método, 2022.

VADE MERCUM, OAB E GRADUAÇÃO SARAIVA, 24ª Ed.- São Paulo. Editora Saraiva, 2023.

ABC71 BLOG NOTÍCIAS. A história da Indústria no Brasil, 06 **de maio de** 2021. Disponível em &lt;A história da indústria no Brasil | Blog do ERP (abc71.com.br)&gt;. Acessado em 03/06/2023.

**BANCO CENTRAL DO BRASIL**. O que é Agência de Fomento?, 2022. Disponível em: &lt;

**Banco Central do Brasil** (bcb.gov.br)&gt; Acessado em 07/06/2023.

BRASIL, **LEI Nº 13.999 DE 18 DE MAIO DE** 2020, disponível em: &lt;Base Legislação da **Presidência da República - Lei nº 13.999 de 18 de maio de** 2020 (presidencia.gov.br)&gt;. Acessado em 05/06/2023.

\_\_\_\_\_, Estatuto da Micro Empresa. 10.11.6. [S. I.], 5 out. 1999. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L9841impressao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9841impressao.htm). Acesso em: 6 dez. 2023

\_\_\_\_\_, Instituições, et al. Mais de 80% das empresas brasileiras têm irregularidades, aponta estudo. In: WIKIPÉDIA (Brasil). Organização.Mais de 80% das empresas brasileiras têm irregularidades, aponta estudo. 10.11.6. [S. I.], 18 set. 2017. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/internacional/noticia/2017-09/mais-de-80-das-empresas-brasileiras-tem-irregularidades-aponta-estudo#:~:text=Um%20estudo%20aponta%20que%2086,Brasil%20e%20em%20outros%20pa%C3%ADses>. Acesso em: 1 dez. 2023.

\_\_\_\_\_,. Instituições et al. Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins. In: Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins. 10.11.6. [S. I.], 18 nov. 1994. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/)



leis/l8934.htm. Acesso em: 6 dez. 2023.

\_\_\_\_\_, Instituições et al. Fundo de Aval para a Geração **de Emprego e Renda**. In: Fundo de Aval para a Geração **de Emprego e Renda**. 10.11.6. [S. I.], 23 nov. 1999. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9872.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9872.htm). Acesso em: 6 dez. 2023.

\_\_\_\_\_,. Instituições et al. Total de empresas ativas cresceu 3,7% no Brasil em 2020. In: WIKIPÉDIA (Brasil). Organização. Total de empresas ativas cresceu 3,7% no Brasil em 2020. 10.11.6. [S. I.], 26 mar. 2022. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2022-06/total-de-empresas-ativas-cresce-37-no-brasil>. Acesso em: 1 dez. 2023.

\_\_\_\_\_,. Instituições et al. Como Surgiram as Empresas?. In: WIKIPÉDIA (Brasil). Organização. Como Surgiram as Empresas?. 10.11.6. [S. I.], 15 abr. 2007. Disponível em: <https://www1.redigestao.com.br/cms/opencms/desafio21/artigos/gestao/planejamento/0022.html>. Acesso em: 1 dez. 2023.

\_\_\_\_\_, Instituições et al. Código Comercial do Império do Brasil. In: Código Comercial do Império **do Brasil**. 10.11.6. [S. I.], 25 jun. 1850. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/leimp/1824-1899/lei-556-25-junho-1850-501245-norma-actualizada-pl.pdf>. Acesso em: 6 dez. 2023.

\_\_\_\_\_. Constituição **Federal do Brasil**, 2022. Disponível em: &lt;Constituição (planalto.gov.br). Acessado em 01/06/2023.

\_\_\_\_\_. Código Civil, 2022. Disponível em: &lt;L10406compilada (planalto.gov.br)&gt;. Acessado em 01/06/2023.

\_\_\_\_\_. João VI de Portugal. 10.11.6. [S. I.], 11 dez. 2003. Disponível em: [https://pt.wikipedia.org/wiki/Jo%C3%A3o\\_VI\\_de\\_Portugal](https://pt.wikipedia.org/wiki/Jo%C3%A3o_VI_de_Portugal). Acesso em: 30 nov.

202GOVERNO (Brasil). Instituições et al. Registro público de empresas. In: Brasil supera marca **de um milhão de** empregos com carteira assinada em seis meses. 10.11.6. [S. I.], 27 jul. 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/pt-br/noticias/financas-impostos-e-gestao-publica/2023/07/brasil-supera-marca-de-um-milhao-de-empregos-com-carteira-assinada-em-seis-meses>. Acesso em: 6 dez. 2023.

\_\_\_\_\_, Instituições et al. Declaração **de Direitos de** Liberdade Econômica. In: Declaração **de Direitos de** Liberdade Econômica. 10.11.6. [S. I.], 20 set. 2019. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2019-2022/2019/Lei/L13874.htm#](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2019/Lei/L13874.htm#). Acesso em: 6 dez. 2023.

COELHO , Fábio Ulhoa Coelho et al. Registro público de empresas. In: ALMEIDA , Marcus Elidius Michelli de Almeida et al. Brasil supera marca de um milhão de empregos com carteira assinada em seis meses. 10.11.6. [S. I.], 27 jul. 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/pt-br/noticias/financas-impostos-e-gestao-publica/2023/07/brasil-supera-marca-de-um-milhao-de-empregos-com-carteira-assinada-em-seis-meses>. Acesso em: 6 dez. 2023.

\_\_\_\_\_, Fábio Ulhoa Coelho et al. Registro público de empresas. In: ALMEIDA , Marcus Elidius Michelli de Almeida et al. Breve história das constituições: o caminho percorrido pelo Brasil até 1988. 10.11.6. [S. I.], 1 out. 2018. Disponível em: [https://enciclopediajuridica.pucsp.br/pdfs/registro-publico-de-empresas\\_5b47f8d-be1002.pdf](https://enciclopediajuridica.pucsp.br/pdfs/registro-publico-de-empresas_5b47f8d-be1002.pdf). Acesso em: 4 dez. 2023.



, \_\_\_\_\_, Fábio Ulhoa Coelho et al. Registro público de empresas. in: ALMEIDA, Marcus Elidius Michelli de Almeida et al. Breve história das constituições: o caminho percorrido pelo Brasil até 1988. 10.11.6. [S. I.], 1 out. 2018. Disponível em: [https://enciclopediajuridica.pucsp.br/pdfs/registro-publico-de-empresas\\_5b47f8dbe1002.pdf](https://enciclopediajuridica.pucsp.br/pdfs/registro-publico-de-empresas_5b47f8dbe1002.pdf). Acesso em: 4 dez. 2023.

COSTA, Célio Juvenal et al. História do Direito Português no período das Ordenações Reais. In: SILVA, Daniel Neves. História do Direito Português no período das Ordenações Reais. 10.11.6. [S. I.], 11 dez. 2023. Disponível em: <http://www.cih.uem.br/anais/2011/trabalhos/153.pdf>. Acesso em: 30 nov. 2023.

ESTRATÉGIA MILITARES (Brasil). Organização et al. Revoltas Coloniais: causas, principais revoltas e mais!. In: ORGANIZAÇÃO (Brasil). Revoltas Coloniais: causas, principais revoltas e mais!. 10.11.6. [S. I.], 21 abr. 2021. Disponível em: <https://militares.estrategia.com/portal/materias-e-dicas/historia/revoltas-coloniais-causas-principais-revoltas-e-mais/>. Acesso em: 30 nov. 2023.

FERNANDES, Cláudio et al. Exploração do pau-brasil. In: SILVA, Daniel Neves. Exploração do pau-brasil. 10.11.6. [S. I.], 11 dez. 2023. Disponível em: <http://www.cih.uem.br/anais/2011/trabalhos/153.pdf>. Acesso em: 30 nov. 2023.

GOVERNO. Breve história das constituições: o caminho percorrido pelo Brasil até 1988. [S. I.], 5 out. 2018. Disponível em: <https://www.gov.br/pt-br/constituicao-30-anos/textos/breve-historia-das-constituicoes-o-caminho-percorrido-pelo-brasil-ate-1988>. Acesso em: 29 nov. 2023.

\_\_\_\_\_, Instituições et al. Real Junta do Comércio, Agricultura, Fábricas e Navegação. In: WIKIPÉDIA (Brasil). Organização. Real Junta do Comércio, Agricultura, Fábricas e Navegação. 10.11.6. [S. I.], 16 ago. 2021. Disponível em: <http://mapa.an.gov.br/index.php/dicionario-periodo-colonial/228-real-junta-do-comercio-agricultura-fabricas-e-navegacao>. Acesso em: 1 dez. 2023.

LIMA, Natália. Falência de empresas: entenda porque as empresas quebram. 11 de setembro de 2019. Disponível em: &lt;Falência de empresas: entenda porque as empresas quebram (keruak.com.br)&gt;. Acessado em 06/06/2023.

PEREIRA Ribeiro, Marcia Carla et al. Registro empresarial em perspectiva histórica. In: WIKIPÉDIA (Brasil). Organização. Registro empresarial em perspectiva histórica. 10.11.6. [S. I.], 11 dez. 2003. Disponível em: [https://www12.senado.leg.br/ril/edicoes/57/228/ril\\_v57\\_n228\\_p115.pdf](https://www12.senado.leg.br/ril/edicoes/57/228/ril_v57_n228_p115.pdf). Acesso em: 29 nov. 2023.

PEDUZZI, Pedro. Brasil tem 19,7 milhões de empresas ativas, diz Mapa de Empresas, 15 de outubro de 2021, site Agência Brasil, disponível em &lt;Brasil tem 19,7 milhões de empresas ativas, diz Mapa de Empresas | Agência Brasil (ebc.com.br)&gt;. Acessado em 03/06/2023.

RIBEIRO, Marcia Carla Pereira & GODRI, João Paulo. Registro empresarial em perspectiva histórica Um olhar sobre o passado para compreender a importância jurídico-econômica do instituto. 2020. ril\_v57\_n228\_p115.pdf (senado.leg.br).

GIORDANO, Denise. A importância das micro e pequenas empresas para a economia. Site Consolide. Disponível em &lt;A importância das micro e pequenas empresas para a economia | Consolide (consolidesuamarca.com.br)&gt;. Acessado em

05/06/2023.

ROVAI , Armando Luiz et al. Registro público de empresas. In: Registro público de empresas. 10.11.6. [S. l.], 1 jul. 2018. Disponível em: file:///C:/Users/Usuario/Downloads/Direito%20Empresarial%20de%20A%20a%20Z%20-%20Material.pdf. Acesso em: 4 dez. 2023.

\_\_\_\_\_, , Armando Luiz et al. Registro público de empresas. In: Breve história das constituições: o caminho percorrido pelo Brasil até 1988. 10.11.6. [S. l.], 5 out. 2018. Disponível em: <https://www.gov.br/pt-br/constituicao-30-anos/textos/breve-historia-das-constituicoes-o-caminho-percorrido-pelo-brasil-ate-1988>. Acesso em: 4 dez. 2023.

SILVA, Daniel Neves. Capitânicas hereditárias. In: Daniel Neves Silva. 10.11.6. [S. l.], 11 dez. 2023. Disponível em: <https://www.historiadamundo.com.br/idade-moderna/capitanias-hereditarias.htm>. Acesso em: 30 nov. 2023.

\_\_\_\_\_, Daniel Neves. Governo-geral no Brasil Colônia. 10.11.6. [S. l.], 11 dez. 2023. Disponível em: <https://www.historiadamundo.com.br/idade-moderna/governo-geral-no-brasil-colonia.htm>. Acesso em: 30 nov. 2023.

WIKIPÉDIA. Organização et al. Indústria no Brasil. In: WIKIPÉDIA (Brasil). Organização. Indústria no Brasil. 10.11.6. [S. l.], 11 dez. 2003. Disponível em: [https://pt.wikipedia.org/wiki/Ind%C3%BAstria\\_no\\_Brasil](https://pt.wikipedia.org/wiki/Ind%C3%BAstria_no_Brasil). Acesso em: 30 nov. 2023.



=====

**Arquivo 1:** [tcc ok.pdf \(7658 termos\)](#)

**Arquivo 2:** <https://mundoeducacao.uol.com.br/historiado brasil/brasil-colonia.htm> (4255 termos)

**Termos comuns:** 87

**Similaridade:** 0,73%

**O texto abaixo é o conteúdo do documento** [tcc ok.pdf \(7658 termos\)](#)

**Os termos em vermelho foram encontrados no documento**

<https://mundoeducacao.uol.com.br/historiado brasil/brasil-colonia.htm> (4255 termos)

=====

UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR

PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

GRADUAÇÃO EM DIREITO

ELIVANIO MACIEL DE LIMA

O REGISTRO EMPRESARIAL COMO INSTRUMENTO DE FOMENTO À GERAÇÃO DE RENDA: Uma Análise À Luz Da Função Social Constitucional.

Salvador

2023

ELIVANIO MACIEL DE LIMA

O REGISTRO EMPRESARIAL COMO INSTRUMENTO DE FOMENTO À GERAÇÃO DE RENDA: UMA ANÁLISE À LUZ DA FUNÇÃO SOCIAL CONSTITUCIONAL.

Artigo Científico como Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), da Universidade Católica do Salvador, para obtenção de Título de Bacharel e Graduação em Direito, sob a orientação do Mestre e Profº. Darlan Santos.

Salvador

2023

FICHA DE APROVAÇÃO

Elivanio Maciel de Lima

Acadêmico

Darlã Conceição Santos

Professor entador

Salvador, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

?Dedico este projeto de pesquisa a minha mãe Tereza Maciel de Lima e ao meu pai Raimundo Alves Torres (in memoriam), meu maior incentivador desde o início, o qual carrego uma parte dele em mim.?

?Dedico também este trabalho aos meus filhos. Esta monografia é a prova de que todo seu investimento e dedicação em estudo valeram a pena, e que sigam o meu exemplo.?



Agradeço a todos os meus professores por terem sido um verdadeiro farol durante a minha navegação nas águas turvas e que me ajudaram a enxergar além dos muros acadêmico da sala de aula. Grato por tudo.

?Eu sou capitão da minha alma, E comandante do meu destino,  
E Deus é meu farol? Nelson Mandela (Adaptado)

O REGISTRO EMPRESARIAL COMO INSTRUMENTO DE FOMENTO  
À GERAÇÃO DE RENDA: Uma Análise À Luz Da Função Social  
Constitucional.

Elivanio Maciel de Lima (1)

Darlã Conceição Santos (2)

RESUMO

O presente trabalho tem como foco apresentar um estudo a cerca da legalização do registro empresarial nos órgãos competentes governamentais e tendo como consequentemente a geração de emprego e renda, promovendo a produção de riqueza para o País, a luz da função social, do Inciso II, Art.3º da Carta Magna. Além de compreender os mecanismos impeditivos legais para sua regularização. Visto que o tema está ligado ao grande número de empresas que fecham suas portas em virtude da falta de apoio governamental, justamente, por não estarem protegidas pelo mando jurídico da legalidade. O levantamento bibliográfico é o instrumento de pesquisa desse trabalho. A partir das informações obtidas, chegou-se a uma reflexão sobre os motivos que desestimulam a formalização do registro empresarial nos os respectivos órgãos. E quais instrumentos e institutos jurídicos devem ser usados para aumentar o número de registros empresariais promovendo o impacto social. Palavras-chave: Empresas, Registro, Emprego, Renda, Fomento, Legalização e Constituição.

ABSTRACT

The present work focuses on presenting a study on the legalization of business registration in the competent government bodies and consequently generating employment and income, promoting the production of wealth for the country, in light of the social function of Section II, Art.3 of the Magna Carta. In addition to understanding the legal impediment mechanisms for its regularization. Since the issue is linked to the large number of companies that close their doors due to the lack of government support, precisely because they are not protected by the legal mandate of legality. The bibliographic survey is the research instrument for this work. Based on the information obtained, a reflection was made on the reasons that discourage the formalization of business registration in the respective bodies. And which legal instruments and institutes should be used to increase the number of business registrations promoting social impact.

Keywords: Companies, Registration, Employment, Income, Development, Legalization and Constitution.

---

(1) Servidor Público, Graduando do Curso de Direito da Universidade Católica do Salvador (UCSAL). Email:elivanio.lima@csal.edu.br;

(2) Orientador Advogado Prof. Mestre em Direito da Unidade Católica do Salvador. Email:



darla.santos@pro.ucs.br

1. INTRODUÇÃO 2. A EVOLUÇÃO DO SURGIMENTO DAS EMPRESAS NO BRASIL 3. DO PRINCÍPIO FUNDAMENTAL CONSTITUCIONAL DA LIVRE INICIATIVA AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO NACIONAL 4. OS MOTIVOS DO FECHAMENTO PRECOCE DE EMPRESAS NO BRASIL 5. O REGISTRO EMPRESARIAL 5.2 A função social da empresa, CONSIDERAÇÕES FINAIS. REFERÊNCIAS.

## 1. INTRODUÇÃO

O presente artigo científico tem como foco compreender o desestímulo e os obstáculos para o Registro Empresarial no Brasil e as consequências jurídicas para o empresário, assim como, os prejuízos para a economia nacional, devido à ausência de geração de renda para o País, atingido diretamente os princípios da Carta Magna como o desenvolvimento nacional e a função social das empresas. Levando ao freio da competitividade interna e externa frente ao cenário internacional, visto que o Brasil busca ser um país desenvolvido entre os mais ricos. No entanto, o processo de burocratização para regularização de uma empresa retarda esse desenvolvimento, pois os cidadãos que desejam ser empresários no País são desestimulados em virtude de algumas leis não ter eficiência em prol do mundo empresarial, impedindo a abertura de novos empreendimentos. É preciso que algumas leis sejam inclusive extintas com a criação de outras mais eficazes voltada para estímulos de abertura de novas empresas no Brasil.

A Constituição Federal no seu Art. 1º destaca, o princípio constitucional da Livre Iniciativa Econômica e leis como a da liberdade econômica. No entanto, as dificuldades para aqueles que buscam a legalidade ainda é um martírio devida a burocratização para os mesmos, especialmente para as de pequeno porte. Pois, nota-se, muitas vezes, os privilégios para grandes os conglomerados, como: isenção de impostos e alíquotas baixas, em detrimento das pequenas e médias empresas, responsáveis por mais de 50% dos empregos no País. Por isso, é importante indagar e compreender, por que o legislador não cria leis que realmente promovam o aumento de criação de novas empresas registradas e estimule o registro das que estão na informalidade?

Por isso, o objetivo central desse artigo é compreender como os mecanismos legais e constitucionais podem ser usados como instrumentos facilitadores para regularização de empresas e conseqüentemente a geração de empregos e renda, além de promover a sua função social e econômica das mesmas para a sociedade brasileira.

A metodologia empregada nesse artigo foi método o hipotético-dedutivo, pois será perseguida a verdade da hipótese levantada através do falseamento, para saber se é verdadeira ou não o questionamento da pesquisa. Acrescida da pesquisa qualitativa, junto com o processo exploratório através de autores que possam ajudar a contribuir e a compreender o tema apresentado. Previamente foram feitas levantamentos bibliográficos em fontes primárias e secundárias, em todos os meios disponíveis, seja ele por meios físico ou virtual, como forma de aprofundamento do

tema em voga.

A revisão literária buscou atender a atualidade do assunto a ser tratado, para um resultado qualitativo mais eficaz, especialmente buscando autores que já defendem ou defenderam esse viés da pesquisa, **assim como, os** recortes de período de 05 anos.

Da mesma forma a justificativa para a construção desse artigo está ligado ao grande fechamento e pedido de falência de empresas no Brasil. Muitas delas fecharam e fecham suas portas por mera falta de orientação jurídica e governamental. Portanto, buscar compreender os reais motivos e processo é persecução desse artigo. Diante disso, é preciso compreender como o Direito pode contribuir com o mundo jurídico e evitar que milhares de empresas deem baixar nas juntas comerciais em todo território.

Outrossim, buscar ferramentas, a exemplo de contratos não lesivos aos empresários. Visto que a ausência de simples orientação contratual entre empresa e fornecedor pode causar danos irreparáveis para ambos os lados. Por isso, o processo motivacional para construção desse trabalho de pesquisa acadêmica.

Para isso, o capítulo 2 tratará sobre **A EVOLUÇÃO DO SURGIMENTO DAS EMPRESAS NO BRASIL** passo importante para compreender **a origem do** problema e a busca de soluções desse do processo atual. Na sequência o capítulo 3 traz uma abordagem em relação o **PRINCÍPIO FUNDAMENTAL CONSTITUCIONAL DA LIVRE INICIATIVA AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO NACIONAL**.

Nessa mesma persecução jurídica, o capítulo 4 busca compreender **OS MOTIVOS DO FECHAMENTO PRECOCE DE EMPRESAS NO BRASIL**. E finalizando o ciclo temático, o capítulo final traz no seu bojo **a importância do REGISTRO EMPRESARIAL**, assim como, o subtítulo busca entender A função social da empresa.

Portanto, esse tema, além de tudo é bastante atual e com assunto inesgotável, justamente para entender os motivos dos desestímulos da falta do Registro Empresarial.

## 2. A EVOLUÇÃO **DO SURGIMENTO DAS EMPRESAS NO BRASIL**

**O** Brasil não é fruto do acaso de uma simples exploração marítima aventureira feita por europeus, especialmente por Portugal e Espanha, mas sim, por poderosas empresas mercantis que organizavam à época grandes navegações exploratórias e comerciais, especialmente com destino às índias, para compra de produtos nobres, como as especiarias. Alguns desses países exploradores, enriqueceram e se tornaram poderosos, às custas das explorações das terras que dominaram pelo poder bélico da época ou pelas descobertas de novas terras, como é o caso **do Brasil, ou** pelas trocas comerciais com outros povos, com destaque para o Tráfico Negreiro e As Colônias de Exploração.

É importante compreender que a primeira forma de relação econômica que vinculou **a Coroa portuguesa** e as suas colônias, algumas recém-descobertas, **como foi o caso do Brasil, foi** a exploração de Pau-brasil, qual inspirou o nome do local. A Metrópole portuguesa não se interessou logo por essas terras, porque não havia encontrado metais preciosos, como ouro, prata ou diamante, visto **que nesse**



**período** era a corrida conhecida como metalismo e mercantismo.

A exploração dessa matéria-prima não era feita por empresas formalmente constituídas, mas por concessão dada pela metrópole portuguesa, que: concedia o monopólio da extração da madeira a empreendedores particulares, que se encarregavam de organizar-se em sistemas de feitorias, isto é, espécies de armazéns fortificados onde era estocado o produto e de onde partia para abastecer os navios que tinham por destino **a coroa portuguesa**. (Fernandes, 2023?):

Dessa forma o regente português não tinha que desprender grandes quantias para proteger as costas brasileiras recém-encontradas e os seus exploradores usavam a principal **mão de obra** abundante e pacífica na época, a indígena, que em troca do seu trabalho braçal recebiam escambos, ou seja, troca de diversos objetos de baixo valor agregado, pois os mesmos achavam, cortavam, transportavam e empilhavam **no litoral brasileiro**, as conhecidas bases das fortificações.

As leis que reinavam e prevaleciam na época segundo Costa (2011), eram as Ordenações Afonsinas (1438 a 1481) as Ordenações Manuelinas (1514 a 1603). Dentro do ordenamento legal proibiam as colônias de abrirem empresas de qualquer natureza, de modo que tudo que consumiam chegava de Portugal, ou seja, era a aplicação do PACTO COLONIAL.

Algumas dezenas de anos depois, **o Brasil foi** dividido em grandes faixas de terras chamadas **de capitânicas hereditárias**, como forma de ajudar na proteção da costa brasileira, povoar e desenvolver a monocultura da cana-de-açúcar, segundo ciclo econômico brasileiro (meado do XVI até o **final do século XVII**) Porém, não deu certo e em consequência disso foi criado um Governo Geral, com sede em Salvador, primeira capital do País.

Assim, a nova colônia começou a ter liberdade comercial, a exemplo de pequenas tavernas ou centro de vendas de alimentos de subsistência, para atender a demanda local, e da colônia também, a maioria de propriedade de portuguesa. No entanto, não se tratava de maquinofatura, pois tudo vinha da Metrópole portuguesa. Na medida que a colônia crescia, crescia o número de imigrantes atraídos pelo comércio de importação e exportação, alguns judeus, fugindo da perseguição religiosa, e se instalaram no Brasil ajudando com o tempo a desenvolver o embrião do futuro comércio brasileiro.

Durante um curto espaço de tempo, entre os anos de 1580 a 1640, **a Coroa portuguesa** ficou sem um regente, sendo Portugal governado pela Coroa espanhola, através do Rei Filipe II, decretando **o fim da** Dinastia de Avis. Esse período **ficou conhecido como** União Ibérica. As fronteiras entre Portugal e Espanha foram desfeitas e implantada uma nova lei em Portugal, as Ordenações Filipinas permanecendo até **o fim do Período Colonial** Brasileiro. Apesar de a União Ibérica ter unificado as coroas, as regras do pacto colonial continuaram existindo. Ou seja, sem oportunidade para as empresas nacionais florescerem.

Com **o fim da União Ibérica**, **Portugal e a** sua principal **colônia**, **o Brasil**, estavam endividadas, **a principal fonte de** receita, o açúcar, já não rendia tanto lucro,





para a Metrópole. A Holanda havia conseguido produzir açúcar de beterraba na Jamaica, e além de tudo ela era a principal distribuidora **também para a** Europa. Porém, essa crise durou pouco tempo, já que **no final do Século XVII**, foi descoberto ouro **na região das Minas Gerais e** Goiás, começando mais um ciclo econômico no Brasil.

Muitas cidades surgiram da noite para o dia **no interior da Colônia**, como Vila Rica, Diamantina e Jacobina, apenas para citar algumas, onde se tornaram importantes centros urbanos e comerciais **do Brasil**. **No** entanto, **a Coroa Portuguesa** continuava com mão de ferro sobre esse novo centro produtor de ouro e diamante. Com isso, surgem fornecedores de matéria-prima para essa região do país, como a venda de charque, produtos agrícolas, arroz, feijão, milho e outros produtos de pequenos valores agregados, pois a indústria ainda estava proibida no território. Todos os produtos manufaturados vinham de Portugal.

No entanto, pressões e revoltas estavam acontecendo no Brasil e na Europa, ideias liberais começaram a desembarcar na colônia, mas a mão forte do império ainda conseguia controlar. Todavia, os luso-brasileiros nativos começaram a reivindicar mais abertura comercial e menos impostos. Algumas revoltas aconteceram com ideias nativistas ou separatistas. A grande diferença entre uma e outra era que enquanto a primeira buscava **o fim do** regime colonial, mas sem perder o vínculo com Portugal, já a segunda se orientava para a radicalização, a separação total da colônia da Metrópole portuguesa. Nenhuma conseguiu prosperar, pois o regime mão de ferro português reprimiu todos, as custas de muito sangue.

Dentre as principais revoltas pode-se destacar:

Nativista:

? Revolta de Backman (MA 1684), irmãos que lutaram por liberdade comercial na colônia e também contra **a Companhia de** Comércio do Estado do Maranhão e os jesuítas;

? Mascates (PE 1710), vendedores de Olinda que entraram em confronto com os comerciantes de Recife por essa ter sido elevado a categoria de vila;

? Felipe dos Santos (MG 1720), devido a instalação das **Casas de Fundição** que exploravam de forma abusiva o ouro circulado na colônia.

Separatistas:

? Inconfidência Mineira (MG 1789): A elite incentivada pela Derrama, dispositivo fiscal para cobrança de imposto, tendo como líder máximo Joaquim da Silva Xavier, ou Tiradentes.

? Conjuração Baiana: é considerada a mais importante das revoltas devido às suas reivindicações de cunho popular. A libertação dos escravizados foi uma de suas principais bandeiras. E também a liberdade por indústria e comércio próprio.

Fonte: Arquivo Nacional. ([https://pt.wikipedia.org/wiki/Ind%C3%BAstria\\_no\\_Brasil](https://pt.wikipedia.org/wiki/Ind%C3%BAstria_no_Brasil))  
Parte do Alvará da Rainha de Portugal, D. Maria I, que proibiu fábricas e manufaturas no Brasil, 1785.

Todas essas revoltas têm um desejo em comum praticar relações comerciais livre pela capitania pagando impostos justos e também desenvolver uma indústria nacional própria. No entanto, as Ordenações Filipinas ainda estavam em pleno curso



em Portugal e uma grande revolução estava a caminho o que modificou para sempre esse cenário colonial. A Indústria ainda estava proibida no Brasil, especialmente através de um decreto da Rainha de Portugal, D. Maria I, A Louca. Segue figura abaixo.

Com o **esgotamento das Minas de Ouro, no fim na segunda metade do século XVIII**, a colônia brasileira entrou em mais uma crise econômica. Porém, nesse período, a Colônia apresentou um significativo crescimento populacional. Contudo, essa crise logo foi controlada devido ao crescimento da Indústria Têxtil, impulsionado pela 1ª Revolução Industrial (1760-1850), tendo como berço, a Inglaterra, que gerada grande demanda por algodão, cujo solo fértil, proveniente **da colônia brasileira** entra em mais um ciclo modesto de crescimento. Nesse período, o algodão era conhecido como ouro branco.

**Em 05 de maio** 1789 estava a vista de eclodir na França uma revolta que mudaria para sempre a humanidade, cujos ideais inspiraram outros países, e trouxeram mudanças profundas em todas as esferas, sociais, econômicas, institucionais, políticas, era a Revolução Francesa, que teve seu freio somente em 1799, através de Napoleão Bonaparte (1769-1821). Esse movimento foi responsável pelo fim dos privilégios da aristocracia e pelo término de vários Regimes Monárquicos no continente europeu. E claro, Portugal não ficou de fora desse vendaval revolucionário.

Em virtude da alta pressão e do cerco napoleônico, à sua principal rival, a Inglaterra, Napoleão decretou o Bloqueio Marítimo e Continental, e qualquer país que ousasse descumprir seria invadido e seu soberano deposto. Assim, não tendo alternativa, o Príncipe Regente de Portugal, Dom João VI (1767-1826), abandonou junto com uma grande comitiva o seu país, rumo a principal colônia **na América, o Brasil**. Isso, escoltado por uma significativa esquadra, a inglesa, chegando ao País, em 22 de janeiro 1808, em Salvador, BA.

Um dos primeiros atos da presença do Príncipe regente no Brasil, foi a abertura dos portos às nações amigas. Uma medida de vasta importância política e econômica, a primeira de muitas que tomaria para melhorar as condições da colônia. Entretanto, naturalmente, a Inglaterra, cuja economia dependia em **grande parte do** comércio marítimo, e que agora se convertera em uma espécie de tutora do reino português, foi diretamente beneficiada, obtendo diversos privilégios. Afinal era a única nação amiga naquele momento oportuno.

Desse modo, a Colônia brasileira era totalmente desprovida de uma indústria ou um comércio diversificado, pois dependia totalmente dos produtos manufaturados da Metrópole, o que levou o Príncipe Regente a mudar essa realidade, pois não tinha certeza de quanto tempo ficaria nessas terras.

Fonte: Arquivo Nacional. ([https://pt.wikipedia.org/wiki/Ind%C3%BAstria\\_no\\_Brasil](https://pt.wikipedia.org/wiki/Ind%C3%BAstria_no_Brasil)) Alvará de 1808 que autoriza as fábricas e manufaturas no Brasil, 1º **de abril de** 1808. Como estratégia assinou o seu ato mais importante até aquele momento **para o Brasil**, isso é, a autorização de abertura de fábrica e de empresas em solo brasileiro através do Alvará de 23/8/1808. Assim, depois de se instalar definitivamente no País, o Príncipe começou a modernizar a colônia, criando



instituições públicas como, o Banco Central **do Brasil**, a Imprensa Régia, a Biblioteca Nacional, o Teatro Nacional, Correios e outros órgãos públicos importantes para o desenvolvimento da Colônia.

Assim, o Brasil percorreu mais de três séculos para permitir formalmente a abertura da sua primeira empresa ou fábrica **em terras brasileiras**, fruto de um evento histórico revolucionário que desestabilizou vários reinos **do velho continente**, ou seja, a Revolução Francesa (1789 a 1799), tendo como grande líder, Napoleão Bonaparte.

Para Ribeiro & Gordi (2020, pág. 119 e 120) afirmam que tão logo fixado na colônia, D. João VI expediu o Alvará de 23/8/1808, criando **o Tribunal da** Real Junta do Comércio, Agricultura, Fábrica e Navegação do **Estado do Brasil** e Domínios Ultramarinos. Um marco para uma colônia que estava passando por transformações sociais, urbanísticas, políticas e econômicas. Pois, apesar da tímida abertura para a criação de empresas em solo brasileiro, isso era um marco **de uma nova** era que estava acontecendo e seria sem volta.

É importante destacar que **a Coroa portuguesa** não investia ou isentava essas empresas de impostos, como forma de estimular a criação de um mercado interno forte, pelo contrário, eram pesadamente taxadas, mais que as empresas estrangeiras. **Durante o período colonial e imperial**, até surgiram alguns pequenos negócios que se transformaram em grandes empresas, foi o caso do Barão de Mauá, no meado do Séc. XIX, porém sufocado pela influência de países não interessados no crescimento de um mercado fornecedor próprio, como o que estava surgindo no Brasil Imperial, a Inglaterra é um dos principais interessados esse freio empresarial.

Com a queda do Império e o advento da República, há promulgação em outubro de 1890, do Decreto nº 916/1890, criando o registro das firmas ou razões comerciais, a cargo da secretaria das Juntas Comerciais das inspetorias Comerciais (Ribeiro & Godri, 2020, pág.120.), mesmo apegado a um Código Comercial sem reformas, o Brasil tenta dá um norte as suas empresas recém-implantadas mergulhada em uma nova era política, ou seja, República.

Apesar da sua dependência economia agrícola, de base monoculturista, a qual trouxe graves problemas para o crescimento da Nação. Mesmo com uma tentativa de intervenção forte do Estado brasileiro para fomentar o processo industrial, pois:

Quando comparado a outros países capitalistas, **o processo de** industrialização no Brasil é considerado tardio, pois o seu desenvolvimento ocorreu somente após novas medidas políticas e rompimentos nos governos de Getúlio Vargas (1930-1945 e 1950-1954) e de Juscelino Kubistchek (1956-1961) (blog abc71, notícias, 06 de maio 2021)

Dessa forma, levou anos para o País sair dessa zona de atraso, não que isso demonstre, que ele tenha alcançado o desenvolvimento pleno. Porém, comparado com sua gênese, o Brasil demonstrou um alto índice de crescimento, tanto é comprovado essa evolução, que o legislador/constitucionalista, inseriu logo no caput, do Art.1º, na atual Carta Magna, de 1988, o seguinte teor: ?A República



Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos: IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;? (BRASIL, Constituição Federal, 1988). Ou seja, o legislador se preocupou de fato em entender que é preciso para ser uma Nação competitiva frente a outros países. Protegendo as suas empresas, seja elas públicas ou privadas, o mais importante é uma melhor segurança jurídica e constitucional.

### 3. DO PRINCÍPIO FUNDAMENTAL CONSTITUCIONAL DA LIVRE INICIATIVA AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO NACIONAL.

Os países considerados desenvolvidos ou ricos, ou até em fase de desenvolvimento, são chamados assim por causa dos seus elevados índices demonstrados pelo seu Produtos Internos Brutos (PIB), associado com um alto Índice de Desenvolvimento Humano (IDH), assim como uma boa renda per capita em Dólar. Para demonstrar tal crescimento, observa-se que quanto maior o IDH, mais desenvolvido é o país. Porém, só esses três elementos não são suficientes para classificá-los como um país desenvolvido ou rico.

É preciso mais um terceiro fator, o seu parque industrial e assim como suas empresas, ou seja, o conjunto de instituições, **de todos os** portes, responsáveis e capazes de gerar bens e/ou serviços para o consumo interno e externo riquezas em seu território, podendo ter filiais em outras nações ou não. A venda desses produtos ou serviços geram enormes receitas (impostos), para os cofres do Estado e são revertidas para melhoria da qualidade de vida da sua população, os reais beneficiários desse processo produtivo.

Portanto, as empresas, por mais simples que sejam em tamanho ou estrutura e capital, são as principais responsáveis por gerar riqueza e desenvolvimento para um país. Porém, para que esse desenvolvimento ocorra de forma segura é preciso incentivar a criação de empresas no país para que possa fomentar o desenvolvimento econômico nacional e assim atingir também o campo social.

Diante desse enfrentamento, para **que o Brasil** encontrar apoio para que possa se desenvolver, tanto no campo interno e quanto no campo externo, a Constituição da República Federativa Brasileira, de 1988 traz no seu seio os fundamentos desse processos nos Art. 1º e Art. 170, destacando ?os valores sociais do trabalho e da LIVRE INICIATIVA.? (CRFB/1988, 2023).

Essa base constitucional é o elo da corrente para garantir o DESENVOLVIMENTO NACIONAL, conforme preceitua o Inciso II, do Art. 3º, da mesma Carta Magna. Diante desses incisos, observa-se que a Constituição Federal fornece instrumentos para o crescimento do País, pois é também uma Constituição que se preocupa com o desenvolvimento social, por isso, ela é também conhecida com CONSTITUIÇÃO CIDADÃ justamente por trazer no seu bojo, Os Direitos e Garantias Fundamentais suprimidos durante o Regime Militar. Isso é nítido no seu PREÂMBULO, quando elenca:

Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembleia Nacional Constituinte para instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o



exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.

(Vade Mercum Acadêmico de Direito Rideel, pág.17)

Portanto, o Desenvolvimento do País e o Bem-estar do seu povo são os alicerces do Princípio Fundamental Constitucional inserida na Carta Magna de 1988. Assim, o trabalho conectado com a livre iniciativa, especialmente a empresarial, é o binômio para o crescimento nacional da sociedade brasileira nos seus mais diversos campos.

E conseqüentemente para atingir esse propósito se faz com uso de empresas sólidas, com proteção jurídica e estímulos para o seu fomento, sejam elas públicas ou privadas. E para que isso concretize a própria CRFB/88 traz no seu Título VII, da Ordem Econômica e Financeira, no Capítulo I, dos Princípios Gerais da Atividade Econômica, com destaque para os Art.170 ao Art.181, a seguinte redação no texto constitucional:

?A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

II - propriedade privada;

III - função social da propriedade;

IV - livre concorrência;

VII - redução das desigualdades regionais e sociais;

VIII - busca do pleno emprego;

IX - tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País.

Parágrafo único. É assegurado a todos o livre exercício de qualquer atividade econômica, independentemente de autorização de órgãos públicos, salvo nos casos previstos em lei.? (Vade Mercum Acadêmico de Direito Rideel, pág. 48 a pág.50)

Em outras palavras, o Governo dá a base legal para o funcionamento das empresas, conforme parágrafo único: ?É assegurado a todos o livre exercício de qualquer atividade econômica, independentemente de autorização de órgãos públicos, salvo nos casos previstos em lei.?.

No entanto, há restrição jurídica para algumas atividades, que estão previstas em lei, além disso, as empresas não precisam de regularização inicial, o que pode ser solicitado ao longo da sua trajetória, pois, não serão punidas, no entanto, só não terão acesso a alguns benefícios.

Assim, não terão algumas proteções legais comparadas perante alguns dos seus atos praticados perante a sociedade e nem ser amparado pelo Governo em caso de crise econômica ou social, assim como, créditos ou benefícios governamentais federais, estaduais e municipais disponíveis, a devido a falta de



formalidade. E para apoiar formalizar essa regularização, o Governo traça essa rota dentro da Lei 10.406, de 2002, ou seja, o atual Código Civil, com destaque para o Livro II ? Do Direito de Empresas, do Art.966 ao Art.1195.

Justamente para ajudar no fomento do desenvolvimento econômico do País.

Proporcionando uma segurança jurídica para aquelas empresas que aceitam ficar sobre proteção e apoio do Governo, com aplicar o PRINCÍPIO FUNDAMENTAL CONSTITUCIONAL DA LIVRE INICIATIVA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO NACIONAL.

#### 4. OS MOTIVOS DO FECHAMENTO PRECOCE DE EMPRESAS NO BRASIL

○ Brasil ainda não aportou no rol de países considerado desenvolvido, pois ainda há uma longa e tortuosa estrada pela frente. Mesmo com uma liderança forte na economia global, especialmente com peso no mercado internacional, como no setor agrícola de commodities e matéria-prima, resquícios dos séculos de colonização de exploração. Sendo assim, o mais rico e desenvolvidos entre os mais pobres e **ao mesmo tempo** o pobre entre os mais ricos.

Portanto, o País está longe de ser **o que pode** ser, frente as suas riquezas em vários campos, a exemplo das naturais, minerais e petrolíferas, são apenas algumas delas, acrescenta-se a esses elementos uma **mão de obra** relativamente jovem. Apesar de nível educacional e profissional ainda a desejar comparado aos países que são altamente concorrente e desenvolvidos, especialmente no campo da tecnologia e pesquisa. E não se pode esquecer que a própria Constituição traz no bojo um Título específico para esse campo, é DA ORDEM ECONÔMICA FINANCEIRA, conectado com DOS PRINCÍPIOS GERAIS DA ATIVIDADE ECONÔMICA, seguida de inúmeras leis de incentivo e proteção empresarial, com destaque para a:

? Lei 8.934/1994 ? Lei de Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins;

? Lei 9.841/1999 ? Lei do Estatuto da Micro e Pequena Empresa;

? Lei 9.872/1999 ? Lei de Fundo de Aval Para Geração de Emprego e Renda;

? Lei 10.406/2002 ? Lei do Código Civil Brasileiro

? Lei 11.101/2005 ? Lei de Falência;

? Lei 13.874/2019 ? Lei da Liberdade Econômica;

? Lei 14.112/2020 ? Lei de Recuperação Judicial.

Apesar de todo esse apoio constitucional e normativo, uma pergunta é chave. **Por que as** empresas não decolam no Brasil? Portanto é fundamental fazer uma análise do por que, do fechamento de milhares de empresas ano após anos Brasil? Assim entender as consequências do aumento do número de desemprego **no Brasil em** função do fechamento das mesmas.

Para a persecução das diversas respostas a pergunta a cima, é preciso entender primeiramente como se define empresa dentro do ordenamento brasileiro. Nesse roteiro, o atual Código Civil Brasileiro de 2002, no seu Art. 1.142, do Título III, do Estabelecimento, não deixa claro o conceito de empresa, mas sim de estabelecimento, o qual pode-se associar diretamente ao conceito de empresa. Assim traz o citado artigo: ?Considera-se estabelecimento todo complexo de bens organizado, para exercício da empresa, por empresário, ou por sociedade



empresária.? (Vade Mercum, 2023, Pág. 186).

Nessa mesma visão, Cruz (2022) esclarece que não pode confundir estabelecimento empresarial com empresa, pois destaca que: "Este é um complexo de bens que o empresário usa para exercer empresa, isto é, para exercer uma atividade econômica organizada."(Cruz, 2022, pág. 95). Nesse mesmo diapasão Cruz (2022) traz em sua obra uma ampliação do conceito de empresa na visão de Tzirulnik (2005), que cita: "Juridicamente (?) empresa é sinônimo absolutamente de atividade econômica organizada para a produção de bens e serviços, nada tendo a ver com estabelecimento empresarial, a despeito de muitas vezes poder haver esta confusão de ordem semântica." (Tzirulnik, 2005, pág. 29, apud, Cruz, 2022, pág. 95). Portanto, empresa é uma atividade econômica estruturada ou organizada.

Depois de compreender perfeitamente o conceito de empresas busca-se agora entender o que leva o fechamento das mesmas. Segundo o Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, houve:

(...) à abertura de 1,3 milhão de empresas, foram encerrados no primeiro quadrimestre deste ano 736.977 CNPJs, saldo positivo de 594.963. O total de aberturas foi 21,8% maior do que no quadrimestre anterior e 1,6% menor em relação ao mesmo período de 2022. Já os fechamentos representaram aumento de 34,3% e 34,7%, respectivamente, nas mesmas bases. (BRASIL, 2023, ONLINE)

Diante desses dados, nota-se que apesar do aumento do número empresas abertas, o fechamento outras ainda é enorme, mais de 34% (trinta e quatro por cento), ou seja, milhares de vagas de empregos foram fechadas, provocando a ociosidade da mesma. O fechamento prematuro de milhares de empresas causam enormes prejuízos para a sociedade em geral, em especial para os seus proprietários, que tem seus sonhos frustrados e ainda em muitos casos acabam endividados após o fechamento, pois acabam em dívidas trabalhistas e impostos a pagar devido ao encerramento das mesmas.

Os mesmos são desestimulados devido ao excesso de burocracia e leis, algumas draconianas, sem eficácia em prol do mundo empresarial e social. Emperrando o surgimento de novas empresas e freando a criação de milhares de vagas de empregos, levando conseqüentemente ao retardamento da função constitucional social. Mesmo o Ministério da Economia informando que "o objetivo do governo é possibilitar que, em 2022, 100% das aberturas de empresas sejam feitas em até um dia, de forma a cumprir a meta estabelecida na Estratégia de Governo Digital 2020-2022." Peduzzi (2020). A realidade ainda não é essa na prática. Observe a tabela com o número de aberturas e fechamento de empresas por estados da federação.

Tabela: Movimento de registro de empresas nos estados e Distrito Federal no primeiro quadrimestre de 2023.

Um dos principais fatores de encerramento de empresas no Brasil é o excesso de burocratização para a abertura de novas empresas, assim também como para o seu encerramento, mesmo que esse tempo tenha caído significativamente, o

Brasil ainda está muito aquém do que o Governo pode fazer para desburocratizar a aberturas de novas empresas no País, especialmente para aqueles cidadãos que desejam ser empresários no País.

A própria Constituição, trás no seu bojo, o princípio constitucional da livre iniciativa econômica para o mundo empresarial, porém não proporciona boas bases nesse campo. O que nota-se, muitas vezes, são privilégios para grandes empresas, conglomerados com isenção de impostos e alíquotas baixas para essas, em detrimentos das pequenas e médias empresas que estão tentando começar ou as que já estão tentando se manter.

São raras as empresas que nascem grande, a grande maioria, surgem como micro ou pequenos negócios, geralmente algumas procuram a sua legalização, muitas destas no seio de instituições governamentais sérias, como o SEBRAE - Serviço de Brasileiro de Apoio a Empresas, que tem ajudado muitas empresas a não fecharem as portas em curto espaço de tempo. Um detalhe importante é que esse segmento de empresas são as responsáveis pela geração de mais da metade de empregos no Brasil.

Para, o GIODANO (2023), de 2006 a 2019, como MPEs dissipadores de um saldo positivo na criação de empregos, com cerca de 13,5 milhões de postos de trabalho, segundo levantamentos do Sebrae. Ou seja, as empresas atingem o seu fim social de geral de renda e desenvolvimento econômico para o País, e além do mais são menos propensas a demitir, pois operam com um número menor de colaboradores

Para estimular mais ainda a criação e permanência dessas empresas, gerando emprego e renda, o legislador criou uma lei específica para elas. Trata-se da Lei nº 13.999, de 18 de Maio de 2020, traz no bojo da sua ementa o seguinte teor:

Institui o Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Pronampe), para o desenvolvimento e o fortalecimento dos pequenos negócios; e altera as Leis nºs 13.636, de 20 de março de 2018, 10.735, de 11 de setembro de 2003, e 9.790, de 23 de março de 1999.  
(BRASIL, 2020)

Portanto, um excelente programa voltado para setor, no entanto, pouco conhecida por milhares de empresários, levando muitas vezes o fechamento de dezena de milhares de empresas pelo simples desconhecimentos desse incentivo. Segundo pesquisas de instituições sérias, como o SEBRAE e IBGE, muitas empresas já nascem natimortas, ou mal conseguem chegar há um ano de existência, porque fecham logo as portas devido ao excesso de impostos ou de burocracia para sua legalização. Dessa forma a função social de uma empresa, das quais uma é gerar emprego, que por tabela gera renda e movimenta a economia do País. Muitas empresas também abrem falência por não saber organizar a sua vida financeira, e também não buscar orientação profissional para evitar isso. Outro fator, é escolha errado mercado onde atua, a falta de consultoria para o mercado que deseja atuar leva diversos empreendimentos a baixarem a porta, ainda mais por desconhecer o mercado competitivo.





Para Lima (2020) uma empresa sem um planejamento estratégico e um planejamento financeiro é apenas **um grupo de** pessoas reunidos querendo ganhar dinheiro, mas sem saber para onde ir. Ou seja, milhares de empresários, se quer conhecem o mercado onde desejam atuar ou fizeram prospecção de negócio, e por isso quebram. Nesse caso, cabe mais ainda atuação do Governo para evitar isso, além de profissionais, especialmente Advogados e Contadores para ajudar esse segmento em suas demandas legais e contábeis.

## 5. O REGISTRO EMPRESARIAL

O Código Civil, Lei 10.406/2002, a partir LIVRO II, Do Direito de Empresa, especificamente no Art. 967, cita: "É obrigatória a inscrição do empresário no Registro Público de Empresas Mercantis da respectiva sede, antes do início de sua atividade." (Código Civil de 2002). Nota-se que esse artigo é um instrumento de segurança jurídica não só para empresário mais também para instituição em empresa em si. Além da segurança jurídica, o RE (Registro Empresarial), traz a empresa para um círculo de benefícios que ela não teria caso não seja registrada, é uma espécie de abrir portas e outorga do Estado para ter acesso outros mercados, inclusive a financiamentos dos agentes bancários estatais ou até mesmo privado, visto que o RE torna o Estado uma espécie de grande avalista dessa nova empresa. É possível fazer um importante paralelo quando **a Coroa portuguesa** veio **para o Brasil** em 1808, chancelou a criação e abertura de empresas **no Brasil**, o que era proibido devido ao Pacto Colonial devia a reserva de mercado pelos comerciantes português, através da mão de ferro da Metrópole Portuguesa. Segundo Ribeiro e Godri (2020, pág.119 e 120):

**No Brasil**, a origem do registro do comércio é concomitante ao desembarque **da família real** portuguesa no **Rio de Janeiro** em 1808. Tão logo fixado na colônia, D. João VI expediu o Alvará de 23/8/1808, criando o **Tribunal da Real Junta do Comércio, Agricultura, Fábrica e Navegação do Estado do Brasil** e Domínios Ultramarinos, no qual se mantinham os assentos dos comerciantes (SILVA, 2002, p.11). Tal instituição é considerada o antecedente histórico do registro público do comércio brasileiro.

Esse reconhecimento histórico e segurança jurídica para ambos, tanto para empresário e o governo, foi muito importante **para o Brasil** e de lá pra, seja através do Código Comercial de 1850 até o atual Código Civil de 2002, evoluiu consideravelmente para melhor. Tanto é, que Ribeiro e Godri (2020) enfatiza o Art.22, da CRFB/88, dar total controle da União legislar sobre registros públicos, entre os quais se inclui o registro do comércio. Ou seja, o Estado não que abrir mão desse processo.

No entanto, para que isso se concretize, é necessário bases legais e jurídicas que ampare e estimule os principais responsáveis por esse desenvolvimento, isto é, as empresas. As quais são indispensáveis para ajudar na integração econômica País, conforme destaca o parágrafo único, Art.4º, que cita "A República Federativa do Brasil buscará a integração econômica, política, **social e cultural** dos povos da América Latina, visando à formação de uma comunidade



latino-americana de nações.? (CRFB/88, 2023). E essa integração se faz através de Pessoas Jurídicas Públicas ou Privadas.

Para que as empresas atinjam os seus propósitos de criação, gerar riqueza e fomentar renda para o País, além de promover a função social. É preciso mais do que uma boa estrutura física, de capital e **mão de obra**. É preciso fundamentalmente uma boa segurança jurídica para evitar freio em seu desenvolvimento, pois o processo burocrático estatal é um dos principais motivos para o fechamento de milhares de empresas no País, justamente por pesadas multas ou falta de acesso a capital de giro. E isso tudo se evita através do simples Registro Empresarial.

O legislador preocupado com a segurança jurídica mercantil, criou leis próprias para o Registro do segmento empresarial, ou seja, Lei nº 11.598, de 03 de dezembro de 2007, estabelece as:

Estabelece diretrizes e procedimentos para a simplificação e integração do processo de registro e legalização de empresários e de pessoas jurídicas, cria a Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - REDESIM; altera a Lei no 8.934, de 18 de novembro de 1994; revoga dispositivos do Decreto-Lei no 1.715, de 22 de novembro de 1979, e das Leis nos 7.711, de 22 de dezembro de 1988, 8.036, de 11 **de maio de** 1990, 8.212, **de** 24 de julho de 1991, e 8.906, de 4 de julho de 1994; e dá outras providências. (BRASIL.2007).

Ou seja, o legislador passou a sistematizar **o processo de** Registro Empresarial com o fito de atender preceitos constitucionais de desenvolvimento econômico e como consequência, a fomentação de uma competitividade interna e externa segura e sadia, além de gerar renda para toda a Nação. Por isso, o governo e a iniciativa privada, disponibiliza recurso como forma de fomentar o negócio.

Isso é perceptível através dos braços estatais do Governo, nesse aqui, o Federal. Onde através **de um dos** entes estatais, o Banco Central do Brasil, crio um canal exclusivo para esse segmento. Pois, segundo essa instituição pública, esta agência de fomento, tem como:

O objetivo principal de financiar capital fixo e de giro para empreendimentos previstos em programas de desenvolvimento, na unidade da Federação onde estiver sediada.

Entre os potenciais beneficiários do financiamento (operações ativas) estão projetos de infraestrutura, profissionais liberais e micro e pequenas empresas. Indústria, comércio, agronegócio, turismo e informática são exemplos de áreas que podem ser fomentadas.

A agência de fomento pode inclusive abrir linhas de crédito para municípios de seu estado, voltadas para projetos de interesse da população.

Excepcionalmente, quando o empreendimento visar benefícios de interesse comum, as agências de fomento podem prestar assistência a programas e projetos desenvolvidos em estado limítrofe à sua área de atuação. (Banco Central do Brasil).

Assim, nota-se que o Governo tem uma preocupação em fortalecer as empresas nacionais, porém nota-se também um grande desconhecimento dos seus

principais beneficiários. Cabendo mais divulgação em massa por parte dos órgãos responsáveis por esse setor dentro da esfera pública, visto que diversos empresários mal sabem gerir o próprio negócio, levando na maioria das vezes ao falecimento precoce da sua empresa.

Portanto, é importante o registro empresarial como forma de estimular a criação de empresas e ao empreendedorismo. Pois:

a criação de um ambiente favorável para a realização de negócios no Brasil também perpassa o sistema de Registros Públicos de Empresas Mercantis, esperando-se que seja simples, integrado e menos burocrático, com regras concisas e de fácil aplicação, com máxima redução de custos de transação. Em outras palavras, eficiente, porquanto facilitar a criação e abertura de empresas significa efetivar o paradigma da Ordem Econômica e Social estatuído pela CRFB: assegurar a todos existências digna, conforme os ditames da justiça social, tomando por fundamento a valorização do trabalho humano e a livre iniciativa. (Ribeiro e Godri, 2020, pág. 128)

Desse modo não resta dúvida que o Registro Empresarial é benéfico não são para empresário que deseja a regularização do seu empreendimento, como para o Governo em si, que além de receber mais receita, gera mais vagas de emprego no País promovendo o desenvolvimento econômico e nacional.

## 5.2 A função social da empresa.

Toda organização está inserida em uma sociedade e por mais simples que seja tem uma função social. E as empresas não estão insetas dessa atuação, pois as mesmas são responsáveis pela produção de bens e serviços e também a circulação dos mesmos, envolvendo toda a sociedade, especialmente através dos seus prepostos. E inevitavelmente acabam interagindo no meio social aonde estão inseridas, tanto é, que a própria Constituição Federal atual traz no bojo, na Garantias Fundamentais, precisamente no Artigo 5º, do Inciso XXIII - a propriedade atenderá a sua função social? conjugado com o Art.170, da mesma Carta Magna. Ou seja, a palavra propriedade está no sentido *latus sensu*, amplo, o que inclui empresas das mais diversas.

Segundo CRUZ (2022, pág. 81):

(?), quando se fala em função social da empresa faz-se referência à atividade empresarial em si, que decorre do uso dos chamados bens de produção pelos empresários. Como a propriedade (ou o poder de controle) dessas bens está sujeita ao cumprimento de uma função social, nos termos do art. 5º, inciso XXIII, da CF/1988, o exercício da empresa (atividade econômica organizada) também deve cumprir uma função social específica, a qual, segundo Fábio Ulhos Coelho, estará satisfeita quando houver criação de empregos, pagamento de tributos, geração de riqueza, contribuição para o desenvolvimento econômico, **social e cultural do** entorno, adoção de práticas sustentáveis e respeito aos direitos dos consumidores.

Enfim, a empresa não deve, segundo os defensores desse princípio, apenas atender os interesses individuais do empresário individual, do titular

da EIRELLI ou dos sócios da sociedade empresária, mas também os interesses difusos e coletivos de todos aqueles que são afetados pelo exercício dela (trabalhadores, contribuintes, vizinhos, concorrentes, consumidores, etc.).

Exemplo de regra legal que consagra o princípio da função social da empresa é o art. 116, parágrafo único, da Lei 6.404/1976: "o acionista controlador deve usar o poder com o fim de fazer a companhia realizar o seu objeto e cumprir sua função social, e tem deveres e responsabilidades para com as demais acionistas da empresa, os que nela trabalham e para com a comunidade em que atua, cujos direitos e interesses deve lealmente respeitar e atender."

Desse modo o autor deixar claro que a função social ultrapassa as simples barreiras de atender o seu objetivo legal, gerar riqueza para o País, ou seja, cumprir um papel também humanizado de contribuir com a evolução da construção social como um todo.

## CONCLUSÃO

As empresas são as bases de sustentação de qualquer país. E **para o Brasil** não seria diferente. Porém, o tratamento e **a importância que** os países dão a elas demonstram a realidade econômica e social dos mesmos. Elas são fundamentais para o desenvolvimento das nações em todos os aspectos. Visto desse ângulo, países que se preocupam com seu futuro e com seu povo focam em fortalecê-las e desburocratizar as suas criações. Afinal **a produção de** bens e serviços só ocorrem através de instituições públicas ou privadas, e quanto mais instituições privadas existirem mais forte e competitivos se torna o país.

Diante disso, o legislador brasileiro tratou de ampará-la no manto da atual Constituição, com destaque para o Inciso II, Art. 3º e Art.170, ambos com princípios norteadores para incentivar a criação de empresas no País. Porque durante, mais de três séculos, houve uma mordida para evitar a criação de empresas em solo brasileiro. Período esse, conhecido como era colonial.

As armaduras foram desfeitas através do Alvará de 23/8/1808, autorizado pelo Príncipe Regente Dom João VI, quando aportou **no Brasil, em** 1808, fugindo da perseguição napoleônica. Apesar desse pequeno e tímido ato real, foi um grande passo **para o Brasil**, que não podia possuir fábricas ou empresas enquanto vigorava o **Pacto Colonial**.

Passado mais de 215 anos da autorização do Príncipe regente para autorização de empresas em solo brasileiro e a abertura do Brasil as nações ditas amigas, nesse exclusivo, a Inglaterra. Muitas coisas aconteceram e mudaram ao longo caminho. Porém, em alguns momentos parece que o País reluta em sair das correntes do passado, pois o legislador atual não consegue ver a luz do túnel do tempo, que Brasil precisa crescer urgentemente. E isso, só se faz com a presença empresas fortes e produtivas. Com leis que as protejam e libertem de pesadas cargas tributárias e burocracias, para torná-las competitivas entre si, tanto no mercado interno quando no mercado externo e ocupe o merecido lugar que precisa está há mais de 200 anos.



Por isso, o legislador precisa entender que quanto mais empresas legalmente constituídas tiverem em solo brasileiro, mais os princípios constitucionais serão praticados a favor da País, pois gerará mais empregos devido à segurança jurídica que estas terão, além de um Estado parceiro que fomentará e incentivará as empresas a produzirem mais bens e serviços para consumo interno e externo. Inclusive propiciando o acesso a capital a baixos custos. E quais as consequências positiva? A elevação da riqueza do País e melhoria da qualidade **de vida do** seu povo, principais pelos atos do governo.

Portanto, **essa é a** melhor reflexão desse artigo sobre os reais benefícios do REGISTRO EMPRESARIAL COMO INSTRUMENTO DE FOMENTO À GERAÇÃO DE RENDA: Uma Análise À Luz Da Função Social Constitucional. É preciso que o legislador e os governantes entendam que quanto mais empresas legalizadas, ou registradas, melhor para a País. Ou será que os governantes e legisladores terão que esperar mais 200 anos para surgir um novo Álvaro para instalação de novas fábricas no País?

#### REFERÊNCIAS

CRUZ, André Santa. MANUAL DE DIREITO EMPRESÁRIO. VOLUME ÚNICO. 12º Ed.- São Paulo. Editora JusPodivm, 2022.

MAGALHÃES, Giovani. Direito Empresarial Facilitado, 2ª Ed. - **Rio de Janeiro**, Ed.Método, 2022.

VADE MERCUM, OAB E GRADUAÇÃO SARAIVA, 24ª Ed.- São Paulo. Editora Saraiva, 2023.

ABC71 BLOG NOTÍCIAS. A história da Indústria no Brasil, 06 **de maio de** 2021. Disponível em &lt;A história da indústria no Brasil | Blog do ERP (abc71.com.br)&gt;. Acessado em 03/06/2023.

BANCO CENTRAL DO **BRASIL**. **O que é** Agência de Fomento?, 2022. Disponível em: &lt;

Banco Central do Brasil (bcb.gov.br).&gt; Acessado em 07/06/2023.

BRASIL, LEI Nº 13.999 DE 18 **DE MAIO DE** 2020, disponível em: &lt;Base Legislação da Presidência da República - Lei nº 13.999 de 18 **de maio de** 2020 (presidencia.gov.br)&gt;. Acessado em 05/06/2023.

\_\_\_\_\_, Estatuto da Micro Empresa. 10.11.6. [S. I.], 5 out. 1999. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L9841impressao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9841impressao.htm). Acesso em: 6 dez. 2023

\_\_\_\_\_, Instituições, et al. Mais de 80% das empresas brasileiras têm irregularidades, aponta estudo. In: WIKIPÉDIA (Brasil). Organização.Mais de 80% das empresas brasileiras têm irregularidades, aponta estudo. 10.11.6. [S. I.], 18 set. 2017. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/internacional/noticia/2017-09/mais-de-80-das-empresas-brasileiras-tem-irregularidades-aponta-estudo#:~:text=Um%20estudo%20aponta%20que%2086,Brasil%20e%20em%20outros%20pa%C3%ADses>. Acesso em: 1 dez. 2023.

\_\_\_\_\_,. Instituições et al. Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins. In: Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins. 10.11.6. [S. I.], 18 nov. 1994. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/)



leis/l8934.htm. Acesso em: 6 dez. 2023.

\_\_\_\_\_, Instituições et al. Fundo de Aval para a Geração de Emprego e Renda. In: Fundo de Aval para a Geração de Emprego e Renda. 10.11.6. [S. I.], 23 nov. 1999. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9872.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9872.htm). Acesso em: 6 dez. 2023.

\_\_\_\_\_, Instituições et al. Total de empresas ativas cresceu 3,7% **no Brasil em 2020**. In: WIKIPÉDIA (Brasil). Organização. Total de empresas ativas cresceu 3,7% **no Brasil em 2020**. 10.11.6. [S. I.], 26 mar. 2022. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2022-06/total-de-empresas-ativas-cresce-37-no-brasil>. Acesso em: 1 dez. 2023.

\_\_\_\_\_, Instituições et al. Como Surgiram as Empresas?. In: WIKIPÉDIA (Brasil). Organização. Como Surgiram as Empresas?. 10.11.6. [S. I.], 15 abr. 2007. Disponível em: <https://www1.redigestao.com.br/cms/opencms/desafio21/artigos/gestao/planejamento/0022.html>. Acesso em: 1 dez. 2023.

\_\_\_\_\_, Instituições et al. Código Comercial do Império do Brasil. In: Código Comercial do Império do Brasil. 10.11.6. [S. I.], 25 jun. 1850. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/leimp/1824-1899/lei-556-25-junho-1850-501245-norma-actualizada-pl.pdf>. Acesso em: 6 dez. 2023.

\_\_\_\_\_. Constituição Federal do Brasil, 2022. Disponível em: &lt;Constituição (planalto.gov.br). Acessado em 01/06/2023.

\_\_\_\_\_. Código Civil, 2022. Disponível em: &lt;L10406compilada (planalto.gov.br)&gt;. Acessado em 01/06/2023.

\_\_\_\_\_. João VI de Portugal. 10.11.6. [S. I.], 11 dez. 2003. Disponível em: [https://pt.wikipedia.org/wiki/Jo%C3%A3o\\_VI\\_de\\_Portugal](https://pt.wikipedia.org/wiki/Jo%C3%A3o_VI_de_Portugal). Acesso em: 30 nov.

2023 GOVERNO (Brasil). Instituições et al. Registro público de empresas. In: Brasil supera marca de um milhão de empregos com carteira assinada em seis meses. 10.11.6. [S. I.], 27 jul. 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/pt-br/noticias/financas-impostos-e-gestao-publica/2023/07/brasil-supera-marca-de-um-milhao-de-empregos-com-carteira-assinada-em-seis-meses>. Acesso em: 6 dez. 2023.

\_\_\_\_\_, Instituições et al. Declaração de Direitos de Liberdade Econômica. In: Declaração de Direitos de Liberdade Econômica. 10.11.6. [S. I.], 20 set. 2019. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2019-2022/2019/Lei/L13874.htm#](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2019/Lei/L13874.htm#). Acesso em: 6 dez. 2023.

COELHO, Fábio Ulhoa Coelho et al. Registro público de empresas. In: ALMEIDA, Marcus Elidius Michelli de Almeida et al. Brasil supera marca de um milhão de empregos com carteira assinada em seis meses. 10.11.6. [S. I.], 27 jul. 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/pt-br/noticias/financas-impostos-e-gestao-publica/2023/07/brasil-supera-marca-de-um-milhao-de-empregos-com-carteira-assinada-em-seis-meses>. Acesso em: 6 dez. 2023.

\_\_\_\_\_, Fábio Ulhoa Coelho et al. Registro público de empresas. In: ALMEIDA, Marcus Elidius Michelli de Almeida et al. Breve história das constituições: o caminho percorrido pelo Brasil até 1988. 10.11.6. [S. I.], 1 out. 2018. Disponível em: [https://enciclopediajuridica.pucsp.br/pdfs/registro-publico-de-empresas\\_5b47f8d-be1002.pdf](https://enciclopediajuridica.pucsp.br/pdfs/registro-publico-de-empresas_5b47f8d-be1002.pdf). Acesso em: 4 dez. 2023.



, \_\_\_\_\_, Fábio Ulhoa Coelho et al. Registro público de empresas. in: ALMEIDA, Marcus Elidius Michelli de Almeida et al. Breve história das constituições: o caminho percorrido pelo Brasil até 1988. 10.11.6. [S. I.], 1 out. 2018. Disponível em: [https://enciclopediajuridica.pucsp.br/pdfs/registro-publico-de-empresas\\_5b47f8dbe1002.pdf](https://enciclopediajuridica.pucsp.br/pdfs/registro-publico-de-empresas_5b47f8dbe1002.pdf). Acesso em: 4 dez. 2023.

COSTA, Célio Juvenal et al. História do Direito Português no período das Ordenações Reais. In: SILVA, Daniel Neves. História do Direito Português no período das Ordenações Reais. 10.11.6. [S. I.], 11 dez. 2023. Disponível em: <http://www.cih.uem.br/anais/2011/trabalhos/153.pdf>. Acesso em: 30 nov. 2023.

ESTRATÉGIA MILITARES (Brasil). Organização et al. Revoltas Coloniais: causas, principais revoltas e mais!. In: ORGANIZAÇÃO (Brasil). Revoltas Coloniais: causas, principais revoltas e mais!. 10.11.6. [S. I.], 21 abr. 2021. Disponível em: <https://militares.estrategia.com/portal/materias-e-dicas/historia/revoltas-coloniais-causas-principais-revoltas-e-mais/>. Acesso em: 30 nov. 2023.

FERNANDES, Cláudio et al. **Exploração do pau-brasil**. In: SILVA, Daniel Neves. Exploração do pau-brasil. 10.11.6. [S. I.], 11 dez. 2023. Disponível em: <http://www.cih.uem.br/anais/2011/trabalhos/153.pdf>. Acesso em: 30 nov. 2023.

GOVERNO. Breve história das constituições: o caminho percorrido pelo Brasil até 1988. [S. I.], 5 out. 2018. Disponível em: <https://www.gov.br/pt-br/constituicao-30-anos/textos/breve-historia-das-constituicoes-o-caminho-percorrido-pelo-brasil-ate-1988>. Acesso em: 29 nov. 2023.

\_\_\_\_\_, Instituições et al. Real Junta do Comércio, Agricultura, Fábricas e Navegação. In: WIKIPÉDIA (Brasil). Organização. Real Junta do Comércio, Agricultura, Fábricas e Navegação. 10.11.6. [S. I.], 16 ago. 2021. Disponível em: <http://mapa.an.gov.br/index.php/dicionario-periodo-colonial/228-real-junta-do-comercio-agricultura-fabricas-e-navegacao>. Acesso em: 1 dez. 2023.

LIMA, Natália. Falência de empresas: entenda porque as empresas quebram. 11 de setembro de 2019. Disponível em: <https://www.keruak.com.br/falencia-de-empresas-entenda-porque-as-empresas-quebram>. Acessado em 06/06/2023.

PEREIRA Ribeiro, Marcia Carla et al. Registro empresarial em perspectiva histórica. In: WIKIPÉDIA (Brasil). Organização. Registro empresarial em perspectiva histórica. 10.11.6. [S. I.], 11 dez. 2003. Disponível em: [https://www12.senado.leg.br/ril/edicoes/57/228/ril\\_v57\\_n228\\_p115.pdf](https://www12.senado.leg.br/ril/edicoes/57/228/ril_v57_n228_p115.pdf). Acesso em: 29 nov. 2023.

PEDUZZI, Pedro. Brasil tem 19,7 milhões de empresas ativas, diz Mapa de Empresas, 15 de outubro de 2021, site Agência Brasil, disponível em <https://www.ebc.com.br/brasil-tem-19-7-milhoes-de-empresas-ativas-diz-mapa-de-empresas>. Acessado em 03/06/2023.

RIBEIRO, Marcia Carla Pereira & GODRI, João Paulo. Registro empresarial em perspectiva histórica Um olhar sobre o passado para compreender a importância jurídico-econômica do instituto. 2020. [ril\\_v57\\_n228\\_p115.pdf](https://www12.senado.leg.br/ril/edicoes/57/228/ril_v57_n228_p115.pdf) (senado.leg.br).

GIORDANO, Denise. A importância das micro e pequenas empresas para a economia. Site Consolide. Disponível em <https://www.consolidesuamarca.com.br/a-importancia-das-micro-e-pequenas-empresas-para-a-economia>. Acessado em

05/06/2023.

ROVAI , Armando Luiz et al. Registro público de empresas. In: Registro público de empresas. 10.11.6. [S. l.], 1 jul. 2018. Disponível em: file:///C:/Users/Usuario/Downloads/Direito%20Empresarial%20de%20A%20a%20Z%20-%20Material.pdf. Acesso em: 4 dez. 2023.

\_\_\_\_\_, , Armando Luiz et al. Registro público de empresas. In: Breve história das constituições: o caminho percorrido pelo Brasil até 1988. 10.11.6. [S. l.], 5 out. 2018. Disponível em: <https://www.gov.br/pt-br/constituicao-30-anos/textos/breve-historia-das-constituicoes-o-caminho-percorrido-pelo-brasil-ate-1988>. Acesso em: 4 dez. 2023.

SILVA, Daniel Neves. Capitânicas hereditárias. In: Daniel Neves Silva. 10.11.6. [S. l.], 11 dez. 2023. Disponível em: <https://www.historiadomundo.com.br/idade-moderna/capitanias-hereditarias.htm>. Acesso em: 30 nov. 2023.

\_\_\_\_\_, Daniel Neves. Governo-geral **no Brasil Colônia**. 10.11.6. [S. l.], 11 dez. 2023. Disponível em: <https://www.historiadomundo.com.br/idade-moderna/governo-geral-no-brasil-colonia.htm>. Acesso em: 30 nov. 2023.

WIKIPÉDIA. Organização et al. Indústria no Brasil. In: WIKIPÉDIA (Brasil). Organização. Indústria no Brasil. 10.11.6. [S. l.], 11 dez. 2003. Disponível em: [https://pt.wikipedia.org/wiki/Ind%C3%BAstria\\_no\\_Brasil](https://pt.wikipedia.org/wiki/Ind%C3%BAstria_no_Brasil). Acesso em: 30 nov. 2023.





=====

**Arquivo 1:** [tcc ok.pdf \(7658 termos\)](#)

**Arquivo 2:** <https://brasilecola.uol.com.br/historiab/brasil-colonia.htm> (4822 termos)

**Termos comuns:** 85

**Similaridade:** 0,68%

**O texto abaixo é o conteúdo do documento** [tcc ok.pdf \(7658 termos\)](#)

**Os termos em vermelho foram encontrados no documento**

<https://brasilecola.uol.com.br/historiab/brasil-colonia.htm> (4822 termos)

=====

UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR

PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

GRADUAÇÃO EM DIREITO

ELIVANIO MACIEL DE LIMA

O REGISTRO EMPRESARIAL COMO INSTRUMENTO DE  
FOMENTO À GERAÇÃO DE RENDA: Uma Análise À Luz Da  
Função Social Constitucional.

Salvador

2023

ELIVANIO MACIEL DE LIMA

O REGISTRO EMPRESARIAL COMO INSTRUMENTO DE  
FOMENTO À GERAÇÃO DE RENDA: UMA ANÁLISE À LUZ  
DA FUNÇÃO SOCIAL CONSTITUCIONAL.

Artigo Científico como Trabalho de  
Conclusão de Curso (TCC), da  
Universidade Católica do Salvador, para  
obtenção de Título de Bacharel e  
Graduação em Direito, sob a orientação  
do Mestre e Profº. Darlan Santos.

Salvador

2023

FICHA DE APROVAÇÃO

Elivanio Maciel de Lima

Acadêmico

Darlã Conceição Santos

Professor entador

Salvador, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

?Dedico este projeto de pesquisa a minha mãe Tereza Maciel de Lima e ao meu pai Raimundo Alves Torres (in memoriam), meu maior incentivador desde o início, o qual carrego uma parte dele em mim.?

?Dedico também este trabalho aos meus filhos. Esta monografia é a prova de que todo seu investimento e dedicação em estudo valeram a pena, e que sigam o meu exemplo.?



Agradeço a todos os meus professores por terem sido um verdadeiro farol durante a minha navegação nas águas turvas e que me ajudaram a enxergar além dos muros acadêmico da **sala de aula**. Grato por tudo.

?Eu sou capitão da minha alma, E comandante do meu destino,  
E Deus é meu farol? Nelson Mandela (Adaptado)

O REGISTRO EMPRESARIAL COMO INSTRUMENTO DE FOMENTO  
À GERAÇÃO DE RENDA: Uma Análise À Luz Da Função Social  
Constitucional.

Elivanio Maciel de Lima (1)

Darlã Conceição Santos (2)

RESUMO

O presente trabalho tem como foco apresentar um estudo a cerca da legalização do registro empresarial nos órgãos competentes governamentais e tendo como consequentemente a geração de emprego e renda, promovendo **a produção de riqueza** para o País, a luz da função social, do Inciso II, Art.3º da Carta Magna. Além de compreender os mecanismos impeditivos legais para sua regularização. Visto que o tema está ligado ao grande número de empresas que fecham suas portas em virtude da falta de apoio governamental, justamente, por não estarem protegidas pelo mando jurídico da legalidade. O levantamento bibliográfico é o instrumento de pesquisa desse trabalho. A partir das informações obtidas, chegou-se a uma reflexão sobre os motivos que desestimulam a formalização do registro empresarial nos os respectivos órgãos. E quais instrumentos e institutos jurídicos devem ser usados **para aumentar o número de** registros empresariais promovendo o impacto social. Palavras-chave: Empresas, Registro, Emprego, Renda, Fomento, Legalização e Constituição.

ABSTRACT

The present work focuses on presenting a study on the legalization of business registration in the competent government bodies and consequently generating employment and income, promoting the production of wealth for the country, in light of the social function of Section II, Art.3 of the Magna Carta. In addition to understanding the legal impediment mechanisms for its regularization. Since the issue is linked to the large number of companies that close their doors due to the lack of government support, precisely because they are not protected by the legal mandate of legality. The bibliographic survey is the research instrument for this work. Based on the information obtained, a reflection was made on the reasons that discourage the formalization of business registration in the respective bodies. And which legal instruments and institutes should be used to increase the number of business registrations promoting social impact.

Keywords: Companies, Registration, Employment, Income, Development, Legalization and Constitution.

---

(1) Servidor Público, Graduando do Curso de Direito da Universidade Católica do Salvador (UCSAL). Email:elivanio.lima@csal.edu.br;

(2) Orientador Advogado Prof. Mestre em Direito da Unidade Católica do Salvador. Email:



darla.santos@pro.ucesal.br

1. INTRODUÇÃO 2. A EVOLUÇÃO DO SURGIMENTO DAS EMPRESAS NO BRASIL 3. DO PRINCÍPIO FUNDAMENTAL CONSTITUCIONAL DA LIVRE INICIATIVA AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO NACIONAL 4. OS MOTIVOS DO FECHAMENTO PRECOCE DE EMPRESAS NO BRASIL 5. O REGISTRO EMPRESARIAL 5.2 A função social da empresa, CONSIDERAÇÕES FINAIS. REFERÊNCIAS.

## 1. INTRODUÇÃO

O presente artigo científico tem como foco compreender o desestímulo e os obstáculos para o Registro Empresarial no Brasil e as consequências jurídicas para o empresário, assim como, os prejuízos para a economia nacional, devido à ausência de geração de renda para o País, atingido diretamente os princípios da Carta Magna como o desenvolvimento nacional e a função social das empresas. Levando ao freio da competitividade interna e externa frente ao cenário internacional, visto que o Brasil busca ser um país desenvolvido entre os mais ricos. No entanto, o processo de burocratização para regularização de uma empresa retarda esse desenvolvimento, pois os cidadãos que desejam ser empresários no País são desestimulados em virtude de algumas leis não ter eficiência em prol do mundo empresarial, impedindo a abertura de novos empreendimentos. É preciso que algumas leis sejam inclusive extintas com a criação de outras mais eficazes voltada para estímulos de abertura de novas empresas no Brasil.

A Constituição Federal no seu Art. 1º destaca, o princípio constitucional da Livre Iniciativa Econômica e leis como a da liberdade econômica. No entanto, as dificuldades para aqueles que buscam a legalidade ainda é um martírio devida a burocratização para os mesmos, especialmente para as de pequeno porte. Pois, nota-se, muitas vezes, os privilégios para grandes os conglomerados, como: isenção de impostos e alíquotas baixas, em detrimento das pequenas e médias empresas, responsáveis por mais de 50% dos empregos no País. Por isso, é importante indagar e compreender, por que o legislador não cria leis que realmente promovam o aumento de criação de novas empresas registradas e estimule o registro das que estão na informalidade?

Por isso, o objetivo central desse artigo é compreender como os mecanismos legais e constitucionais podem ser usados como instrumentos facilitadores para regularização de empresas e conseqüentemente a geração de empregos e renda, além de promover a sua função social e econômica das mesmas para a sociedade brasileira.

A metodologia empregada nesse artigo foi método o hipotético-dedutivo, pois será perseguida a verdade da hipótese levantada através do falseamento, para saber se é verdadeira ou não o questionamento da pesquisa. Acrescida da pesquisa qualitativa, junto com o processo exploratório através de autores que possam ajudar a contribuir e a compreender o tema apresentado. Previamente foram feitas levantamentos bibliográficos em fontes primárias e secundárias, em todos os meios disponíveis, seja ele por meios físico ou virtual, como forma de aprofundamento do



tema em voga.

A revisão literária buscou atender a atualidade do assunto a ser tratado, para um resultado qualitativo mais eficaz, especialmente buscando autores que já defendem ou defenderam esse viés da pesquisa, assim como, os recortes de período de 05 anos.

Da mesma forma a justificativa para a construção desse artigo está ligado ao grande fechamento e pedido de falência de empresas no Brasil. Muitas delas fecharam e fecham suas portas por mera falta de orientação jurídica e governamental. Portanto, buscar compreender os reais motivos e processo é persecução desse artigo. Diante disso, é preciso compreender como o Direito pode contribuir com o mundo jurídico e evitar que milhares de empresas deem baixar nas juntas comerciais em todo território.

Outrossim, buscar ferramentas, a exemplo de contratos não lesivos aos empresários. Visto que a ausência de simples orientação contratual entre empresa e fornecedor pode causar danos irreparáveis para ambos os lados. Por isso, o processo motivacional para construção desse trabalho de pesquisa acadêmica.

Para isso, o capítulo 2 tratará sobre A EVOLUÇÃO DO SURGIMENTO DAS EMPRESAS NO BRASIL passo importante para compreender a origem do problema e a busca de soluções desse do processo atual. Na sequência o capítulo 3 traz uma abordagem em relação o PRINCÍPIO FUNDAMENTAL CONSTITUCIONAL DA LIVRE INICIATIVA AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO NACIONAL.

Nessa mesma persecução jurídica, o capítulo 4 busca compreender OS MOTIVOS DO FECHAMENTO PRECOCE DE EMPRESAS NO BRASIL. E finalizando o ciclo temático, o capítulo final traz no seu bojo a importância do REGISTRO EMPRESARIAL, assim como, o subtítulo busca entender A função social da empresa.

Portanto, esse tema, além de tudo é bastante atual e com assunto inesgotável, justamente para entender os motivos dos desestímulos da falta do Registro Empresarial.

## 2. A EVOLUÇÃO DO SURGIMENTO DAS EMPRESAS NO BRASIL

O Brasil não é fruto do acaso de uma simples exploração marítima aventureira feita por europeus, especialmente por Portugal e Espanha, mas sim, por poderosas empresas mercantis que organizavam à época grandes navegações exploratórias e comerciais, especialmente com destino às Índias, para compra de produtos nobres, como as especiarias. Alguns desses países exploradores, enriqueceram e se tornaram poderosos, às custas das explorações das terras que dominaram pelo poder bélico da época ou pelas descobertas de novas terras, como é o caso do Brasil, ou pelas trocas comerciais com outros povos, com destaque para o Tráfico Negro e As Colônias de Exploração.

É importante compreender que a primeira forma de relação econômica que vinculou a Coroa portuguesa e as suas colônias, algumas recém-descobertas, como foi o caso do Brasil, foi a exploração de Pau-brasil, qual inspirou o nome do local. A Metrópole portuguesa não se interessou logo por essas terras, porque não havia encontrado metais preciosos, como ouro, prata ou diamante, visto que nesse



período era a corrida conhecida como metalismo e mercantismo.

A exploração dessa matéria-prima não era feita por empresas formalmente constituídas, mas por concessão dada pela metrópole portuguesa, que: concedia o monopólio da extração da madeira a empreendedores particulares, que se encarregavam de organizar-se em sistemas de feitorias, isto é, espécies de armazéns fortificados onde era estocado o produto e de onde partia para abastecer os navios que tinham por destino a **coroa portuguesa**. (Fernandes, 2023?):

**Dessa forma** o regente português não tinha que desprender grandes quantias para proteger as costas brasileiras recém-encontradas e os seus exploradores usavam a principal **mão de obra** abundante e pacífica na época, a indígena, que em troca do seu trabalho braçal recebiam escambos, ou seja, troca de diversos objetos de baixo valor agregado, pois os mesmos achavam, cortavam, transportavam e empilhavam **no litoral brasileiro**, as conhecidas bases das fortificações.

As leis que reinavam e prevaleciam na época segundo Costa (2011), eram as Ordenações Afonsinas (1438 a 1481) as Ordenações Manuelinas (1514 a 1603). Dentro do ordenamento legal proibiam as colônias de abrirem empresas de qualquer natureza, de modo que tudo que consumiam chegava de Portugal, ou seja, era a aplicação do PACTO COLONIAL.

Algumas dezenas de anos depois, o Brasil foi dividido em grandes faixas de terras chamadas de capitânicas hereditárias, como forma de ajudar na proteção da costa brasileira, povoar e desenvolver a monocultura da cana-de-açúcar, segundo ciclo econômico brasileiro (meado do **XVI até o final do século XVII**) Porém, não deu certo e em consequência disso foi criado um Governo Geral, com sede em Salvador, primeira capital do País.

Assim, a nova colônia começou a ter liberdade comercial, a exemplo de pequenas tavernas ou centro de vendas de alimentos de subsistência, para atender a demanda local, e da colônia também, a maioria de propriedade de portuguesa. No entanto, não se tratava de maquinofatura, pois tudo vinha da Metrópole portuguesa. Na medida que a colônia crescia, crescia o **número de** imigrantes atraídos pelo comércio de importação e exportação, alguns judeus, fugindo da perseguição religiosa, e se instalaram no Brasil ajudando com o tempo a desenvolver o embrião do futuro comércio brasileiro.

Durante um curto espaço de tempo, entre os anos de 1580 a 1640, a **Coroa portuguesa** ficou sem um regente, sendo Portugal governado pela Coroa espanhola, através do Rei Filipe II, decretando o fim da Dinastia de Avis. Esse período ficou conhecido como União Ibérica. As fronteiras entre Portugal e Espanha foram desfeitas e implantada uma nova lei em Portugal, as Ordenações Filipinas permanecendo até o **fim do Período Colonial** Brasileiro. Apesar de a **União Ibérica** ter unificado as coroas, as regras do pacto colonial continuaram existindo. Ou seja, sem oportunidade para as empresas nacionais florescerem.

Com o fim da União Ibérica, Portugal e a sua principal colônia, o Brasil, estavam endividadas, a principal fonte de receita, o açúcar, já não rendia tanto lucro,



para a **Metrópole**. A Holanda havia conseguido produzir açúcar de beterraba na Jamaica, e além de tudo ela era a principal distribuidora também para a **Europa**. Porém, essa crise durou pouco tempo, já que no **final do Século XVII**, foi descoberto ouro na região das Minas Gerais e Goiás, começando mais um ciclo econômico no Brasil.

Muitas cidades surgiram da noite para o dia no interior da Colônia, como Vila Rica, Diamantina e Jacobina, apenas para citar algumas, onde se tornaram importantes centros urbanos e comerciais do Brasil. No entanto, a **Coroa Portuguesa** continuava com mão de ferro sobre esse novo centro produtor de ouro e diamante. Com isso, surgem fornecedores de matéria-prima para essa região do país, como a venda de charque, produtos agrícolas, arroz, feijão, milho e outros produtos de pequenos valores agregados, pois a indústria ainda estava proibida no território. Todos os produtos manufaturados vinham de Portugal.

No entanto, pressões e revoltas estavam acontecendo no **Brasil e** na Europa, ideias liberais começaram a desembarcar na colônia, mas a mão forte do império ainda conseguia controlar. Todavia, os luso-brasileiros nativos começaram a reivindicar mais abertura comercial e menos impostos. Algumas revoltas aconteceram com ideias nativistas ou separatistas. A grande diferença entre uma e outra era que enquanto a primeira buscava o **fim do** regime colonial, mas sem perder o vínculo com Portugal, já a segunda se orientava para a radicalização, a separação total da colônia da **Metrópole** portuguesa. Nenhuma conseguiu prosperar, pois o regime mão de ferro português reprimiu todos, as custas de muito sangue.

Dentre as principais revoltas pode-se destacar:

Nativista:

? Revolta de Backman (MA 1684), irmãos que lutaram por liberdade comercial na colônia e também contra a Companhia de Comércio do Estado do Maranhão e os jesuítas;

? Mascates (PE 1710), vendedores de Olinda que entraram em **confronto com** os comerciantes de Recife por essa ter sido elevado a categoria de vila;

? Felipe dos Santos (MG 1720), devido a instalação das Casas de Fundição que exploravam de forma abusiva o ouro circulado na colônia.

Separatistas:

? Inconfidência Mineira (MG 1789): A elite incentivada pela Derrama, dispositivo fiscal para cobrança de imposto, tendo como líder máximo Joaquim da Silva Xavier, ou Tiradentes.

? Conjuração Baiana: é considerada a mais importante das revoltas devido às suas reivindicações de cunho popular. A libertação dos escravizados foi **uma de suas** principais bandeiras. E também a liberdade por indústria e comércio próprio.

Fonte: Arquivo Nacional. ([https://pt.wikipedia.org/wiki/Ind%C3%BAstria\\_no\\_Brasil](https://pt.wikipedia.org/wiki/Ind%C3%BAstria_no_Brasil))  
Parte do Alvará da Rainha de Portugal, D. Maria I, que proibiu fábricas e manufaturas no Brasil, 1785.

Todas essas revoltas têm um desejo em comum praticar relações comerciais livre pela capitania pagando impostos justos e também desenvolver uma indústria nacional própria. No entanto, as Ordenações Filipinas ainda estavam em pleno curso



em Portugal e uma grande revolução estava a caminho o que modificou para sempre esse cenário colonial. A Indústria ainda estava proibida no Brasil, especialmente através de um decreto da Rainha de Portugal, D. Maria I, A Louca. Segue figura abaixo.

Com o esgotamento **das Minas de Ouro**, no fim na segunda metade **do século XVIII**, a colônia brasileira entrou em mais uma crise econômica. Porém, nesse período, a Colônia apresentou um significativo crescimento populacional. Contudo, essa crise logo foi controlada devido ao crescimento da Indústria Têxtil, impulsionado pela 1ª Revolução Industrial (1760-1850), tendo como berço, a Inglaterra, que gerada grande demanda por algodão, cujo solo fértil, proveniente da colônia brasileira entra em mais um ciclo modesto de crescimento. Nesse período, o algodão era conhecido como ouro branco.

Em 05 de maio 1789 estava a vista de eclodir na França uma revolta que mudaria para sempre a humanidade, cujos ideais inspiraram outros países, e trouxeram mudanças profundas em todas as esferas, sociais, econômicas, institucionais, políticas, era **a Revolução Francesa**, que teve seu freio somente em 1799, através de Napoleão Bonaparte (1769-1821). Esse movimento foi responsável pelo fim dos privilégios da aristocracia e pelo término de vários Regimes Monárquicos no continente europeu. E claro, Portugal não ficou de fora desse vendaval revolucionário.

Em virtude da alta pressão e do cerco napoleônico, à sua principal rival, a Inglaterra, Napoleão decretou o Bloqueio Marítimo e Continental, e qualquer país que ousasse descumprir seria invadido e seu soberano deposto. Assim, não tendo alternativa, **o Príncipe Regente de Portugal**, Dom João VI (1767-1826), abandonou junto com uma grande comitiva o seu país, rumo a principal **colônia na América**, o Brasil. Isso, escoltado por uma significativa esquadra, a inglesa, chegando ao País, em 22 de janeiro 1808, em Salvador, BA.

Um dos primeiros atos da presença do Príncipe regente no Brasil, foi **a abertura dos portos às nações amigas**. Uma medida de vasta importância política e econômica, a primeira de muitas que tomaria para melhorar as condições da colônia. Entretanto, naturalmente, a Inglaterra, cuja economia dependia em **grande parte do comércio marítimo**, e que agora se convertera em uma espécie de tutora do reino português, foi diretamente beneficiada, obtendo diversos privilégios. Afinal era a única nação amiga naquele momento oportuno.

Desse modo, a Colônia brasileira era totalmente desprovida de uma indústria ou um comércio diversificado, pois dependia totalmente dos produtos manufaturados da Metrópole, o que levou **o Príncipe Regente** a mudar essa realidade, pois não tinha certeza de quanto tempo ficaria nessas terras.

Fonte: Arquivo Nacional. ([https://pt.wikipedia.org/wiki/Ind%C3%BAstria\\_no\\_Brasil](https://pt.wikipedia.org/wiki/Ind%C3%BAstria_no_Brasil))  
Alvará de 1808 que autoriza as fábricas e manufaturas no Brasil, 1º **de abril de 1808**. Como estratégia assinou o seu ato mais importante até aquele momento **para o Brasil**, isso é, a autorização de abertura de fábrica e de empresas **em solo brasileiro** através do Alvará de 23/8/1808. Assim, depois de se instalar definitivamente no País, o Príncipe começou a modernizar a colônia, criando

instituições públicas como, o Banco Central **do Brasil**, a Imprensa Régia, a Biblioteca Nacional, o Teatro Nacional, Correios e outros órgãos públicos importantes para **o desenvolvimento da Colônia**.

**Assim**, o Brasil percorreu mais de três séculos para permitir formalmente a abertura da sua primeira empresa ou fábrica **em terras brasileiras**, fruto de um evento histórico revolucionário que desestabilizou vários reinos do velho continente, **ou seja, a Revolução Francesa** (1789 a 1799), tendo como grande líder, Napoleão Bonaparte.

Para Ribeiro & Gordi (2020, pág. 119 e 120) afirmam que tão logo fixado na colônia, **D. João VI** expediu o Alvará de 23/8/1808, criando o Tribunal da Real Junta do Comércio, Agricultura, Fábrica e Navegação do Estado do Brasil e Domínios Ultramarinos. Um marco para uma colônia que estava passando por transformações sociais, urbanísticas, políticas e econômicas. Pois, apesar da tímida abertura para **a criação de empresas em solo brasileiro**, isso era um marco de uma nova era que estava acontecendo e seria sem volta.

É importante destacar que **a Coroa portuguesa** não investia ou isentava essas empresas de impostos, como forma de estimular **a criação de** um mercado interno forte, pelo contrário, eram pesadamente taxadas, mais que as empresas estrangeiras. **Durante o período colonial** e imperial, até surgiram alguns pequenos negócios que se transformaram em grandes empresas, foi o caso do Barão de Mauá, no meado do Séc. XIX, porém sufocado pela influência de países não interessados no crescimento de um mercado fornecedor próprio, como o que estava surgindo no Brasil Imperial, a Inglaterra é um dos principais interessados esse freio empresarial.

Com a queda do Império e o advento da República, há promulgação em outubro de 1890, do Decreto nº 916/1890, criando o registro das firmas ou razões comerciais, a cargo da secretaria das Juntas Comerciais das inspetorias Comerciais (Ribeiro & Godri, 2020, pág.120.), mesmo apegado a um Código Comercial sem reformas, o Brasil tenta dá um norte as suas empresas recém-implantadas mergulhada em uma nova era política, ou seja, República.

Apesar da sua dependência economia agrícola, de base monoculturista, a qual trouxe graves problemas para o crescimento da Nação. Mesmo com uma tentativa de intervenção forte **do Estado brasileiro** para fomentar o processo industrial, pois:

Quando comparado a outros países capitalistas, o processo de industrialização no Brasil é considerado tardio, pois **o seu desenvolvimento** ocorreu somente após novas medidas políticas e rompimentos nos governos de Getúlio Vargas (1930-1945 e 1950-1954) e de Juscelino Kubistchek (1956-1961) (blog abc71, notícias, 06 de maio 2021)

Dessa forma, levou anos para o País sair dessa zona de atraso, não que isso demonstre, que ele tenha alcançado o desenvolvimento pleno. Porém, comparado com sua gênese, o Brasil demonstrou um alto índice de crescimento, tanto é comprovado essa evolução, que o legislador/constitucionalista, inseriu logo no caput, do Art.1º, na atual Carta Magna, de 1988, o seguinte teor: ?A República



Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos: IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;? (BRASIL, Constituição Federal, 1988). Ou seja, o legislador se preocupou de fato em entender que é preciso para ser uma Nação competitiva frente a outros países. Protegendo as suas empresas, seja elas públicas ou privadas, o mais importante é uma melhor segurança jurídica e constitucional.

### 3. DO PRINCÍPIO FUNDAMENTAL CONSTITUCIONAL DA LIVRE INICIATIVA AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO NACIONAL.

Os países considerados desenvolvidos ou ricos, ou até em fase de desenvolvimento, são chamados assim por causa dos seus elevados índices demonstrados pelo seu Produtos Internos Brutos (PIB), associado com um alto Índice de Desenvolvimento Humano (IDH), assim como uma boa renda per capita em Dólar. Para demonstrar tal crescimento, observa-se que quanto maior o IDH, mais desenvolvido é o país. Porém, só esses três elementos não são suficientes para classificá-los como um país desenvolvido ou rico.

É preciso mais um terceiro fator, o seu parque industrial e assim como suas empresas, ou seja, o conjunto de instituições, de todos os portes, responsáveis e capazes de gerar bens e/ou serviços para o consumo interno e externo riquezas em seu território, podendo ter filiais em outras nações ou não. A venda desses produtos ou serviços geram enormes receitas (impostos), para os cofres do Estado e são revertidas para melhoria da qualidade de vida da sua população, os reais beneficiários desse processo produtivo.

Portanto, as empresas, por mais simples que sejam em tamanho ou estrutura e capital, são as principais responsáveis por gerar riqueza e desenvolvimento para um país. Porém, para que esse desenvolvimento ocorra de forma segura é preciso incentivar a criação de empresas no país para que possa fomentar o desenvolvimento econômico nacional e assim atingir também o campo social.

Diante desse enfrentamento, para que o Brasil encontrar apoio para que possa se desenvolver, tanto no campo interno e quanto no campo externo, a Constituição da República Federativa Brasileira, de 1988 traz no seu seio os fundamentos desse processos nos Art. 1º e Art. 170, destacando ?os valores sociais do trabalho e da LIVRE INICIATIVA.? (CRFB/1988, 2023).

Essa base constitucional é o elo da corrente para garantir o DESENVOLVIMENTO NACIONAL, conforme preceitua o Inciso II, do Art. 3º, da mesma Carta Magna. Diante desses incisos, observa-se que a Constituição Federal fornece instrumentos para o crescimento do País, pois é também uma Constituição que se preocupa com o desenvolvimento social, por isso, ela é também conhecida com CONSTITUIÇÃO CIDADÃ justamente por trazer no seu bojo, Os Direitos e Garantias Fundamentais suprimidos durante o Regime Militar. Isso é nítido no seu PREÂMBULO, quando elenca:

Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembleia Nacional Constituinte para instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o



exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.

(Vade Mercum Acadêmico de Direito Rideel, pág.17)

Portanto, o **Desenvolvimento do** País e o Bem-estar do seu povo são os alicerces do Princípio Fundamental Constitucional inserida na Carta Magna de 1988. Assim, o trabalho conectado com a livre iniciativa, especialmente a empresarial, é o binômio para o crescimento nacional da sociedade brasileira nos seus mais diversos campos.

E conseqüentemente para atingir esse propósito se faz com uso de empresas sólidas, com proteção jurídica e estímulos **para o seu** fomento, sejam elas públicas ou privadas. E para que isso concretize a própria CRFB/88 traz no seu Título VII, da Ordem Econômica e Financeira, no Capítulo I, dos Princípios Gerais da Atividade Econômica, com destaque para os Art.170 ao Art.181, a seguinte redação no texto constitucional:

?A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

II - propriedade privada;

III - função social da propriedade;

IV - livre concorrência;

VII - redução das desigualdades regionais e sociais;

VIII - busca do pleno emprego;

IX - tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País.

Parágrafo único. É assegurado a todos o livre exercício de qualquer atividade econômica, independentemente de autorização de órgãos públicos, salvo nos casos previstos em lei.? (Vade Mercum Acadêmico de Direito Rideel, pág. 48 a pág.50)

Em outras palavras, o Governo dá a base legal para o funcionamento das empresas, conforme parágrafo único: ?É assegurado a todos o livre exercício de qualquer atividade econômica, independentemente de autorização de órgãos públicos, salvo nos casos previstos em lei.?.

No entanto, há restrição jurídica para algumas atividades, que estão previstas em lei, além disso, as empresas não precisam de regularização inicial, o que pode ser solicitado ao longo da sua trajetória, pois, não serão punidas, no entanto, só não terão acesso a alguns benefícios.

Assim, não terão algumas proteções legais comparadas perante alguns dos seus atos praticados perante a sociedade e nem ser amparado pelo Governo em caso de crise econômica ou social, assim como, créditos ou benefícios governamentais federais, estaduais e municipais disponíveis, a devido a falta de



formalidade. E para apoiar formalizar essa regularização, o Governo traça essa rota dentro da Lei 10.406, de 2002, ou seja, o atual Código Civil, com destaque para o Livro II ? Do Direito de Empresas, do Art.966 ao Art.1195.

Justamente para ajudar no fomento do desenvolvimento econômico do País.

Proporcionando uma segurança jurídica para aquelas empresas que aceitam ficar sobre proteção e apoio do Governo, com aplicar o PRINCÍPIO FUNDAMENTAL CONSTITUCIONAL DA LIVRE INICIATIVA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO NACIONAL.

#### 4. OS MOTIVOS DO FECHAMENTO PRECOCE DE EMPRESAS NO BRASIL

O Brasil ainda não aportou no rol de países considerado desenvolvido, pois ainda há uma longa e tortuosa estrada pela frente. Mesmo com uma liderança forte na economia global, especialmente com peso no mercado internacional, como no setor agrícola de commodities e matéria-prima, resquícios dos séculos de colonização de exploração. Sendo assim, o mais rico e desenvolvidos entre os mais pobres e ao mesmo tempo o pobre entre os mais ricos.

Portanto, o País está longe de ser o que pode ser, frente as suas riquezas em vários campos, a exemplo das naturais, minerais e petrolíferas, são apenas algumas delas, acrescenta-se a esses elementos uma **mão de obra** relativamente jovem. Apesar de nível educacional e profissional ainda a desejar comparado aos países que são altamente concorrente e desenvolvidos, especialmente no campo da tecnologia e pesquisa. E não se pode esquecer que a própria Constituição traz no bojo um Título específico para esse campo, é DA ORDEM ECONÔMICA FINANCEIRA, conectado com DOS PRINCÍPIOS GERAIS DA ATIVIDADE ECONÔMICA, seguida de inúmeras leis de incentivo e proteção empresarial, com destaque para a:

? Lei 8.934/1994 ? Lei de Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins;

? Lei 9.841/1999 ? Lei do Estatuto da Micro e Pequena Empresa;

? Lei 9.872/1999 ? Lei de Fundo de Aval Para Geração de Emprego e Renda;

? Lei 10.406/2002 ? Lei do Código Civil Brasileiro

? Lei 11.101/2005 ? Lei de Falência;

? Lei 13.874/2019 ? Lei da Liberdade Econômica;

? Lei 14.112/2020 ? Lei de Recuperação Judicial.

Apesar de todo esse apoio constitucional e normativo, uma pergunta é chave. Por que as empresas não decolam no Brasil? Portanto é fundamental fazer uma análise do por que, do fechamento de milhares de empresas ano após anos Brasil? Assim entender as consequências do aumento do número de desemprego no Brasil em função do fechamento das mesmas.

Para a persecução das diversas respostas a pergunta a cima, é preciso entender primeiramente como se define empresa dentro do ordenamento brasileiro. Nesse roteiro, o atual Código Civil Brasileiro de 2002, no seu Art. 1.142, do Título III, do Estabelecimento, não deixa claro o conceito de empresa, mas sim de estabelecimento, o qual pode-se associar diretamente ao conceito de empresa. Assim traz o citado artigo: ?Considera-se estabelecimento todo complexo de bens organizado, para exercício da empresa, por empresário, ou por sociedade



empresária.? (Vade Mercum, 2023, Pág. 186).

Nessa mesma visão, Cruz (2022) esclarece que não pode confundir estabelecimento empresarial com empresa, pois destaca que: "Este é um complexo de bens que o empresário usa para exercer empresa, isto é, para exercer **uma atividade econômica** organizada."(Cruz, 2022, pág. 95). Nesse mesmo diapasão Cruz (2022) traz em sua obra uma ampliação do conceito de empresa na visão de Tzirulnik (2005), que cita: "Juridicamente (?) empresa é sinônimo absolutamente de atividade econômica organizada **para a produção de** bens e serviços, nada tendo a ver com estabelecimento empresarial, a despeito de muitas vezes poder haver esta confusão de ordem semântica." (Tzirulnik, 2005, pág. 29, apud, Cruz, 2022, pág. 95). Portanto, empresa é **uma atividade econômica** estruturada ou organizada.

Depois de compreender perfeitamente o conceito de empresas busca-se agora entender o que leva o fechamento das mesmas. Segundo o Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, houve:

(...) à abertura de 1,3 milhão de empresas, foram encerrados no primeiro quadrimestre deste ano 736.977 CNPJs, saldo positivo de 594.963. O total de aberturas foi 21,8% maior do que no quadrimestre anterior e 1,6% menor em relação ao mesmo período de 2022. Já os fechamentos representaram aumento de 34,3% e 34,7%, respectivamente, nas mesmas bases. (BRASIL, 2023, ONLINE)

Diante desses dados, nota-se que apesar do aumento do número empresas abertas, o fechamento outras ainda é enorme, mais de 34% (trinta e quatro por cento), ou seja, milhares de vagas de empregos foram fechadas, provocando a ociosidade da mesma. O fechamento prematuro de milhares de empresas causam enormes prejuízos para a sociedade em geral, em especial para os seus proprietários, que tem seus sonhos frustrados e ainda **em muitos casos** acabam endividados após o fechamento, pois acabam em dívidas trabalhistas e impostos a pagar devido ao encerramento das mesmas.

Os mesmos são desestimulados devido ao excesso de burocracia e leis, algumas draconianas, sem eficácia em prol do mundo empresarial e social. Emperrando o surgimento de novas empresas e freando **a criação de** milhares de vagas de empregos, levando conseqüentemente ao retardamento da função constitucional social. Mesmo o Ministério da Economia informando que "o objetivo do governo é possibilitar que, em 2022, 100% das aberturas de empresas sejam feitas em até um dia, de forma a cumprir a meta estabelecida na Estratégia de Governo Digital 2020-2022." Peduzzi (2020). A realidade ainda não é essa na prática. Observe a tabela com o número de aberturas e fechamento de empresas por estados da federação.

Tabela: Movimento de registro de empresas nos estados e Distrito Federal no primeiro quadrimestre de 2023.

Um dos principais fatores de encerramento de empresas no Brasil é o excesso de burocratização para **a abertura de** novas empresas, assim também como **para o seu** encerramento, mesmo que esse tempo tenha caído significativamente, o



Brasil ainda está muito aquém do que o Governo pode fazer para desburocratizar a aberturas de novas empresas no País, especialmente para aqueles cidadãos que desejam ser empresários no País.

A própria Constituição, trás no seu bojo, o princípio constitucional da livre iniciativa econômica para o mundo empresarial, porém não proporciona boas bases nesse campo. O que nota-se, muitas vezes, são privilégios para grandes empresas, conglomerados com isenção de impostos e alíquotas baixas para essas, em detrimentos das **pequenas e médias** empresas que estão tentando começar ou as que já estão tentando se manter.

São raras as empresas que nascem grande, a grande maioria, surgem como micro ou pequenos negócios, geralmente algumas procuram a sua legalização, muitas destas no seio de instituições governamentais sérias, como o SEBRAE - Serviço de Brasileiro de Apoio a Empresas, que tem ajudado muitas empresas a não fecharem as portas em curto espaço de tempo. Um detalhe importante é que esse segmento de empresas são as responsáveis pela geração de mais da metade de empregos no Brasil.

Para, o GIODANO (2023), de 2006 a 2019, como MPEs dissipadores de um saldo positivo na criação de empregos, com cerca de 13,5 milhões de postos de trabalho, segundo levantamentos do Sebrae. Ou seja, as empresas atingem o seu fim social de gerar renda e desenvolvimento econômico para o País, e além do mais são menos propensas a demitir, pois operam com um número menor de colaboradores

Para estimular mais ainda a criação e permanência dessas empresas, gerando emprego e renda, o legislador criou uma lei específica para elas. Trata-se da Lei nº 13.999, de 18 de Maio de 2020, traz no bojo da sua ementa o seguinte teor:

Institui o Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Pronampe), para o desenvolvimento e o fortalecimento dos pequenos negócios; e altera as Leis nºs 13.636, de 20 de março de 2018, 10.735, de 11 de setembro de 2003, e 9.790, de 23 de março de 1999. (BRASIL, 2020)

Portanto, um excelente programa voltado para o setor, no entanto, pouco conhecida por milhares de empresários, levando muitas vezes o fechamento de dezenas de milhares de empresas pelo simples desconhecimento desse incentivo. Segundo pesquisas de instituições sérias, como o SEBRAE e IBGE, muitas empresas já nascem natimortas, ou mal conseguem chegar há um ano de existência, porque fecham logo as portas devido ao excesso de impostos ou de burocracia para sua legalização. Dessa forma a função social de uma empresa, das quais uma é gerar emprego, que por tabela gera renda e movimentação à economia do País. Muitas empresas também abrem falência por não saberem organizar a sua vida financeira, e também não buscam orientação profissional para evitar isso. Outro fator, é a escolha errada do mercado onde atua, a falta de consultoria para o mercado que deseja atuar leva diversos empreendimentos a baixarem a porta, ainda mais por desconhecer o mercado competitivo.



Para Lima (2020) uma empresa sem um planejamento estratégico e um planejamento financeiro é apenas um grupo de pessoas reunidos querendo ganhar dinheiro, mas sem saber para onde ir. Ou seja, milhares de empresários, se quer conhecem o mercado onde desejam atuar ou fizeram prospecção de negócio, e por isso quebram. Nesse caso, cabe mais ainda atuação do Governo para evitar isso, além de profissionais, especialmente Advogados e Contadores para ajudar esse segmento em suas demandas legais e contábeis.

## 5. O REGISTRO EMPRESARIAL

O Código Civil, Lei 10.406/2002, a partir LIVRO II, Do Direito de Empresa, especificamente no Art. 967, cita: "É obrigatória a inscrição do empresário no Registro Público de Empresas Mercantis da respectiva sede, antes do início de sua atividade." (Código Civil de 2002). Nota-se que esse artigo é um instrumento de segurança jurídica não só para empresário mais também para instituição em empresa em si. Além da segurança jurídica, o RE (Registro Empresarial), traz a empresa para um círculo de benefícios que ela não teria caso não seja registrada, é uma espécie de abrir portas e outorga do Estado para ter acesso outros mercados, inclusive a financiamentos dos agentes bancários estatais ou até mesmo privado, visto que o RE torna o Estado uma espécie de grande avalista dessa nova empresa. É possível fazer um importante paralelo quando a Coroa portuguesa veio para o Brasil em 1808, chancelou a criação e abertura de empresas no Brasil, o que era proibido devido ao Pacto Colonial devia a reserva de mercado pelos comerciantes portugueses, através da mão de ferro da Metrópole Portuguesa. Segundo Ribeiro e Godri (2020, pág.119 e 120):

No Brasil, a origem do registro do comércio é concomitante ao desembarque da família real portuguesa no Rio de Janeiro em 1808. Tão logo fixado na colônia, D. João VI expediu o Alvará de 23/8/1808, criando o Tribunal da Real Junta do Comércio, Agricultura, Fábrica e Navegação do Estado do Brasil e Domínios Ultramarinos, no qual se mantinham os assentos dos comerciantes (SILVA, 2002, p.11). Tal instituição é considerada o antecedente histórico do registro público do comércio brasileiro.

Esse reconhecimento histórico e segurança jurídica para ambos, tanto para empresário e o governo, foi muito importante para o Brasil e de lá pra, seja através do Código Comercial de 1850 até o atual Código Civil de 2002, evoluiu consideravelmente para melhor. Tanto é, que Ribeiro e Godri (2020) enfatiza o Art.22, da CRFB/88, dar total controle da União legislar sobre registros públicos, entre os quais se inclui o registro do comércio. Ou seja, o Estado não que abrir mão desse processo.

No entanto, para que isso se concretize, é necessário bases legais e jurídicas que ampare e estimule os principais responsáveis por esse desenvolvimento, isto é, as empresas. As quais são indispensáveis para ajudar na integração econômica País, conforme destaca o parágrafo único, Art.4º, que cita "A República Federativa do Brasil buscará a integração econômica, política, social e cultural dos povos da América Latina, visando à formação de uma comunidade



latino-americana de nações.? (CRFB/88, 2023). E essa integração se faz através de Pessoas Jurídicas Públicas ou Privadas.

Para que as empresas atinjam os seus propósitos de criação, gerar riqueza e fomentar renda para o País, além de promover a função social. É preciso mais do que uma boa estrutura física, de capital e **mão de obra**. É preciso fundamentalmente uma boa segurança jurídica para evitar freio em seu desenvolvimento, pois o processo burocrático estatal é um dos principais motivos para o fechamento de milhares de empresas no País, justamente por pesadas multas ou falta de acesso a capital de giro. E isso tudo se evita através do simples Registro Empresarial.

O legislador preocupado com a segurança jurídica mercantil, criou leis próprias para o Registro do segmento empresarial, ou seja, Lei nº 11.598, de 03 de **dezembro de 2007**, estabelece as:

Estabelece diretrizes e procedimentos para a simplificação e integração **do processo de** registro e legalização de empresários e de pessoas jurídicas, cria a Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - REDESIM; altera a Lei no 8.934, de 18 de novembro de 1994; revoga dispositivos do Decreto-Lei no 1.715, de 22 de novembro de 1979, e das Leis nos 7.711, de 22 **de dezembro de 1988**, 8.036, de 11 de maio de 1990, 8.212, de 24 de julho de 1991, e 8.906, de 4 de julho de 1994; e dá outras providências. (BRASIL.2007).

Ou seja, o legislador passou a sistematizar o processo de Registro Empresarial com o fito de atender preceitos constitucionais de desenvolvimento econômico e como consequência, a fomentação de uma competitividade interna e externa segura e sadia, além de gerar renda para toda a Nação. Por isso, o governo e a iniciativa privada, disponibiliza recurso como forma de fomentar o negócio.

Isso é perceptível através dos braços estatais do Governo, nesse aqui, o Federal. Onde através de um dos entes estatais, o Banco Central do Brasil, crio um canal exclusivo para esse segmento. Pois, segundo essa instituição pública, esta agência de fomento, tem como:

O objetivo principal de financiar capital fixo e de giro para empreendimentos previstos em programas de desenvolvimento, na unidade da Federação onde estiver sediada.

Entre os potenciais beneficiários do financiamento (operações ativas) estão projetos de infraestrutura, profissionais liberais e micro e pequenas empresas. Indústria, comércio, agronegócio, turismo e informática são exemplos de áreas que podem ser fomentadas.

A agência de fomento pode inclusive abrir linhas de crédito para municípios de seu estado, voltadas para projetos de interesse da população.

Excepcionalmente, quando o empreendimento visar benefícios de interesse comum, as agências de fomento podem prestar assistência a programas e projetos desenvolvidos em estado limítrofe à sua área de atuação. (Banco Central do Brasil).

Assim, nota-se que o Governo tem uma preocupação em fortalecer as empresas nacionais, porém nota-se também um grande desconhecimento dos seus

principais beneficiários. Cabendo mais divulgação em massa por parte dos órgãos responsáveis por esse setor dentro da esfera pública, visto que diversos empresários mal sabem gerir o próprio negócio, levando na maioria das vezes ao falecimento precoce da sua empresa.

Portanto, é importante o registro empresarial como forma de estimular a criação de empresas e ao empreendedorismo. Pois:

a criação de um ambiente favorável para a realização de negócios no Brasil também perpassa o sistema de Registros Públicos de Empresas Mercantis, esperando-se que seja simples, integrado e menos burocrático, com regras concisas e de fácil aplicação, com máxima redução de custos de transação. Em outras palavras, eficiente, porquanto facilitar a criação e abertura de empresas significa efetivar o paradigma da Ordem Econômica e Social estatuído pela CRFB: assegurar a todos existências digna, conforme os ditames da justiça social, tomando por fundamento a valorização do trabalho humano e a livre iniciativa. (Ribeiro e Godri, 2020, pág. 128)

Desse modo não resta dúvida que o Registro Empresarial é benéfico não só para empresário que deseja a regularização do seu empreendimento, como para o Governo em si, que além de receber mais receita, gera mais vagas de emprego no País promovendo o desenvolvimento econômico e nacional.

## 5.2 A função social da empresa.

Toda organização está inserida em uma sociedade e por mais simples que seja tem uma função social. E as empresas não estão insetas dessa atuação, pois as mesmas são responsáveis pela produção de bens e serviços e também a circulação dos mesmos, envolvendo toda a sociedade, especialmente através dos seus prepostos. E inevitavelmente acabam interagindo no meio social aonde estão inseridas, tanto é, que a própria Constituição Federal atual traz no bojo, na Garantias Fundamentais, precisamente no Artigo 5º, do Inciso XXIII - a propriedade atenderá a sua função social? conjugado com o Art.170, da mesma Carta Magna. Ou seja, a palavra propriedade está no sentido *latus sensu*, amplo, o que inclui empresas das mais diversas.

Segundo CRUZ (2022, pág. 81):

(?), quando se fala em função social da empresa faz-se referência à atividade empresarial em si, que decorre do uso dos chamados bens de produção pelos empresários. Como a propriedade (ou o poder de controle) dessas bens está sujeita ao cumprimento de uma função social, nos termos do art. 5º, inciso XXIII, da CF/1988, o exercício da empresa (atividade econômica organizada) também deve cumprir uma função social específica, a qual, segundo Fábio Ulhos Coelho, estará satisfeita quando houver criação de empregos, pagamento de tributos, geração de riqueza, contribuição para o desenvolvimento econômico, social e cultural do entorno, adoção de práticas sustentáveis e respeito aos direitos dos consumidores.

Enfim, a empresa não deve, segundo os defensores desse princípio, apenas atender os interesses individuais do empresário individual, do titular





da EIRELLI ou dos sócios da sociedade empresária, mas também os interesses difusos e coletivos de todos aqueles que são afetados pelo exercício dela (trabalhadores, contribuintes, vizinhos, concorrentes, consumidores, etc.).

Exemplo de regra legal que consagra o princípio da função social da empresa é o art. 116, parágrafo único, da Lei 6.404/1976: "o acionista controlador deve usar o poder com o fim de fazer a companhia realizar o seu objeto e cumprir sua função social, e tem deveres e responsabilidades para com as demais acionistas da empresa, os que nela trabalham e para com a comunidade em que atua, cujos direitos e interesses deve lealmente respeitar e atender."

Desse modo o autor deixar claro que a função social ultrapassa as simples barreiras de atender o seu objetivo legal, gerar riqueza para o País, ou seja, cumprir um papel também humanizado de contribuir com a evolução da construção social como um todo.

## CONCLUSÃO

As empresas são as bases de sustentação de qualquer país. E para o Brasil não seria diferente. Porém, o tratamento e a importância que os países dão a elas demonstram a realidade econômica e social dos mesmos. Elas são fundamentais para o desenvolvimento das nações em todos os aspectos. Visto desse ângulo, países que se preocupam com seu futuro e com seu povo focam em fortalecê-las e desburocratizar as suas criações. Afinal a produção de bens e serviços só ocorrem através de instituições públicas ou privadas, e quanto mais instituições privadas existirem mais forte e competitivos se torna o país.

Diante disso, o legislador brasileiro tratou de ampará-la no manto da atual Constituição, com destaque para o Inciso II, Art. 3º e Art.170, ambos com princípios norteadores para incentivar a criação de empresas no País. Porque durante, mais de três séculos, houve uma mordida para evitar a criação de empresas em solo brasileiro. Período esse, conhecido como era colonial.

As armaduras foram desfeitas através do Alvará de 23/8/1808, autorizado pelo Príncipe Regente Dom João VI, quando aportou no Brasil, em 1808, fugindo da perseguição napoleônica. Apesar desse pequeno e tímido ato real, foi um grande passo para o Brasil, que não podia possuir fábricas ou empresas enquanto vigorava o Pacto Colonial.

Passado mais de 215 anos da autorização do Príncipe regente para autorização de empresas em solo brasileiro e a abertura do Brasil as nações ditas amigas, nesse exclusivo, a Inglaterra. Muitas coisas aconteceram e mudaram ao longo caminho. Porém, em alguns momentos parece que o País reluta em sair das correntes do passado, pois o legislador atual não consegue ver a luz do túnel do tempo, que Brasil precisa crescer urgentemente. E isso, só se faz com a presença empresas fortes e produtivas. Com leis que as protejam e libertem de pesadas cargas tributárias e burocracias, para torná-las competitivas entre si, tanto no mercado interno quando no mercado externo e ocupe o merecido lugar que precisa está há mais de 200 anos.



Por isso, o legislador precisa entender que quanto mais empresas legalmente constituídas tiverem **em solo brasileiro**, mais os princípios constitucionais serão praticados a favor da País, pois gerará mais empregos devido à segurança jurídica que estas terão, além de um Estado parceiro que fomentará e incentivará as empresas a produzirem mais bens e serviços para consumo interno e externo. Inclusive propiciando o acesso a capital a baixos custos. E quais as consequências positiva? A elevação da riqueza do País e melhoria da qualidade de vida do seu povo, principais pelos atos do governo.

Portanto, essa é a melhor reflexão desse artigo sobre os reais benefícios do REGISTRO EMPRESARIAL COMO INSTRUMENTO DE FOMENTO À GERAÇÃO DE RENDA: Uma Análise À Luz Da Função Social Constitucional. É preciso que o legislador e os governantes entendam que quanto mais empresas legalizadas, ou registradas, melhor para a País. Ou será que os governantes e legisladores terão que esperar mais 200 anos para surgir um novo Álvaro para instalação de novas fábricas no País?

#### REFERÊNCIAS

CRUZ, André Santa. MANUAL DE DIREITO EMPRESÁRIO. VOLUME ÚNICO. 12º Ed.- São Paulo. Editora JusPodivm, 2022.

MAGALHÃES, Giovani. Direito Empresarial Facilitado, 2ª Ed. - **Rio de Janeiro**, Ed.Método, 2022.

VADE MERCUM, OAB E GRADUAÇÃO SARAIVA, 24ª Ed.- São Paulo. Editora Saraiva, 2023.

ABC71 BLOG NOTÍCIAS. A história da Indústria no Brasil, 06 de maio de 2021. Disponível em &lt;A história da indústria no Brasil | Blog do ERP (abc71.com.br)&gt;. Acessado em 03/06/2023.

BANCO CENTRAL **DO BRASIL**. **O que é Agência de Fomento?**, 2022. Disponível em: &lt;

Banco Central do Brasil (bcb.gov.br).&gt; Acessado em 07/06/2023.

BRASIL, LEI Nº 13.999 DE 18 DE MAIO DE 2020, disponível em: &lt;Base Legislação da Presidência da República - Lei nº 13.999 de 18 de maio de 2020 (presidencia.gov.br)&gt;. Acessado em 05/06/2023.

\_\_\_\_\_, Estatuto da Micro Empresa. 10.11.6. [S. I.], 5 out. 1999. **Disponível em:** [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L9841impressao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9841impressao.htm). **Acesso em:** 6 dez. 2023

\_\_\_\_\_, Instituições, et al. Mais de 80% das empresas brasileiras têm irregularidades, aponta estudo. In: WIKIPÉDIA (Brasil). Organização.Mais de 80% das empresas brasileiras têm irregularidades, aponta estudo. 10.11.6. [S. I.], 18 set. 2017. **Disponível em:** <https://agenciabrasil.ebc.com.br/internacional/noticia/2017-09/mais-de-80-das-empresas-brasileiras-tem-irregularidades-aponta-estudo#:~:text=Um%20estudo%20aponta%20que%2086,Brasil%20e%20em%20outros%20pa%C3%ADses>. Acesso em: 1 dez. 2023.

\_\_\_\_\_,. Instituições et al. Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins. In: Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins. 10.11.6. [S. I.], 18 nov. 1994. **Disponível em:** [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/)

leis/l8934.htm. Acesso em: 6 dez. 2023.

\_\_\_\_\_, Instituições et al. Fundo de Aval para a Geração de Emprego e Renda. In: Fundo de Aval para a Geração de Emprego e Renda. 10.11.6. [S. I.], 23 nov. 1999. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9872.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9872.htm). Acesso em: 6 dez. 2023.

\_\_\_\_\_,. Instituições et al. Total de empresas ativas cresceu 3,7% no Brasil em 2020. In: WIKIPÉDIA (Brasil). Organização. Total de empresas ativas cresceu 3,7% no Brasil em 2020. 10.11.6. [S. I.], 26 mar. 2022. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2022-06/total-de-empresas-ativas-cresce-37-no-brasil>. Acesso em: 1 dez. 2023.

\_\_\_\_\_,. Instituições et al. Como Surgiram as Empresas?. In: WIKIPÉDIA (Brasil). Organização. Como Surgiram as Empresas?. 10.11.6. [S. I.], 15 abr. 2007. Disponível em: <https://www1.redigestao.com.br/cms/opencms/desafio21/artigos/gestao/planejamento/0022.html>. Acesso em: 1 dez. 2023.

\_\_\_\_\_, Instituições et al. Código Comercial do Império do Brasil. In: Código Comercial do Império do Brasil. 10.11.6. [S. I.], 25 jun. 1850. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/leimp/1824-1899/lei-556-25-junho-1850-501245-norma-actualizada-pl.pdf>. Acesso em: 6 dez. 2023.

\_\_\_\_\_. Constituição Federal do Brasil, 2022. Disponível em: &lt;Constituição (planalto.gov.br). Acessado em 01/06/2023.

\_\_\_\_\_. Código Civil, 2022. Disponível em: &lt;L10406compilada (planalto.gov.br)&gt;. Acessado em 01/06/2023.

\_\_\_\_\_. João VI de Portugal. 10.11.6. [S. I.], 11 dez. 2003. Disponível em: [https://pt.wikipedia.org/wiki/Jo%C3%A3o\\_VI\\_de\\_Portugal](https://pt.wikipedia.org/wiki/Jo%C3%A3o_VI_de_Portugal). Acesso em: 30 nov.

202GOVERNO (Brasil). Instituições et al. Registro público de empresas. In: Brasil supera marca de um milhão de empregos com carteira assinada em seis meses. 10.11.6. [S. I.], 27 jul. 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/pt-br/noticias/financas-impostos-e-gestao-publica/2023/07/brasil-supera-marca-de-um-milhao-de-empregos-com-carteira-assinada-em-seis-meses>. Acesso em: 6 dez. 2023.

\_\_\_\_\_, Instituições et al. Declaração de Direitos de Liberdade Econômica. In: Declaração de Direitos de Liberdade Econômica. 10.11.6. [S. I.], 20 set. 2019. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2019-2022/2019/Lei/L13874.htm#](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2019/Lei/L13874.htm#). Acesso em: 6 dez. 2023.

COELHO , Fábio Ulhoa Coelho et al. Registro público de empresas. In: ALMEIDA , Marcus Elidius Michelli de Almeida et al. Brasil supera marca de um milhão de empregos com carteira assinada em seis meses. 10.11.6. [S. I.], 27 jul. 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/pt-br/noticias/financas-impostos-e-gestao-publica/2023/07/brasil-supera-marca-de-um-milhao-de-empregos-com-carteira-assinada-em-seis-meses>. Acesso em: 6 dez. 2023.

\_\_\_\_\_, Fábio Ulhoa Coelho et al. Registro público de empresas. In: ALMEIDA , Marcus Elidius Michelli de Almeida et al. Breve história das constituições: o caminho percorrido pelo Brasil até 1988. 10.11.6. [S. I.], 1 out. 2018. Disponível em: [https://enciclopediajuridica.pucsp.br/pdfs/registro-publico-de-empresas\\_5b47f8d-be1002.pdf](https://enciclopediajuridica.pucsp.br/pdfs/registro-publico-de-empresas_5b47f8d-be1002.pdf). Acesso em: 4 dez. 2023.



, \_\_\_\_\_, Fábio Ulhoa Coelho et al. Registro público de empresas. in: ALMEIDA , Marcus Elidius Michelli de Almeida et al. Breve história das constituições: o caminho percorrido pelo Brasil até 1988. 10.11.6. [S. I.], 1 out. 2018. Disponível em: [https://enciclopediajuridica.pucsp.br/pdfs/registro-publico-de-empresas\\_5b47f8dbe1002.pdf](https://enciclopediajuridica.pucsp.br/pdfs/registro-publico-de-empresas_5b47f8dbe1002.pdf). Acesso em: 4 dez. 2023.

COSTA, Célio Juvenal et al. História do Direito Português no período das Ordenações Reais. In: SILVA, Daniel Neves. História do Direito Português no período das Ordenações Reais. 10.11.6. [S. I.], 11 dez. 2023. Disponível em: <http://www.cih.uem.br/anais/2011/trabalhos/153.pdf>. Acesso em: 30 nov. 2023.

ESTRATÉGIA MILITARES (Brasil). Organização et al. Revoltas Coloniais: causas, principais revoltas e mais!. In: ORGANIZAÇÃO (Brasil). Revoltas Coloniais: causas, principais revoltas e mais!. 10.11.6. [S. I.], 21 abr. 2021. Disponível em: <https://militares.estrategia.com/portal/materias-e-dicas/historia/revoltas-coloniais-causas-principais-revoltas-e-mais/>. Acesso em: 30 nov. 2023.

FERNANDES, Cláudio et al. **Exploração do pau-brasil**. In: SILVA, Daniel Neves. Exploração do pau-brasil. 10.11.6. [S. I.], 11 dez. 2023. Disponível em: <http://www.cih.uem.br/anais/2011/trabalhos/153.pdf>. Acesso em: 30 nov. 2023.

GOVERNO. Breve história das constituições: o caminho percorrido pelo Brasil até 1988. [S. I.], 5 out. 2018. Disponível em: <https://www.gov.br/pt-br/constituicao-30-anos/textos/breve-historia-das-constituicoes-o-caminho-percorrido-pelo-brasil-ate-1988>. Acesso em: 29 nov. 2023.

\_\_\_\_\_, Instituições et al. Real Junta do Comércio, Agricultura, Fábricas e Navegação. In: WIKIPÉDIA (Brasil). Organização. Real Junta do Comércio, Agricultura, Fábricas e Navegação. 10.11.6. [S. I.], 16 ago. 2021. Disponível em: <http://mapa.an.gov.br/index.php/dicionario-periodo-colonial/228-real-junta-do-comercio-agricultura-fabricas-e-navegacao>. Acesso em: 1 dez. 2023.

LIMA, Natália. Falência de empresas: entenda porque as empresas quebram. 11 de **setembro de** 2019. Disponível em: <https://www.keruak.com.br/falencia-de-empresas-entenda-porque-as-empresas-quebram/>. Acessado em 06/06/2023.

PEREIRA Ribeiro, Marcia Carla et al. Registro empresarial em perspectiva histórica. In: WIKIPÉDIA (Brasil). Organização. Registro empresarial em perspectiva histórica. 10.11.6. [S. I.], 11 dez. 2003. Disponível em: [https://www12.senado.leg.br/ril/edicoes/57/228/ril\\_v57\\_n228\\_p115.pdf](https://www12.senado.leg.br/ril/edicoes/57/228/ril_v57_n228_p115.pdf). Acesso em: 29 nov. 2023.

PEDUZZI, Pedro. Brasil tem 19,7 milhões de empresas ativas, diz Mapa de Empresas, 15 de outubro de 2021, site Agência Brasil, disponível em <https://www.ebc.com.br/brasil/15-outubro/2021/brasil-tem-197-milhoes-de-empresas-ativas-diz-mapa-de-empresas> | Agência Brasil (ebc.com.br)&gt;. Acessado em 03/06/2023.

RIBEIRO, Marcia Carla Pereira & GODRI, João Paulo. Registro empresarial em perspectiva histórica Um olhar sobre o passado para compreender a importância jurídico-econômica do instituto. 2020. [ril\\_v57\\_n228\\_p115.pdf](https://www12.senado.leg.br/ril/edicoes/57/228/ril_v57_n228_p115.pdf) (senado.leg.br).

GIORDANO, Denise. A importância das micro e pequenas empresas para a economia. Site Consolide. Disponível em <https://www.consolidesuamarca.com.br/a-importancia-das-micro-e-pequenas-empresas-para-a-economia> | Consolide (consolidesuamarca.com.br)&gt;. Acessado em



05/06/2023.

ROVAI , Armando Luiz et al. Registro público de empresas. In: Registro público de empresas. 10.11.6. [S. l.], 1 jul. 2018. Disponível em: file:///C:/Users/Usuario/Downloads/Direito%20Empresarial%20de%20A%20a%20Z%20-%20Material.pdf. Acesso em: 4 dez. 2023.

\_\_\_\_\_, , Armando Luiz et al. Registro público de empresas. In: Breve história das constituições: o caminho percorrido pelo Brasil até 1988. 10.11.6. [S. l.], 5 out. 2018. Disponível em: <https://www.gov.br/pt-br/constituicao-30-anos/textos/breve-historia-das-constituicoes-o-caminho-percorrido-pelo-brasil-ate-1988>. Acesso em: 4 dez. 2023.

SILVA, Daniel Neves. Capitánias hereditárias. In: Daniel Neves Silva. 10.11.6. [S. l.], 11 dez. 2023. Disponível em: <https://www.historiadomundo.com.br/idade-moderna/capitanias-hereditarias.htm>. Acesso em: 30 nov. 2023.

\_\_\_\_\_, Daniel Neves. **Governo-geral no Brasil Colônia**. 10.11.6. [S. l.], 11 dez. 2023. Disponível em: <https://www.historiadomundo.com.br/idade-moderna/governo-geral-no-brasil-colonia.htm>. Acesso em: 30 nov. 2023.

WIKIPÉDIA. Organização et al. Indústria no Brasil. In: WIKIPÉDIA (Brasil). Organização. Indústria no Brasil. 10.11.6. [S. l.], 11 dez. 2003. Disponível em: [https://pt.wikipedia.org/wiki/Ind%C3%BAstria\\_no\\_Brasil](https://pt.wikipedia.org/wiki/Ind%C3%BAstria_no_Brasil). Acesso em: 30 nov. 2023.

=====

**Arquivo 1:** [tcc ok.pdf \(7658 termos\)](#)

**Arquivo 2:** <https://brasilecola.uol.com.br/historiab/capitanias-hereditarias.htm> (2384 termos)

**Termos comuns:** 45

**Similaridade:** 0,45%

**O texto abaixo é o conteúdo do documento** [tcc ok.pdf \(7658 termos\)](#)

**Os termos em vermelho foram encontrados no documento**

<https://brasilecola.uol.com.br/historiab/capitanias-hereditarias.htm> (2384 termos)

=====

UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR

PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

GRADUAÇÃO EM DIREITO

ELIVANIO MACIEL DE LIMA

O REGISTRO EMPRESARIAL COMO INSTRUMENTO DE FOMENTO À GERAÇÃO DE RENDA: Uma Análise À Luz Da Função Social Constitucional.

Salvador

2023

ELIVANIO MACIEL DE LIMA

O REGISTRO EMPRESARIAL COMO INSTRUMENTO DE FOMENTO À GERAÇÃO DE RENDA: UMA ANÁLISE À LUZ DA FUNÇÃO SOCIAL CONSTITUCIONAL.

Artigo Científico como Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), da Universidade Católica do Salvador, para obtenção de Título de Bacharel e Graduação em Direito, sob a orientação do Mestre e Profº. Darlan Santos.

Salvador

2023

FICHA DE APROVAÇÃO

Elivanio Maciel de Lima

Acadêmico

Darlã Conceição Santos

Professor entador

Salvador, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

?Dedico este projeto de pesquisa a minha mãe Tereza Maciel de Lima e ao meu pai Raimundo Alves Torres (in memoriam), meu maior incentivador desde o início, o qual carrego uma parte dele em mim.?

?Dedico também este trabalho aos meus filhos. Esta monografia é a prova de que todo seu investimento e dedicação em estudo valeram a pena, e que sigam o meu exemplo.?



Agradeço a todos os meus professores por terem sido um verdadeiro farol durante a minha navegação nas águas turvas e que me ajudaram a enxergar além dos muros acadêmico da sala de aula. Grato por tudo.

?Eu sou capitão da minha alma, E comandante do meu destino,  
E Deus é meu farol? Nelson Mandela (Adaptado)

O REGISTRO EMPRESARIAL COMO INSTRUMENTO DE FOMENTO  
À GERAÇÃO DE RENDA: Uma Análise À Luz Da Função Social  
Constitucional.

Elivanio Maciel de Lima (1)

Darlã Conceição Santos (2)

RESUMO

O presente trabalho tem como foco apresentar um estudo a cerca da legalização do registro empresarial nos órgãos competentes governamentais e tendo como consequentemente a geração de emprego e renda, promovendo a produção de riqueza para o País, a luz da função social, do Inciso II, Art.3º da Carta Magna. Além de compreender os mecanismos impeditivos legais para sua regularização. Visto que o tema está ligado ao grande número de empresas que fecham suas portas em virtude da falta de apoio governamental, justamente, por não estarem protegidas pelo mando jurídico da legalidade. O levantamento bibliográfico é o instrumento de pesquisa desse trabalho. A partir das informações obtidas, chegou-se a uma reflexão sobre os motivos que desestimulam a formalização do registro empresarial nos os respectivos órgãos. E quais instrumentos e institutos jurídicos devem ser usados para aumentar o número de registros empresariais promovendo o impacto social. Palavras-chave: Empresas, Registro, Emprego, Renda, Fomento, Legalização e Constituição.

ABSTRACT

The present work focuses on presenting a study on the legalization of business registration in the competent government bodies and consequently generating employment and income, promoting the production of wealth for the country, in light of the social function of Section II, Art.3 of the Magna Carta. In addition to understanding the legal impediment mechanisms for its regularization. Since the issue is linked to the large number of companies that close their doors due to the lack of government support, precisely because they are not protected by the legal mandate of legality. The bibliographic survey is the research instrument for this work. Based on the information obtained, a reflection was made on the reasons that discourage the formalization of business registration in the respective bodies. And which legal instruments and institutes should be used to increase the number of business registrations promoting social impact.

Keywords: Companies, Registration, Employment, Income, Development, Legalization and Constitution.

---

(1) Servidor Público, Graduando do Curso de Direito da Universidade Católica do Salvador (UCSAL). Email:elivanio.lima@csal.edu.br;

(2) Orientador Advogado Prof. Mestre em Direito da Unidade Católica do Salvador. Email:



darla.santos@pro.ucesal.br

1. INTRODUÇÃO 2. A EVOLUÇÃO DO SURGIMENTO DAS EMPRESAS NO BRASIL 3. DO PRINCÍPIO FUNDAMENTAL CONSTITUCIONAL DA LIVRE INICIATIVA AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO NACIONAL 4. OS MOTIVOS DO FECHAMENTO PRECOCE DE EMPRESAS NO BRASIL 5. O REGISTRO EMPRESARIAL 5.2 A função social da empresa, CONSIDERAÇÕES FINAIS. REFERÊNCIAS.

## 1. INTRODUÇÃO

O presente artigo científico tem como foco compreender o desestímulo e os obstáculos para o Registro Empresarial **no Brasil e** as consequências jurídicas para o empresário, assim como, os prejuízos para a economia nacional, devido à ausência de geração de renda para o País, atingido diretamente os princípios da Carta Magna como o desenvolvimento nacional e a função social das empresas. Levando ao freio da competitividade interna e externa frente ao cenário internacional, visto que o Brasil busca ser um país desenvolvido entre os mais ricos. No entanto, o processo de burocratização para regularização de uma empresa retarda esse desenvolvimento, pois os cidadãos que desejam ser empresários no País são desestimulados em virtude de algumas leis não ter eficiência em prol do mundo empresarial, impedindo a abertura de novos empreendimentos. É preciso que algumas leis sejam inclusive extintas com a criação de outras mais eficazes voltada para estímulos de abertura de novas empresas no Brasil.

A Constituição Federal no seu Art. 1º destaca, o princípio constitucional da Livre Iniciativa Econômica e leis como a da liberdade econômica. No entanto, as dificuldades para aqueles que buscam a legalidade ainda é um martírio devida a burocratização para os mesmos, especialmente para as de pequeno porte. Pois, nota-se, muitas vezes, os privilégios para grandes os conglomerados, como: isenção de impostos e alíquotas baixas, em detrimento das pequenas e médias empresas, responsáveis por mais de 50% dos empregos no País. Por isso, é importante indagar e compreender, por que o legislador não cria leis que realmente promovam o aumento de criação de novas empresas registradas e estimule o registro das que estão na informalidade?

Por isso, o objetivo central desse artigo é compreender como os mecanismos legais e constitucionais podem ser usados como instrumentos facilitadores para regularização de empresas e conseqüentemente a geração de empregos e renda, além de promover a sua função social e econômica das mesmas para a sociedade brasileira.

A metodologia empregada nesse artigo foi método o hipotético-dedutivo, pois será perseguida a verdade da hipótese levantada através do falseamento, para saber se é verdadeira ou não o questionamento da pesquisa. Acrescida da pesquisa qualitativa, junto com o processo exploratório através de autores que possam ajudar a contribuir e a compreender o tema apresentado. Previamente foram feitas levantamentos bibliográficos em fontes primárias e secundárias, em todos os meios disponíveis, seja ele por meios físico ou virtual, **como forma de** aprofundamento do





tema em voga.

A revisão literária buscou atender a atualidade do assunto a ser tratado, para um resultado qualitativo mais eficaz, especialmente buscando autores que já defendem ou defenderam esse viés da pesquisa, assim como, os recortes de período de 05 anos.

Da mesma forma a justificativa para a construção desse artigo está ligado ao grande fechamento e pedido de falência de empresas no Brasil. Muitas delas fecharam e fecham suas portas por mera falta de orientação jurídica e governamental. Portanto, buscar compreender os reais motivos e processo é persecução desse artigo. Diante disso, é preciso compreender como o Direito pode contribuir com o mundo jurídico e evitar que milhares de empresas deem baixar nas juntas comerciais em todo território.

Outrossim, buscar ferramentas, a exemplo de contratos não lesivos aos empresários. Visto que a ausência de simples orientação contratual entre empresa e fornecedor pode causar danos irreparáveis para ambos os lados. Por isso, o processo motivacional para construção desse trabalho de pesquisa acadêmica.

Para isso, o capítulo 2 tratará sobre A EVOLUÇÃO DO SURGIMENTO DAS EMPRESAS NO BRASIL passo importante para compreender a origem do problema e a busca de soluções desse do processo atual. Na sequência o capítulo 3 traz uma abordagem em relação o PRINCÍPIO FUNDAMENTAL CONSTITUCIONAL DA LIVRE INICIATIVA AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO NACIONAL.

Nessa mesma persecução jurídica, o capítulo 4 busca compreender OS MOTIVOS DO FECHAMENTO PRECOCE DE EMPRESAS NO BRASIL. E finalizando o ciclo temático, o capítulo final traz no seu bojo a importância do REGISTRO EMPRESARIAL, assim como, o subtítulo busca entender A função social da empresa.

Portanto, esse tema, além de tudo é bastante atual e com assunto inesgotável, justamente para entender os motivos dos desestímulos da falta do Registro Empresarial.

## 2. A EVOLUÇÃO DO SURGIMENTO DAS EMPRESAS NO BRASIL

O Brasil não é fruto do acaso de uma simples exploração marítima aventureira feita por europeus, especialmente por Portugal e Espanha, mas sim, por poderosas empresas mercantis que organizavam à época grandes navegações exploratórias e comerciais, especialmente com destino às índias, para compra de produtos nobres, como as especiarias. Alguns desses países exploradores, enriqueceram e se tornaram poderosos, às custas das explorações das terras que dominaram pelo poder bélico da época ou pelas descobertas de novas terras, como é o caso do Brasil, ou pelas trocas comerciais com outros povos, com destaque para o Tráfico Negro e As Colônias de Exploração.

É importante compreender que a primeira forma de relação econômica que vinculou a Coroa portuguesa e as suas colônias, algumas recém-descobertas, como foi o caso do Brasil, foi a exploração de Pau-brasil, qual inspirou o nome do local. A Metrópole portuguesa não se interessou logo por essas terras, porque não havia encontrado metais preciosos, como ouro, prata ou diamante, visto que nesse



período era a corrida conhecida como metalismo e mercantismo.

A exploração dessa matéria-prima não era feita por empresas formalmente constituídas, mas por concessão dada pela metrópole portuguesa, que: concedia o monopólio da extração **da madeira a** empreendedores particulares, que se encarregavam de organizar-se em sistemas de feitorias, isto é, espécies de armazéns fortificados onde era estocado o produto e de onde partia para abastecer os navios que tinham por destino **a coroa portuguesa**. (Fernandes, 2023?):

Dessa forma o regente português não tinha que desprender grandes quantias para proteger as costas brasileiras recém-encontradas **e os seus** exploradores usavam a principal mão de obra abundante e pacífica na época, a indígena, que em troca do seu trabalho braçal recebiam escambos, ou seja, troca de diversos objetos de baixo valor agregado, pois os mesmos achavam, cortavam, transportavam e empilhavam **no litoral brasileiro**, as conhecidas bases das fortificações.

As leis que reinavam e prevaleciam na época segundo Costa (2011), eram as Ordenações Afonsinas (1438 a 1481) as Ordenações Manuelinas (1514 a 1603). Dentro do ordenamento legal proibiam as colônias de abrirem empresas de qualquer natureza, de modo que tudo que consumiam chegava de Portugal, ou seja, era a aplicação do PACTO COLONIAL.

Algumas dezenas de anos depois, **o Brasil foi** dividido em grandes faixas **de terras chamadas de capitânias hereditárias, como forma de** ajudar na proteção da costa brasileira, povoar e desenvolver a monocultura da cana-de-açúcar, segundo ciclo econômico brasileiro (meado do XVI até o final do século XVII) Porém, não deu certo e em consequência disso foi criado um Governo Geral, com sede em Salvador, **primeira capital do País**.

Assim, a nova colônia começou a ter liberdade comercial, a exemplo de pequenas tavernas ou centro de vendas de alimentos de subsistência, para atender a demanda local, e da colônia também, a maioria de propriedade de portuguesa. No entanto, não se tratava de maquinofatura, pois tudo vinha da Metrópole portuguesa. Na medida que a colônia crescia, crescia o número de imigrantes atraídos pelo comércio de importação e exportação, alguns judeus, fugindo da perseguição religiosa, e se instalaram no Brasil ajudando com o tempo a desenvolver o embrião do futuro comércio brasileiro.

Durante um curto espaço de tempo, entre os anos de 1580 a 1640, **a Coroa portuguesa** ficou sem um regente, sendo Portugal governado pela Coroa espanhola, através do Rei Filipe II, decretando o fim da Dinastia de Avis. Esse período ficou conhecido como União Ibérica. As fronteiras entre Portugal e Espanha foram desfeitas e implantada uma nova lei em Portugal, as Ordenações Filipinas permanecendo até o fim do Período Colonial Brasileiro. **Apesar de a** União Ibérica ter unificado as coroas, as regras do pacto colonial continuaram existindo. Ou seja, sem oportunidade para as empresas nacionais florescerem.

Com o fim da União Ibérica, Portugal e a sua principal colônia, o Brasil, estavam endividadas, a principal fonte de receita, o açúcar, já não rendia tanto lucro,



para a Metrópole. A Holanda havia conseguido produzir açúcar de beterraba na Jamaica, e além de tudo ela era a principal distribuidora também para a Europa. Porém, essa crise durou pouco tempo, já que no final do Século XVII, foi descoberto ouro na região das Minas Gerais e Goiás, começando mais um ciclo econômico no Brasil.

Muitas cidades surgiram da noite **para o dia** no interior da Colônia, como Vila Rica, Diamantina e Jacobina, apenas para citar algumas, onde se tornaram importantes centros urbanos e comerciais do Brasil. No entanto, **a Coroa Portuguesa** continuava com mão de ferro sobre esse novo centro produtor de ouro e diamante. Com isso, surgem fornecedores de matéria-prima para essa região do país, como a venda de charque, produtos agrícolas, arroz, feijão, milho e outros produtos de pequenos valores agregados, pois a indústria ainda estava proibida no território. Todos os produtos manufaturados vinham de Portugal.

No entanto, pressões e revoltas estavam acontecendo **no Brasil e** na Europa, ideias liberais começaram a desembarcar na colônia, mas a mão forte do império ainda conseguia controlar. Todavia, os luso-brasileiros nativos começaram a reivindicar mais abertura comercial e menos impostos. Algumas revoltas aconteceram com ideias nativistas ou separatistas. A grande diferença entre uma e outra era que enquanto a primeira buscava o fim do regime colonial, mas sem perder o vínculo com Portugal, já a segunda se orientava para a radicalização, a separação total da colônia da Metrópole portuguesa. Nenhuma conseguiu prosperar, pois o regime mão de ferro português reprimiu todos, as custas de muito sangue.

Dentre as principais revoltas pode-se destacar:

Nativista:

? Revolta de Backman (MA 1684), irmãos que lutaram por liberdade comercial **na colônia e** também contra a Companhia de Comércio do Estado do Maranhão e os jesuítas;

? Mascates (PE 1710), vendedores de Olinda que entraram em confronto com os comerciantes de Recife por essa ter sido elevado a categoria de vila;

? Felipe dos Santos (MG 1720), devido a instalação das Casas de Fundição que exploravam de forma abusiva o ouro circulado na colônia.

Separatistas:

? Inconfidência Mineira (MG 1789): A elite incentivada pela Derrama, dispositivo fiscal para cobrança de imposto, tendo como líder máximo Joaquim da Silva Xavier, ou Tiradentes.

? Conjuração Baiana: é considerada a mais importante das revoltas devido às suas reivindicações de cunho popular. A libertação dos escravizados foi **uma de suas** principais bandeiras. E também a liberdade por indústria e comércio próprio.

Fonte: Arquivo Nacional. ([https://pt.wikipedia.org/wiki/Ind%C3%BAstria\\_no\\_Brasil](https://pt.wikipedia.org/wiki/Ind%C3%BAstria_no_Brasil))  
Parte do Alvará da Rainha de Portugal, D. Maria I, que proibiu fábricas e manufaturas no Brasil, 1785.

Todas essas revoltas têm um desejo em comum praticar relações comerciais livre pela capitania pagando impostos justos e também desenvolver uma indústria nacional própria. No entanto, as Ordenações Filipinas ainda estavam em pleno curso



em Portugal e uma grande revolução estava a caminho o que modificou para sempre esse cenário colonial. A Indústria ainda estava proibida no Brasil, especialmente através de um decreto da Rainha de Portugal, D. Maria I, A Louca. Segue figura abaixo.

Com o esgotamento das Minas de Ouro, no fim na segunda metade do século XVIII, a colônia brasileira entrou em mais uma crise econômica. Porém, nesse período, a Colônia apresentou um significativo crescimento populacional. Contudo, essa crise logo foi controlada devido ao crescimento da Indústria Têxtil, impulsionado pela 1ª Revolução Industrial (1760-1850), tendo como berço, a Inglaterra, que gerada grande demanda por algodão, cujo solo fértil, proveniente da colônia brasileira entra em mais um ciclo modesto de crescimento. Nesse período, o algodão era conhecido como ouro branco.

Em 05 de maio 1789 estava a vista de eclodir na França uma revolta que mudaria para sempre a humanidade, cujos ideais inspiraram outros países, e trouxeram mudanças profundas em todas as esferas, sociais, econômicas, institucionais, políticas, era a Revolução Francesa, que teve seu freio somente em 1799, através de Napoleão Bonaparte (1769-1821). Esse movimento foi responsável pelo fim dos privilégios da aristocracia e pelo término de vários Regimes Monárquicos no continente europeu. E claro, Portugal não ficou de fora desse vendaval revolucionário.

Em virtude da alta pressão e do cerco napoleônico, à sua principal rival, a Inglaterra, Napoleão decretou o Bloqueio Marítimo e Continental, e qualquer país que ousasse descumprir seria invadido e seu soberano deposto. Assim, não tendo alternativa, o Príncipe Regente de Portugal, Dom João VI (1767-1826), abandonou junto com uma grande comitiva o seu país, rumo a principal colônia na América, o Brasil. Isso, escoltado por uma significativa esquadra, a inglesa, chegando ao País, em 22 de janeiro 1808, em Salvador, BA.

Um dos primeiros atos da presença do Príncipe regente no Brasil, foi a abertura dos portos às nações amigas. Uma medida de vasta importância política e econômica, a primeira de muitas que tomaria para melhorar as condições da colônia. Entretanto, naturalmente, a Inglaterra, cuja economia dependia em grande parte do comércio marítimo, e que agora se convertera em uma espécie de tutora do reino português, foi diretamente beneficiada, obtendo diversos privilégios. Afinal era a única nação amiga naquele momento oportuno.

Desse modo, a Colônia brasileira era totalmente desprovida de uma indústria ou um comércio diversificado, pois dependia totalmente dos produtos manufaturados da Metrópole, o que levou o Príncipe Regente a mudar essa realidade, pois não tinha certeza de quanto tempo ficaria nessas terras.

Fonte: Arquivo Nacional. ([https://pt.wikipedia.org/wiki/Ind%C3%BAstria\\_no\\_Brasil](https://pt.wikipedia.org/wiki/Ind%C3%BAstria_no_Brasil))  
Alvará de 1808 que autoriza as fábricas e manufaturas no Brasil, 1º de abril de 1808. Como estratégia assinou o seu ato mais importante até aquele momento para o Brasil, isso é, a autorização de abertura de fábrica e de empresas em solo brasileiro através do Alvará de 23/8/1808. Assim, depois de se instalar definitivamente no País, o Príncipe começou a modernizar a colônia, criando



instituições públicas como, o Banco Central do Brasil, a Imprensa Régia, a Biblioteca Nacional, o Teatro Nacional, Correios e outros órgãos públicos importantes **para o desenvolvimento da** Colônia.

Assim, o Brasil percorreu mais de três séculos para permitir formalmente a abertura da sua primeira empresa ou fábrica em terras brasileiras, fruto de um evento histórico revolucionário que desestabilizou vários reinos do velho continente, ou seja, a Revolução Francesa (1789 a 1799), tendo como grande líder, Napoleão Bonaparte.

Para Ribeiro & Gordi (2020, pág. 119 e 120) afirmam que tão logo fixado na colônia, D. João VI expediu o Alvará de 23/8/1808, criando o Tribunal da Real Junta do Comércio, Agricultura, Fábrica e Navegação do Estado do Brasil e Domínios Ultramarinos. Um marco para uma colônia que estava passando por transformações sociais, urbanísticas, políticas e econômicas. Pois, apesar da tímida abertura para a criação de empresas em solo brasileiro, isso era um marco **de uma nova** era que estava acontecendo e seria sem volta.

É importante destacar que **a Coroa portuguesa** não investia ou isentava essas empresas de impostos, **como forma de** estimular a criação de um mercado interno forte, pelo contrário, eram pesadamente taxadas, mais que as empresas estrangeiras. Durante o período colonial e imperial, até surgiram alguns pequenos negócios que se transformaram em grandes empresas, foi o caso do Barão de Mauá, no meado do Séc. XIX, porém sufocado pela influência de países não interessados no crescimento de um mercado fornecedor próprio, como o que estava surgindo no Brasil Imperial, a Inglaterra é um dos principais interessados esse freio empresarial.

Com a queda do Império e o advento da República, há promulgação em outubro de 1890, do Decreto nº 916/1890, criando o registro das firmas ou razões comerciais, a cargo da secretaria das Juntas Comerciais das inspetorias Comerciais (Ribeiro & Godri, 2020, pág.120.), mesmo apegado a um Código Comercial sem reformas, o Brasil tenta dá um norte as suas empresas recém-implantadas mergulhada em uma nova era política, ou seja, República.

Apesar da sua dependência economia agrícola, de base monoculturista, a qual trouxe graves problemas para o crescimento da Nação. Mesmo com uma tentativa de intervenção forte do Estado brasileiro para fomentar o processo industrial, pois:

Quando comparado a outros países capitalistas, o processo de industrialização no Brasil é considerado tardio, pois o seu desenvolvimento ocorreu somente após novas medidas políticas e rompimentos nos governos de Getúlio Vargas (1930-1945 e 1950-1954) e de Juscelino Kubistchek (1956-1961) (blog abc71, notícias, 06 de maio 2021)

Dessa forma, levou anos para o País sair dessa zona de atraso, não que isso demonstre, que ele tenha alcançado o desenvolvimento pleno. Porém, comparado com sua gênese, o Brasil demonstrou um alto índice de crescimento, tanto é comprovado essa evolução, que o legislador/constitucionalista, inseriu logo no caput, do Art.1º, na atual Carta Magna, de 1988, o seguinte teor: ?A República

Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos: IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;? (BRASIL, Constituição Federal, 1988). Ou seja, o legislador se preocupou de fato em entender que é preciso para ser uma Nação competitiva frente a outros países. Protegendo as suas empresas, seja elas públicas ou privadas, o mais importante é uma melhor segurança jurídica e constitucional.

### 3. DO PRINCÍPIO FUNDAMENTAL CONSTITUCIONAL DA LIVRE INICIATIVA AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO NACIONAL.

Os países considerados desenvolvidos ou ricos, ou até em fase de desenvolvimento, são chamados assim por causa dos seus elevados índices demonstrados pelo seu Produtos Internos Brutos (PIB), associado com um alto Índice de Desenvolvimento Humano (IDH), assim como uma boa renda per capita em Dólar. Para demonstrar tal crescimento, observa-se que quanto maior o IDH, mais desenvolvido é o país. Porém, só esses três elementos não são suficientes para classificá-los como um país desenvolvido ou rico.

É preciso mais um terceiro fator, o seu parque industrial e assim como suas empresas, ou seja, o conjunto de instituições, **de todos os** portes, responsáveis e capazes de gerar bens e/ou serviços para o consumo interno e externo riquezas em seu território, podendo ter filiais em outras nações ou não. A venda desses produtos ou serviços geram enormes receitas (impostos), para os cofres do Estado e são revertidas para melhoria da qualidade de vida da sua população, os reais beneficiários desse processo produtivo.

Portanto, as empresas, por mais simples que sejam em tamanho ou estrutura e capital, são as principais responsáveis por gerar riqueza e desenvolvimento para um país. Porém, para que esse desenvolvimento ocorra de forma segura é preciso incentivar a criação de empresas no país para que possa fomentar **o desenvolvimento econômico** nacional e assim atingir também o campo social.

Diante desse enfrentamento, para que o Brasil encontrar apoio para que possa se desenvolver, tanto no campo interno e quanto no campo externo, a Constituição da República Federativa Brasileira, de 1988 traz no seu seio os fundamentos desse processos nos Art. 1º e Art. 170, destacando ?os valores sociais do trabalho e da LIVRE INICIATIVA.? (CRFB/1988, 2023).

Essa base constitucional é o elo da corrente para garantir o DESENVOLVIMENTO NACIONAL, conforme preceitua o Inciso II, do Art. 3º, da mesma Carta Magna. Diante desses incisos, observa-se que a Constituição Federal fornece instrumentos para o crescimento do País, pois é também uma Constituição que se preocupa **com o desenvolvimento** social, por isso, ela é também conhecida com CONSTITUIÇÃO CIDADÃ justamente por trazer no seu bojo, **Os Direitos e Garantias Fundamentais** suprimidos durante o Regime Militar. Isso é nítido no seu PREÂMBULO, quando elenca:

Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembleia Nacional Constituinte para instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o



exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.

(Vade Mercum Acadêmico de Direito Rideel, pág.17)

Portanto, o Desenvolvimento do País e o Bem-estar do seu povo são os alicerces do Princípio Fundamental Constitucional inserida na Carta Magna de 1988. Assim, o trabalho conectado com a livre iniciativa, especialmente a empresarial, é o binômio para o crescimento nacional da sociedade brasileira nos seus mais diversos campos.

E conseqüentemente para atingir esse propósito se faz com uso de empresas sólidas, com proteção jurídica e estímulos para o seu fomento, sejam elas públicas ou privadas. E para que isso concretize a própria CRFB/88 traz no seu Título VII, da Ordem Econômica e Financeira, no Capítulo I, dos Princípios Gerais da Atividade Econômica, com destaque para os Art.170 ao Art.181, a seguinte redação no texto constitucional:

?A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

II - propriedade privada;

III - função social da propriedade;

IV - livre concorrência;

VII - redução das desigualdades regionais e sociais;

VIII - busca do pleno emprego;

IX - tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País.

Parágrafo único. É assegurado a todos o livre exercício de qualquer atividade econômica, independentemente de autorização de órgãos públicos, salvo nos casos previstos em lei.? (Vade Mercum Acadêmico de Direito Rideel, pág. 48 a pág.50)

Em outras palavras, o Governo dá a base legal para o funcionamento das empresas, conforme parágrafo único: ?É assegurado a todos o livre exercício de qualquer atividade econômica, independentemente de autorização de órgãos públicos, salvo nos casos previstos em lei.?.

No entanto, há restrição jurídica para algumas atividades, que estão previstas em lei, além disso, as empresas não precisam de regularização inicial, o que pode ser solicitado ao longo da sua trajetória, pois, não serão punidas, no entanto, só não terão acesso a alguns benefícios.

Assim, não terão algumas proteções legais comparadas perante alguns dos seus atos praticados perante a sociedade e nem ser amparado pelo Governo em caso de crise econômica ou social, assim como, créditos ou benefícios governamentais federais, estaduais e municipais disponíveis, a devido a falta de



formalidade. E para apoiar formalizar essa regularização, o Governo traça essa rota dentro da Lei 10.406, de 2002, ou seja, o atual Código Civil, com destaque para o Livro II ? Do Direito de Empresas, do Art.966 ao Art.1195.

Justamente para ajudar no fomento do desenvolvimento econômico do País.

Proporcionando uma segurança jurídica para aquelas empresas que aceitam ficar sobre proteção e apoio do Governo, com aplicar o PRINCÍPIO FUNDAMENTAL CONSTITUCIONAL DA LIVRE INICIATIVA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO NACIONAL.

#### 4. OS MOTIVOS DO FECHAMENTO PRECOCE DE EMPRESAS NO BRASIL

O Brasil ainda não aportou no rol de países considerado desenvolvido, pois ainda há uma longa e tortuosa estrada pela frente. Mesmo com uma liderança forte na economia global, especialmente com peso no mercado internacional, como no setor agrícola de commodities e matéria-prima, resquícios dos séculos de colonização de exploração. Sendo assim, o mais rico e desenvolvidos entre os mais pobres e ao mesmo tempo o pobre entre os mais ricos.

Portanto, o País está longe de ser o que pode ser, frente as suas riquezas em vários campos, a exemplo das naturais, minerais e petrolíferas, são apenas algumas delas, acrescenta-se a esses elementos uma mão de obra relativamente jovem. Apesar de nível educacional e profissional ainda a desejar comparado aos países que são altamente concorrente e desenvolvidos, especialmente no campo da tecnologia e pesquisa. E não se pode esquecer que a própria Constituição traz no bojo um Título específico para esse campo, é DA ORDEM ECONÔMICA FINANCEIRA, conectado com DOS PRINCÍPIOS GERAIS DA ATIVIDADE ECONÔMICA, seguida de inúmeras leis de incentivo e proteção empresarial, com destaque para a:

? Lei 8.934/1994 ? Lei de Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins;

? Lei 9.841/1999 ? Lei do Estatuto da Micro e Pequena Empresa;

? Lei 9.872/1999 ? Lei de Fundo de Aval Para Geração de Emprego e Renda;

? Lei 10.406/2002 ? Lei do Código Civil Brasileiro

? Lei 11.101/2005 ? Lei de Falência;

? Lei 13.874/2019 ? Lei da Liberdade Econômica;

? Lei 14.112/2020 ? Lei de Recuperação Judicial.

Apesar de todo esse apoio constitucional e normativo, uma pergunta é chave. Por que as empresas não decolam no Brasil? Portanto é fundamental fazer uma análise do por que, do fechamento de milhares de empresas ano após anos Brasil? Assim entender as consequências do aumento do número de desemprego no Brasil em função do fechamento das mesmas.

Para a persecução das diversas respostas a pergunta a cima, é preciso entender primeiramente como se define empresa dentro do ordenamento brasileiro. Nesse roteiro, o atual Código Civil Brasileiro de 2002, no seu Art. 1.142, do Título III, do Estabelecimento, não deixa claro o conceito de empresa, mas sim de estabelecimento, o qual pode-se associar diretamente ao conceito de empresa. Assim traz o citado artigo: ?Considera-se estabelecimento todo complexo de bens organizado, para exercício da empresa, por empresário, ou por sociedade





empresária.? (Vade Mercum, 2023, Pág. 186).

Nessa mesma visão, Cruz (2022) esclarece que não pode confundir estabelecimento empresarial com empresa, pois destaca que: "Este é um complexo de bens que o empresário usa para exercer empresa, isto é, para exercer uma atividade econômica organizada."(Cruz, 2022, pág. 95). Nesse mesmo diapasão Cruz (2022) traz em sua obra uma ampliação do conceito de empresa na visão de Tzirulnik (2005), que cita: "Juridicamente (?) empresa é sinônimo absolutamente de atividade econômica organizada para a produção de bens e serviços, nada tendo a ver com estabelecimento empresarial, a despeito de muitas vezes poder haver esta confusão de ordem semântica." (Tzirulnik, 2005, pág. 29, apud, Cruz, 2022, pág. 95). Portanto, empresa é uma atividade econômica estruturada ou organizada.

Depois de compreender perfeitamente o conceito de empresas busca-se agora entender o que leva o fechamento das mesmas. Segundo o Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, houve:

(...) à abertura de 1,3 milhão de empresas, foram encerrados no primeiro quadrimestre deste ano 736.977 CNPJs, saldo positivo de 594.963. O total de aberturas foi 21,8% maior do que no quadrimestre anterior e 1,6% menor em relação ao mesmo período de 2022. Já os fechamentos representaram aumento de 34,3% e 34,7%, respectivamente, nas mesmas bases. (BRASIL, 2023, ONLINE)

Diante desses dados, nota-se que apesar do aumento do número empresas abertas, o fechamento outras ainda é enorme, mais de 34% (trinta e quatro por cento), ou seja, milhares de vagas de empregos foram fechadas, provocando a ociosidade da mesma. O fechamento prematuro de milhares de empresas causam enormes prejuízos para a sociedade em geral, em especial para os seus proprietários, que tem seus sonhos frustrados e ainda em muitos casos acabam endividados após o fechamento, pois acabam em dívidas trabalhistas e impostos a pagar devido ao encerramento das mesmas.

Os mesmos são desestimulados devido ao excesso de burocracia e leis, algumas draconianas, sem eficácia em prol do mundo empresarial e social. Emperrando o surgimento de novas empresas e freando a criação de milhares de vagas de empregos, levando conseqüentemente ao retardamento da função constitucional social. Mesmo o Ministério da Economia informando que "o objetivo do governo é possibilitar que, em 2022, 100% das aberturas de empresas sejam feitas em até um dia, de forma a cumprir a meta estabelecida na Estratégia de Governo Digital 2020-2022." Peduzzi (2020). A realidade ainda não é essa na prática. Observe a tabela com o número de aberturas e fechamento de empresas por estados da federação.

Tabela: Movimento de registro de empresas nos estados e Distrito Federal no primeiro quadrimestre de 2023.

Um dos principais fatores de encerramento de empresas no Brasil é o excesso de burocratização para a abertura de novas empresas, assim também como para o seu encerramento, mesmo que esse tempo tenha caído significativamente, o



Brasil ainda está muito aquém do que o Governo pode fazer para desburocratizar a aberturas de novas empresas no País, especialmente para aqueles cidadãos que desejam ser empresários no País.

A própria Constituição, trás no seu bojo, o princípio constitucional da livre iniciativa econômica para o mundo empresarial, porém não proporciona boas bases nesse campo. O que nota-se, muitas vezes, são privilégios para grandes empresas, conglomerados com isenção de impostos e alíquotas baixas para essas, em detrimentos das pequenas e médias empresas que estão tentando começar ou as que já estão tentando se manter.

São raras as empresas que nascem grande, a grande maioria, surgem como micro ou pequenos negócios, geralmente algumas procuram a sua legalização, muitas destas no seio de instituições governamentais sérias, como o SEBRAE - Serviço de Brasileiro de Apoio a Empresas, que tem ajudado muitas empresas a não fecharem as portas em curto espaço de tempo. Um detalhe importante é que esse segmento de empresas são as responsáveis pela geração de mais da metade de empregos no Brasil.

Para, o GIODANO (2023), de 2006 a 2019, como MPEs dissipadores de um saldo positivo na criação de empregos, com cerca de 13,5 milhões de postos de trabalho, segundo levantamentos do Sebrae. Ou seja, as empresas atingem o seu fim social de gerar renda e desenvolvimento econômico para o País, e além do mais são menos propensas a demitir, pois operam com um número menor de colaboradores

Para estimular mais ainda a criação e permanência dessas empresas, gerando emprego e renda, o legislador criou uma lei específica para elas. Trata-se da Lei nº 13.999, de 18 de Maio de 2020, traz no bojo da sua ementa o seguinte teor:

Institui o Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Pronampe), **para o desenvolvimento** e o fortalecimento dos pequenos negócios; e altera as Leis nºs 13.636, de 20 de março de 2018, 10.735, de 11 de setembro de 2003, e 9.790, de 23 de março de 1999.  
(BRASIL, 2020)

Portanto, um excelente programa voltado para setor, no entanto, pouco conhecida por milhares de empresários, levando muitas vezes o fechamento de dezena de milhares de empresas pelo simples desconhecimentos desse incentivo. Segundo pesquisas de instituições sérias, como o SEBRAE e IBGE, muitas empresas já nascem natimortas, ou mal conseguem chegar há um ano de existência, porque fecham logo as portas devido ao excesso de impostos ou de burocracia para sua legalização. Dessa forma a função social de uma empresa, das quais uma é gerar emprego, que por tabela gera renda e movimentação a economia do País. Muitas empresas também abrem falência por não saber organizar a sua vida financeira, e também não buscar orientação profissional para evitar isso. Outro fator, é escolha errado mercado onde atua, **a falta de** consultoria para o mercado que deseja atuar leva diversos empreendimentos a baixarem a porta, ainda mais por desconhecer o mercado competitivo.



Para Lima (2020) uma empresa sem um planejamento estratégico e um planejamento financeiro é apenas um grupo de pessoas reunidos querendo ganhar dinheiro, mas sem saber para onde ir. Ou seja, milhares de empresários, se quer conhecem o mercado onde desejam atuar ou fizeram prospecção de negócio, e por isso quebram. Nesse caso, cabe mais ainda atuação do Governo para evitar isso, além de profissionais, especialmente Advogados e Contadores para ajudar esse segmento em suas demandas legais e contábeis.

## 5. O REGISTRO EMPRESARIAL

O Código Civil, Lei 10.406/2002, a partir LIVRO II, Do Direito de Empresa, especificamente no Art. 967, cita: "É obrigatória a inscrição do empresário no Registro Público de Empresas Mercantis da respectiva sede, antes do início de sua atividade." (Código Civil de 2002). Nota-se que esse artigo é um instrumento de segurança jurídica não só para empresário mais também para instituição em empresa em si. Além da segurança jurídica, o RE (Registro Empresarial), traz a empresa para um círculo de benefícios que ela não teria caso não seja registrada, é uma espécie de abrir portas e outorga do Estado para ter acesso outros mercados, inclusive a financiamentos dos agentes bancários estatais ou até mesmo privado, visto que o RE torna o Estado uma espécie de grande avalista dessa nova empresa. É possível fazer um importante paralelo quando a Coroa portuguesa veio para o Brasil em 1808, chancelou a criação e abertura de empresas no Brasil, o que era proibido devido ao Pacto Colonial devia a reserva de mercado pelos comerciantes portugueses, através da mão de ferro da Metrópole Portuguesa. Segundo Ribeiro e Godri (2020, pág.119 e 120):

No Brasil, a origem do registro do comércio é concomitante ao desembarque da família real portuguesa no Rio de Janeiro em 1808. Tão logo fixado na colônia, D. João VI expediu o Alvará de 23/8/1808, criando o Tribunal da Real Junta do Comércio, Agricultura, Fábrica e Navegação do Estado do Brasil e Domínios Ultramarinos, no qual se mantinham os assentos dos comerciantes (SILVA, 2002, p.11). Tal instituição é considerada o antecedente histórico do registro público do comércio brasileiro.

Esse reconhecimento histórico e segurança jurídica para ambos, tanto para empresário e o governo, foi muito importante para o Brasil e de lá pra, seja através do Código Comercial de 1850 até o atual Código Civil de 2002, evoluiu consideravelmente para melhor. Tanto é, que Ribeiro e Godri (2020) enfatiza o Art.22, da CRFB/88, dar total controle da União legislar sobre registros públicos, entre os quais se inclui o registro do comércio. Ou seja, o Estado não que abrir mão desse processo.

No entanto, para que isso se concretize, é necessário bases legais e jurídicas que ampare e estimule os principais responsáveis por esse desenvolvimento, isto é, as empresas. As quais são indispensáveis para ajudar na integração econômica País, conforme destaca o parágrafo único, Art.4º, que cita "A República Federativa do Brasil buscará a integração econômica, política, social e cultural dos povos da América Latina, visando à formação de uma comunidade



latino-americana de nações.? (CRFB/88, 2023). E essa integração se faz através de Pessoas Jurídicas Públicas ou Privadas.

Para que as empresas atinjam os seus propósitos de criação, gerar riqueza e fomentar renda para o País, além de promover a função social. É preciso mais do que uma boa estrutura física, de capital e mão de obra. É preciso fundamentalmente uma boa segurança jurídica para evitar freio em seu desenvolvimento, pois o processo burocrático estatal é um dos principais motivos para o fechamento de milhares de empresas no País, justamente por pesadas multas ou falta de acesso a capital de giro. E isso tudo se evita através do simples Registro Empresarial.

O legislador preocupado com a segurança jurídica mercantil, criou leis próprias para o Registro do segmento empresarial, ou seja, Lei nº 11.598, de 03 de dezembro de 2007, estabelece as:

Estabelece diretrizes e procedimentos para a simplificação e integração do processo de registro e legalização de empresários e de pessoas jurídicas, cria a Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - REDESIM; altera a Lei no 8.934, de 18 de novembro de 1994; revoga dispositivos do Decreto-Lei no 1.715, de 22 de novembro de 1979, e das Leis nos 7.711, de 22 de dezembro de 1988, 8.036, de 11 de maio de 1990, 8.212, de 24 de julho de 1991, e 8.906, de 4 de julho de 1994; e dá outras providências. (BRASIL.2007).

Ou seja, o legislador passou a sistematizar o processo de Registro Empresarial com o fito de atender preceitos constitucionais de desenvolvimento econômico e como consequência, a fomentação de uma competitividade interna e externa segura e sadia, além de gerar renda para toda a Nação. Por isso, o governo e a iniciativa privada, disponibiliza recurso como forma de fomentar o negócio.

Isso é perceptível através dos braços estatais do Governo, nesse aqui, o Federal. Onde através de um dos entes estatais, o Banco Central do Brasil, crio um canal exclusivo para esse segmento. Pois, segundo essa instituição pública, esta agência de fomento, tem como:

O objetivo principal de financiar capital fixo e de giro para empreendimentos previstos em programas de desenvolvimento, na unidade da Federação onde estiver sediada.

Entre os potenciais beneficiários do financiamento (operações ativas) estão projetos de infraestrutura, profissionais liberais e micro e pequenas empresas. Indústria, comércio, agronegócio, turismo e informática são exemplos de áreas que podem ser fomentadas.

A agência de fomento pode inclusive abrir linhas de crédito para municípios de seu estado, voltadas para projetos de interesse da população.

Excepcionalmente, quando o empreendimento visar benefícios de interesse comum, as agências de fomento podem prestar assistência a programas e projetos desenvolvidos em estado limítrofe à sua área de atuação. (Banco Central do Brasil).

Assim, nota-se que o Governo tem uma preocupação em fortalecer as empresas nacionais, porém nota-se também um grande desconhecimento dos seus

principais beneficiários. Cabendo mais divulgação em massa por parte dos órgãos responsáveis por esse setor dentro da esfera pública, visto que diversos empresários mal sabem gerir o próprio negócio, levando na maioria das vezes ao falecimento precoce da sua empresa.

Portanto, é importante o registro empresarial **como forma de** estimular a criação de empresas e ao empreendedorismo. Pois:

a criação de um ambiente favorável para a realização de negócios no Brasil também perpassa **o sistema de** Registros Públicos de Empresas Mercantis, esperando-se que seja simples, integrado e menos burocrático, com regras concisas e de fácil aplicação, com máxima redução de custos de transação. Em outras palavras, eficiente, porquanto facilitar a criação e abertura de empresas significa efetivar o paradigma da Ordem Econômica e Social estatuído pela CRFB: assegurar a todos existências digna, conforme os ditames da justiça social, tomando por fundamento a valorização do trabalho humano e a livre iniciativa. (Ribeiro e Godri, 2020, pág. 128)

Desse modo não resta dúvida que o Registro Empresarial é benéfico não são para empresário que deseja a regularização do seu empreendimento, como para o Governo em sim, que além de receber mais receita, gera mais vagas de emprego no País promovendo **o desenvolvimento econômico** e nacional.

## 5.2 A função social da empresa.

Toda organização está inserida em uma sociedade e por mais simples que seja tem uma função social. E as empresas não estão insetas dessa atuação, pois as mesmas são responsáveis pela produção de bens e serviços e também a circulação dos mesmos, envolvendo toda a sociedade, especialmente através dos seus prepostos. E inevitavelmente acabam interagindo no meio social aonde estão inseridas, tanto é, que a própria Constituição Federal atual traz no bojo, na Garantias Fundamentais, precisamente no Artigo 5º, do Inciso XXIII - a propriedade atenderá a sua função social? conjugado com o Art.170, da mesma Carta Magna. Ou seja, a palavra propriedade está no sentido *latus sensu*, amplo, o que inclui empresas das mais diversas.

Segundo CRUZ (2022, pág. 81):

(?), quando se fala em função social da empresa faz-se referência à atividade empresarial em si, que decorre do uso dos chamados bens de produção pelos empresários. Como a propriedade (ou o poder de controle) dessas bens está sujeita ao cumprimento de uma função social, nos termos do art. 5º, inciso XXIII, da CF/1988, o exercício da empresa (atividade econômica organizada) também deve cumprir uma função social específica, a qual, segundo Fábio Ulhos Coelho, estará satisfeita quando houver criação de empregos, pagamento de tributos, geração de riqueza, contribuição **para o desenvolvimento econômico**, social e cultural do entorno, adoção de práticas sustentáveis e respeito aos direitos dos consumidores.

Enfim, a empresa não deve, segundo os defensores desse princípio, apenas atender os interesses individuais do empresário individual, do titular



da EIRELLI ou dos sócios da sociedade empresária, mas também os interesses difusos e coletivos de todos aqueles que são afetados pelo exercício dela (trabalhadores, contribuintes, vizinhos, concorrentes, consumidores, etc.).

Exemplo de regra legal que consagra o princípio da função social da empresa é o art. 116, parágrafo único, da Lei 6.404/1976: "o acionista controlador deve usar o poder com o fim de fazer a companhia realizar o seu objeto e cumprir sua função social, e tem deveres e responsabilidades para com as demais acionistas da empresa, os que nela trabalham e para com a comunidade em que atua, cujos direitos e interesses deve lealmente respeitar e atender."

Desse modo o autor deixar claro que a função social ultrapassa as simples barreiras de atender o seu objetivo legal, gerar riqueza para o País, ou seja, cumprir um papel também humanizado de contribuir com a evolução da construção social como um todo.

## CONCLUSÃO

As empresas são as bases de sustentação de qualquer país. E para o Brasil não seria diferente. Porém, o tratamento e a importância que os países dão a elas demonstram a realidade econômica e social dos mesmos. Elas são fundamentais para o desenvolvimento das nações em todos os aspectos. Visto desse ângulo, países que se preocupam com seu futuro e com seu povo focam em fortalecê-las e desburocratizar as suas criações. Afinal a produção de bens e serviços só ocorrem através de instituições públicas ou privadas, e quanto mais instituições privadas existirem mais forte e competitivos se torna o país.

Diante disso, o legislador brasileiro tratou de ampará-la no manto da atual Constituição, com destaque para o Inciso II, Art. 3º e Art.170, ambos com princípios norteadores para incentivar a criação de empresas no País. Porque durante, mais de três séculos, houve uma mordida para evitar a criação de empresas em solo brasileiro. Período esse, conhecido como era colonial.

As armaduras foram desfeitas através do Alvará de 23/8/1808, autorizado pelo Príncipe Regente Dom João VI, quando aportou no Brasil, em 1808, fugindo da perseguição napoleônica. Apesar desse pequeno e tímido ato real, foi um grande passo para o Brasil, que não podia possuir fábricas ou empresas enquanto vingava o Pacto Colonial.

Passado mais de 215 anos da autorização do Príncipe regente para autorização de empresas em solo brasileiro e a abertura do Brasil as nações ditas amigas, nesse exclusivo, a Inglaterra. Muitas coisas aconteceram e mudaram ao longo caminho. Porém, em alguns momentos parece que o País reluta em sair das correntes do passado, pois o legislador atual não consegue ver a luz do túnel do tempo, que Brasil precisa crescer urgentemente. E isso, só se faz com a presença empresas fortes e produtivas. Com leis que as protejam e libertem de pesadas cargas tributárias e burocracias, para torná-las competitivas entre si, tanto no mercado interno quando no mercado externo e ocupe o merecido lugar que precisa está há mais de 200 anos.



Por isso, o legislador precisa entender que quanto mais empresas legalmente constituídas tiverem em solo brasileiro, mais os princípios constitucionais serão praticados a favor da País, pois gerará mais empregos devido à segurança jurídica que estas terão, além de um Estado parceiro que fomentará e incentivará as empresas a produzirem mais bens e serviços para consumo interno e externo. Inclusive propiciando o acesso a capital a baixos custos. E quais as consequências positiva? A elevação da riqueza do País e melhoria da qualidade de vida do seu povo, principais pelos atos do governo.

Portanto, essa é a melhor reflexão desse artigo sobre os reais benefícios do REGISTRO EMPRESARIAL COMO INSTRUMENTO DE FOMENTO À GERAÇÃO DE RENDA: Uma Análise À Luz Da Função Social Constitucional. É preciso que o legislador e os governantes entendam que quanto mais empresas legalizadas, ou registradas, melhor para a País. Ou será que os governantes e legisladores terão que esperar mais 200 anos para surgir um novo Álvaro para instalação de novas fábricas no País?

#### REFERÊNCIAS

CRUZ, André Santa. MANUAL DE DIREITO EMPRESÁRIO. VOLUME ÚNICO. 12º Ed.- São Paulo. Editora JusPodivm, 2022.

MAGALHÃES, Giovani. Direito Empresarial Facilitado, 2ª Ed. - Rio de Janeiro, Ed.Método, 2022.

VADE MERCUM, OAB E GRADUAÇÃO SARAIVA, 24ª Ed.- São Paulo. Editora Saraiva, 2023.

ABC71 BLOG NOTÍCIAS. A história da Indústria no Brasil, 06 de maio de 2021. Disponível em &lt;A história da indústria no Brasil | Blog do ERP (abc71.com.br)&gt;. Acessado em 03/06/2023.

BANCO CENTRAL DO BRASIL. O que é Agência de Fomento?, 2022. Disponível em: &lt;

Banco Central do Brasil (bcb.gov.br).&gt; Acessado em 07/06/2023.

BRASIL, LEI Nº 13.999 DE 18 DE MAIO DE 2020, disponível em: &lt;Base Legislação da Presidência da República - Lei nº 13.999 de 18 de maio de 2020 (presidencia.gov.br)&gt;. Acessado em 05/06/2023.

\_\_\_\_\_, Estatuto da Micro Empresa. 10.11.6. [S. I.], 5 out. 1999. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L9841impressao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9841impressao.htm). Acesso em: 6 dez. 2023

\_\_\_\_\_, Instituições, et al. Mais de 80% das empresas brasileiras têm irregularidades, aponta estudo. In: WIKIPÉDIA (Brasil). Organização.Mais de 80% das empresas brasileiras têm irregularidades, aponta estudo. 10.11.6. [S. I.], 18 set. 2017. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/internacional/noticia/2017-09/mais-de-80-das-empresas-brasileiras-tem-irregularidades-aponta-estudo#:~:text=Um%20estudo%20aponta%20que%2086,Brasil%20e%20em%20outros%20pa%C3%ADses>. Acesso em: 1 dez. 2023.

\_\_\_\_\_,. Instituições et al. Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins. In: Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins. 10.11.6. [S. I.], 18 nov. 1994. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/)

leis/l8934.htm. Acesso em: 6 dez. 2023.

\_\_\_\_\_, Instituições et al. Fundo de Aval para a Geração de Emprego e Renda. In: Fundo de Aval para a Geração de Emprego e Renda. 10.11.6. [S. I.], 23 nov. 1999. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9872.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9872.htm). Acesso em: 6 dez. 2023.

\_\_\_\_\_, Instituições et al. Total de empresas ativas cresceu 3,7% no Brasil em 2020. In: WIKIPÉDIA (Brasil). Organização. Total de empresas ativas cresceu 3,7% no Brasil em 2020. 10.11.6. [S. I.], 26 mar. 2022. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2022-06/total-de-empresas-ativas-cresce-37-no-brasil>. Acesso em: 1 dez. 2023.

\_\_\_\_\_, Instituições et al. Como Surgiram as Empresas?. In: WIKIPÉDIA (Brasil). Organização. Como Surgiram as Empresas?. 10.11.6. [S. I.], 15 abr. 2007. Disponível em: <https://www1.redigestao.com.br/cms/opencms/desafio21/artigos/gestao/planejamento/0022.html>. Acesso em: 1 dez. 2023.

\_\_\_\_\_, Instituições et al. Código Comercial do Império do Brasil. In: Código Comercial do Império do Brasil. 10.11.6. [S. I.], 25 jun. 1850. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/leimp/1824-1899/lei-556-25-junho-1850-501245-norma-actualizada-pl.pdf>. Acesso em: 6 dez. 2023.

\_\_\_\_\_. Constituição Federal do Brasil, 2022. Disponível em: &lt;Constituição (planalto.gov.br). Acessado em 01/06/2023.

\_\_\_\_\_. Código Civil, 2022. Disponível em: &lt;L10406compilada (planalto.gov.br)&gt;. Acessado em 01/06/2023.

\_\_\_\_\_. João VI de Portugal. 10.11.6. [S. I.], 11 dez. 2003. Disponível em: [https://pt.wikipedia.org/wiki/Jo%C3%A3o\\_VI\\_de\\_Portugal](https://pt.wikipedia.org/wiki/Jo%C3%A3o_VI_de_Portugal). Acesso em: 30 nov.

202GOVERNO (Brasil). Instituições et al. Registro público de empresas. In: Brasil supera marca de um milhão de empregos com carteira assinada em seis meses. 10.11.6. [S. I.], 27 jul. 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/pt-br/noticias/financas-impostos-e-gestao-publica/2023/07/brasil-supera-marca-de-um-milhao-de-empregos-com-carteira-assinada-em-seis-meses>. Acesso em: 6 dez. 2023.

\_\_\_\_\_, Instituições et al. Declaração de Direitos de Liberdade Econômica. In: Declaração de Direitos de Liberdade Econômica. 10.11.6. [S. I.], 20 set. 2019. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2019-2022/2019/Lei/L13874.htm#](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2019/Lei/L13874.htm#). Acesso em: 6 dez. 2023.

COELHO , Fábio Ulhoa Coelho et al. Registro público de empresas. In: ALMEIDA , Marcus Elidius Michelli de Almeida et al. Brasil supera marca de um milhão de empregos com carteira assinada em seis meses. 10.11.6. [S. I.], 27 jul. 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/pt-br/noticias/financas-impostos-e-gestao-publica/2023/07/brasil-supera-marca-de-um-milhao-de-empregos-com-carteira-assinada-em-seis-meses>. Acesso em: 6 dez. 2023.

\_\_\_\_\_, Fábio Ulhoa Coelho et al. Registro público de empresas. In: ALMEIDA , Marcus Elidius Michelli de Almeida et al. Breve história das constituições: o caminho percorrido pelo Brasil até 1988. 10.11.6. [S. I.], 1 out. 2018. Disponível em: [https://enciclopediajuridica.pucsp.br/pdfs/registro-publico-de-empresas\\_5b47f8d-be1002.pdf](https://enciclopediajuridica.pucsp.br/pdfs/registro-publico-de-empresas_5b47f8d-be1002.pdf). Acesso em: 4 dez. 2023.





, \_\_\_\_\_, Fábio Ulhoa Coelho et al. Registro público de empresas. in: ALMEIDA, Marcus Elidius Michelli de Almeida et al. Breve história das constituições: o caminho percorrido pelo Brasil até 1988. 10.11.6. [S. I.], 1 out. 2018. Disponível em: [https://enciclopediajuridica.pucsp.br/pdfs/registro-publico-de-empresas\\_5b47f8dbe1002.pdf](https://enciclopediajuridica.pucsp.br/pdfs/registro-publico-de-empresas_5b47f8dbe1002.pdf). Acesso em: 4 dez. 2023.

COSTA, Célio Juvenal et al. História do Direito Português no período das Ordenações Reais. In: SILVA, Daniel Neves. História do Direito Português no período das Ordenações Reais. 10.11.6. [S. I.], 11 dez. 2023. Disponível em: <http://www.cih.uem.br/anais/2011/trabalhos/153.pdf>. Acesso em: 30 nov. 2023.

ESTRATÉGIA MILITARES (Brasil). Organização et al. Revoltas Coloniais: causas, principais revoltas e mais!. In: ORGANIZAÇÃO (Brasil). Revoltas Coloniais: causas, principais revoltas e mais!. 10.11.6. [S. I.], 21 abr. 2021. Disponível em: <https://militares.estrategia.com/portal/materias-e-dicas/historia/revoltas-coloniais-causas-principais-revoltas-e-mais/>. Acesso em: 30 nov. 2023.

FERNANDES, Cláudio et al. Exploração do pau-brasil. In: SILVA, Daniel Neves. Exploração do pau-brasil. 10.11.6. [S. I.], 11 dez. 2023. Disponível em: <http://www.cih.uem.br/anais/2011/trabalhos/153.pdf>. Acesso em: 30 nov. 2023.

GOVERNO. Breve história das constituições: o caminho percorrido pelo Brasil até 1988. [S. I.], 5 out. 2018. Disponível em: <https://www.gov.br/pt-br/constituicao-30-anos/textos/breve-historia-das-constituicoes-o-caminho-percorrido-pelo-brasil-ate-1988>. Acesso em: 29 nov. 2023.

\_\_\_\_\_, Instituições et al. Real Junta do Comércio, Agricultura, Fábricas e Navegação. In: WIKIPÉDIA (Brasil). Organização. Real Junta do Comércio, Agricultura, Fábricas e Navegação. 10.11.6. [S. I.], 16 ago. 2021. Disponível em: <http://mapa.an.gov.br/index.php/dicionario-periodo-colonial/228-real-junta-do-comercio-agricultura-fabricas-e-navegacao>. Acesso em: 1 dez. 2023.

LIMA, Natália. Falência de empresas: entenda porque as empresas quebram. 11 de setembro de 2019. Disponível em: <https://www.keruak.com.br/falencia-de-empresas-entenda-porque-as-empresas-quebram>. Acessado em 06/06/2023.

PEREIRA Ribeiro, Marcia Carla et al. Registro empresarial em perspectiva histórica. In: WIKIPÉDIA (Brasil). Organização. Registro empresarial em perspectiva histórica. 10.11.6. [S. I.], 11 dez. 2003. Disponível em: [https://www12.senado.leg.br/ril/edicoes/57/228/ril\\_v57\\_n228\\_p115.pdf](https://www12.senado.leg.br/ril/edicoes/57/228/ril_v57_n228_p115.pdf). Acesso em: 29 nov. 2023.

PEDUZZI, Pedro. Brasil tem 19,7 milhões de empresas ativas, diz Mapa de Empresas, 15 de outubro de 2021, site Agência Brasil, disponível em <https://www.ebc.com.br/brasil-tem-19-7-milhoes-de-empresas-ativas-diz-mapa-de-empresas>. Acessado em 03/06/2023.

RIBEIRO, Marcia Carla Pereira & GODRI, João Paulo. Registro empresarial em perspectiva histórica Um olhar sobre o passado para compreender a importância jurídico-econômica do instituto. 2020. [ril\\_v57\\_n228\\_p115.pdf](https://www.senado.leg.br/ril_v57_n228_p115.pdf) (senado.leg.br).

GIORDANO, Denise. A importância das micro e pequenas empresas para a economia. Site Consolide. Disponível em <https://www.consolidesuamarca.com.br/a-importancia-das-micro-e-pequenas-empresas-para-a-economia>. Acessado em



05/06/2023.

ROVAI , Armando Luiz et al. Registro público de empresas. In: Registro público de empresas. 10.11.6. [S. l.], 1 jul. 2018. Disponível em: file:///C:/Users/Usuario/Downloads/Direito%20Empresarial%20de%20A%20a%20Z%20-%20Material.pdf. Acesso em: 4 dez. 2023.

\_\_\_\_\_, , Armando Luiz et al. Registro público de empresas. In: Breve história das constituições: o caminho percorrido pelo Brasil até 1988. 10.11.6. [S. l.], 5 out. 2018. Disponível em: <https://www.gov.br/pt-br/constituicao-30-anos/textos/breve-historia-das-constituicoes-o-caminho-percorrido-pelo-brasil-ate-1988>. Acesso em: 4 dez. 2023.

SILVA, Daniel Neves. Capitanias hereditárias. In: Daniel Neves Silva. 10.11.6. [S. l.], 11 dez. 2023. Disponível em: <https://www.historiadomundo.com.br/idade-moderna/capitanias-hereditarias.htm>. Acesso em: 30 nov. 2023.

\_\_\_\_\_, Daniel Neves. Governo-geral no Brasil Colônia. 10.11.6. [S. l.], 11 dez. 2023. Disponível em: <https://www.historiadomundo.com.br/idade-moderna/governo-geral-no-brasil-colonia.htm>. Acesso em: 30 nov. 2023.

WIKIPÉDIA. Organização et al. Indústria no Brasil. In: WIKIPÉDIA (Brasil). Organização. Indústria no Brasil. 10.11.6. [S. l.], 11 dez. 2003. Disponível em: [https://pt.wikipedia.org/wiki/Ind%C3%BAstria\\_no\\_Brasil](https://pt.wikipedia.org/wiki/Ind%C3%BAstria_no_Brasil). Acesso em: 30 nov. 2023.



=====

**Arquivo 1:** [tcc ok.pdf \(7658 termos\)](#)

**Arquivo 2:** <http://www.cih.uem.br/anais/2017/trabalhos/3897.pdf> (3336 termos)

**Termos comuns:** 42

**Similaridade:** 0,38%

**O texto abaixo é o conteúdo do documento** [tcc ok.pdf \(7658 termos\)](#)

**Os termos em vermelho foram encontrados no documento**

<http://www.cih.uem.br/anais/2017/trabalhos/3897.pdf> (3336 termos)

=====

UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR

PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

GRADUAÇÃO EM DIREITO

ELIVANIO MACIEL DE LIMA

O REGISTRO EMPRESARIAL COMO INSTRUMENTO DE  
FOMENTO À GERAÇÃO DE RENDA: Uma Análise À Luz Da  
Função Social Constitucional.

Salvador

2023

ELIVANIO MACIEL DE LIMA

O REGISTRO EMPRESARIAL COMO INSTRUMENTO DE  
FOMENTO À GERAÇÃO DE RENDA: UMA ANÁLISE À LUZ  
DA FUNÇÃO SOCIAL CONSTITUCIONAL.

Artigo Científico como Trabalho de  
Conclusão de Curso (TCC), da  
Universidade Católica do Salvador, para  
obtenção de Título de Bacharel e  
Graduação em Direito, sob a orientação  
do Mestre e Profº. Darlan Santos.

Salvador

2023

FICHA DE APROVAÇÃO

Elivanio Maciel de Lima

Acadêmico

Darlã Conceição Santos

Professor entador

Salvador, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

?Dedico este projeto de pesquisa a minha mãe Tereza Maciel de Lima e ao meu pai Raimundo Alves Torres (in memoriam), meu maior incentivador desde o início, o qual carrego uma parte dele em mim.?

?Dedico também este trabalho aos meus filhos. Esta monografia é a prova de que todo seu investimento e dedicação em estudo valeram a pena, e que sigam o meu exemplo.?



Agradeço a todos os meus professores por terem sido um verdadeiro farol durante a minha navegação nas águas turvas e que me ajudaram a enxergar além dos muros acadêmico da sala de aula. Grato por tudo.

?Eu sou capitão da minha alma, E comandante do meu destino,  
E Deus é meu farol? Nelson Mandela (Adaptado)

O REGISTRO EMPRESARIAL COMO INSTRUMENTO DE FOMENTO  
À GERAÇÃO DE RENDA: Uma Análise À Luz Da Função Social  
Constitucional.

Elivanio Maciel de Lima (1)

Darlã Conceição Santos (2)

RESUMO

O presente trabalho tem como foco apresentar um estudo a cerca da legalização do registro empresarial nos órgãos competentes governamentais e tendo como consequentemente a geração de emprego e renda, promovendo a produção de riqueza para o País, a luz da função social, do Inciso II, Art.3º da Carta Magna. Além de compreender os mecanismos impeditivos legais para sua regularização. Visto que o tema está ligado ao grande número de empresas que fecham suas portas em virtude da falta de apoio governamental, justamente, por não estarem protegidas pelo mando jurídico da legalidade. O levantamento bibliográfico é o instrumento de pesquisa desse trabalho. A partir das informações obtidas, chegou-se a uma reflexão sobre os motivos que desestimulam a formalização do registro empresarial nos os respectivos órgãos. E quais instrumentos e institutos jurídicos devem ser usados para aumentar o número de registros empresariais promovendo o impacto social. Palavras-chave: Empresas, Registro, Emprego, Renda, Fomento, Legalização e Constituição.

ABSTRACT

The present work focuses on presenting a study on the legalization of business registration in the competent government bodies and consequently generating employment and income, promoting the production of wealth for the country, in light of the social function of Section II, Art.3 of the Magna Carta. In addition to understanding the legal impediment mechanisms for its regularization. Since the issue is linked to the large number of companies that close their doors due to the lack of government support, precisely because they are not protected by the legal mandate of legality. The bibliographic survey is the research instrument for this work. Based on the information obtained, a reflection was made on the reasons that discourage the formalization of business registration in the respective bodies. And which legal instruments and institutes should be used to increase the number of business registrations promoting social impact.

Keywords: Companies, Registration, Employment, Income, Development, Legalization and Constitution.

---

(1) Servidor Público, Graduando do Curso de Direito da Universidade Católica do Salvador (UCSAL). Email:elivanio.lima@csal.edu.br;

(2) Orientador Advogado Prof. Mestre em Direito da Unidade Católica do Salvador. Email:



darla.santos@pro.ucesal.br

1. INTRODUÇÃO 2. A EVOLUÇÃO DO SURGIMENTO DAS EMPRESAS NO BRASIL 3. DO PRINCÍPIO FUNDAMENTAL CONSTITUCIONAL DA LIVRE INICIATIVA AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO NACIONAL 4. OS MOTIVOS DO FECHAMENTO PRECOCE DE EMPRESAS NO BRASIL 5. O REGISTRO EMPRESARIAL 5.2 A função social da empresa, CONSIDERAÇÕES FINAIS. REFERÊNCIAS.

## 1. INTRODUÇÃO

O presente artigo científico tem como foco compreender o desestímulo e os obstáculos para o Registro Empresarial no Brasil e as consequências jurídicas para o empresário, assim como, os prejuízos para a economia nacional, devido à ausência de geração de renda para o País, atingido diretamente os princípios da Carta Magna como o desenvolvimento nacional e a função social das empresas. Levando ao freio da competitividade interna e externa frente ao cenário internacional, visto que o Brasil busca ser um país desenvolvido entre os mais ricos. No entanto, o processo de burocratização para regularização de uma empresa retarda esse desenvolvimento, pois os cidadãos que desejam ser empresários no País são desestimulados em virtude de algumas leis não ter eficiência em prol do mundo empresarial, impedindo a abertura de novos empreendimentos. É preciso que algumas leis sejam inclusive extintas com a criação de outras mais eficazes voltada para estímulos de abertura de novas empresas no Brasil.

A Constituição Federal no seu Art. 1º destaca, o princípio constitucional da Livre Iniciativa Econômica e leis como a da liberdade econômica. No entanto, as dificuldades para aqueles que buscam a legalidade ainda é um martírio devida a burocratização para os mesmos, especialmente para as de pequeno porte. Pois, nota-se, muitas vezes, os privilégios para grandes os conglomerados, como: isenção de impostos e alíquotas baixas, em detrimento das pequenas e médias empresas, responsáveis por mais de 50% dos empregos no País. Por isso, é importante indagar e compreender, por que o legislador não cria leis que realmente promovam o aumento de criação de novas empresas registradas e estimule o registro das que estão na informalidade?

Por isso, o objetivo central desse artigo é compreender como os mecanismos legais e constitucionais podem ser usados como instrumentos facilitadores para regularização de empresas e conseqüentemente a geração de empregos e renda, além de promover a sua função social e econômica das mesmas para a sociedade brasileira.

A metodologia empregada nesse artigo foi método o hipotético-dedutivo, pois será perseguida a verdade da hipótese levantada através do falseamento, para saber se é verdadeira ou não o questionamento da pesquisa. Acrescida da pesquisa qualitativa, junto com o processo exploratório através de autores que possam ajudar a contribuir e a compreender o tema apresentado. Previamente foram feitas levantamentos bibliográficos em fontes primárias e secundárias, em todos os meios disponíveis, seja ele por meios físico ou virtual, como forma de aprofundamento do



tema em voga.

A revisão literária buscou atender a atualidade do assunto a ser tratado, para um resultado qualitativo mais eficaz, especialmente buscando autores que já defendem ou defenderam esse viés da pesquisa, assim como, os recortes de período de 05 anos.

Da mesma forma a justificativa para a construção desse artigo está ligado ao grande fechamento e pedido de falência de empresas no Brasil. Muitas delas fecharam e fecham suas portas por mera falta de orientação jurídica e governamental. Portanto, buscar compreender os reais motivos e processo é persecução desse artigo. Diante disso, é preciso compreender como o Direito pode contribuir com o mundo jurídico e evitar que milhares de empresas deem baixa nas juntas comerciais em todo território.

Outrossim, buscar ferramentas, a exemplo de contratos não lesivos aos empresários. Visto que a ausência de simples orientação contratual entre empresa e fornecedor pode causar danos irreparáveis para ambos os lados. Por isso, o processo motivacional para construção desse trabalho de pesquisa acadêmica.

Para isso, o capítulo 2 tratará sobre A EVOLUÇÃO DO SURGIMENTO DAS EMPRESAS NO BRASIL passo importante para compreender a origem do problema e a busca de soluções desse do processo atual. Na sequência o capítulo 3 traz uma abordagem em relação o PRINCÍPIO FUNDAMENTAL CONSTITUCIONAL DA LIVRE INICIATIVA AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO NACIONAL.

Nessa mesma persecução jurídica, o capítulo 4 busca compreender OS MOTIVOS DO FECHAMENTO PRECOCE DE EMPRESAS NO BRASIL. E finalizando o ciclo temático, o capítulo final traz no seu bojo a importância do REGISTRO EMPRESARIAL, assim como, o subtítulo busca entender A função social da empresa.

Portanto, esse tema, além de tudo é bastante atual e com assunto inesgotável, justamente para entender os motivos dos desestímulos da falta do Registro Empresarial.

## 2. A EVOLUÇÃO DO SURGIMENTO DAS EMPRESAS NO BRASIL

O Brasil não é fruto do acaso de uma simples exploração marítima aventureira feita por europeus, especialmente por Portugal e Espanha, mas sim, por poderosas empresas mercantis que organizavam à época grandes navegações exploratórias e comerciais, especialmente com destino às Índias, para compra de produtos nobres, como as especiarias. Alguns desses países exploradores, enriqueceram e se tornaram poderosos, às custas das explorações das terras que dominaram pelo poder bélico da época ou pelas descobertas de novas terras, como é o caso do Brasil, ou pelas trocas comerciais com outros povos, com destaque para o Tráfico Negreiro e As Colônias de Exploração.

É importante compreender que a primeira forma de relação econômica que vinculou a Coroa portuguesa e as suas colônias, algumas recém-descobertas, como foi o caso do Brasil, foi a exploração de Pau-brasil, qual inspirou o nome do local. A Metrópole portuguesa não se interessou logo por essas terras, porque não havia encontrado metais preciosos, como ouro, prata ou diamante, visto que nesse



período era a corrida conhecida como metalismo e mercantismo.

A exploração dessa matéria-prima não era feita por empresas formalmente constituídas, mas por concessão dada pela metrópole portuguesa, que: concedia o monopólio da extração da madeira a empreendedores particulares, que se encarregavam de organizar-se em sistemas de feitorias, isto é, espécies de armazéns fortificados onde era estocado o produto e de onde partia para abastecer os navios que tinham por destino a coroa portuguesa. (Fernandes, 2023?):

Dessa forma o regente português não tinha que desprender grandes quantias para proteger as costas brasileiras recém-encontradas e os seus exploradores usavam a principal mão de obra abundante e pacífica na época, a indígena, que em troca do seu trabalho braçal recebiam escambos, ou seja, troca de diversos objetos de baixo valor agregado, pois os mesmos achavam, cortavam, transportavam e empilhavam no litoral brasileiro, as conhecidas bases das fortificações.

As leis que reinavam e prevaleciam na época segundo Costa (2011), eram as Ordenações Afonsinas (1438 a 1481) as Ordenações Manuelinas (1514 a 1603). Dentro do ordenamento legal proibiam as colônias de abrirem empresas de qualquer natureza, de modo que tudo que consumiam chegava de Portugal, ou seja, era a aplicação do PACTO COLONIAL.

Algumas dezenas de anos depois, o Brasil foi dividido em grandes faixas de terras chamadas de capitânicas hereditárias, como forma de ajudar na proteção da costa brasileira, povoar e desenvolver a monocultura da cana-de-açúcar, segundo ciclo econômico brasileiro (meado do XVI até o final do século XVII) Porém, não deu certo e em consequência disso foi criado um Governo Geral, com sede em Salvador, primeira capital do País.

Assim, a nova colônia começou a ter liberdade comercial, a exemplo de pequenas tavernas ou centro de vendas de alimentos de subsistência, para atender a demanda local, e da colônia também, a maioria de propriedade de portuguesa. No entanto, não se tratava de maquinofatura, pois tudo vinha da Metrópole portuguesa. Na medida que a colônia crescia, crescia o número de imigrantes atraídos pelo comércio de importação e exportação, alguns judeus, fugindo da perseguição religiosa, e se instalaram no Brasil ajudando com o tempo a desenvolver o embrião do futuro comércio brasileiro.

Durante um curto espaço de tempo, entre os anos de 1580 a 1640, a Coroa portuguesa ficou sem um regente, sendo Portugal governado pela Coroa espanhola, através do Rei Filipe II, decretando o fim da Dinastia de Avis. Esse período ficou conhecido como União Ibérica. As fronteiras entre Portugal e Espanha foram desfeitas e implantada uma nova lei em Portugal, as Ordenações Filipinas permanecendo até o fim do Período Colonial Brasileiro. Apesar de a União Ibérica ter unificado as coroas, as regras do pacto colonial continuaram existindo. Ou seja, sem oportunidade para as empresas nacionais florescerem.

Com o fim da União Ibérica, Portugal e a sua principal colônia, o Brasil, estavam endividadas, a principal fonte de receita, o açúcar, já não rendia tanto lucro,



para a Metrópole. A Holanda havia conseguido produzir açúcar de beterraba na Jamaica, e além de tudo ela era a principal distribuidora também para a Europa. Porém, essa crise durou pouco tempo, já que no final do Século XVII, foi descoberto ouro na região das Minas Gerais e Goiás, começando mais um ciclo econômico no Brasil.

Muitas cidades surgiram da noite para o dia no interior da Colônia, como Vila Rica, Diamantina e Jacobina, apenas para citar algumas, onde se tornaram importantes centros urbanos e comerciais do Brasil. No entanto, a Coroa Portuguesa continuava com mão de ferro sobre esse novo centro produtor de ouro e diamante. Com isso, surgem fornecedores de matéria-prima para essa região do país, como a venda de charque, produtos agrícolas, arroz, feijão, milho e outros produtos de pequenos valores agregados, pois a indústria ainda estava proibida no território. Todos os produtos manufaturados vinham de Portugal.

No entanto, pressões e revoltas estavam acontecendo no Brasil e na Europa, ideias liberais começaram a desembarcar na colônia, mas a mão forte do império ainda conseguia controlar. Todavia, os luso-brasileiros nativos começaram a reivindicar mais abertura comercial e menos impostos. Algumas revoltas aconteceram com ideias nativistas ou separatistas. A grande diferença entre uma e outra era que enquanto a primeira buscava o fim do regime colonial, mas sem perder o vínculo com Portugal, já a segunda se orientava para a radicalização, a separação total da colônia da Metrópole portuguesa. Nenhuma conseguiu prosperar, pois o regime mão de ferro português reprimiu todos, as custas de muito sangue.

Dentre as principais revoltas pode-se destacar:

Nativista:

? Revolta de Backman (MA 1684), irmãos que lutaram por liberdade comercial na colônia e também contra a Companhia de Comércio do Estado do Maranhão e os jesuítas;

? Mascates (PE 1710), vendedores de Olinda que entraram em confronto com os comerciantes de Recife por essa ter sido elevado a categoria de vila;

? Felipe dos Santos (MG 1720), devido a instalação das Casas de Fundição que exploravam de forma abusiva o ouro circulado na colônia.

Separatistas:

? Inconfidência Mineira (MG 1789): A elite incentivada pela Derrama, dispositivo fiscal para cobrança de imposto, tendo como líder máximo Joaquim da Silva Xavier, ou Tiradentes.

? Conjuração Baiana: é considerada a mais importante das revoltas devido às suas reivindicações de cunho popular. A libertação dos escravizados foi uma de suas principais bandeiras. E também a liberdade por indústria e comércio próprio.

Fonte: Arquivo Nacional. ([https://pt.wikipedia.org/wiki/Ind%C3%BAstria\\_no\\_Brasil](https://pt.wikipedia.org/wiki/Ind%C3%BAstria_no_Brasil))  
Parte do Alvará da Rainha de Portugal, D. Maria I, que proibiu fábricas e manufaturas no Brasil, 1785.

Todas essas revoltas têm um desejo em comum praticar relações comerciais livre pela capitania pagando impostos justos e também desenvolver uma indústria nacional própria. No entanto, as Ordenações Filipinas ainda estavam em pleno curso





em Portugal e uma grande revolução estava a caminho o que modificou para sempre esse cenário colonial. A Indústria ainda estava proibida no Brasil, especialmente através de um decreto da Rainha de Portugal, D. Maria I, A Louca. Segue figura abaixo.

Com o esgotamento das Minas de Ouro, no fim na segunda metade do século XVIII, a colônia brasileira entrou em mais uma crise econômica. Porém, nesse período, a Colônia apresentou um significativo crescimento populacional. Contudo, essa crise logo foi controlada devido ao crescimento da Indústria Têxtil, impulsionado pela 1ª Revolução Industrial (1760-1850), tendo como berço, a Inglaterra, que gerada grande demanda por algodão, cujo solo fértil, proveniente da colônia brasileira entra em mais um ciclo modesto de crescimento. Nesse período, o algodão era conhecido como ouro branco.

Em 05 de maio 1789 estava a vista de eclodir na França uma revolta que mudaria para sempre a humanidade, cujos ideais inspiraram outros países, e trouxeram mudanças profundas em todas as esferas, sociais, econômicas, institucionais, políticas, era a Revolução Francesa, que teve seu freio somente em 1799, através de Napoleão Bonaparte (1769-1821). Esse movimento foi responsável pelo fim dos privilégios da aristocracia e pelo término de vários Regimes Monárquicos no continente europeu. E claro, Portugal não ficou de fora desse vendaval revolucionário.

Em virtude da alta pressão e do cerco napoleônico, à sua principal rival, a Inglaterra, Napoleão decretou o Bloqueio Marítimo e Continental, e qualquer país que ousasse descumprir seria invadido e seu soberano deposto. Assim, não tendo alternativa, o Príncipe Regente de Portugal, Dom João VI (1767-1826), abandonou junto com uma grande comitiva o seu país, rumo a principal colônia na América, o Brasil. Isso, escoltado por uma significativa esquadra, a inglesa, chegando ao País, em 22 de janeiro 1808, em Salvador, BA.

Um dos primeiros atos da presença do Príncipe regente no Brasil, foi a abertura dos portos às nações amigas. Uma medida de vasta importância política e econômica, a primeira de muitas que tomaria para melhorar as condições da colônia. Entretanto, naturalmente, a Inglaterra, cuja economia dependia em grande parte do comércio marítimo, e que agora se convertera em **uma espécie de** tutora do reino português, foi diretamente beneficiada, obtendo diversos privilégios. Afinal era a única nação amiga naquele momento oportuno.

Desse modo, a Colônia brasileira era totalmente desprovida de uma indústria ou um comércio diversificado, pois dependia totalmente dos produtos manufaturados da Metrópole, o que levou o Príncipe Regente a mudar essa realidade, pois não tinha certeza de quanto tempo ficaria nessas terras.

Fonte: Arquivo Nacional. ([https://pt.wikipedia.org/wiki/Ind%C3%BAstria\\_no\\_Brasil](https://pt.wikipedia.org/wiki/Ind%C3%BAstria_no_Brasil))  
Alvará de 1808 que autoriza as fábricas e manufaturas no Brasil, 1º **de abril de** 1808. Como estratégia assinou o seu ato mais importante até aquele momento **para o Brasil**, isso é, a autorização de abertura de fábrica e de empresas em solo brasileiro através do Alvará de 23/8/1808. Assim, depois de se instalar definitivamente no País, o Príncipe começou a modernizar a colônia, criando



instituições públicas como, o Banco Central do Brasil, a Imprensa Régia, a Biblioteca Nacional, o Teatro Nacional, Correios e outros órgãos públicos importantes para o desenvolvimento da Colônia.

Assim, o Brasil percorreu mais de três séculos para permitir formalmente a abertura da sua primeira empresa ou fábrica em terras brasileiras, fruto de um evento histórico revolucionário que desestabilizou vários reinos do velho continente, ou seja, a Revolução Francesa (1789 a 1799), tendo como grande líder, Napoleão Bonaparte.

Para Ribeiro & Gordi (2020, pág. 119 e 120) afirmam que tão logo fixado na colônia, D. João VI expediu o Alvará de 23/8/1808, criando o Tribunal da Real Junta do Comércio, Agricultura, Fábrica e Navegação do Estado do Brasil e Domínios Ultramarinos. Um marco para uma colônia que estava passando por transformações sociais, urbanísticas, políticas e econômicas. Pois, apesar da tímida **abertura para a criação de** empresas em solo brasileiro, isso era um marco de uma nova era que estava acontecendo e seria sem volta.

É importante destacar que a Coroa portuguesa não investia ou isentava essas empresas de impostos, como forma de estimular **a criação de** um mercado interno forte, pelo contrário, eram pesadamente taxadas, mais que as empresas estrangeiras. Durante o período colonial e imperial, até surgiram alguns pequenos negócios que se transformaram em grandes empresas, foi o caso do Barão de Mauá, no meado do Séc. XIX, porém sufocado pela influência de países não interessados no crescimento de um mercado fornecedor próprio, como o que estava surgindo no Brasil Imperial, a Inglaterra é um dos principais interessados esse freio empresarial.

Com a queda do Império e o advento da República, há promulgação em outubro de 1890, do Decreto nº 916/1890, criando o registro das firmas ou razões comerciais, a cargo da secretaria das Juntas Comerciais das inspetorias Comerciais (Ribeiro & Godri, 2020, pág.120.), mesmo apegado a um Código Comercial sem reformas, o Brasil tenta dá um norte as suas empresas recém-implantadas mergulhada em uma nova era política, ou seja, República.

Apesar da sua dependência economia agrícola, de base monoculturista, a qual trouxe graves problemas para o crescimento da Nação. Mesmo com uma tentativa de intervenção forte do Estado brasileiro para fomentar o processo industrial, pois:

Quando comparado a outros países capitalistas, o processo de industrialização no Brasil é considerado tardio, pois o seu desenvolvimento ocorreu somente após novas medidas políticas e rompimentos nos governos de Getúlio Vargas (1930-1945 e 1950-1954) e de Juscelino Kubistchek (1956-1961) (blog abc71, notícias, 06 de maio 2021)

Dessa forma, levou anos para o País sair dessa zona de atraso, não que isso demonstre, que ele tenha alcançado o desenvolvimento pleno. Porém, comparado com sua gênese, o Brasil demonstrou um alto índice de crescimento, tanto é comprovado essa evolução, que o legislador/constitucionalista, inseriu logo no caput, do Art.1º, na atual Carta Magna, de 1988, o seguinte teor: ?A República

Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos **Estados e Municípios** e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos: IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;? (BRASIL, Constituição Federal, 1988). Ou seja, o legislador se preocupou de fato em entender que é preciso para ser uma Nação competitiva frente a outros países. Protegendo as suas empresas, seja elas públicas ou privadas, o mais importante é uma melhor segurança jurídica e constitucional.

### 3. DO PRINCÍPIO FUNDAMENTAL CONSTITUCIONAL DA LIVRE INICIATIVA AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO NACIONAL.

Os países considerados desenvolvidos ou ricos, ou até em fase de desenvolvimento, são chamados assim por causa dos seus elevados índices demonstrados pelo seu Produtos Internos Brutos (PIB), associado com um alto Índice de Desenvolvimento Humano (IDH), assim como uma boa renda per capita em Dólar. Para demonstrar tal crescimento, observa-se que quanto maior o IDH, mais desenvolvido é o país. Porém, só esses três elementos não são suficientes para classificá-los como um país desenvolvido ou rico.

É preciso mais um terceiro fator, o seu parque industrial **e assim como** suas empresas, ou seja, o conjunto de instituições, de todos os portes, responsáveis e capazes de gerar bens e/ou serviços para o consumo interno e externo riquezas em seu território, podendo ter filiais em outras nações ou não. A venda desses produtos ou serviços geram enormes receitas (impostos), para os cofres **do Estado e** são revertidas para melhoria da qualidade de vida da sua população, os reais beneficiários desse processo produtivo.

Portanto, as empresas, por mais simples que sejam em tamanho ou estrutura e capital, são as principais responsáveis por gerar riqueza e desenvolvimento para um país. Porém, para que esse desenvolvimento ocorra de forma segura é preciso incentivar **a criação de** empresas no país para que possa fomentar o desenvolvimento econômico nacional e assim atingir também o campo social.

Diante desse enfrentamento, **para que o** Brasil encontrar apoio para que possa se desenvolver, tanto no campo interno e quanto no campo externo, a Constituição da República Federativa Brasileira, de 1988 traz no seu seio os fundamentos desse processos nos Art. 1º e Art. 170, destacando ?os valores sociais do trabalho e da LIVRE INICIATIVA.? (CRFB/1988, 2023).

Essa base constitucional é o elo da corrente para garantir o DESENVOLVIMENTO NACIONAL, conforme preceitua o Inciso II, do Art. 3º, da mesma Carta Magna. Diante desses incisos, observa-se que a Constituição Federal fornece instrumentos para o crescimento **do País, pois** é também uma Constituição que se preocupa com o desenvolvimento social, por isso, ela é também conhecida com CONSTITUIÇÃO CIDADÃ justamente por trazer no seu bojo, Os Direitos e Garantias Fundamentais suprimidos **durante o Regime Militar**. Isso é nítido no seu PREÂMBULO, quando elenca:

Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembleia Nacional Constituinte para instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o



exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.

(Vade Mercum Acadêmico de Direito Rideel, pág.17)

Portanto, o Desenvolvimento do País e o Bem-estar do seu povo são os alicerces do Princípio Fundamental Constitucional inserida na Carta Magna de 1988. Assim, o trabalho conectado com a livre iniciativa, especialmente a empresarial, é o binômio para o crescimento nacional da sociedade brasileira nos seus mais diversos campos.

E conseqüentemente para atingir esse propósito se faz com uso de empresas sólidas, com proteção jurídica e estímulos para o seu fomento, sejam elas públicas ou privadas. E para que isso concretize a própria CRFB/88 traz no seu Título VII, da Ordem Econômica e Financeira, no Capítulo I, dos Princípios Gerais da Atividade Econômica, com destaque para os Art.170 ao Art.181, a seguinte redação no texto constitucional:

?A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

II - propriedade privada;

III - função social da propriedade;

IV - livre concorrência;

VII - redução das desigualdades regionais e sociais;

VIII - busca do pleno emprego;

IX - tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País.

Parágrafo único. É assegurado a todos o livre exercício de qualquer atividade econômica, independentemente de autorização de órgãos públicos, salvo nos casos previstos em lei.? (Vade Mercum Acadêmico de Direito Rideel, pág. 48 a pág.50)

Em outras palavras, o Governo dá a base legal para o funcionamento das empresas, conforme parágrafo único: ?É assegurado a todos o livre exercício de qualquer atividade econômica, independentemente de autorização de órgãos públicos, salvo nos casos previstos em lei.?.

No entanto, há restrição jurídica para algumas atividades, que estão previstas em lei, além disso, as empresas não precisam de regularização inicial, o que pode ser solicitado ao longo da sua trajetória, pois, não serão punidas, no entanto, só não terão acesso a alguns benefícios.

Assim, não terão algumas proteções legais comparadas perante alguns dos seus atos praticados perante a sociedade e nem ser amparado pelo Governo em caso de crise econômica ou social, assim como, créditos ou benefícios governamentais federais, estaduais e municipais disponíveis, a devido a falta de



formalidade. E para apoiar formalizar essa regularização, o Governo traça essa rota dentro da Lei 10.406, de 2002, ou seja, o atual Código Civil, com destaque para o Livro II ? **Do Direito de** Empresas, do Art.966 ao Art.1195.

Justamente para ajudar no fomento do desenvolvimento econômico do País.

Proporcionando uma segurança jurídica para aquelas empresas que aceitam ficar sobre proteção e apoio do Governo, com aplicar o PRINCÍPIO FUNDAMENTAL CONSTITUCIONAL DA LIVRE INICIATIVA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO NACIONAL.

#### 4. OS MOTIVOS DO FECHAMENTO PRECOCE DE EMPRESAS NO BRASIL

O Brasil ainda não aportou no rol de países considerado desenvolvido, pois ainda há uma longa e tortuosa estrada pela frente. Mesmo com uma liderança forte na economia global, especialmente com peso no mercado internacional, como no setor agrícola de commodities e matéria-prima, resquícios dos séculos de colonização de exploração. Sendo assim, o mais rico e desenvolvidos entre os mais pobres e **ao mesmo tempo** o pobre entre os mais ricos.

Portanto, o País está longe de ser o que pode ser, frente as suas riquezas em vários campos, a exemplo das naturais, minerais e petrolíferas, são apenas algumas delas, acrescenta-se a esses elementos uma mão de obra relativamente jovem. Apesar de nível educacional e profissional ainda a desejar comparado aos países que são altamente concorrente e desenvolvidos, especialmente no campo da tecnologia e pesquisa. E não se pode esquecer que a própria Constituição traz no bojo um Título específico para esse campo, é DA ORDEM ECONÔMICA FINANCEIRA, conectado com DOS PRINCÍPIOS GERAIS DA ATIVIDADE ECONÔMICA, seguida de inúmeras leis de incentivo e proteção empresarial, com destaque para a:

? Lei 8.934/1994 ? Lei de Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins;

? Lei 9.841/1999 ? Lei do Estatuto da Micro e Pequena Empresa;

? Lei 9.872/1999 ? Lei de Fundo de Aval Para Geração de Emprego e Renda;

? Lei 10.406/2002 ? Lei do Código Civil Brasileiro

? Lei 11.101/2005 ? Lei de Falência;

? Lei 13.874/2019 ? Lei da Liberdade Econômica;

? Lei 14.112/2020 ? Lei de Recuperação Judicial.

Apesar de todo esse apoio constitucional e normativo, uma pergunta é chave. Por que as empresas não decolam no Brasil? Portanto é fundamental fazer uma análise do por que, do fechamento de milhares de empresas ano após anos Brasil? Assim entender as consequências do aumento do número de desemprego **no Brasil em** função do fechamento das mesmas.

Para a persecução das diversas respostas a pergunta a cima, é preciso entender primeiramente como se define empresa dentro do ordenamento brasileiro. Nesse roteiro, o atual Código Civil Brasileiro de 2002, no seu Art. 1.142, do Título III, do Estabelecimento, não deixa claro **o conceito de** empresa, mas sim de estabelecimento, o qual pode-se associar diretamente **ao conceito de** empresa. Assim traz o citado artigo: ?Considera-se estabelecimento todo complexo de bens organizado, para exercício da empresa, por empresário, ou por sociedade



empresária.? (Vade Mercum, 2023, Pág. 186).

Nessa mesma visão, Cruz (2022) esclarece que não pode confundir estabelecimento empresarial com empresa, pois destaca que: ?Este é um complexo de bens que o empresário usa para exercer empresa, isto é, para exercer uma atividade econômica organizada.?(Cruz, 2022, pág. 95). Nesse mesmo diapasão Cruz (2022) traz **em sua obra** uma ampliação do conceito de empresa na visão de Tzirulnik (2005), que cita: ?Juridicamente (?) empresa é sinônimo absolutamente de atividade econômica organizada **para a produção** de bens e serviços, nada tendo a ver com estabelecimento empresarial, a despeito de muitas vezes poder haver esta confusão de ordem semântica.? (Tzirulnik, 2005, pág. 29, apud, Cruz, 2022, pág. 95). Portanto, empresa é uma atividade econômica estruturada ou organizada.

Depois de compreender perfeitamente **o conceito de** empresas busca-se agora entender o que leva o fechamento das mesmas. Segundo o Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, houve:

(...) à abertura de 1,3 milhão de empresas, foram encerrados no primeiro quadrimestre deste ano 736.977 CNPJs, saldo positivo de 594.963. O total de aberturas foi 21,8% maior do que no quadrimestre anterior e 1,6% menor em relação ao mesmo período de 2022. Já os fechamentos representaram aumento de 34,3% e 34,7%, respectivamente, nas mesmas bases. (BRASIL, 2023, ONLINE)

Diante desses dados, nota-se que apesar do aumento do número empresas abertas, o fechamento outras ainda é enorme, mais de 34% (trinta e quatro por cento), ou seja, milhares de vagas de empregos foram fechadas, provocando a ociosidade da mesma. O fechamento prematuro de milhares de empresas causam enormes prejuízos para a sociedade em geral, em especial para os seus proprietários, que tem seus sonhos frustrados e ainda em muitos casos acabam endividados após o fechamento, pois acabam em dívidas trabalhistas e impostos a pagar devido ao encerramento das mesmas.

Os mesmos são desestimulados devido ao excesso de burocracia e leis, algumas draconianas, sem eficácia em prol do mundo empresarial e social. Emperrando o surgimento de novas empresas e freando **a criação de** milhares de vagas de empregos, levando conseqüentemente ao retardamento da função constitucional social. Mesmo o Ministério da Economia informando que ?o objetivo do governo é possibilitar que, em 2022, 100% das aberturas de empresas sejam feitas em até um dia, **de forma a** cumprir a meta estabelecida na Estratégia de Governo Digital 2020-2022.? Peduzzi (2020). A realidade ainda não é essa na prática. Observe a tabela com o úmero de aberturas e fechamento de empresas por estados da federação.

Tabela: Movimento de registro de empresas nos estados e Distrito Federal no primeiro quadrimestre de 2023.

Um dos principais fatores de encerramento de empresas no Brasil é o excesso de burocratização para a abertura de novas empresas, assim também como para o seu encerramento, mesmo que esse tempo tenha caído significativamente, o



Brasil ainda está muito aquém **do que o** Governo pode fazer para desburocratizar a aberturas de novas empresas no País, especialmente para aqueles cidadãos que desejam ser empresários no País.

A própria Constituição, trás no seu bojo, o princípio constitucional da livre iniciativa econômica para o mundo empresarial, porém não proporciona boas bases nesse campo. O que nota-se, muitas vezes, são privilégios para grandes empresas, conglomerados com isenção de impostos e alíquotas baixas para essas, em detrimentos das pequenas e médias empresas que estão tentando começar ou as que já estão tentando se manter.

São raras as empresas que nascem grande, a grande maioria, surgem como micro ou pequenos negócios, geralmente algumas procuram a sua legalização, muitas destas no seio de instituições governamentais sérias, como o SEBRAE - Serviço de Brasileiro de Apoio a Empresas, que tem ajudado muitas empresas a não fecharem as portas em curto espaço de tempo. Um detalhe importante é que esse segmento de empresas são as responsáveis pela geração de mais da metade de empregos no Brasil.

Para, o GIODANO (2023), de 2006 a 2019, como MPEs dissipadores de um saldo positivo na criação de empregos, com cerca de 13,5 milhões de postos de trabalho, segundo levantamentos do Sebrae. Ou seja, as empresas atingem o seu fim social de gerar renda e desenvolvimento econômico para o País, e além do mais são menos propensas a demitir, pois operam com um número menor de colaboradores

Para estimular mais ainda a criação e permanência dessas empresas, gerando emprego e renda, o legislador criou uma lei específica para elas. Trata-se da Lei nº 13.999, de 18 de Maio de 2020, traz no bojo da sua ementa o seguinte teor:

Institui o Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Pronampe), para o desenvolvimento e o fortalecimento dos pequenos negócios; e altera as Leis nºs 13.636, de 20 **de março de** 2018, 10.735, de 11 de setembro **de** 2003, e 9.790, **de 23 de março de** 1999. (BRASIL, 2020)

Portanto, um excelente programa voltado para setor, no entanto, pouco conhecida por milhares de empresários, levando **muitas vezes o** fechamento de dezena de milhares de empresas pelo simples desconhecimentos desse incentivo. Segundo pesquisas de instituições sérias, como o SEBRAE e IBGE, muitas empresas já nascem natimortas, ou mal conseguem chegar há um ano de existência, porque fecham logo as portas devido ao excesso de impostos ou de burocracia para sua legalização. Dessa forma a função social de uma empresa, das quais uma é gerar emprego, que por tabela gera renda e movimentação a economia do País. Muitas empresas também abrem falência por não saber organizar a sua vida financeira, e também não buscar orientação profissional para evitar isso. Outro fator, é escolha errado mercado onde atua, **a falta de** consultoria para o mercado que deseja atuar leva diversos empreendimentos a baixarem a porta, ainda mais por desconhecer o mercado competitivo.



Para Lima (2020) uma empresa sem um planejamento estratégico e um planejamento financeiro é apenas um grupo de pessoas reunidos querendo ganhar dinheiro, mas sem saber para onde ir. Ou seja, milhares de empresários, se quer conhecem o mercado onde desejam atuar ou fizeram prospecção de negócio, e por isso quebram. Nesse caso, cabe mais ainda atuação do Governo para evitar isso, além de profissionais, especialmente Advogados e Contadores para ajudar esse segmento em suas demandas legais e contábeis.

## 5. O REGISTRO EMPRESARIAL

O Código Civil, Lei 10.406/2002, a partir LIVRO II, **Do Direito de Empresa**, especificamente no Art. 967, cita: "É obrigatória a inscrição do empresário no Registro Público de Empresas Mercantis da respectiva sede, antes do início de sua atividade." (Código Civil de 2002). Nota-se que esse artigo é um instrumento de segurança jurídica não só para empresário mais também para instituição em empresa em si. Além da segurança jurídica, o RE (Registro Empresarial), traz a empresa para um círculo de benefícios que ela não teria caso não seja registrada, é **uma espécie de** abrir portas e outorga do Estado para ter acesso outros mercados, inclusive a financiamentos dos agentes bancários estatais ou até mesmo privado, visto que o RE **torna o Estado uma espécie de** grande avalista dessa nova empresa. É possível fazer um importante paralelo quando a Coroa portuguesa veio **para o Brasil** em 1808, chancelou a criação e abertura de empresas no Brasil, o que era proibido devido ao Pacto Colonial devia a reserva de mercado pelos comerciantes portugueses, através da mão de ferro da Metrópole Portuguesa. Segundo Ribeiro e Godri (2020, pág.119 e 120):

**No Brasil**, a origem do registro do comércio é concomitante ao desembarque da família real portuguesa no **Rio de Janeiro** em 1808. Tão logo fixado na colônia, D. João VI expediu o Alvará de 23/8/1808, criando o Tribunal da Real Junta do Comércio, Agricultura, Fábrica e Navegação do Estado do Brasil e Domínios Ultramarinos, no qual se mantinham os assentos dos comerciantes (SILVA, 2002, p.11). Tal instituição é considerada o antecedente histórico do registro público do comércio brasileiro.

Esse reconhecimento histórico e segurança jurídica para ambos, tanto para empresário e o governo, foi muito importante **para o Brasil** e de lá pra, seja através do Código Comercial de 1850 até o atual Código Civil de 2002, evoluiu consideravelmente para melhor. Tanto é, que Ribeiro e Godri (2020) enfatiza o Art.22, da CRFB/88, dar total controle da União legislar sobre registros públicos, entre os quais se inclui o registro do comércio. Ou seja, o Estado não que abrir mão desse processo.

No entanto, para que isso se concretize, é necessário bases legais e jurídicas que ampare e estimule os principais responsáveis por esse desenvolvimento, isto é, as empresas. As quais são indispensáveis para ajudar na integração econômica País, conforme destaca o parágrafo único, Art.4º, que cita "A República Federativa do Brasil buscará a integração econômica, política, social e cultural dos povos da América Latina, visando à formação de uma comunidade





latino-americana de nações.? (CRFB/88, 2023). E essa integração se faz através de Pessoas Jurídicas Públicas ou Privadas.

Para que as empresas atinjam os seus propósitos de criação, gerar riqueza e fomentar renda para o País, além de promover a função social. É preciso mais do que uma boa estrutura física, de capital e mão de obra. É preciso fundamentalmente uma boa segurança jurídica para evitar freio em seu desenvolvimento, pois o processo burocrático estatal é um dos principais motivos para o fechamento de milhares de empresas no País, justamente por pesadas multas ou falta de acesso a capital de giro. E isso tudo se evita através do simples Registro Empresarial.

O legislador preocupado com a segurança jurídica mercantil, criou leis próprias para o Registro do segmento empresarial, ou seja, Lei nº 11.598, de 03 de dezembro de 2007, estabelece as:

Estabelece diretrizes e procedimentos para a simplificação e integração do processo de registro e legalização de empresários e de pessoas jurídicas, cria a Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - REDESIM; altera a Lei no 8.934, de 18 de novembro de 1994; revoga dispositivos do Decreto-Lei no 1.715, de 22 de novembro de 1979, e das Leis nos 7.711, de 22 de dezembro de 1988, 8.036, de 11 de maio de 1990, 8.212, de 24 de julho de 1991, e 8.906, de 4 de julho de 1994; e dá outras providências. (BRASIL.2007).

Ou seja, o legislador passou a sistematizar o processo de Registro Empresarial com o fito de atender preceitos constitucionais de desenvolvimento econômico e como consequência, a fomentação de uma competitividade interna e externa segura e sadia, além de gerar renda para toda a Nação. Por isso, o governo e a iniciativa privada, disponibiliza recurso como forma de fomentar o negócio.

Isso é perceptível através dos braços estatais do Governo, nesse aqui, o Federal. Onde através de um dos entes estatais, o Banco Central do Brasil, crio um canal exclusivo para esse segmento. Pois, segundo essa instituição pública, esta agência de fomento, tem como:

O objetivo principal de financiar capital fixo e de giro para empreendimentos previstos em programas de desenvolvimento, na unidade da Federação onde estiver sediada.

Entre os potenciais beneficiários do financiamento (operações ativas) estão projetos de infraestrutura, profissionais liberais e micro e pequenas empresas. Indústria, comércio, agronegócio, turismo e informática são exemplos de áreas que podem ser fomentadas.

A agência de fomento pode inclusive abrir linhas de crédito para municípios de seu estado, voltadas para projetos de interesse da população.

Excepcionalmente, quando o empreendimento visar benefícios de interesse comum, as agências de fomento podem prestar assistência a programas e projetos desenvolvidos em estado limítrofe à sua área de atuação. (Banco Central do Brasil).

Assim, nota-se que o Governo tem uma preocupação em fortalecer as empresas nacionais, porém nota-se também um grande desconhecimento dos seus

principais beneficiários. Cabendo mais divulgação em massa por parte dos órgãos responsáveis por esse setor dentro da esfera pública, visto que diversos empresários mal sabem gerir o próprio negócio, levando **na maioria das vezes** ao falecimento precoce da sua empresa.

Portanto, é importante o registro empresarial como forma de estimular **a criação de** empresas e ao empreendedorismo. Pois:

**a criação de** um ambiente favorável para a realização de negócios no Brasil também perpassa o sistema de Registros Públicos de Empresas Mercantis, esperando-se que seja simples, integrado e menos burocrático, com regras concisas e de fácil aplicação, com máxima redução de custos de transação. Em outras palavras, eficiente, porquanto facilitar a criação e abertura de empresas significa efetivar o paradigma da Ordem Econômica e Social estatuído pela CRFB: assegurar a todos existências digna, conforme os ditames da justiça social, tomando por fundamento a valorização do trabalho humano e a livre iniciativa. (Ribeiro e Godri, 2020, pág. 128)

Desse modo não resta dúvida que o Registro Empresarial é benéfico não são para empresário que deseja a regularização do seu empreendimento, como para o Governo em sim, que além de receber mais receita, gera mais vagas de emprego no País promovendo o desenvolvimento econômico e nacional.

## 5.2 A função social da empresa.

Toda organização está inserida em uma sociedade e por mais simples que seja tem uma função social. E as empresas não estão insetas dessa atuação, pois as mesmas são responsáveis pela produção de bens e serviços e também a circulação dos mesmos, envolvendo toda a sociedade, especialmente através dos seus prepostos. E inevitavelmente acabam interagindo no meio social aonde estão inseridas, tanto é, que a própria Constituição Federal atual traz no bojo, na Garantias Fundamentais, precisamente no Artigo 5º, do Inciso XXIII - a propriedade atenderá a sua função social? conjugado com o Art.170, da mesma Carta Magna. Ou seja, a palavra propriedade está no sentido *latus sensu*, amplo, o que inclui empresas das mais diversas.

Segundo CRUZ (2022, pág. 81):

(?), quando se fala em função social da empresa faz-se referência à atividade empresarial em si, que decorre do uso dos chamados bens de produção pelos empresários. Como a propriedade (ou o poder de controle) dessas bens está sujeita ao cumprimento de uma função social, nos termos do art. 5º, inciso XXIII, da CF/1988, o exercício da empresa (atividade econômica organizada) também deve cumprir uma função social específica, a qual, segundo Fábio Ulhos Coelho, estará satisfeita quando houver criação de empregos, pagamento de tributos, geração de riqueza, contribuição para o desenvolvimento econômico, social e cultural do entorno, adoção de práticas sustentáveis e respeito aos direitos dos consumidores.

Enfim, a empresa não deve, segundo os defensores desse princípio, apenas atender os interesses individuais do empresário individual, do titular



da EIRELLI ou dos sócios da sociedade empresária, mas também os interesses difusos e coletivos de todos aqueles que são afetados pelo exercício dela (trabalhadores, contribuintes, vizinhos, concorrentes, consumidores, etc.).

Exemplo de regra legal que consagra o princípio da função social da empresa é o art. 116, parágrafo único, da Lei 6.404/1976: "o acionista controlador deve usar o poder com o fim de fazer a companhia realizar o seu objeto e cumprir sua função social, e tem deveres e responsabilidades para com as demais acionistas da empresa, os que nela trabalham e para com a comunidade em que atua, cujos direitos e interesses deve lealmente respeitar e atender."

Desse modo o autor deixar claro que a função social ultrapassa as simples barreiras de atender o seu objetivo legal, gerar riqueza para o País, ou seja, cumprir um papel também humanizado de contribuir com a evolução da construção social como um todo.

## CONCLUSÃO

As empresas são as bases de sustentação de qualquer país. E para o Brasil não seria diferente. Porém, o tratamento e a importância que os países dão a elas demonstram a realidade econômica e social dos mesmos. Elas são fundamentais para o desenvolvimento das nações em todos os aspectos. Visto desse ângulo, países que se preocupam com seu futuro e com seu povo focam em fortalecê-las e desburocratizar as suas criações. Afinal a produção de bens e serviços só ocorrem através de instituições públicas ou privadas, e quanto mais instituições privadas existirem mais forte e competitivos se torna o país.

Diante disso, o legislador brasileiro tratou de ampará-la no manto da atual Constituição, com destaque para o Inciso II, Art. 3º e Art.170, ambos com princípios norteadores para incentivar a criação de empresas no País. Porque durante, mais de três séculos, houve uma mordida para evitar a criação de empresas em solo brasileiro. Período esse, conhecido como era colonial.

As armaduras foram desfeitas através do Alvará de 23/8/1808, autorizado pelo Príncipe Regente Dom João VI, quando aportou no Brasil, em 1808, fugindo da perseguição napoleônica. Apesar desse pequeno e tímido ato real, foi um grande passo para o Brasil, que não podia possuir fábricas ou empresas enquanto vingava o Pacto Colonial.

Passado mais de 215 anos da autorização do Príncipe regente para autorização de empresas em solo brasileiro e a abertura do Brasil as nações ditas amigas, nesse exclusivo, a Inglaterra. Muitas coisas aconteceram e mudaram ao longo caminho. Porém, em alguns momentos parece que o País reluta em sair das correntes do passado, pois o legislador atual não consegue ver a luz do túnel do tempo, que Brasil precisa crescer urgentemente. E isso, só se faz com a presença empresas fortes e produtivas. Com leis que as protejam e libertem de pesadas cargas tributárias e burocracias, para torná-las competitivas entre si, tanto no mercado interno quando no mercado externo e ocupe o merecido lugar que precisa está há mais de 200 anos.

Por isso, o legislador precisa entender que quanto mais empresas legalmente constituídas tiverem em solo brasileiro, mais os princípios constitucionais serão praticados a favor da País, pois gerará mais empregos devido à segurança jurídica que estas terão, além de um Estado parceiro que fomentará e incentivará as empresas a produzirem mais bens e serviços para consumo interno e externo. Inclusive propiciando o acesso a capital a baixos custos. E quais as consequências positiva? A elevação da riqueza do País e melhoria da qualidade de vida do seu povo, principais pelos atos do governo.

Portanto, essa é a melhor reflexão desse artigo sobre os reais benefícios do REGISTRO EMPRESARIAL COMO INSTRUMENTO DE FOMENTO À GERAÇÃO DE RENDA: Uma Análise À Luz Da Função Social Constitucional. É preciso que o legislador e os governantes entendam que quanto mais empresas legalizadas, ou registradas, melhor para a País. Ou será que os governantes e legisladores terão que esperar mais 200 anos para surgir um novo Álvaro para instalação de novas fábricas no País?

#### REFERÊNCIAS

CRUZ, André Santa. MANUAL DE DIREITO EMPRESÁRIO. VOLUME ÚNICO. 12º Ed.- São Paulo. Editora JusPodivm, 2022.

MAGALHÃES, Giovani. Direito Empresarial Facilitado, 2ª Ed. - Rio de Janeiro, Ed.Método, 2022.

VADE MERCUM, OAB E GRADUAÇÃO SARAIVA, 24ª Ed.- São Paulo. Editora Saraiva, 2023.

ABC71 BLOG NOTÍCIAS. A história da Indústria no Brasil, 06 de maio de 2021. Disponível em &lt;A história da indústria no Brasil | Blog do ERP (abc71.com.br)&gt;. Acessado em 03/06/2023.

BANCO CENTRAL DO BRASIL. O que é Agência de Fomento?, 2022. Disponível em: &lt;

Banco Central do Brasil (bcb.gov.br).&gt; Acessado em 07/06/2023.

BRASIL, LEI Nº 13.999 DE 18 DE MAIO DE 2020, disponível em: &lt;Base Legislação da Presidência da República - Lei nº 13.999 de 18 de maio de 2020 (presidencia.gov.br)&gt;. Acessado em 05/06/2023.

\_\_\_\_\_, Estatuto da Micro Empresa. 10.11.6. [S. I.], 5 out. 1999. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L9841impressao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9841impressao.htm). Acesso em: 6 dez. 2023

\_\_\_\_\_, Instituições, et al. Mais de 80% das empresas brasileiras têm irregularidades, aponta estudo. In: WIKIPÉDIA (Brasil). Organização.Mais de 80% das empresas brasileiras têm irregularidades, aponta estudo. 10.11.6. [S. I.], 18 set. 2017. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/internacional/noticia/2017-09/mais-de-80-das-empresas-brasileiras-tem-irregularidades-aponta-estudo#:~:text=Um%20estudo%20aponta%20que%2086,Brasil%20e%20em%20outros%20pa%C3%ADses>. Acesso em: 1 dez. 2023.

\_\_\_\_\_,. Instituições et al. Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins. In: Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins. 10.11.6. [S. I.], 18 nov. 1994. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/)

leis/l8934.htm. Acesso em: 6 dez. 2023.

\_\_\_\_\_, Instituições et al. Fundo de Aval para a Geração de Emprego e Renda. In: Fundo de Aval para a Geração de Emprego e Renda. 10.11.6. [S. I.], 23 nov. 1999. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9872.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9872.htm). Acesso em: 6 dez. 2023.

\_\_\_\_\_, Instituições et al. Total de empresas ativas cresceu 3,7% **no Brasil em 2020**. In: WIKIPÉDIA (Brasil). Organização. Total de empresas ativas cresceu 3,7% **no Brasil em 2020**. 10.11.6. [S. I.], 26 mar. 2022. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2022-06/total-de-empresas-ativas-cresce-37-no-brasil>. Acesso em: 1 dez. 2023.

\_\_\_\_\_, Instituições et al. Como Surgiram as Empresas?. In: WIKIPÉDIA (Brasil). Organização. Como Surgiram as Empresas?. 10.11.6. [S. I.], 15 abr. 2007. Disponível em: <https://www1.redigestao.com.br/cms/opencms/desafio21/artigos/gestao/planejamento/0022.html>. Acesso em: 1 dez. 2023.

\_\_\_\_\_, Instituições et al. Código Comercial do Império do Brasil. In: Código Comercial do Império do Brasil. 10.11.6. [S. I.], 25 jun. 1850. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/leimp/1824-1899/lei-556-25-junho-1850-501245-norma-actualizada-pl.pdf>. Acesso em: 6 dez. 2023.

\_\_\_\_\_. Constituição Federal do Brasil, 2022. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acessado em 01/06/2023.

\_\_\_\_\_. Código Civil, 2022. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l10406compilada.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l10406compilada.htm). Acessado em 01/06/2023.

\_\_\_\_\_. João VI de Portugal. 10.11.6. [S. I.], 11 dez. 2003. Disponível em: [https://pt.wikipedia.org/wiki/Jo%C3%A3o\\_VI\\_de\\_Portugal](https://pt.wikipedia.org/wiki/Jo%C3%A3o_VI_de_Portugal). Acesso em: 30 nov.

2023 GOVERNO (Brasil). Instituições et al. Registro público de empresas. In: Brasil supera marca de um milhão de empregos com carteira assinada em seis meses. 10.11.6. [S. I.], 27 jul. 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/pt-br/noticias/financas-impostos-e-gestao-publica/2023/07/brasil-supera-marca-de-um-milhao-de-empregos-com-carteira-assinada-em-seis-meses>. Acesso em: 6 dez. 2023.

\_\_\_\_\_, Instituições et al. Declaração de Direitos de Liberdade Econômica. In: Declaração de Direitos de Liberdade Econômica. 10.11.6. [S. I.], 20 set. 2019. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2019-2022/2019/Lei/L13874.htm#](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2019/Lei/L13874.htm#). Acesso em: 6 dez. 2023.

COELHO, Fábio Ulhoa Coelho et al. Registro público de empresas. In: ALMEIDA, Marcus Elidius Michelli de Almeida et al. Brasil supera marca de um milhão de empregos com carteira assinada em seis meses. 10.11.6. [S. I.], 27 jul. 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/pt-br/noticias/financas-impostos-e-gestao-publica/2023/07/brasil-supera-marca-de-um-milhao-de-empregos-com-carteira-assinada-em-seis-meses>. Acesso em: 6 dez. 2023.

\_\_\_\_\_, Fábio Ulhoa Coelho et al. Registro público de empresas. In: ALMEIDA, Marcus Elidius Michelli de Almeida et al. Breve história das constituições: o caminho percorrido pelo Brasil até 1988. 10.11.6. [S. I.], 1 out. 2018. Disponível em: [https://enciclopediajuridica.pucsp.br/pdfs/registro-publico-de-empresas\\_5b47f8d-be1002.pdf](https://enciclopediajuridica.pucsp.br/pdfs/registro-publico-de-empresas_5b47f8d-be1002.pdf). Acesso em: 4 dez. 2023.



, \_\_\_\_\_, Fábio Ulhoa Coelho et al. Registro público de empresas. in: ALMEIDA, Marcus Elidius Michelli de Almeida et al. Breve história das constituições: o caminho percorrido pelo Brasil até 1988. 10.11.6. [S. I.], 1 out. 2018. Disponível em: [https://enciclopediajuridica.pucsp.br/pdfs/registro-publico-de-empresas\\_5b47f8dbe1002.pdf](https://enciclopediajuridica.pucsp.br/pdfs/registro-publico-de-empresas_5b47f8dbe1002.pdf). Acesso em: 4 dez. 2023.

COSTA, Célio Juvenal et al. História do Direito Português no período das Ordenações Reais. In: SILVA, Daniel Neves. História do Direito Português no período das Ordenações Reais. 10.11.6. [S. I.], 11 dez. 2023. Disponível em: <http://www.cih.uem.br/anais/2011/trabalhos/153.pdf>. Acesso em: 30 nov. 2023.

ESTRATÉGIA MILITARES (Brasil). Organização et al. Revoltas Coloniais: causas, principais revoltas e mais!. In: ORGANIZAÇÃO (Brasil). Revoltas Coloniais: causas, principais revoltas e mais!. 10.11.6. [S. I.], 21 abr. 2021. Disponível em: <https://militares.estrategia.com/portal/materias-e-dicas/historia/revoltas-coloniais-causas-principais-revoltas-e-mais/>. Acesso em: 30 nov. 2023.

FERNANDES, Cláudio et al. Exploração do pau-brasil. In: SILVA, Daniel Neves. Exploração do pau-brasil. 10.11.6. [S. I.], 11 dez. 2023. Disponível em: <http://www.cih.uem.br/anais/2011/trabalhos/153.pdf>. Acesso em: 30 nov. 2023.

GOVERNO. Breve história das constituições: o caminho percorrido pelo Brasil até 1988. [S. I.], 5 out. 2018. Disponível em: <https://www.gov.br/pt-br/constituicao-30-anos/textos/breve-historia-das-constituicoes-o-caminho-percorrido-pelo-brasil-ate-1988>. Acesso em: 29 nov. 2023.

\_\_\_\_\_, Instituições et al. Real Junta do Comércio, Agricultura, Fábricas e Navegação. In: WIKIPÉDIA (Brasil). Organização. Real Junta do Comércio, Agricultura, Fábricas e Navegação. 10.11.6. [S. I.], 16 ago. 2021. Disponível em: <http://mapa.an.gov.br/index.php/dicionario-periodo-colonial/228-real-junta-do-comercio-agricultura-fabricas-e-navegacao>. Acesso em: 1 dez. 2023.

LIMA, Natália. Falência de empresas: entenda porque as empresas quebram. 11 de setembro de 2019. Disponível em: <https://www.keruak.com.br/falencia-de-empresas-entenda-porque-as-empresas-quebram>. Acessado em 06/06/2023.

PEREIRA Ribeiro, Marcia Carla et al. Registro empresarial em perspectiva histórica. In: WIKIPÉDIA (Brasil). Organização. Registro empresarial em perspectiva histórica. 10.11.6. [S. I.], 11 dez. 2003. Disponível em: [https://www12.senado.leg.br/ril/edicoes/57/228/ril\\_v57\\_n228\\_p115.pdf](https://www12.senado.leg.br/ril/edicoes/57/228/ril_v57_n228_p115.pdf). Acesso em: 29 nov. 2023.

PEDUZZI, Pedro. Brasil tem 19,7 milhões de empresas ativas, diz Mapa de Empresas, 15 de outubro de 2021, site Agência Brasil, disponível em <https://www.ebc.com.br/brasil-tem-19-7-milhoes-de-empresas-ativas-diz-mapa-de-empresas>. Acessado em 03/06/2023.

RIBEIRO, Marcia Carla Pereira & GODRI, João Paulo. Registro empresarial em perspectiva histórica Um olhar sobre o passado para compreender a importância jurídico-econômica do instituto. 2020. [ril\\_v57\\_n228\\_p115.pdf](https://www.senado.leg.br/ril_v57_n228_p115.pdf) (senado.leg.br).

GIORDANO, Denise. A importância das micro e pequenas empresas para a economia. Site Consolide. Disponível em <https://www.consolidesuamarca.com.br/a-importancia-das-micro-e-pequenas-empresas-para-a-economia>. Acessado em



05/06/2023.

ROVAI , Armando Luiz et al. Registro público de empresas. In: Registro público de empresas. 10.11.6. [S. l.], 1 jul. 2018. Disponível em: file:///C:/Users/Usuario/Downloads/Direito%20Empresarial%20de%20A%20a%20Z%20-%20Material.pdf. Acesso em: 4 dez. 2023.

\_\_\_\_\_, , Armando Luiz et al. Registro público de empresas. In: Breve história das constituições: o caminho percorrido pelo Brasil até 1988. 10.11.6. [S. l.], 5 out. 2018. Disponível em: <https://www.gov.br/pt-br/constituicao-30-anos/textos/breve-historia-das-constituicoes-o-caminho-percorrido-pelo-brasil-ate-1988>. Acesso em: 4 dez. 2023.

SILVA, Daniel Neves. Capitâneas hereditárias. In: Daniel Neves Silva. 10.11.6. [S. l.], 11 dez. 2023. Disponível em: <https://www.historiadomundo.com.br/idade-moderna/capitanias-hereditarias.htm>. Acesso em: 30 nov. 2023.

\_\_\_\_\_, Daniel Neves. Governo-geral no Brasil Colônia. 10.11.6. [S. l.], 11 dez. 2023. Disponível em: <https://www.historiadomundo.com.br/idade-moderna/governo-geral-no-brasil-colonia.htm>. Acesso em: 30 nov. 2023.

WIKIPÉDIA. Organização et al. Indústria no Brasil. In: WIKIPÉDIA (Brasil). Organização. Indústria no Brasil. 10.11.6. [S. l.], 11 dez. 2003. Disponível em: [https://pt.wikipedia.org/wiki/Ind%C3%BAstria\\_no\\_Brasil](https://pt.wikipedia.org/wiki/Ind%C3%BAstria_no_Brasil). Acesso em: 30 nov. 2023.



=====

**Arquivo 1:** [tcc ok.pdf \(7658 termos\)](#)

**Arquivo 2:** <https://www.migalhas.com.br/depeso/302189/o-stj-e-o-principio-da-seguranca-juridica> (2993 termos)

**Termos comuns:** 41

**Similaridade:** 0,38%

**O texto abaixo é o conteúdo do documento** [tcc ok.pdf \(7658 termos\)](#)

**Os termos em vermelho foram encontrados no documento**

<https://www.migalhas.com.br/depeso/302189/o-stj-e-o-principio-da-seguranca-juridica> (2993 termos)

=====

UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR

PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

GRADUAÇÃO EM DIREITO

ELIVANIO MACIEL DE LIMA

O REGISTRO EMPRESARIAL COMO INSTRUMENTO DE FOMENTO À GERAÇÃO DE RENDA: Uma Análise **À Luz Da** Função Social Constitucional.

Salvador

2023

ELIVANIO MACIEL DE LIMA

O REGISTRO EMPRESARIAL COMO INSTRUMENTO DE FOMENTO À GERAÇÃO DE RENDA: UMA ANÁLISE **À LUZ DA** FUNÇÃO SOCIAL CONSTITUCIONAL.

Artigo Científico como Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), da Universidade Católica do Salvador, para obtenção de Título de Bacharel e Graduação em Direito, sob **a orientação do** Mestre e Prof<sup>o</sup>. Darlan Santos.

Salvador

2023

FICHA DE APROVAÇÃO

Elivanio Maciel de Lima

Acadêmico

Darlã Conceição Santos

Professor entador

Salvador, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

?Dedico este projeto de pesquisa a minha mãe Tereza Maciel de Lima e ao meu pai Raimundo Alves Torres (in memoriam), meu maior incentivador desde o início, o qual carrego uma parte dele em mim.?

?Dedico também este trabalho aos meus filhos. Esta monografia é a prova de que todo seu investimento e dedicação em estudo valeram a pena, e que sigam o meu





exemplo.?

Agradeço a todos os meus professores por terem sido um verdadeiro farol durante a minha navegação nas águas turvas e que me ajudaram a enxergar além dos muros acadêmico da sala de aula. Grato por tudo.

?Eu sou capitão da minha alma, E comandante do meu destino,

E Deus é meu farol? Nelson Mandela (Adaptado)

O REGISTRO EMPRESARIAL COMO INSTRUMENTO DE FOMENTO

À GERAÇÃO DE RENDA: Uma Análise À Luz Da Função Social

Constitucional.

Elivanio Maciel de Lima (1)

Darlá Conceição Santos (2)

RESUMO

O presente trabalho tem como foco apresentar um estudo a cerca da legalização do registro empresarial nos órgãos competentes governamentais e tendo como consequentemente a geração de emprego e renda, promovendo a produção de riqueza para o País, a luz da função social, do Inciso II, Art.3º da Carta Magna. Além de compreender os mecanismos impeditivos legais para sua regularização. Visto que o tema está ligado ao grande número de empresas que fecham suas portas em virtude da falta de apoio governamental, justamente, por não estarem protegidas pelo mando jurídico da legalidade. O levantamento bibliográfico é o instrumento de pesquisa desse trabalho. A partir das informações obtidas, chegou-se a uma reflexão sobre os motivos que desestimulam a formalização do registro empresarial nos os respectivos órgãos. E quais instrumentos e institutos jurídicos devem ser usados para aumentar o número de registros empresariais promovendo o impacto social. Palavras-chave: Empresas, Registro, Emprego, Renda, Fomento, Legalização e Constituição.

ABSTRACT

The present work focuses on presenting a study on the legalization of business registration in the competent government bodies and consequently generating employment and income, promoting the production of wealth for the country, in light of the social function of Section II, Art.3 of the Magna Carta. In addition to understanding the legal impediment mechanisms for its regularization. Since the issue is linked to the large number of companies that close their doors due to the lack of government support, precisely because they are not protected by the legal mandate of legality. The bibliographic survey is the research instrument for this work. Based on the information obtained, a reflection was made on the reasons that discourage the formalization of business registration in the respective bodies. And which legal instruments and institutes should be used to increase the number of business registrations promoting social impact.

Keywords: Companies, Registration, Employment, Income, Development, Legalization and Constitution.

---

(1) Servidor Público, Graduando do Curso de Direito da Universidade Católica do Salvador (UCSAL). Email:elivanio.lima@csal.edu.br;



(2) Orientador Advogado Prof. Mestre em Direito da Unidade Católica do Salvador. Email: darla.santos@pro.ucsal.br

1. INTRODUÇÃO 2. A EVOLUÇÃO DO SURGIMENTO DAS EMPRESAS NO BRASIL 3. DO PRINCÍPIO FUNDAMENTAL CONSTITUCIONAL DA LIVRE INICIATIVA AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO NACIONAL 4. OS MOTIVOS DO FECHAMENTO PRECOCE DE EMPRESAS NO BRASIL 5. O REGISTRO EMPRESARIAL 5.2 A função social da empresa, CONSIDERAÇÕES FINAIS. REFERÊNCIAS.

## 1. INTRODUÇÃO

O presente artigo científico tem como foco compreender o desestímulo e os obstáculos para o Registro Empresarial no Brasil e as consequências jurídicas para o empresário, assim como, os prejuízos para a economia nacional, devido à ausência de geração de renda para o País, atingido diretamente os princípios da Carta Magna como o desenvolvimento nacional e a função social das empresas. Levando ao freio da competitividade interna e externa frente ao cenário internacional, visto que o Brasil busca ser um país desenvolvido entre os mais ricos. No entanto, o processo de burocratização para regularização de uma empresa retarda esse desenvolvimento, pois os cidadãos que desejam ser empresários no País são desestimulados em virtude de algumas leis não ter eficiência em prol do mundo empresarial, impedindo a abertura de novos empreendimentos. É preciso que algumas leis sejam inclusive extintas com a criação de outras mais eficazes voltada para estímulos de abertura de novas empresas no Brasil.

A Constituição Federal no seu Art. 1º destaca, o princípio constitucional da Livre Iniciativa Econômica e leis como a da liberdade econômica. No entanto, as dificuldades para aqueles que buscam a legalidade ainda é um martírio devida a burocratização para os mesmos, especialmente para as de pequeno porte. Pois, nota-se, muitas vezes, os privilégios para grandes os conglomerados, como: isenção de impostos e alíquotas baixas, em detrimento das pequenas e médias empresas, responsáveis por mais de 50% dos empregos no País. Por isso, é importante indagar e compreender, por que o legislador não cria leis que realmente promovam o aumento de criação de novas empresas registradas e estimule o registro das que estão na informalidade?

Por isso, o objetivo central desse artigo é compreender como os mecanismos legais e constitucionais podem ser usados como instrumentos facilitadores para regularização de empresas e conseqüentemente a geração de empregos e renda, além de promover a sua função social e econômica das mesmas para a sociedade brasileira.

A metodologia empregada nesse artigo foi método o hipotético-dedutivo, pois será perseguida a verdade da hipótese levantada através do falseamento, para saber se é verdadeira ou não o questionamento da pesquisa. Acrescida da pesquisa qualitativa, junto com o processo exploratório através de autores que possam ajudar a contribuir e a compreender o tema apresentado. Previamente foram feitas levantamentos bibliográficos em fontes primárias e secundárias, em todos os meios

disponíveis, seja ele por meios físico ou virtual, como forma de aprofundamento do tema em voga.

A revisão literária buscou atender a atualidade do assunto a ser tratado, para um resultado qualitativo mais eficaz, especialmente buscando autores que já defendem ou defenderam esse viés da pesquisa, assim como, os recortes de período de 05 anos.

Da mesma forma a justificativa para a construção desse artigo está ligado ao grande fechamento e pedido de falência de empresas no Brasil. Muitas delas fecharam e fecham suas portas por mera falta de orientação jurídica e governamental. Portanto, buscar compreender os reais motivos e processo é persecução desse artigo. Diante disso, é preciso compreender como o Direito pode contribuir com o mundo jurídico e evitar que milhares de empresas deem baixar nas juntas comerciais em todo território.

Outrossim, buscar ferramentas, a exemplo de contratos não lesivos aos empresários. Visto que a ausência de simples orientação contratual entre empresa e fornecedor pode causar danos irreparáveis para ambos os lados. Por isso, o processo motivacional para construção desse trabalho de pesquisa acadêmica.

Para isso, o capítulo 2 tratará sobre A EVOLUÇÃO DO SURGIMENTO DAS EMPRESAS NO BRASIL passo importante para compreender a origem do problema e a busca de soluções desse do processo atual. Na sequência o capítulo 3 traz uma abordagem em relação o PRINCÍPIO FUNDAMENTAL CONSTITUCIONAL DA LIVRE INICIATIVA AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO NACIONAL.

Nessa mesma persecução jurídica, o capítulo 4 busca compreender OS MOTIVOS DO FECHAMENTO PRECOCE DE EMPRESAS NO BRASIL. E finalizando o ciclo temático, o capítulo final traz no seu bojo a importância do REGISTRO EMPRESARIAL, assim como, o subtítulo busca entender A função social da empresa.

Portanto, esse tema, além de tudo é bastante atual e com assunto inesgotável, justamente para entender os motivos dos desestímulos da falta do Registro Empresarial.

## 2. A EVOLUÇÃO DO SURGIMENTO DAS EMPRESAS NO BRASIL

O Brasil não é fruto do acaso de uma simples exploração marítima aventureira feita por europeus, especialmente por Portugal e Espanha, mas sim, por poderosas empresas mercantis que organizavam à época grandes navegações exploratórias e comerciais, especialmente com destino às índias, para compra de produtos nobres, como as especiarias. Alguns desses países exploradores, enriqueceram e se tornaram poderosos, às custas das explorações das terras que dominaram pelo poder bélico da época ou pelas descobertas de novas terras, como **é o caso** do Brasil, ou pelas trocas comerciais com outros povos, com destaque para o Tráfico Negro e As Colônias de Exploração.

É importante compreender que a primeira forma de relação econômica que vinculou a Coroa portuguesa **e as suas** colônias, algumas recém-descobertas, como foi o caso do Brasil, foi a exploração de Pau-brasil, qual inspirou o nome do local. A Metrópole portuguesa não se interessou logo por essas terras, porque não havia



encontrado metais preciosos, como ouro, prata ou diamante, visto que nesse período era a corrida conhecida como metalismo e mercantismo.

A exploração dessa matéria-prima não era feita por empresas formalmente constituídas, mas por concessão dada pela metrópole portuguesa, que: concedia o monopólio da extração da madeira a empreendedores particulares, que se encarregavam de organizar-se em sistemas de feitorias, isto é, espécies de armazéns fortificados onde era estocado o produto e de onde partia para abastecer os navios que tinham por destino a coroa portuguesa. (Fernandes, 2023?):

Dessa forma o regente português não tinha que desprender grandes quantias para proteger as costas brasileiras recém-encontradas e os seus exploradores usavam a principal mão de obra abundante e pacífica na época, a indígena, que em troca do seu trabalho braçal recebiam escambos, ou seja, troca de diversos objetos de baixo valor agregado, pois os mesmos achavam, cortavam, transportavam e empilhavam no litoral brasileiro, as conhecidas bases das fortificações.

As leis que reinavam e prevaleciam na época segundo Costa (2011), eram as Ordenações Afonsinas (1438 a 1481) as Ordenações Manuelinas (1514 a 1603). Dentro do ordenamento legal proibiam as colônias de abrirem empresas de qualquer natureza, de modo que tudo que consumiam chegava de Portugal, ou seja, era a **aplicação do PACTO COLONIAL**.

Algumas dezenas de anos depois, o Brasil foi dividido em grandes faixas de terras chamadas de capitânias hereditárias, como forma de ajudar na proteção da costa brasileira, povoar e desenvolver a monocultura da cana-de-açúcar, segundo ciclo econômico brasileiro (meado do XVI até o final do século XVII) Porém, não deu certo e em consequência disso foi criado um Governo Geral, com sede em Salvador, primeira capital do País.

Assim, a nova colônia começou a ter liberdade comercial, a exemplo de pequenas tavernas ou centro de vendas de alimentos de subsistência, para atender a demanda local, e da colônia também, a maioria de propriedade de portuguesa. **No entanto, não se** tratava de maquinofatura, pois tudo vinha da Metrópole portuguesa. Na medida que a colônia crescia, crescia o número de imigrantes atraídos pelo comércio de importação e exportação, alguns judeus, fugindo da perseguição religiosa, e se instalaram no Brasil ajudando com o tempo a desenvolver o embrião do futuro comércio brasileiro.

Durante um curto espaço de tempo, entre os anos de 1580 a 1640, a Coroa portuguesa ficou sem um regente, sendo Portugal governado pela Coroa espanhola, através do Rei Filipe II, decretando o fim da Dinastia de Avis. Esse período ficou conhecido como União Ibérica. As fronteiras entre Portugal e Espanha foram desfeitas e implantada uma nova lei em Portugal, as Ordenações Filipinas permanecendo até o fim do Período Colonial Brasileiro. Apesar de a União Ibérica ter unificado as coroas, as regras do pacto colonial continuaram existindo. Ou seja, sem oportunidade para as empresas nacionais florescerem.

Com o fim da União Ibérica, Portugal e a sua principal colônia, o Brasil,



estavam endividadas, a principal fonte de receita, o açúcar, já não rendia tanto lucro, para a Metrópole. A Holanda havia conseguido produzir açúcar de beterraba na Jamaica, e além de tudo ela era a principal distribuidora também para a Europa. Porém, essa crise durou pouco tempo, já que no final do Século XVII, foi descoberto ouro na região das Minas Gerais e Goiás, começando mais um ciclo econômico no Brasil.

Muitas cidades surgiram da noite para o dia no interior da Colônia, como Vila Rica, Diamantina e Jacobina, apenas para citar algumas, onde se tornaram importantes centros urbanos e comerciais do Brasil. No entanto, a Coroa Portuguesa continuava com mão de ferro sobre esse novo centro produtor de ouro e diamante. Com isso, surgem fornecedores de matéria-prima para essa região do país, como a venda de charque, produtos agrícolas, arroz, feijão, milho e outros produtos de pequenos valores agregados, pois a indústria ainda estava proibida no território. Todos os produtos manufaturados vinham de Portugal.

No entanto, pressões e revoltas estavam acontecendo no Brasil e na Europa, ideias liberais começaram a desembarcar na colônia, mas a mão forte do império ainda conseguia controlar. Todavia, os luso-brasileiros nativos começaram a reivindicar mais abertura comercial e menos impostos. Algumas revoltas aconteceram com ideias nativistas ou separatistas. A grande diferença entre uma e outra era que enquanto a primeira buscava o fim do regime colonial, mas sem perder o vínculo com Portugal, já a segunda se orientava para a radicalização, a separação total da colônia da Metrópole portuguesa. Nenhuma conseguiu prosperar, pois o regime mão de ferro português reprimiu todos, as custas de muito sangue.

Dentre as principais revoltas pode-se destacar:

Nativista:

? Revolta de Backman (MA 1684), irmãos que lutaram por liberdade comercial na colônia e também contra a Companhia de Comércio do Estado do Maranhão e os jesuítas;

? Mascates (PE 1710), vendedores de Olinda que entraram em confronto com os comerciantes de Recife por essa ter sido elevado a categoria de vila;

? Felipe dos Santos (MG 1720), devido a instalação das Casas de Fundição que exploravam de forma abusiva o ouro circulado na colônia.

Separatistas:

? Inconfidência Mineira (MG 1789): A elite incentivada pela Derrama, dispositivo fiscal para cobrança de imposto, tendo como líder máximo Joaquim da Silva Xavier, ou Tiradentes.

? Conjuração Baiana: é considerada a mais importante das revoltas devido às suas reivindicações de cunho popular. A libertação dos escravizados foi uma de suas principais bandeiras. **E também a liberdade por indústria e comércio próprio.**

Fonte: Arquivo Nacional. ([https://pt.wikipedia.org/wiki/Ind%C3%BAstria\\_no\\_Brasil](https://pt.wikipedia.org/wiki/Ind%C3%BAstria_no_Brasil))  
Parte do Alvará da Rainha de Portugal, D. Maria I, que proibiu fábricas e manufaturas no Brasil, 1785.

Todas essas revoltas têm um desejo em comum praticar relações comerciais livre pela capitania pagando impostos justos e também desenvolver uma indústria



nacional própria. No entanto, as Ordenações Filipinas ainda estavam em pleno curso em Portugal e uma grande revolução estava a caminho o que modificou para sempre esse cenário colonial. A Indústria ainda estava proibida no Brasil, especialmente através de um decreto da Rainha de Portugal, D. Maria I, A Louca. Segue figura abaixo.

Com o esgotamento das Minas de Ouro, no fim na segunda metade do século XVIII, a colônia brasileira entrou em mais uma crise econômica. Porém, nesse período, a Colônia apresentou um significativo crescimento populacional. Contudo, essa crise logo foi controlada devido ao crescimento da Indústria Têxtil, impulsionado pela 1ª Revolução Industrial (1760-1850), tendo como berço, a Inglaterra, que gerada grande demanda por algodão, cujo solo fértil, proveniente da colônia brasileira entra em mais um ciclo modesto de crescimento. Nesse período, o algodão era conhecido como ouro branco.

**Em 05 de maio** 1789 estava a vista de eclodir na França uma revolta que mudaria para sempre a humanidade, cujos ideais inspiraram outros países, e trouxeram mudanças profundas em todas as esferas, sociais, econômicas, institucionais, políticas, era a Revolução Francesa, que teve seu freio somente em 1799, através de Napoleão Bonaparte (1769-1821). Esse movimento foi responsável pelo fim dos privilégios da aristocracia e pelo término de vários Regimes Monárquicos no continente europeu. E claro, Portugal não ficou de fora desse vendaval revolucionário.

Em virtude da alta pressão e do cerco napoleônico, à sua principal rival, a Inglaterra, Napoleão decretou o Bloqueio Marítimo e Continental, e qualquer país que ousasse descumprir seria invadido e seu soberano deposto. Assim, não tendo alternativa, o Príncipe Regente de Portugal, Dom João VI (1767-1826), abandonou junto com uma grande comitiva o seu país, rumo a principal colônia na América, o Brasil. Isso, escoltado por uma significativa esquadra, a inglesa, chegando ao País, em 22 de janeiro 1808, em Salvador, BA.

Um dos primeiros atos da presença do Príncipe regente no Brasil, foi a abertura dos portos às nações amigas. Uma medida de vasta importância política e econômica, a primeira de muitas que tomaria para melhorar as condições da colônia. Entretanto, naturalmente, a Inglaterra, cuja economia dependia em grande parte do comércio marítimo, e que agora se convertera em uma espécie de tutora do reino português, foi diretamente beneficiada, obtendo diversos privilégios. Afinal era a única nação amiga naquele momento oportuno.

Desse modo, a Colônia brasileira era totalmente desprovida de uma indústria ou um comércio diversificado, pois dependia totalmente dos produtos manufaturados da Metrópole, o que levou o Príncipe Regente a mudar essa realidade, pois não tinha certeza de quanto tempo ficaria nessas terras.

Fonte: Arquivo Nacional. ([https://pt.wikipedia.org/wiki/Ind%C3%BAstria\\_no\\_Brasil](https://pt.wikipedia.org/wiki/Ind%C3%BAstria_no_Brasil))  
Alvará de 1808 que autoriza as fábricas e manufaturas no Brasil, 1º de abril de 1808. Como estratégia assinou o seu ato mais importante até aquele momento para o Brasil, isso é, a autorização de abertura de fábrica e de empresas em solo brasileiro através do Alvará de 23/8/1808. Assim, depois de se instalar



definitivamente no País, o Príncipe começou a modernizar a colônia, criando instituições públicas como, o Banco Central do Brasil, a Imprensa Régia, a Biblioteca Nacional, o Teatro Nacional, Correios e outros órgãos públicos importantes para o desenvolvimento da Colônia.

Assim, o Brasil percorreu mais de três séculos para permitir formalmente a abertura da sua primeira empresa ou fábrica em terras brasileiras, fruto de um evento histórico revolucionário que desestabilizou vários reinos do velho continente, ou seja, a Revolução Francesa (1789 a 1799), tendo como grande líder, Napoleão Bonaparte.

Para Ribeiro & Gordi (2020, pág. 119 e 120) afirmam que tão logo fixado na colônia, D. João VI expediu o Alvará de 23/8/1808, criando o Tribunal da Real Junta do Comércio, Agricultura, Fábrica e Navegação do Estado do Brasil e Domínios Ultramarinos. Um marco para uma colônia que estava passando por transformações sociais, urbanísticas, políticas e econômicas. Pois, apesar da tímida abertura para a criação de empresas em solo brasileiro, isso era um marco de uma nova era que estava acontecendo e seria sem volta.

É importante destacar que a Coroa portuguesa não investia ou isentava essas empresas de impostos, como forma de estimular a criação de um mercado interno forte, pelo contrário, eram pesadamente taxadas, mais que as empresas estrangeiras. Durante o período colonial e imperial, até surgiram alguns pequenos negócios que se transformaram em grandes empresas, foi o caso do Barão de Mauá, no meado do Séc. XIX, porém sufocado pela influência de países não interessados no crescimento de um mercado fornecedor próprio, como o que estava surgindo no Brasil Imperial, a Inglaterra é um dos principais interessados esse freio empresarial.

Com a queda do Império e o advento da República, há promulgação em outubro de 1890, do Decreto nº 916/1890, criando o registro das firmas ou razões comerciais, a cargo da secretaria das Juntas Comerciais das inspetorias Comerciais (Ribeiro & Godri, 2020, pág.120.), mesmo apegado a um Código Comercial sem reformas, o Brasil tenta dá um norte as suas empresas recém-implantadas mergulhada em uma nova era política, ou seja, República.

Apesar da sua dependência economia agrícola, de base monoculturista, a qual trouxe graves problemas para o crescimento da Nação. Mesmo com uma tentativa de intervenção forte do Estado brasileiro para fomentar o processo industrial, pois:

Quando comparado a outros países capitalistas, o processo de industrialização no Brasil é considerado tardio, pois o seu desenvolvimento ocorreu somente após novas medidas políticas e rompimentos nos governos de Getúlio Vargas (1930-1945 e 1950-1954) e de Juscelino Kubistchek (1956-1961) (blog abc71, notícias, 06 de maio 2021)

Dessa forma, levou anos para o País sair dessa zona de atraso, não que isso demonstre, que ele tenha alcançado o desenvolvimento pleno. Porém, comparado com sua gênese, o Brasil demonstrou um alto índice de crescimento, tanto é comprovado essa evolução, que o legislador/constitucionalista, inseriu logo



no caput, do Art.1º, na atual Carta Magna, de 1988, o seguinte teor: ?A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático **de Direito e** tem como fundamentos: IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;? (BRASIL, Constituição Federal, 1988). Ou seja, o legislador se preocupou de fato em entender que é preciso para ser uma Nação competitiva frente a outros países. Protegendo as suas empresas, seja elas públicas ou privadas, o mais importante é uma melhor **segurança jurídica e** constitucional.

### 3. DO PRINCÍPIO FUNDAMENTAL CONSTITUCIONAL DA LIVRE INICIATIVA AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO NACIONAL.

Os países considerados desenvolvidos ou ricos, ou até em fase de desenvolvimento, são chamados assim por causa dos seus elevados índices demonstrados pelo seu Produtos Internos Brutos (PIB), associado com um alto Índice de Desenvolvimento Humano (IDH), assim como uma boa renda per capita em Dólar. Para demonstrar tal crescimento, observa-se que quanto maior o IDH, mais desenvolvido é o país. Porém, só esses três elementos não são suficientes para classificá-los como um país desenvolvido ou rico.

É preciso mais um terceiro fator, o seu parque industrial e assim como suas empresas, ou seja, o conjunto de instituições, de todos os portes, responsáveis e capazes de gerar bens e/ou serviços para o consumo interno e externo riquezas em seu território, podendo ter filiais em outras nações ou não. A venda desses produtos ou serviços geram enormes receitas (impostos), para os cofres do Estado e são revertidas para melhoria da qualidade de vida da sua população, os reais beneficiários desse processo produtivo.

Portanto, as empresas, por mais simples que sejam em tamanho ou estrutura e capital, são as principais responsáveis por gerar riqueza e desenvolvimento para um país. Porém, para que esse desenvolvimento ocorra de forma segura é preciso incentivar a criação de empresas no país para que possa fomentar o desenvolvimento econômico nacional e assim atingir também o campo social.

Diante desse enfrentamento, para que o Brasil encontrar apoio para que possa se desenvolver, tanto no campo interno e quanto no campo externo, a **Constituição da República** Federativa Brasileira, de 1988 traz no seu seio os fundamentos desse processos nos Art. 1º e Art. 170, destacando ?os valores sociais do trabalho e da LIVRE INICIATIVA.? (CRFB/1988, 2023).

Essa base constitucional é o elo da corrente para garantir o DESENVOLVIMENTO NACIONAL, conforme preceitua o **Inciso II, do Art. 3º, da** mesma Carta Magna. Diante desses incisos, observa-se que a Constituição Federal fornece instrumentos para o crescimento do País, pois é também uma Constituição que se preocupa com o desenvolvimento social, por isso, ela é também conhecida com CONSTITUIÇÃO CIDADÃ justamente por trazer no seu bojo, Os Direitos e Garantias Fundamentais suprimidos durante o Regime Militar. Isso é nítido no seu PREÂMBULO, quando elenca:

Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembleia Nacional





Constituinte para instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte **CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**.

(Vade Mercum Acadêmico de Direito Rideel, pág.17)

Portanto, o Desenvolvimento do País e o Bem-estar do seu povo são os alicerces do Princípio Fundamental Constitucional inserida na Carta Magna de 1988. Assim, o trabalho conectado com a livre iniciativa, especialmente a empresarial, é o binômio para o crescimento nacional da sociedade brasileira nos seus mais diversos campos.

E conseqüentemente para atingir esse propósito se faz com uso de empresas sólidas, com proteção jurídica e estímulos para o seu fomento, sejam elas públicas ou privadas. E para que isso concretize a própria CRFB/88 traz no seu Título VII, da Ordem Econômica e Financeira, no Capítulo I, dos Princípios Gerais da Atividade Econômica, com destaque para os Art.170 ao Art.181, a seguinte redação no texto constitucional:

“A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

II - propriedade privada;

III - função social da propriedade;

IV - livre concorrência;

VII - redução das desigualdades regionais e sociais;

VIII - busca do pleno emprego;

IX - tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País.

Parágrafo único. É assegurado a todos o livre exercício de qualquer atividade econômica, independentemente de autorização de órgãos públicos, salvo nos casos previstos em lei.” (Vade Mercum Acadêmico de Direito Rideel, pág. 48 a pág.50)

Em outras palavras, o Governo dá a base legal para o funcionamento das empresas, conforme parágrafo único: “É assegurado a todos o livre exercício de qualquer atividade econômica, independentemente de autorização de órgãos públicos, salvo nos casos previstos em lei.”.

No entanto, há restrição jurídica para algumas atividades, que estão previstas em lei, além disso, as empresas não precisam de regularização inicial, o que pode ser solicitado ao longo da sua trajetória, pois, não serão punidas, no entanto, só não terão acesso a alguns benefícios.

Assim, não terão algumas proteções legais comparadas perante alguns dos seus atos praticados perante a sociedade e nem ser amparado pelo Governo em caso de crise econômica ou social, assim como, créditos ou benefícios



governamentais federais, estaduais e municipais disponíveis, a devido a falta de formalidade. E para apoiar formalizar essa regularização, o Governo traça essa rota dentro da Lei 10.406, de 2002, ou seja, o atual Código Civil, com destaque para o Livro II ? Do Direito de Empresas, do Art.966 ao Art.1195.

Justamente para ajudar no fomento do desenvolvimento econômico do País.

Proporcionando uma **segurança jurídica para** aquelas empresas que aceitam ficar sobre proteção e apoio do Governo, com aplicar o PRINCÍPIO FUNDAMENTAL CONSTITUCIONAL DA LIVRE INICIATIVA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO NACIONAL.

#### 4. OS MOTIVOS DO FECHAMENTO PRECOCE DE EMPRESAS NO BRASIL

O Brasil ainda não aportou no rol de países considerado desenvolvido, pois ainda há uma longa e tortuosa estrada pela frente. Mesmo com uma liderança forte na economia global, especialmente com peso no mercado internacional, como no setor agrícola de commodities e matéria-prima, resquícios dos séculos de colonização de exploração. Sendo assim, o mais rico e desenvolvidos entre os mais pobres e ao mesmo tempo o pobre entre os mais ricos.

Portanto, o País está longe de ser o que pode ser, frente as suas riquezas em vários campos, a exemplo das naturais, minerais e petrolíferas, são apenas algumas delas, acrescente-se a esses elementos uma mão de obra relativamente jovem. Apesar de nível educacional e profissional ainda a desejar comparado aos países que são altamente concorrente e desenvolvidos, especialmente no campo da tecnologia e pesquisa. E **não se pode esquecer que** a própria Constituição traz no bojo um Título específico para esse campo, é DA ORDEM ECONÔMICA FINANCEIRA, conectado com DOS PRINCÍPIOS GERAIS DA ATIVIDADE ECONÔMICA, seguida de inúmeras leis de incentivo e proteção empresarial, com destaque para a:

- ? Lei 8.934/1994 ? Lei de Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins;
- ? Lei 9.841/1999 ? Lei do Estatuto da Micro e Pequena Empresa;
- ? Lei 9.872/1999 ? Lei de Fundo de Aval Para Geração de Emprego e Renda;
- ? Lei 10.406/2002 ? Lei do Código Civil Brasileiro
- ? Lei 11.101/2005 ? Lei de Falência;
- ? Lei 13.874/2019 ? Lei da Liberdade Econômica;
- ? Lei 14.112/2020 ? Lei de Recuperação Judicial.

Apesar de todo esse apoio constitucional e normativo, uma pergunta é chave. Por que as empresas não decolam no Brasil? Portanto é fundamental fazer uma análise do por que, do fechamento de milhares de empresas ano após anos Brasil? Assim entender as consequências do aumento do número de desemprego no Brasil em função do fechamento das mesmas.

Para a persecução das diversas respostas a pergunta a cima, é preciso entender primeiramente como se define empresa dentro do ordenamento brasileiro. Nesse roteiro, o atual Código Civil Brasileiro de 2002, no seu Art. 1.142, do Título III, do Estabelecimento, não deixa claro o conceito de empresa, mas sim de estabelecimento, o qual pode-se associar diretamente ao conceito de empresa. Assim traz o citado artigo: ?Considera-se estabelecimento todo complexo de bens



organizado, para exercício da empresa, por empresário, ou por sociedade empresária.? (Vade Mercum, 2023, Pág. 186).

Nessa mesma visão, Cruz (2022) esclarece que não pode confundir estabelecimento empresarial com empresa, pois destaca que: ?Este é um complexo de bens que o empresário usa para exercer empresa, isto é, para exercer uma atividade econômica organizada.?(Cruz, 2022, pág. 95). Nesse mesmo diapasão Cruz (2022) traz **em sua obra** uma ampliação do conceito de empresa na visão de Tzirulnik (2005), que cita: ?Juridicamente (?) empresa é sinônimo absolutamente de atividade econômica organizada para a produção de bens e serviços, nada tendo a ver com estabelecimento empresarial, a despeito de muitas vezes poder haver esta confusão de ordem semântica.? (Tzirulnik, 2005, pág. 29, apud, Cruz, 2022, pág. 95). Portanto, empresa é uma atividade econômica estruturada ou organizada.

Depois de compreender perfeitamente o conceito de empresas busca-se agora entender o que leva o fechamento das mesmas. Segundo o Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, houve:

(...) à abertura de 1,3 milhão de empresas, foram encerrados no primeiro quadrimestre deste ano 736.977 CNPJs, saldo positivo de 594.963. O total de aberturas foi 21,8% maior do que no quadrimestre anterior e 1,6% menor em relação ao mesmo período de 2022. Já os fechamentos representaram aumento de 34,3% e 34,7%, respectivamente, nas mesmas bases. (BRASIL, 2023, ONLINE)

Diante desses dados, nota-se que apesar do aumento do número empresas abertas, o fechamento outras ainda é enorme, mais de 34% (trinta e quatro por cento), ou seja, milhares de vagas de empregos foram fechadas, provocando a ociosidade da mesma. O fechamento prematuro de milhares de empresas causam enormes prejuízos para a sociedade em geral, em especial para os seus proprietários, que tem seus sonhos frustrados e ainda **em muitos casos** acabam endividados após o fechamento, pois acabam em dívidas trabalhistas e impostos a pagar devido ao encerramento das mesmas.

Os mesmos são desestimulados devido ao excesso de burocracia e leis, algumas draconianas, sem eficácia em prol do mundo empresarial e social. Emperrando o surgimento de novas empresas e freando a criação de milhares de vagas de empregos, levando conseqüentemente ao retardamento da função constitucional social. Mesmo o Ministério da Economia informando **que ?o objetivo** do governo é possibilitar que, em 2022, 100% das aberturas de empresas sejam feitas em até um dia, de forma a cumprir a meta estabelecida na Estratégia de Governo Digital 2020-2022.? Peduzzi (2020). A realidade ainda não é essa na prática. Observe a tabela com o úmero de aberturas e fechamento de empresas por estados da federação.

Tabela: Movimento de registro de empresas nos estados e Distrito Federal no primeiro quadrimestre de 2023.

Um dos principais fatores de encerramento de empresas no Brasil é o excesso de burocratização para a abertura de novas empresas, assim também como



para o seu encerramento, mesmo que esse tempo tenha caído significativamente, o Brasil ainda está muito aquém do que o Governo pode fazer para desburocratizar a aberturas de novas empresas no País, especialmente para aqueles cidadãos que desejam ser empresários no País.

A própria Constituição, trás no seu bojo, o princípio constitucional da livre iniciativa econômica para o mundo empresarial, porém não proporciona boas bases nesse campo. O que nota-se, muitas vezes, são privilégios para grandes empresas, conglomerados com isenção de impostos e alíquotas baixas para essas, em detrimentos das pequenas e médias empresas que estão tentando começar ou as que já estão tentando se manter.

São raras as empresas que nascem grande, a grande maioria, surgem como micro ou pequenos negócios, geralmente algumas procuram a sua legalização, muitas destas no seio de instituições governamentais sérias, como o SEBRAE - Serviço de Brasileiro de Apoio a Empresas, que tem ajudado muitas empresas a não fecharem as portas em curto espaço de tempo. Um detalhe importante é que esse segmento de empresas são as responsáveis pela geração de mais da metade de empregos no Brasil.

Para, o GIODANO (2023), de 2006 a 2019, como MPEs dissipadores de um saldo positivo na criação de empregos, com cerca de 13,5 milhões de postos de trabalho, segundo levantamentos do Sebrae. Ou seja, as empresas atingem o seu fim social de geral de renda e desenvolvimento econômico para o País, e além do mais são menos propensas a demitir, pois operam com um número menor de colaboradores

Para estimular mais ainda a criação e permanência dessas empresas, gerando emprego e renda, o legislador criou uma lei específica para elas. Trata-se da Lei nº 13.999, de 18 de Maio de 2020, traz no bojo da sua ementa o seguinte teor:

Institui o Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Pronampe), para o desenvolvimento e o fortalecimento dos pequenos negócios; e altera as Leis nºs 13.636, de 20 de março de 2018, 10.735, de 11 de setembro de 2003, e 9.790, de 23 de março de 1999.  
(BRASIL, 2020)

Portanto, um excelente programa voltado para setor, no entanto, pouco conhecida por milhares de empresários, levando muitas vezes o fechamento de dezena de milhares de empresas pelo simples desconhecimentos desse incentivo. Segundo pesquisas de instituições sérias, como o SEBRAE e IBGE, muitas empresas já nascem natimortas, ou mal conseguem chegar há um ano de existência, porque fecham logo as portas devido ao excesso de impostos ou de burocracia para sua legalização. Dessa forma a função social de uma empresa, das quais uma é gerar emprego, que por tabela gera renda e movimentação a economia do País. Muitas empresas também abrem falência por não saber organizar a sua vida financeira, e também não buscar orientação profissional para evitar isso. Outro fator, é escolha errado mercado onde atua, a falta de consultoria para o mercado que deseja atuar leva diversos empreendimentos a baixarem a porta, ainda mais por

desconhecer o mercado competitivo.

Para Lima (2020) uma empresa sem um planejamento estratégico e um planejamento financeiro é apenas um grupo de pessoas reunidos querendo ganhar dinheiro, mas sem saber para onde ir. Ou seja, milhares de empresários, se quer conhecem o mercado onde desejam atuar ou fizeram prospecção de negócio, e por isso quebram. Nesse caso, cabe mais ainda atuação do Governo para evitar isso, além de profissionais, especialmente Advogados e Contadores para ajudar esse segmento em suas demandas legais e contábeis.

## 5. O REGISTRO EMPRESARIAL

O Código Civil, Lei 10.406/2002, a partir LIVRO II, Do Direito de Empresa, especificamente no Art. 967, cita: "É obrigatória a inscrição do empresário no Registro Público de Empresas Mercantis da respectiva sede, antes do início de sua atividade." (Código Civil de 2002). Nota-se que esse artigo é um instrumento de **segurança jurídica** não só para empresário mais também para instituição em empresa em si. Além da **segurança jurídica**, o RE (Registro Empresarial), traz a empresa para um círculo de benefícios que ela não teria caso não seja registrada, é uma espécie de abrir portas e outorga do Estado para ter acesso outros mercados, inclusive a financiamentos dos agentes bancários estatais ou até mesmo privado, visto que o RE torna o Estado uma espécie de grande avalista dessa nova empresa. É possível fazer um importante paralelo quando a Coroa portuguesa veio para o Brasil em 1808, chancelou a criação e abertura de empresas no Brasil, o que era proibido devido ao Pacto Colonial devia a reserva de mercado pelos comerciantes português, através da mão de ferro da Metrópole Portuguesa.

Segundo Ribeiro e Godri (2020, pág.119 e 120):

No Brasil, a origem do registro do comércio é concomitante ao desembarque da família real portuguesa no **Rio de Janeiro** em 1808. Tão logo fixado na colônia, D. João VI expediu o Alvará de 23/8/1808, criando o Tribunal da Real Junta do Comércio, Agricultura, Fábrica e Navegação do Estado do Brasil e Domínios Ultramarinos, no qual se mantinham os assentos dos comerciantes (SILVA, 2002, p.11). Tal instituição é considerada o antecedente histórico do registro público do comércio brasileiro.

Esse reconhecimento histórico e **segurança jurídica para** ambos, tanto para empresário e o governo, foi muito importante para o Brasil e de lá pra, seja através do Código Comercial de 1850 até o atual Código Civil de 2002, evoluiu consideravelmente para melhor. Tanto é, que Ribeiro e Godri (2020) enfatiza o **Art.22, da CRFB/88**, dar total controle da União legislar sobre registros públicos, entre os quais se inclui o registro do comércio. Ou seja, o Estado não que abrir mão desse processo.

No entanto, para que isso se concretize, é necessário bases legais e jurídicas que ampare e estimule os principais responsáveis por esse desenvolvimento, isto é, as empresas. As quais são indispensáveis para ajudar na integração econômica País, conforme destaca o parágrafo único, Art.4º, que cita "A República Federativa do Brasil buscará a integração econômica, política, social e



cultural dos povos da América Latina, visando à formação de uma comunidade latino-americana de nações.? (CRFB/88, 2023). E essa integração se faz através de Pessoas Jurídicas Públicas ou Privadas.

Para que as empresas atinjam os seus propósitos de criação, gerar riqueza e fomentar renda para o País, além de promover a função social. É preciso mais do que uma boa estrutura física, de capital e mão de obra. É preciso fundamentalmente uma boa **segurança jurídica para** evitar freio em seu desenvolvimento, pois o processo burocrático estatal é um dos principais motivos para o fechamento de milhares de empresas no País, justamente por pesadas multas ou falta de acesso a capital de giro. E isso tudo se evita através do simples Registro Empresarial.

O legislador preocupado com **a segurança jurídica** mercantil, criou leis próprias para o Registro do segmento empresarial, ou seja, Lei nº 11.598, de 03 de dezembro de 2007, estabelece as:

Estabelece diretrizes e procedimentos para a simplificação e integração do processo de registro e legalização de empresários e de pessoas jurídicas, cria a Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - REDESIM; altera a Lei no 8.934, de 18 de novembro de 1994; revoga dispositivos do Decreto-Lei no 1.715, de 22 de novembro de 1979, e das Leis nos 7.711, de 22 de dezembro de 1988, 8.036, de 11 **de maio de** 1990, 8.212, de 24 de julho de 1991, e 8.906, de 4 de julho de 1994; e dá outras providências. (BRASIL.2007).

Ou seja, o legislador passou a sistematizar o processo de Registro Empresarial com o fito de atender preceitos constitucionais de desenvolvimento econômico e como consequência, a fomentação de uma competitividade interna e externa segura e sadia, além de gerar renda para toda a Nação. Por isso, o governo e a iniciativa privada, disponibiliza recurso como forma de fomentar o negócio.

Isso é perceptível através dos braços estatais do Governo, nesse aqui, o Federal. Onde através de um dos entes estatais, o Banco Central do Brasil, crio um canal exclusivo para esse segmento. Pois, segundo essa instituição pública, esta agência de fomento, tem como:

O objetivo principal de financiar capital fixo e de giro para empreendimentos previstos em programas de desenvolvimento, na unidade da Federação onde estiver sediada.

Entre os potenciais beneficiários do financiamento (operações ativas) estão projetos de infraestrutura, profissionais liberais e micro e pequenas empresas. Indústria, comércio, agronegócio, turismo e informática são exemplos de áreas que podem ser fomentadas.

A agência de fomento pode inclusive abrir linhas de crédito para municípios de seu estado, voltadas para projetos de interesse da população.

Excepcionalmente, quando o empreendimento visar benefícios de interesse comum, as agências de fomento podem prestar assistência a programas e projetos desenvolvidos em estado limítrofe à sua área de atuação. (Banco Central do Brasil).

Assim, nota-se que o Governo tem uma preocupação em fortalecer as

empresas nacionais, porém nota-se também um grande desconhecimento dos seus principais beneficiários. Cabendo mais divulgação em massa por parte dos órgãos responsáveis por esse setor dentro da esfera pública, visto que diversos empresários mal sabem gerir o próprio negócio, levando na maioria das vezes ao falecimento precoce da sua empresa.

Portanto, é importante o registro empresarial como forma de estimular a criação de empresas e ao empreendedorismo. Pois:

a criação de um ambiente favorável para a realização de negócios no Brasil também perpassa o sistema de Registros Públicos de Empresas Mercantis, esperando-se que seja simples, integrado e menos burocrático, com regras concisas e de fácil aplicação, com máxima redução de custos de transação. Em outras palavras, eficiente, porquanto facilitar a criação e abertura de empresas significa efetivar o paradigma da Ordem Econômica e Social estatuído pela CRFB: assegurar a todos existências digna, conforme os ditames da justiça social, tomando por fundamento a valorização do trabalho humano e a livre iniciativa. (Ribeiro e Godri, 2020, pág. 128)

Desse modo não resta dúvida que o Registro Empresarial é benéfico não só para empresário que deseja a regularização do seu empreendimento, como para o Governo em si, que além de receber mais receita, gera mais vagas de emprego no País promovendo o desenvolvimento econômico e nacional.

## 5.2 A função social da empresa.

Toda organização está inserida em uma sociedade e por mais simples que seja tem uma função social. E as empresas não estão insetas dessa atuação, pois as mesmas são responsáveis pela produção de bens e serviços e também a circulação dos mesmos, envolvendo toda a sociedade, especialmente através dos seus prepostos. E inevitavelmente acabam interagindo no meio social aonde estão inseridas, tanto é, que a própria Constituição Federal atual traz no bojo, na Garantias Fundamentais, precisamente no Artigo 5º, do Inciso XXXIII - a propriedade atenderá a sua função social? conjulgado com o Art.170, da mesma Carta Magna. Ou seja, a palavra propriedade está no sentido *latus sensu*, amplo, o que inclui empresas das mais diversas.

Segundo CRUZ (2022, pág. 81):

(?), quando se fala em função social da empresa faz-se referência à atividade empresarial em si, que decorre do uso dos chamados bens de produção pelos empresários. Como a propriedade (ou o poder de controle) dessas bens está sujeita ao cumprimento de uma função social, nos termos do art. 5º, inciso XXIII, da CF/1988, o exercício da empresa (atividade econômica organizada) também deve cumprir uma função social específica, a qual, segundo Fábio Ulhos Coelho, estará satisfeita quando houver criação de empregos, pagamento de tributos, geração de riqueza, contribuição para o desenvolvimento econômico, social e cultural do entorno, adoção de práticas sustentáveis e respeito aos direitos dos consumidores.

Enfim, a empresa não deve, segundo os defensores desse princípio,



apenas atender os interesses individuais do empresário individual, do titular da EIRELLI ou dos sócios da sociedade empresária, mas também os interesses difusos e coletivos de todos aqueles que são afetados pelo exercício dela (trabalhadores, contribuintes, vizinhos, concorrentes, consumidores, etc.).

Exemplo de regra legal que consagra o princípio da função social da empresa é o art. 116, parágrafo único, da Lei 6.404/1976: "o acionista controlador deve usar o poder com o fim de fazer a companhia realizar o seu objeto e cumprir sua função social, e tem deveres e responsabilidades para com as demais acionistas da empresa, os que nela trabalham e para com a comunidade em que atua, cujos direitos e interesses deve lealmente respeitar e atender."

Desse modo o autor deixar claro que a função social ultrapassa as simples barreiras de atender o seu objetivo legal, gerar riqueza para o País, ou seja, cumprir um papel também humanizado de contribuir com a evolução da construção social como um todo.

## CONCLUSÃO

As empresas são as bases de sustentação de qualquer país. E para o Brasil não seria diferente. Porém, o tratamento e a importância que os países dão a elas demonstram a realidade econômica e social dos mesmos. Elas são fundamentais para o desenvolvimento das nações em todos os aspectos. Visto desse ângulo, países que se preocupam com seu futuro e com seu povo focam em fortalecê-las e desburocratizar as suas criações. Afinal a produção de bens e serviços só ocorrem através de instituições públicas ou privadas, e quanto mais instituições privadas existirem mais forte e competitivos se torna o país.

Diante disso, o legislador brasileiro tratou de ampará-la no manto da atual Constituição, com destaque para o Inciso II, Art. 3º e Art.170, ambos com princípios norteadores para incentivar a criação de empresas no País. Porque durante, mais de três séculos, houve uma mordida para evitar a criação de empresas em solo brasileiro. Período esse, conhecido como era colonial.

As armaduras foram desfeitas através do Alvará de 23/8/1808, autorizado pelo Príncipe Regente Dom João VI, quando aportou no Brasil, em 1808, fugindo da perseguição napoleônica. Apesar desse pequeno e tímido ato real, foi um grande passo para o Brasil, que não podia possuir fábricas ou empresas enquanto vingava o Pacto Colonial.

Passado mais de 215 anos da autorização do Príncipe regente para autorização de empresas em solo brasileiro e a abertura do Brasil as nações ditas amigas, nesse exclusivo, a Inglaterra. Muitas coisas aconteceram e mudaram ao longo caminho. Porém, em alguns momentos parece que o País reluta em sair das correntes do passado, pois o legislador atual não consegue ver a luz do túnel do tempo, que Brasil precisa crescer urgentemente. E isso, só se faz com a presença empresas fortes e produtivas. Com leis que as protejam e libertem de pesadas cargas tributárias e burocracias, para torná-las competitivas entre si, tanto no mercado interno quando no mercado externo e ocupe o merecido lugar que precisa



está há mais de 200 anos.

Por isso, o legislador precisa entender que quanto mais empresas legalmente constituídas tiverem em solo brasileiro, mais os princípios constitucionais serão praticados a favor da País, pois gerará mais empregos devido à segurança jurídica que estas terão, além de um Estado parceiro que fomentará e incentivará as empresas a produzirem mais bens e serviços para consumo interno e externo. Inclusive propiciando o acesso a capital a baixos custos. E quais as consequências positiva? A elevação da riqueza do País e melhoria da qualidade de vida do seu povo, principais pelos atos do governo.

Portanto, essa é a melhor reflexão desse artigo sobre os reais benefícios do REGISTRO EMPRESARIAL COMO INSTRUMENTO DE FOMENTO À GERAÇÃO DE RENDA: Uma Análise **À Luz Da** Função Social Constitucional. É preciso que o legislador e os governantes entendam que quanto mais empresas legalizadas, ou registradas, melhor para a País. Ou será que os governantes e legisladores terão que esperar mais 200 anos para surgir um novo Álvaro para instalação de novas fábricas no País?

#### REFERÊNCIAS

CRUZ, André Santa. MANUAL DE DIREITO EMPRESÁRIO. VOLUME ÚNICO. 12<sup>o</sup> Ed.- **São Paulo**. Editora JusPodivm, 2022.

MAGALHÃES, Giovani. Direito Empresarial Facilitado, 2<sup>a</sup> Ed. - **Rio de Janeiro**, Ed.Método, 2022.

VADE MERCUM, OAB E GRADUAÇÃO SARAIVA, 24<sup>a</sup> Ed.- **São Paulo**. Editora Saraiva, 2023.

ABC71 BLOG NOTÍCIAS. A história da Indústria no Brasil, 06 **de maio de** 2021. Disponível em &lt;A história da indústria no Brasil | Blog do ERP (abc71.com.br)&gt;. Acessado em 03/06/2023.

BANCO CENTRAL DO BRASIL. O que é Agência de Fomento?, 2022. Disponível em: &lt;

Banco Central do Brasil (bcb.gov.br).&gt; Acessado em 07/06/2023.

BRASIL, LEI Nº 13.999 DE 18 **DE MAIO DE** 2020, disponível em: &lt;Base Legislação da Presidência da República - Lei nº 13.999 de 18 **de maio de** 2020 (presidencia.gov.br)&gt;. Acessado em 05/06/2023.

\_\_\_\_\_, Estatuto da Micro Empresa. 10.11.6. [S. I.], 5 out. 1999. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L9841impressao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9841impressao.htm). Acesso em: 6 dez. 2023

\_\_\_\_\_, Instituições, et al. Mais de 80% das empresas brasileiras têm irregularidades, aponta estudo. In: WIKIPÉDIA (Brasil). Organização.Mais de 80% das empresas brasileiras têm irregularidades, aponta estudo. 10.11.6. [S. I.], 18 set. 2017. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/internacional/noticia/2017-09/mais-de-80-das-empresas-brasileiras-tem-irregularidades-aponta-estudo#:~:text=Um%20estudo%20aponta%20que%2086,Brasil%20e%20em%20outros%20pa%C3%ADses>. Acesso em: 1 dez. 2023.

\_\_\_\_\_,. Instituições et al. Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins. In: Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins.



10.11.6. [S. I.], 18 nov. 1994. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8934.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8934.htm). Acesso em: 6 dez. 2023.

\_\_\_\_\_, Instituições et al. Fundo de Aval para a Geração de Emprego e Renda. In: Fundo de Aval para a Geração de Emprego e Renda. 10.11.6. [S. I.], 23 nov. 1999. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9872.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9872.htm). Acesso em: 6 dez. 2023.

\_\_\_\_\_, Instituições et al. Total de empresas ativas cresceu 3,7% no Brasil em 2020. In: WIKIPÉDIA (Brasil). Organização. Total de empresas ativas cresceu 3,7% no Brasil em 2020. 10.11.6. [S. I.], 26 mar. 2022. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2022-06/total-de-empresas-ativas-cresce-37-no-brasil>. Acesso em: 1 dez. 2023.

\_\_\_\_\_, Instituições et al. Como Surgiram as Empresas?. In: WIKIPÉDIA (Brasil). Organização. Como Surgiram as Empresas?. 10.11.6. [S. I.], 15 abr. 2007. Disponível em: <https://www1.redegestao.com.br/cms/opencms/desafio21/artigos/gestao/planejamento/0022.html>. Acesso em: 1 dez. 2023.

\_\_\_\_\_, Instituições et al. Código Comercial do Império do Brasil. In: Código Comercial do Império do Brasil. 10.11.6. [S. I.], 25 jun. 1850. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/leimp/1824-1899/lei-556-25-junho-1850-501245-norma-actualizada-pl.pdf>. Acesso em: 6 dez. 2023.

\_\_\_\_\_. Constituição Federal do Brasil, 2022. Disponível em: &lt;Constituição (planalto.gov.br). Acessado em 01/06/2023.

\_\_\_\_\_. Código Civil, 2022. Disponível em: &lt;L10406compilada (planalto.gov.br)&gt;. Acessado em 01/06/2023.

\_\_\_\_\_. João VI de Portugal. 10.11.6. [S. I.], 11 dez. 2003. Disponível em: [https://pt.wikipedia.org/wiki/Jo%C3%A3o\\_VI\\_de\\_Portugal](https://pt.wikipedia.org/wiki/Jo%C3%A3o_VI_de_Portugal). Acesso em: 30 nov.

2023 GOVERNO (Brasil). Instituições et al. Registro público de empresas. In: Brasil supera marca de um milhão de empregos com carteira assinada em seis meses. 10.11.6. [S. I.], 27 jul. 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/pt-br/noticias/financas-impostos-e-gestao-publica/2023/07/brasil-supera-marca-de-um-milhao-de-empregos-com-carteira-assinada-em-seis-meses>. Acesso em: 6 dez. 2023.

\_\_\_\_\_, Instituições et al. Declaração de Direitos de Liberdade Econômica. In: Declaração de Direitos de Liberdade Econômica. 10.11.6. [S. I.], 20 set. 2019. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2019-2022/2019/Lei/L13874.htm#](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2019/Lei/L13874.htm#). Acesso em: 6 dez. 2023.

COELHO, Fábio Ulhoa Coelho et al. Registro público de empresas. In: ALMEIDA, Marcus Elidius Michelli de Almeida et al. Brasil supera marca de um milhão de empregos com carteira assinada em seis meses. 10.11.6. [S. I.], 27 jul. 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/pt-br/noticias/financas-impostos-e-gestao-publica/2023/07/brasil-supera-marca-de-um-milhao-de-empregos-com-carteira-assinada-em-seis-meses>. Acesso em: 6 dez. 2023.

\_\_\_\_\_, Fábio Ulhoa Coelho et al. Registro público de empresas. In: ALMEIDA, Marcus Elidius Michelli de Almeida et al. Breve história das constituições: o caminho percorrido pelo Brasil até 1988. 10.11.6. [S. I.], 1 out. 2018. Disponível em: [https://enciclopediajuridica.pucsp.br/pdfs/registro-publico-de-empresas\\_5b47f8d-](https://enciclopediajuridica.pucsp.br/pdfs/registro-publico-de-empresas_5b47f8d-)



be1002.pdf. Acesso em: 4 dez. 2023.

\_\_\_\_\_, Fábio Ulhoa Coelho et al. Registro público de empresas. in: ALMEIDA, Marcus Elidius Michelli de Almeida et al. Breve história das constituições: o caminho percorrido pelo Brasil até 1988. 10.11.6. [S. I.], 1 out. 2018. Disponível em: [https://enciclopediajuridica.pucsp.br/pdfs/registro-publico-de-empresas\\_5b47f8dbe1002.pdf](https://enciclopediajuridica.pucsp.br/pdfs/registro-publico-de-empresas_5b47f8dbe1002.pdf). Acesso em: 4 dez. 2023.

COSTA, Célio Juvenal et al. História do Direito Português no período das Ordenações Reais. In: SILVA, Daniel Neves. História do Direito Português no período das Ordenações Reais. 10.11.6. [S. I.], 11 dez. 2023. Disponível em: <http://www.cih.uem.br/anais/2011/trabalhos/153.pdf>. Acesso em: 30 nov. 2023.

ESTRATÉGIA MILITARES (Brasil). Organização et al. Revoltas Coloniais: causas, principais revoltas e mais!. In: ORGANIZAÇÃO (Brasil). Revoltas Coloniais: causas, principais revoltas e mais!. 10.11.6. [S. I.], 21 abr. 2021. Disponível em: <https://militares.estrategia.com/portal/materias-e-dicas/historia/revoltas-coloniais-causas-principais-revoltas-e-mais/>. Acesso em: 30 nov. 2023.

FERNANDES, Cláudio et al. Exploração do pau-brasil. In: SILVA, Daniel Neves. Exploração do pau-brasil. 10.11.6. [S. I.], 11 dez. 2023. Disponível em: <http://www.cih.uem.br/anais/2011/trabalhos/153.pdf>. Acesso em: 30 nov. 2023.

GOVERNO. Breve história das constituições: o caminho percorrido pelo Brasil até 1988. [S. I.], 5 out. 2018. Disponível em: <https://www.gov.br/pt-br/constituicao-30-anos/textos/breve-historia-das-constituicoes-o-caminho-percorrido-pelo-brasil-ate-1988>. Acesso em: 29 nov. 2023.

\_\_\_\_\_, Instituições et al. Real Junta do Comércio, Agricultura, Fábricas e Navegação. In: WIKIPÉDIA (Brasil). Organização. Real Junta do Comércio, Agricultura, Fábricas e Navegação. 10.11.6. [S. I.], 16 ago. 2021. Disponível em: <http://mapa.an.gov.br/index.php/dicionario-periodo-colonial/228-real-junta-do-comercio-agricultura-fabricas-e-navegacao>. Acesso em: 1 dez. 2023.

LIMA, Natália. Falência de empresas: entenda porque as empresas quebram. 11 de setembro de 2019. Disponível em: <https://keruak.com.br/falencia-de-empresas-entenda-porque-as-empresas-quebram/>. Acessado em 06/06/2023.

PEREIRA Ribeiro, Marcia Carla et al. Registro empresarial em perspectiva histórica. In: WIKIPÉDIA (Brasil). Organização. Registro empresarial em perspectiva histórica. 10.11.6. [S. I.], 11 dez. 2003. Disponível em: [https://www12.senado.leg.br/ril/edicoes/57/228/ril\\_v57\\_n228\\_p115.pdf](https://www12.senado.leg.br/ril/edicoes/57/228/ril_v57_n228_p115.pdf). Acesso em: 29 nov. 2023.

PEDUZZI, Pedro. Brasil tem 19,7 milhões de empresas ativas, diz Mapa de Empresas, 15 de outubro de 2021, site Agência Brasil, disponível em <https://agenciabrasil.ebc.com.br/brasil-tem-19-7-milhoes-de-empresas-ativas-diz-mapa-de-empresas> | Agência Brasil (ebc.com.br)>. Acessado em 03/06/2023.

RIBEIRO, Marcia Carla Pereira & GODRI, João Paulo. Registro empresarial em perspectiva histórica Um olhar sobre o passado para compreender a importância jurídico-econômica do instituto. 2020. ril\_v57\_n228\_p115.pdf (senado.leg.br).

GIORDANO, Denise. A importância das micro e pequenas empresas para a economia. Site Consolide. Disponível em <https://www.consolide.com.br/importancia-das-micro-e-pequenas-empresas-para-a-economia/>



empresas para a economia | Consolide ([consolidesuamarca.com.br](https://consolidesuamarca.com.br/))>. Acessado em 05/06/2023.

ROVAI , Armando Luiz et al. Registro público de empresas. In: Registro público de empresas. 10.11.6. [S. l.], 1 jul. 2018. Disponível em: <file:///C:/Users/Usuario/Downloads/Direito%20Empresarial%20de%20A%20a%20Z%20-%20Material.pdf>. Acesso em: 4 dez. 2023.

\_\_\_\_\_, , Armando Luiz et al. Registro público de empresas. In: Breve história das constituições: o caminho percorrido pelo Brasil até 1988. 10.11.6. [S. l.], 5 out. 2018. Disponível em: <https://www.gov.br/pt-br/constituicao-30-anos/textos/breve-historia-das-constituicoes-o-caminho-percorrido-pelo-brasil-ate-1988>. Acesso em: 4 dez. 2023.

SILVA, Daniel Neves. Capitâneas hereditárias. In: Daniel Neves Silva. 10.11.6. [S. l.], 11 dez. 2023. Disponível em: <https://www.historiadomundo.com.br/idade-moderna/capitanias-hereditarias.htm>. Acesso em: 30 nov. 2023.

\_\_\_\_\_, Daniel Neves. Governo-geral no Brasil Colônia. 10.11.6. [S. l.], 11 dez. 2023. Disponível em: <https://www.historiadomundo.com.br/idade-moderna/governo-geral-no-brasil-colonia.htm>. Acesso em: 30 nov. 2023.

WIKIPÉDIA. Organização et al. Indústria no Brasil. In: WIKIPÉDIA (Brasil). Organização. Indústria no Brasil. 10.11.6. [S. l.], 11 dez. 2003. Disponível em: [https://pt.wikipedia.org/wiki/Ind%C3%BAstria\\_no\\_Brasil](https://pt.wikipedia.org/wiki/Ind%C3%BAstria_no_Brasil). Acesso em: 30 nov. 2023.



=====

**Arquivo 1:** [tcc ok.pdf \(7658 termos\)](#)

**Arquivo 2:** [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/2002/L10406compilada.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/2002/L10406compilada.htm) (76791 termos)

**Termos comuns:** 265

**Similaridade:** 0,31%

**O texto abaixo é o conteúdo do documento** [tcc ok.pdf \(7658 termos\)](#)

**Os termos em vermelho foram encontrados no documento**

[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/2002/L10406compilada.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/2002/L10406compilada.htm) (76791 termos)

=====

UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR

PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

GRADUAÇÃO EM DIREITO

ELIVANIO MACIEL DE LIMA

O REGISTRO EMPRESARIAL COMO INSTRUMENTO DE FOMENTO À GERAÇÃO DE RENDA: Uma Análise À Luz Da **Função Social** Constitucional.

Salvador

2023

ELIVANIO MACIEL DE LIMA

O REGISTRO EMPRESARIAL COMO INSTRUMENTO DE FOMENTO À GERAÇÃO DE RENDA: UMA ANÁLISE À LUZ **DA FUNÇÃO SOCIAL** CONSTITUCIONAL.

Artigo Científico como Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), da Universidade Católica do Salvador, para obtenção **de Título de** Bacharel e Graduação em Direito, sob a orientação do Mestre e Profº. Darlan Santos.

Salvador

2023

FICHA DE APROVAÇÃO

Elivanio Maciel de Lima

Acadêmico

Darlã Conceição Santos

Professor entador

Salvador, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

?Dedico este projeto de pesquisa a minha mãe Tereza Maciel de Lima e ao meu pai Raimundo Alves Torres (in memoriam), meu maior incentivador desde o início, o qual carrego uma parte dele em mim.?

?Dedico também este trabalho aos meus filhos. Esta monografia é **a prova de que** todo seu investimento e dedicação em estudo valeram a pena, e que sigam o meu exemplo.?



Agradeço a todos os meus professores por terem sido um verdadeiro farol durante a minha navegação nas águas turvas e que me ajudaram a enxergar além dos muros acadêmico da sala de aula. Grato por tudo.

?Eu sou capitão da minha alma, E comandante do meu destino,  
E Deus é meu farol? Nelson Mandela (Adaptado)

O REGISTRO EMPRESARIAL COMO INSTRUMENTO DE FOMENTO

À GERAÇÃO DE RENDA: Uma Análise À Luz Da Função Social

Constitucional.

Elivanio Maciel de Lima (1)

Darlã Conceição Santos (2)

RESUMO

O presente trabalho tem como foco apresentar um estudo a cerca da legalização do registro empresarial nos órgãos competentes governamentais e tendo como consequentemente a geração de emprego e renda, promovendo a produção de riqueza para o País, a luz da função social, do Inciso II, Art.3º da Carta Magna. Além de compreender os mecanismos impeditivos legais para sua regularização. Visto que o tema está ligado ao grande número de empresas que fecham suas portas em virtude da falta de apoio governamental, justamente, por não estarem protegidas pelo mando jurídico da legalidade. O levantamento bibliográfico é o instrumento de pesquisa desse trabalho. A partir das informações obtidas, chegou-se a uma reflexão sobre os motivos que desestimulam a formalização do registro empresarial nos os respectivos órgãos. E quais instrumentos e institutos jurídicos devem ser usados para aumentar o número de registros empresariais promovendo o impacto social. Palavras-chave: Empresas, Registro, Emprego, Renda, Fomento, Legalização e Constituição.

ABSTRACT

The present work focuses on presenting a study on the legalization of business registration in the competent government bodies and consequently generating employment and income, promoting the production of wealth for the country, in light of the social function of Section II, Art.3 of the Magna Carta. In addition to understanding the legal impediment mechanisms for its regularization. Since the issue is linked to the large number of companies that close their doors due to the lack of government support, precisely because they are not protected by the legal mandate of legality. The bibliographic survey is the research instrument for this work. Based on the information obtained, a reflection was made on the reasons that discourage the formalization of business registration in the respective bodies. And which legal instruments and institutes should be used to increase the number of business registrations promoting social impact.

Keywords: Companies, Registration, Employment, Income, Development, Legalization and Constitution.

---

(1) Servidor Público, Graduando do Curso de Direito da Universidade Católica do Salvador (UCSAL). Email:elivanio.lima@csal.edu.br;

(2) Orientador Advogado Prof. Mestre em Direito da Unidade Católica do Salvador. Email:



darla.santos@pro.ucesal.br

1. INTRODUÇÃO 2. A EVOLUÇÃO DO SURGIMENTO DAS EMPRESAS NO BRASIL 3. DO PRINCÍPIO FUNDAMENTAL CONSTITUCIONAL DA LIVRE INICIATIVA AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO NACIONAL 4. OS MOTIVOS DO FECHAMENTO PRECOCE DE EMPRESAS NO BRASIL 5. O REGISTRO EMPRESARIAL 5.2 A função social da empresa, CONSIDERAÇÕES FINAIS. REFERÊNCIAS.

## 1. INTRODUÇÃO

O presente artigo científico tem como foco compreender o desestímulo e os obstáculos para o Registro Empresarial no Brasil e as consequências jurídicas para o empresário, assim como, os prejuízos para a economia nacional, devido à ausência de geração de renda para o País, atingido diretamente os princípios da Carta Magna como o desenvolvimento nacional e a função social das empresas. Levando ao freio da competitividade interna e externa frente ao cenário internacional, visto que o Brasil busca ser um país desenvolvido entre os mais ricos. No entanto, o processo de burocratização para regularização de uma empresa retarda esse desenvolvimento, pois os cidadãos que desejam ser empresários no País são desestimulados em virtude de algumas leis não ter eficiência em prol do mundo empresarial, impedindo a abertura de novos empreendimentos. É preciso que algumas leis sejam inclusive extintas com a criação de outras mais eficazes voltada para estímulos de abertura de novas empresas no Brasil.

A Constituição Federal no seu Art. 1º destaca, o princípio constitucional da Livre Iniciativa Econômica e leis como a da liberdade econômica. No entanto, as dificuldades para aqueles que buscam a legalidade ainda é um martírio devida a burocratização para os mesmos, especialmente para as de pequeno porte. Pois, nota-se, muitas vezes, os privilégios para grandes os conglomerados, como: isenção de impostos e alíquotas baixas, em detrimento das pequenas e médias empresas, responsáveis por mais de 50% dos empregos no País. Por isso, é importante indagar e compreender, por que o legislador não cria leis que realmente promovam o aumento de criação de novas empresas registradas e estimule o registro das que estão na informalidade?

Por isso, o objetivo central desse artigo é compreender como os mecanismos legais e constitucionais podem ser usados como instrumentos facilitadores para regularização de empresas e conseqüentemente a geração de empregos e renda, além de promover a sua função social e econômica das mesmas para a sociedade brasileira.

A metodologia empregada nesse artigo foi método o hipotético-dedutivo, pois será perseguida a verdade da hipótese levantada através do falseamento, para saber se é verdadeira ou não o questionamento da pesquisa. Acrescida da pesquisa qualitativa, junto com o processo exploratório através de autores que possam ajudar a contribuir e a compreender o tema apresentado. Previamente foram feitas levantamentos bibliográficos em fontes primárias e secundárias, em todos os meios disponíveis, seja ele por meios físico ou virtual, como forma de aprofundamento do



tema em voga.

A revisão literária buscou atender a atualidade do assunto a ser tratado, para um resultado qualitativo mais eficaz, especialmente buscando autores que já defendem ou defenderam esse viés da pesquisa, **assim como, os** recortes de período de 05 anos.

**Da mesma forma** a justificativa **para a construção** desse artigo está ligado ao grande fechamento e pedido de falência de empresas no Brasil. Muitas delas fecharam e fecham suas portas por mera falta de orientação jurídica e governamental. Portanto, buscar compreender os reais motivos e processo é persecução desse artigo. Diante disso, é preciso compreender como o Direito pode contribuir com o mundo jurídico e evitar que milhares de empresas deem baixar nas juntas comerciais em todo território.

Outrossim, buscar ferramentas, a exemplo de contratos não lesivos aos empresários. Visto **que a ausência de** simples orientação contratual entre empresa e fornecedor pode causar danos irreparáveis para ambos os lados. **Por isso, o** processo motivacional para construção desse trabalho de pesquisa acadêmica.

Para isso, o capítulo 2 tratará sobre A EVOLUÇÃO DO SURGIMENTO DAS EMPRESAS NO BRASIL passo importante para compreender a origem do problema e a busca de soluções desse do processo atual. Na sequência o capítulo 3 traz uma abordagem em relação o PRINCÍPIO FUNDAMENTAL CONSTITUCIONAL DA LIVRE INICIATIVA AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO NACIONAL.

Nessa mesma persecução jurídica, o capítulo 4 busca compreender OS MOTIVOS DO FECHAMENTO PRECOCE DE EMPRESAS **NO BRASIL. E** finalizando o ciclo temático, o capítulo final traz no seu bojo **a importância do** REGISTRO EMPRESARIAL, **assim como, o** subtítulo busca entender **A função social da** empresa.

Portanto, esse tema, além de tudo é bastante atual e com assunto inesgotável, justamente para entender os motivos dos desestímulos da falta do Registro Empresarial.

## 2. A EVOLUÇÃO DO SURGIMENTO DAS EMPRESAS NO BRASIL

O Brasil não é fruto do acaso de uma simples exploração marítima aventureira feita por europeus, especialmente por Portugal e Espanha, mas sim, por poderosas empresas mercantis que organizavam à época grandes navegações exploratórias e comerciais, especialmente com destino às índias, para compra de produtos nobres, como as especiarias. Alguns desses países exploradores, enriqueceram e se tornaram poderosos, às custas das explorações das terras que dominaram pelo poder bélico da época ou pelas descobertas de novas terras, como é **o caso do Brasil, ou** pelas trocas comerciais com outros povos, com destaque para o Tráfico Negro e As Colônias de Exploração.

É importante compreender que a primeira forma de relação econômica que vinculou a Coroa portuguesa **e as suas** colônias, algumas recém-descobertas, como foi **o caso do Brasil**, foi a exploração de Pau-brasil, qual inspirou **o nome do** local. A Metrópole portuguesa não se interessou logo por essas terras, porque não havia encontrado metais preciosos, como ouro, prata ou diamante, visto que nesse





período era a corrida conhecida como metalismo e mercantismo.

A exploração dessa matéria-prima não era feita por empresas formalmente constituídas, mas por concessão dada pela metrópole portuguesa, que: concedia o monopólio da extração da madeira a empreendedores particulares, que se encarregavam de organizar-se em sistemas de feitorias, isto é, espécies de armazéns fortificados onde era estocado o produto e de onde partia para abastecer os navios que tinham por destino a coroa portuguesa. (Fernandes, 2023?):

Dessa forma o regente português não tinha que desprender grandes quantias para proteger as costas brasileiras recém-encontradas e os seus exploradores usavam a principal mão de obra abundante e pacífica na época, a indígena, que em troca do seu trabalho braçal recebiam escambos, ou seja, troca de diversos objetos de baixo valor agregado, pois os mesmos achavam, cortavam, transportavam e empilhavam no litoral brasileiro, as conhecidas bases das fortificações.

As leis que reinavam e prevaleciam na época segundo Costa (2011), eram as Ordenações Afonsinas (1438 a 1481) as Ordenações Manuelinas (1514 a 1603). Dentro do ordenamento legal proibiam as colônias de abrirem empresas de qualquer natureza, de modo que tudo que consumiam chegava de Portugal, ou seja, era a aplicação do PACTO COLONIAL.

Algumas dezenas de anos depois, o Brasil foi dividido em grandes faixas de terras chamadas de capitânicas hereditárias, como forma de ajudar na proteção da costa brasileira, povoar e desenvolver a monocultura da cana-de-açúcar, segundo ciclo econômico brasileiro (meado do XVI até o final do século XVII) Porém, não deu certo e em consequência disso foi criado um Governo Geral, com sede em Salvador, primeira capital do País.

Assim, a nova colônia começou a ter liberdade comercial, a exemplo de pequenas tavernas ou centro de vendas de alimentos de subsistência, para atender a demanda local, e da colônia também, a maioria de propriedade de portuguesa. No entanto, não se tratava de maquinofatura, pois tudo vinha da Metrópole portuguesa. Na medida que a colônia crescia, crescia o número de imigrantes atraídos pelo comércio de importação e exportação, alguns judeus, fugindo da perseguição religiosa, e se instalaram no Brasil ajudando com o tempo a desenvolver o embrião do futuro comércio brasileiro.

Durante um curto espaço de tempo, entre os anos de 1580 a 1640, a Coroa portuguesa ficou sem um regente, sendo Portugal governado pela Coroa espanhola, através do Rei Filipe II, decretando o fim da Dinastia de Avis. Esse período ficou conhecido como União Ibérica. As fronteiras entre Portugal e Espanha foram desfeitas e implantada uma nova lei em Portugal, as Ordenações Filipinas permanecendo até o fim do Período Colonial Brasileiro. Apesar de a União Ibérica ter unificado as coroas, as regras do pacto colonial continuaram existindo. Ou seja, sem oportunidade para as empresas nacionais florescerem.

Com o fim da União Ibérica, Portugal e a sua principal colônia, o Brasil, estavam endividadas, a principal fonte de receita, o açúcar, já não rendia tanto lucro,



para a Metrópole. A Holanda havia conseguido produzir açúcar de beterraba na Jamaica, e além de tudo ela era a principal distribuidora também para a Europa. Porém, essa crise durou pouco tempo, já que no final do Século XVII, foi descoberto ouro na região das Minas Gerais e Goiás, começando mais um ciclo econômico no Brasil.

Muitas cidades surgiram da noite para o dia no interior da Colônia, como Vila Rica, Diamantina e Jacobina, apenas para citar algumas, onde se tornaram importantes centros urbanos e comerciais do Brasil. No entanto, a Coroa Portuguesa continuava com mão de ferro sobre esse novo centro produtor de ouro e diamante. Com isso, surgem fornecedores de matéria-prima para essa região do país, como a venda de charque, produtos agrícolas, arroz, feijão, milho e outros produtos de pequenos valores agregados, pois a indústria ainda estava proibida no território. Todos os produtos manufaturados vinham de Portugal.

No entanto, pressões e revoltas estavam acontecendo no Brasil e na Europa, ideias liberais começaram a desembarcar na colônia, mas a mão forte do império ainda conseguia controlar. Todavia, os luso-brasileiros nativos começaram a reivindicar mais abertura comercial e menos impostos. Algumas revoltas aconteceram com ideias nativistas ou separatistas. A grande diferença entre uma e outra era que enquanto a primeira buscava o fim do regime colonial, mas sem perder o vínculo com Portugal, já a segunda se orientava para a radicalização, a separação total da colônia da Metrópole portuguesa. Nenhuma conseguiu prosperar, pois o regime mão de ferro português reprimiu todos, as custas de muito sangue.

Dentre as principais revoltas pode-se destacar:

Nativista:

? Revolta de Backman (MA 1684), irmãos que lutaram por liberdade comercial na colônia e também contra a Companhia de Comércio do Estado do Maranhão e os jesuítas;

? Mascates (PE 1710), vendedores de Olinda que entraram em confronto com os comerciantes de Recife por essa ter sido elevado a categoria de vila;

? Felipe dos Santos (MG 1720), devido a instalação das Casas de Fundição que exploravam de forma abusiva o ouro circulado na colônia.

Separatistas:

? Inconfidência Mineira (MG 1789): A elite incentivada pela Derrama, dispositivo fiscal para cobrança de imposto, tendo como líder máximo Joaquim da Silva Xavier, ou Tiradentes.

? Conjuração Baiana: é considerada a mais importante das revoltas devido às suas reivindicações de cunho popular. A libertação dos escravizados foi uma de suas principais bandeiras. E também a liberdade por indústria e comércio próprio.

Fonte: Arquivo Nacional. ([https://pt.wikipedia.org/wiki/Ind%C3%BAstria\\_no\\_Brasil](https://pt.wikipedia.org/wiki/Ind%C3%BAstria_no_Brasil))  
Parte do Alvará da Rainha de Portugal, D. Maria I, que proibiu fábricas e manufaturas no Brasil, 1785.

Todas essas revoltas têm um desejo em comum praticar relações comerciais livre pela capitania pagando impostos justos e também desenvolver uma indústria nacional própria. No entanto, as Ordenações Filipinas ainda estavam em pleno curso



em Portugal e uma grande revolução estava a caminho o que modificou para sempre esse cenário colonial. A Indústria ainda estava proibida no Brasil, especialmente através de um decreto da Rainha de Portugal, D. Maria I, A Louca. Segue figura abaixo.

Com o esgotamento das Minas de Ouro, no fim na segunda metade do século XVIII, a colônia brasileira entrou em mais uma crise econômica. Porém, nesse período, a Colônia apresentou um significativo crescimento populacional. Contudo, essa crise logo foi controlada devido ao crescimento da Indústria Têxtil, impulsionado pela 1ª Revolução Industrial (1760-1850), tendo como berço, a Inglaterra, que gerada grande demanda por algodão, cujo solo fértil, proveniente da colônia brasileira entra em mais um ciclo modesto de crescimento. Nesse período, o algodão era conhecido como ouro branco.

Em 05 de maio 1789 estava a vista de eclodir na França uma revolta que mudaria para sempre a humanidade, cujos ideais inspiraram outros países, e trouxeram mudanças profundas em todas as esferas, sociais, econômicas, institucionais, políticas, era a Revolução Francesa, que teve seu freio somente em 1799, através de Napoleão Bonaparte (1769-1821). Esse movimento foi responsável pelo fim dos privilégios da aristocracia e pelo término de vários Regimes Monárquicos no continente europeu. E claro, Portugal não ficou de fora desse vendaval revolucionário.

Em virtude da alta pressão e do cerco napoleônico, à sua principal rival, a Inglaterra, Napoleão decretou o Bloqueio Marítimo e Continental, e qualquer país que ousasse descumprir seria invadido e seu soberano deposto. Assim, não tendo alternativa, o Príncipe Regente de Portugal, Dom João VI (1767-1826), abandonou junto com uma grande comitiva o seu país, rumo a principal colônia na América, o Brasil. Isso, escoltado por uma significativa esquadra, a inglesa, chegando ao País, em 22 de janeiro 1808, em Salvador, BA.

Um dos primeiros atos da presença do Príncipe regente no Brasil, foi a abertura dos portos às nações amigas. Uma medida de vasta importância política e econômica, a primeira de muitas que tomaria para melhorar as condições da colônia. Entretanto, naturalmente, a Inglaterra, cuja economia dependia em grande parte do comércio marítimo, e que agora se convertera em uma espécie de tutora do reino português, foi diretamente beneficiada, obtendo diversos privilégios. Afinal era a única nação amiga naquele momento oportuno.

Desse modo, a Colônia brasileira era totalmente desprovida de uma indústria ou um comércio diversificado, pois dependia totalmente dos produtos manufaturados da Metrópole, o que levou o Príncipe Regente a mudar essa realidade, pois não tinha certeza de quanto tempo ficaria nessas terras.

Fonte: Arquivo Nacional. ([https://pt.wikipedia.org/wiki/Ind%C3%BAstria\\_no\\_Brasil](https://pt.wikipedia.org/wiki/Ind%C3%BAstria_no_Brasil)) Alvará de 1808 que autoriza as fábricas e manufaturas no Brasil, 1º de abril de 1808. Como estratégia assinou o seu ato mais importante até aquele momento para o Brasil, isso é, a autorização de abertura de fábrica e de empresas em solo brasileiro através do Alvará de 23/8/1808. Assim, depois de se instalar definitivamente no País, o Príncipe começou a modernizar a colônia, criando



instituições públicas como, o Banco Central do Brasil, a Imprensa Régia, a Biblioteca Nacional, o Teatro Nacional, Correios e outros órgãos públicos importantes para o desenvolvimento da Colônia.

Assim, o Brasil percorreu **mais de três** séculos para permitir formalmente **a abertura da** sua primeira empresa ou fábrica em terras brasileiras, fruto de um evento histórico revolucionário que desestabilizou vários reinos do velho continente, ou seja, a Revolução Francesa (1789 a 1799), tendo como grande líder, Napoleão Bonaparte.

Para Ribeiro & Gordi (2020, pág. 119 e 120) afirmam que tão logo fixado na colônia, D. João VI expediu o Alvará de 23/8/1808, criando o Tribunal da Real Junta do Comércio, Agricultura, Fábrica e Navegação **do Estado do Brasil** e Domínios Ultramarinos. Um marco para uma colônia que estava passando por transformações sociais, urbanísticas, políticas e econômicas. Pois, apesar da tímida abertura para **a criação de** empresas em solo brasileiro, isso era um marco de uma nova era que estava acontecendo e seria sem volta.

É importante destacar que a Coroa portuguesa não investia ou isentava essas empresas de impostos, como forma de estimular **a criação de** um mercado interno forte, pelo contrário, eram pesadamente taxadas, mais que as empresas estrangeiras. **Durante o período** colonial e imperial, até surgiram alguns pequenos negócios que se transformaram em grandes empresas, foi **o caso do** Barão de Mauá, no meado do Séc. XIX, porém sufocado pela influência de países não interessados no crescimento de um mercado fornecedor próprio, **como o que** estava surgindo no Brasil Imperial, a Inglaterra é um dos principais interessados esse freio empresarial.

Com a queda do Império e o advento da República, há promulgação em outubro de 1890, do Decreto nº 916/1890, criando o registro das firmas ou razões comerciais, a cargo da secretaria **das Juntas Comerciais** das inspetorias Comerciais (Ribeiro & Godri, 2020, pág.120.), mesmo apegado a um Código Comercial sem reformas, o Brasil tenta dá um norte as suas empresas recém-implantadas mergulhada em uma nova era política, ou seja, República.

Apesar da sua dependência economia agrícola, de base monoculturista, a qual trouxe graves problemas para o crescimento da Nação. Mesmo com uma tentativa de intervenção forte do Estado brasileiro para fomentar o processo industrial, pois:

Quando comparado a outros países capitalistas, **o processo de** industrialização no Brasil é considerado tardio, pois o seu desenvolvimento ocorreu somente após novas medidas políticas e rompimentos nos governos de Getúlio Vargas (1930-1945 e 1950-1954) e de Juscelino Kubistchek (1956-1961) (blog abc71, notícias, 06 de maio 2021)

Dessa forma, levou anos para o País sair dessa zona de atraso, não que isso demonstre, que ele tenha alcançado o desenvolvimento pleno. Porém, comparado com sua gênese, o Brasil demonstrou um alto índice de crescimento, tanto é comprovado essa evolução, que o legislador/constitucionalista, inseriu logo **no caput, do Art.1º**, na atual Carta Magna, de 1988, o seguinte teor: ?A República

Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel **dos Estados e Municípios e do Distrito Federal**, constitui-se em Estado Democrático **de Direito e** tem como fundamentos: IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;? (BRASIL, Constituição Federal, 1988). Ou seja, o legislador se preocupou de fato em entender que é preciso para ser uma Nação competitiva frente a outros países. Protegendo as suas empresas, seja elas públicas ou privadas, o mais importante é uma melhor segurança jurídica e constitucional.

### 3. DO PRINCÍPIO FUNDAMENTAL CONSTITUCIONAL DA LIVRE INICIATIVA AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO NACIONAL.

Os países considerados desenvolvidos ou ricos, ou até em fase de desenvolvimento, são chamados assim por causa dos seus elevados índices demonstrados pelo seu Produtos Internos Brutos (PIB), associado com um alto Índice de Desenvolvimento Humano (IDH), assim como uma boa renda per capita em Dólar. Para demonstrar tal crescimento, observa-se que quanto maior o IDH, mais desenvolvido é o país. Porém, só esses três elementos não são suficientes para classificá-los como um país desenvolvido ou rico.

É preciso mais um terceiro fator, o seu parque industrial e assim como suas empresas, ou seja, o conjunto de instituições, **de todos os** portes, responsáveis e capazes de gerar bens e/ou **serviços para o consumo** interno e externo riquezas em seu território, podendo ter filiais em outras nações **ou não**. A venda desses produtos ou serviços geram enormes receitas (impostos), para os cofres do Estado e são revertidas para melhoria **da qualidade de** vida da sua população, os reais beneficiários desse processo produtivo.

Portanto, as empresas, por mais simples que sejam em tamanho ou estrutura e capital, são as principais responsáveis por gerar riqueza e desenvolvimento para um país. Porém, para que esse desenvolvimento ocorra de forma segura é preciso incentivar **a criação de** empresas no país **para que possa** fomentar o desenvolvimento econômico nacional e assim atingir também o campo social.

Diante desse enfrentamento, **para que o** Brasil encontrar apoio **para que possa** se desenvolver, tanto no campo interno e quanto no campo externo, **a Constituição da** República Federativa Brasileira, de 1988 traz no seu seio os fundamentos desse processos nos Art. 1º e Art. 170, destacando ?os valores sociais do trabalho e da LIVRE INICIATIVA.? (CRFB/1988, 2023).

Essa base constitucional é o elo da corrente para garantir o DESENVOLVIMENTO NACIONAL, conforme preceitua o **Inciso II, do Art. 3º, da mesma** Carta Magna. Diante desses incisos, observa-se que a Constituição Federal fornece instrumentos para o crescimento do País, pois é também uma Constituição que se preocupa com o desenvolvimento social, por isso, ela é também conhecida com CONSTITUIÇÃO CIDADÃ justamente por trazer no seu bojo, **Os Direitos e** Garantias Fundamentais suprimidos durante o Regime Militar. Isso é nítido no seu PREÂMBULO, quando elenca:

Nós, representantes do povo brasileiro, **reunidos em Assembleia** Nacional Constituinte para instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o



**exercício dos direitos** sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.

(Vade Mercum Acadêmico de Direito Rideel, pág.17)

Portanto, o Desenvolvimento do País e o Bem-estar do seu povo são os alicerces do Princípio Fundamental Constitucional inserida na Carta Magna de 1988. Assim, o trabalho conectado com a livre iniciativa, especialmente a empresarial, é o binômio para o crescimento **nacional da sociedade** brasileira nos seus mais diversos campos.

E conseqüentemente para atingir esse propósito se faz com uso de empresas sólidas, com proteção jurídica e estímulos para o seu fomento, sejam elas públicas ou privadas. E para que isso concretize a própria CRFB/88 traz no seu Título VII, da Ordem Econômica e Financeira, no **Capítulo I, dos** Princípios Gerais **da Atividade Econômica**, com destaque para os Art.170 ao Art.181, a seguinte redação no texto constitucional:

?A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, **tem por fim** assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

II - propriedade privada;

III - **função social da propriedade**;

IV - livre concorrência;

VII - redução das desigualdades regionais e sociais;

VIII - busca do pleno emprego;

IX - tratamento favorecido para as empresas **de pequeno porte** constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País.

**Parágrafo único. É assegurado a todos o** livre exercício de qualquer atividade econômica, **independentemente de autorização de** órgãos públicos, **salvo nos casos previstos em lei.**? (Vade Mercum Acadêmico de Direito Rideel, pág. 48 a pág.50)

Em outras palavras, o Governo dá a base legal para **o funcionamento das** empresas, conforme **parágrafo único: ?É assegurado a todos o** livre exercício de qualquer atividade econômica, **independentemente de autorização de** órgãos públicos, **salvo nos casos previstos em lei.**?

No entanto, há restrição jurídica para algumas atividades, que estão **previstas em lei**, além disso, as empresas não precisam de regularização inicial, **que pode ser** solicitado ao longo da sua trajetória, pois, não serão punidas, no entanto, só não terão acesso a alguns benefícios.

Assim, não terão algumas proteções legais comparadas perante alguns **dos seus atos** praticados **perante a sociedade e** nem ser amparado pelo Governo **em caso de** crise econômica ou social, assim como, créditos ou benefícios governamentais federais, estaduais e municipais disponíveis, a devido **a falta de**



formalidade. E para apoiar formalizar essa regularização, o Governo traça essa rota dentro da Lei 10.406, de 2002, ou seja, o atual Código Civil, com destaque para o Livro II ? Do Direito de Empresas, do Art.966 ao Art.1195.

Justamente para ajudar no fomento do desenvolvimento econômico do País. Proporcionando uma segurança jurídica para aquelas empresas que aceitam ficar sobre proteção e apoio do Governo, com aplicar o PRINCÍPIO FUNDAMENTAL CONSTITUCIONAL DA LIVRE INICIATIVA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO NACIONAL.

#### 4. OS MOTIVOS DO FECHAMENTO PRECOCE DE EMPRESAS NO BRASIL

O Brasil ainda não aportou no rol de países considerado desenvolvido, pois ainda há uma longa e tortuosa estrada pela frente. Mesmo com uma liderança forte na economia global, especialmente com peso no mercado internacional, como no setor agrícola de commodities e matéria-prima, resquícios dos séculos de colonização de exploração. Sendo assim, o mais rico e desenvolvidos entre os mais pobres e ao mesmo tempo o pobre entre os mais ricos.

Portanto, o País está longe de ser o que pode ser, frente as suas riquezas em vários campos, a exemplo das naturais, minerais e petrolíferas, são apenas algumas delas, acrescenta-se a esses elementos uma mão de obra relativamente jovem. Apesar de nível educacional e profissional ainda a desejar comparado aos países que são altamente concorrente e desenvolvidos, especialmente no campo da tecnologia e pesquisa. E não se pode esquecer que a própria Constituição traz no bojo um Título específico para esse campo, é DA ORDEM ECONÔMICA FINANCEIRA, conectado com DOS PRINCÍPIOS GERAIS DA ATIVIDADE ECONÔMICA, seguida de inúmeras leis de incentivo e proteção empresarial, com destaque para a:

- ? Lei 8.934/1994 ? Lei de Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins;
- ? Lei 9.841/1999 ? Lei do Estatuto da Micro e Pequena Empresa;
- ? Lei 9.872/1999 ? Lei de Fundo de Aval Para Geração de Emprego e Renda;
- ? Lei 10.406/2002 ? Lei do Código Civil Brasileiro
- ? Lei 11.101/2005 ? Lei de Falência;
- ? Lei 13.874/2019 ? Lei da Liberdade Econômica;
- ? Lei 14.112/2020 ? Lei de Recuperação Judicial.

Apesar de todo esse apoio constitucional e normativo, uma pergunta é chave. Por que as empresas não decolam no Brasil? Portanto é fundamental fazer uma análise do por que, do fechamento de milhares de empresas ano após anos Brasil? Assim entender as consequências do aumento do número de desemprego no Brasil em função do fechamento das mesmas.

Para a persecução das diversas respostas a pergunta a cima, é preciso entender primeiramente como se define empresa dentro do ordenamento brasileiro. Nesse roteiro, o atual Código Civil Brasileiro de 2002, no seu Art. 1.142, do Título III, do Estabelecimento, não deixa claro o conceito de empresa, mas sim de estabelecimento, o qual pode-se associar diretamente ao conceito de empresa. Assim traz o citado artigo: ?Considera-se estabelecimento todo complexo de bens organizado, para exercício da empresa, por empresário, ou por sociedade



**empresária.**? (Vade Mercum, 2023, Pág. 186).

Nessa mesma visão, Cruz (2022) esclarece que não pode confundir estabelecimento empresarial com empresa, pois destaca que: "Este é um **complexo de bens que o** empresário usa para exercer empresa, isto é, para exercer uma **atividade econômica organizada.**"(Cruz, 2022, pág. 95). Nesse mesmo diapasão Cruz (2022) traz em sua obra uma ampliação do conceito de empresa na visão de Tzirulnik (2005), que cita: "Juridicamente (?) empresa é sinônimo absolutamente **de atividade econômica organizada para a produção** de bens e serviços, nada tendo a ver com estabelecimento empresarial, a despeito de muitas vezes poder haver esta confusão de ordem semântica." (Tzirulnik, 2005, pág. 29, apud, Cruz, 2022, pág. 95). Portanto, empresa é uma atividade econômica estruturada ou organizada.

Depois de compreender perfeitamente o conceito de empresas busca-se agora entender o que leva o fechamento das mesmas. Segundo o Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, houve:

(...) à abertura de 1,3 milhão de empresas, foram encerrados no primeiro quadrimestre deste ano 736.977 CNPJs, saldo positivo de 594.963. O total de aberturas foi 21,8% maior **do que no** quadrimestre anterior e 1,6% menor **em relação ao mesmo período de 2022**. Já os fechamentos representaram aumento de 34,3% e 34,7%, respectivamente, nas mesmas bases. (BRASIL, 2023, ONLINE)

Diante desses dados, nota-se que apesar do aumento do número empresas abertas, o fechamento outras ainda é enorme, **mais de 34% (trinta e quatro por cento)**, **ou** seja, milhares de vagas de empregos foram fechadas, provocando a ociosidade da mesma. O fechamento prematuro de milhares de empresas causam enormes prejuízos **para a sociedade em geral**, em **especial para os seus** proprietários, que tem seus sonhos frustrados e ainda em muitos casos acabam endividados após o fechamento, pois acabam em dívidas trabalhistas e impostos a pagar devido ao encerramento das mesmas.

Os mesmos são desestimulados devido ao excesso de burocracia e leis, algumas draconianas, sem eficácia em prol do mundo empresarial e social. Emperrando o surgimento de novas empresas e freando **a criação de** milhares de vagas de empregos, levando conseqüentemente ao retardamento da função constitucional social. Mesmo o Ministério da Economia informando que "o objetivo do governo é possibilitar que, em 2022, 100% das aberturas de empresas sejam feitas em até um dia, de forma a cumprir a meta estabelecida na Estratégia de Governo Digital 2020-2022." Peduzzi (2020). A realidade ainda não é essa na prática. Observe a tabela com o número de aberturas e fechamento de empresas por estados da federação.

Tabela: Movimento **de registro de** empresas nos estados e Distrito Federal no primeiro quadrimestre **de 2023**.

**Um dos** principais fatores de encerramento de empresas no Brasil é o excesso de burocratização para **a abertura de** novas empresas, assim também **como para o** seu encerramento, mesmo que esse tempo tenha caído significativamente, o





Brasil ainda está muito aquém do que o Governo pode fazer para desburocratizar a aberturas de novas empresas no País, especialmente para aqueles cidadãos que desejam ser empresários **no País**.

A própria Constituição, trás no seu bojo, o princípio constitucional da livre iniciativa econômica para o mundo empresarial, porém não proporciona boas bases nesse campo. O que nota-se, muitas vezes, são privilégios para grandes empresas, conglomerados com isenção de impostos e alíquotas baixas para essas, em detrimentos das pequenas e médias empresas que estão tentando começar ou as que já estão tentando se manter.

São raras as empresas que nascem grande, a grande maioria, surgem como micro ou pequenos negócios, geralmente algumas procuram a sua legalização, muitas destas no seio de instituições governamentais sérias, como o SEBRAE - Serviço de Brasileiro de Apoio a Empresas, que tem ajudado muitas empresas a não fecharem as portas em curto **espaço de tempo**. Um detalhe importante é que esse segmento de empresas são as responsáveis pela geração **de mais da metade** de empregos no Brasil.

Para, o GIODANO (2023), de 2006 a 2019, como MPEs dissipadores de um saldo positivo na criação de empregos, com cerca de 13,5 milhões de postos de trabalho, segundo levantamentos do Sebrae. Ou seja, as empresas atingem o seu fim social de gerar renda e desenvolvimento econômico para o País, e além do mais são menos propensas a demitir, pois operam com um número menor de colaboradores

Para estimular mais ainda **a criação e** permanência dessas empresas, gerando emprego e renda, o legislador criou uma lei específica para elas. Trata-se **da Lei nº 13.999, de 18 de Maio de 2020**, traz no bojo da sua ementa o seguinte teor:

Institui o Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas **de Pequeno Porte** (Pronampe), para o desenvolvimento e o fortalecimento dos pequenos negócios; e altera as **Leis nºs 13.636, de 20 de março de 2018, 10.735, de 11 de setembro de 2003, e 9.790, de 23 de março de 1999**.  
(BRASIL, 2020)

Portanto, um excelente programa voltado para setor, no entanto, pouco conhecida por milhares de empresários, levando muitas vezes o fechamento de dezena de milhares de empresas pelo simples desconhecimentos desse incentivo. Segundo pesquisas de instituições sérias, como o SEBRAE e IBGE, muitas empresas já nascem natimortas, ou mal conseguem chegar há **um ano de** existência, porque fecham logo as portas devido ao excesso de impostos ou de burocracia para sua legalização. Dessa forma **a função social** de uma empresa, das quais uma é gerar emprego, que por tabela gera renda e movimentação a economia do País. Muitas empresas também abrem falência por não saber organizar **a sua vida** financeira, e também não buscar orientação profissional para evitar isso. Outro fator, é escolha errado mercado onde atua, **a falta de** consultoria para o mercado que deseja atuar leva diversos empreendimentos a baixarem a porta, ainda mais por desconhecer o mercado competitivo.



Para Lima (2020) uma empresa sem um planejamento estratégico e um planejamento financeiro é apenas um grupo de pessoas reunidos querendo ganhar dinheiro, mas sem saber para onde ir. Ou seja, milhares de empresários, se quer conhecem o mercado onde desejam atuar ou fizeram prospecção de negócio, e por isso quebram. Nesse caso, cabe mais ainda atuação do Governo para evitar isso, além de profissionais, especialmente Advogados e Contadores para ajudar esse segmento em suas demandas legais e contábeis.

## 5. O REGISTRO EMPRESARIAL

O Código Civil, Lei 10.406/2002, a partir LIVRO II, Do Direito de Empresa, especificamente no Art. 967, cita: **“É obrigatória a inscrição do empresário no Registro Público de Empresas Mercantis da respectiva sede, antes do início de sua atividade.”** (Código Civil de 2002). Nota-se que esse artigo **é um instrumento** de segurança jurídica **não só para** empresário mais também para instituição em empresa em si. Além da segurança jurídica, o RE (Registro Empresarial), traz a empresa para um círculo de benefícios **que ela não** teria caso não seja registrada, é uma espécie de abrir portas e outorga **do Estado para** ter acesso outros mercados, inclusive a financiamentos dos agentes bancários estatais ou até mesmo privado, visto que o RE torna o Estado uma espécie de grande avalista dessa nova empresa. É possível fazer um importante paralelo quando a Coroa portuguesa veio **para o Brasil** em 1808, chancelou **a criação e** abertura de empresas no Brasil, o que era proibido devido ao Pacto Colonial devia a reserva de mercado pelos comerciantes português, através da mão de ferro da Metrópole Portuguesa. Segundo Ribeiro e Godri (2020, pág.119 e 120):

**No Brasil, a origem do registro do** comércio é concomitante ao desembarque da família real portuguesa no Rio de Janeiro em 1808. Tão logo fixado na colônia, D. João VI expediu o Alvará de 23/8/1808, criando o Tribunal da Real Junta do Comércio, Agricultura, Fábrica e Navegação **do Estado do** Brasil e Domínios Ultramarinos, no qual se mantinham os assentos dos comerciantes (SILVA, 2002, p.11). Tal instituição é considerada o antecedente histórico **do registro público** do comércio brasileiro.

Esse reconhecimento histórico e segurança jurídica para ambos, tanto para **empresário e o** governo, foi muito importante **para o Brasil** e de lá pra, seja através **do Código Comercial** de 1850 até o atual Código Civil de 2002, evoluiu consideravelmente para melhor. Tanto é, que Ribeiro e Godri (2020) enfatiza **o Art.22, da** CRFB/88, dar total controle da União legislar sobre registros públicos, entre os quais se inclui **o registro do** comércio. Ou seja, o Estado não que abrir mão desse processo.

No entanto, para que isso se concretize, é necessário bases legais e jurídicas que ampare e estimule os principais responsáveis por esse desenvolvimento, isto é, as empresas. As quais são indispensáveis para ajudar na integração econômica País, conforme destaca **o parágrafo único, Art.4º,** que cita **“A República Federativa do Brasil buscará a integração econômica, política, social e cultural dos povos da América Latina, visando à formação de uma comunidade**



latino-americana de nações.? (CRFB/88, 2023). E essa integração se faz através de Pessoas Jurídicas Públicas ou Privadas.

Para que as empresas atinjam os seus propósitos de criação, gerar riqueza e fomentar renda para o País, além de promover **a função social**. É preciso **mais do que** uma boa estrutura física, de capital e mão de obra. É preciso fundamentalmente uma boa segurança jurídica para evitar freio em seu desenvolvimento, pois o processo burocrático estatal é um dos principais motivos para o fechamento de milhares de empresas no País, justamente por pesadas multas ou falta de acesso a capital de giro. E isso tudo se evita através do simples Registro Empresarial.

O legislador preocupado com a segurança jurídica mercantil, criou leis próprias **para o Registro do** segmento empresarial, ou seja, **Lei nº 11.598, de 03 de dezembro de 2007**, estabelece as:

Estabelece diretrizes e procedimentos **para a simplificação** e integração **do processo de** registro e legalização de empresários e de pessoas jurídicas, cria a **Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios** - REDESIM; altera a Lei no 8.934, de 18 de novembro de 1994; revoga dispositivos do Decreto-Lei no 1.715, de 22 de novembro de 1979, e das Leis nos 7.711, **de 22 de dezembro de 1988**, 8.036, de 11 de maio de 1990, 8.212, **de 24 de julho de 1991**, e 8.906, **de 4 de julho de 1994**; e dá outras providências. (BRASIL.2007).

Ou seja, o legislador passou a sistematizar **o processo de** Registro Empresarial com o fito de atender preceitos constitucionais de desenvolvimento econômico e como consequência, a fomentação de uma competitividade interna e externa segura e sadia, além de gerar renda para toda a Nação. **Por isso**, o governo e a iniciativa privada, disponibiliza recurso como forma de fomentar o negócio.

Isso é perceptível através dos braços estatais do Governo, nesse aqui, o Federal. Onde através **de um dos** entes estatais, o Banco Central do Brasil, crio um canal exclusivo para esse segmento. Pois, segundo essa instituição pública, esta agência de fomento, tem como:

O objetivo principal de financiar capital fixo e de giro para empreendimentos previstos em programas de desenvolvimento, na unidade da Federação onde estiver sediada.

Entre os potenciais beneficiários do financiamento (operações ativas) estão projetos de infraestrutura, profissionais liberais e micro e pequenas empresas. Indústria, comércio, agronegócio, turismo e informática são exemplos de áreas **que podem ser** fomentadas.

A agência de fomento pode inclusive abrir linhas de crédito para municípios de seu estado, voltadas para projetos de interesse da população.

Excepcionalmente, quando o empreendimento visar benefícios **de interesse comum**, as agências de fomento podem prestar assistência a programas e projetos desenvolvidos em estado limítrofe à sua área de atuação. (Banco Central do Brasil).

Assim, nota-se que o Governo tem uma preocupação em fortalecer as empresas nacionais, porém nota-se também um grande desconhecimento dos seus

principais beneficiários. Cabendo mais divulgação em massa por parte dos órgãos responsáveis por esse setor dentro da esfera pública, visto que diversos empresários mal sabem gerir o próprio negócio, levando na maioria das vezes ao falecimento precoce da sua empresa.

Portanto, é importante o registro empresarial como forma de estimular a criação de empresas e ao empreendedorismo. Pois:

a criação de um ambiente favorável para a realização de negócios no Brasil também perpassa o sistema de Registros Públicos de Empresas Mercantis, esperando-se que seja simples, integrado e menos burocrático, com regras concisas e de fácil aplicação, com máxima redução de custos de transação. Em outras palavras, eficiente, porquanto facilitar a criação e abertura de empresas significa efetivar o paradigma da Ordem Econômica e Social estatuído pela CRFB: assegurar a todos existências digna, conforme os ditames da justiça social, tomando por fundamento a valorização do trabalho humano e a livre iniciativa. (Ribeiro e Godri, 2020, pág. 128)

Desse modo não resta dúvida que o Registro Empresarial é benéfico não são para empresário que deseja a regularização do seu empreendimento, como para o Governo em sim, que além de receber mais receita, gera mais vagas de emprego no País promovendo o desenvolvimento econômico e nacional.

## 5.2 A função social da empresa.

Toda organização está inserida em uma sociedade e por mais simples que seja tem uma função social. E as empresas não estão insetas dessa atuação, pois as mesmas são responsáveis pela produção de bens e serviços e também a circulação dos mesmos, envolvendo toda a sociedade, especialmente através dos seus prepostos. E inevitavelmente acabam interagindo no meio social aonde estão inseridas, tanto é, que a própria Constituição Federal atual traz no bojo, na Garantias Fundamentais, precisamente no Artigo 5º, do Inciso XXIII - a propriedade atenderá a sua função social? conjugado com o Art.170, da mesma Carta Magna. Ou seja, a palavra propriedade está no sentido *latus sensu*, amplo, o que inclui empresas das mais diversas.

Segundo CRUZ (2022, pág. 81):

(?), quando se fala em função social da empresa faz-se referência à atividade empresarial em si, que decorre do uso dos chamados bens de produção pelos empresários. Como a propriedade (ou o poder de controle) dessas bens está sujeita ao cumprimento de uma função social, nos termos do art. 5º, inciso XXIII, da CF/1988, o exercício da empresa (atividade econômica organizada) também deve cumprir uma função social específica, a qual, segundo Fábio Ulhos Coelho, estará satisfeita quando houver criação de empregos, pagamento de tributos, geração de riqueza, contribuição para o desenvolvimento econômico, social e cultural do entorno, adoção de práticas sustentáveis e respeito aos direitos dos consumidores.

Enfim, a empresa não deve, segundo os defensores desse princípio, apenas atender os interesses individuais do empresário individual, do titular



da EIRELLI ou dos sócios da sociedade empresária, mas também os interesses difusos e coletivos de todos aqueles que são afetados pelo exercício dela (trabalhadores, contribuintes, vizinhos, concorrentes, consumidores, etc.).

Exemplo de regra legal que consagra o princípio da função social da empresa é o art. 116, parágrafo único, da Lei 6.404/1976: "o acionista controlador deve usar o poder com o fim de fazer a companhia realizar o seu objeto e cumprir sua função social, e tem deveres e responsabilidades para com as demais acionistas da empresa, os que nela trabalham e para com a comunidade em que atua, cujos direitos e interesses deve lealmente respeitar e atender."

Desse modo o autor deixar claro que a função social ultrapassa as simples barreiras de atender o seu objetivo legal, gerar riqueza para o País, ou seja, cumprir um papel também humanizado de contribuir com a evolução da construção social como um todo.

## CONCLUSÃO

As empresas são as bases de sustentação de qualquer país. E para o Brasil não seria diferente. Porém, o tratamento e a importância que os países dão a elas demonstram a realidade econômica e social dos mesmos. Elas são fundamentais para o desenvolvimento das nações em todos os aspectos. Visto desse ângulo, países que se preocupam com seu futuro e com seu povo focam em fortalecê-las e desburocratizar as suas criações. Afinal a produção de bens e serviços só ocorrem através de instituições públicas ou privadas, e quanto mais instituições privadas existirem mais forte e competitivos se torna o país.

Diante disso, o legislador brasileiro tratou de ampará-la no manto da atual Constituição, com destaque para o Inciso II, Art. 3º e Art.170, ambos com princípios norteadores para incentivar a criação de empresas no País. Porque durante, mais de três séculos, houve uma mordida para evitar a criação de empresas em solo brasileiro. Período esse, conhecido como era colonial.

As armaduras foram desfeitas através do Alvará de 23/8/1808, autorizado pelo Príncipe Regente Dom João VI, quando aportou no Brasil, em 1808, fugindo da perseguição napoleônica. Apesar desse pequeno e tímido ato real, foi um grande passo para o Brasil, que não podia possuir fábricas ou empresas enquanto vigorava o Pacto Colonial.

Passado mais de 215 anos da autorização do Príncipe regente para autorização de empresas em solo brasileiro e a abertura do Brasil as nações ditas amigas, nesse exclusivo, a Inglaterra. Muitas coisas aconteceram e mudaram ao longo caminho. Porém, em alguns momentos parece que o País reluta em sair das correntes do passado, pois o legislador atual não consegue ver a luz do túnel do tempo, que Brasil precisa crescer urgentemente. E isso, só se faz com a presença empresas fortes e produtivas. Com leis que as protejam e libertem de pesadas cargas tributárias e burocracias, para torná-las competitivas entre si, tanto no mercado interno quando no mercado externo e ocupe o merecido lugar que precisa está há mais de 200 anos.



Por isso, o legislador precisa entender que quanto mais empresas legalmente constituídas tiverem em solo brasileiro, mais os princípios constitucionais serão praticados a favor da País, pois gerará mais empregos devido à segurança jurídica que estas terão, além de um Estado parceiro que fomentará e incentivará as empresas a produzirem mais bens e serviços para consumo interno e externo. Inclusive propiciando o acesso a capital a baixos custos. E quais as consequências positiva? A elevação da riqueza do País e melhoria da qualidade de vida do seu povo, principais pelos atos do governo.

Portanto, essa é a melhor reflexão desse artigo sobre os reais benefícios do REGISTRO EMPRESARIAL COMO INSTRUMENTO DE FOMENTO À GERAÇÃO DE RENDA: Uma Análise À Luz Da Função Social Constitucional. É preciso que o legislador e os governantes entendam que quanto mais empresas legalizadas, ou registradas, melhor para a País. Ou será que os governantes e legisladores terão que esperar mais 200 anos para surgir um novo Álvaro para instalação de novas fábricas no País?

#### REFERÊNCIAS

CRUZ, André Santa. MANUAL DE DIREITO EMPRESÁRIO. VOLUME ÚNICO. 12º Ed.- São Paulo. Editora JusPodivm, 2022.

MAGALHÃES, Giovani. Direito Empresarial Facilitado, 2ª Ed. - Rio de Janeiro, Ed.Método, 2022.

VADE MERCUM, OAB E GRADUAÇÃO SARAIVA, 24ª Ed.- São Paulo. Editora Saraiva, 2023.

ABC71 BLOG NOTÍCIAS. A história da Indústria no Brasil, 06 de maio de 2021. Disponível em &lt;A história da indústria no Brasil | Blog do ERP (abc71.com.br)&gt;. Acessado em 03/06/2023.

BANCO CENTRAL DO BRASIL. O que é Agência de Fomento?, 2022. Disponível em: &lt;

Banco Central do Brasil (bcb.gov.br).&gt; Acessado em 07/06/2023.

BRASIL, LEI Nº 13.999 DE 18 DE MAIO DE 2020, disponível em: &lt;Base Legislação da Presidência da República - Lei nº 13.999 de 18 de maio de 2020 (presidencia.gov.br)&gt;. Acessado em 05/06/2023.

\_\_\_\_\_, Estatuto da Micro Empresa. 10.11.6. [S. I.], 5 out. 1999. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L9841impressao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9841impressao.htm). Acesso em: 6 dez. 2023

\_\_\_\_\_, Instituições, et al. Mais de 80% das empresas brasileiras têm irregularidades, aponta estudo. In: WIKIPÉDIA (Brasil). Organização.Mais de 80% das empresas brasileiras têm irregularidades, aponta estudo. 10.11.6. [S. I.], 18 set. 2017. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/internacional/noticia/2017-09/mais-de-80-das-empresas-brasileiras-tem-irregularidades-aponta-estudo#:~:text=Um%20estudo%20aponta%20que%2086,Brasil%20e%20em%20outros%20pa%C3%ADses>. Acesso em: 1 dez. 2023.

\_\_\_\_\_,. Instituições et al. Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins. In: Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins. 10.11.6. [S. I.], 18 nov. 1994. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/)

leis/l8934.htm. Acesso em: 6 dez. 2023.

\_\_\_\_\_, Instituições et al. Fundo de Aval **para a Geração de** Emprego e Renda. In: Fundo de Aval **para a Geração de** Emprego e Renda. 10.11.6. [S. I.], 23 nov. 1999. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9872.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9872.htm). Acesso em: 6 dez. 2023.

\_\_\_\_\_,. Instituições et al. Total de empresas ativas cresceu 3,7% no Brasil em 2020. In: WIKIPÉDIA (Brasil). Organização. Total de empresas ativas cresceu 3,7% no Brasil em 2020. 10.11.6. [S. I.], 26 mar. 2022. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2022-06/total-de-empresas-ativas-cresce-37-no-brasil>. Acesso em: 1 dez. 2023.

\_\_\_\_\_,. Instituições et al. Como Surgiram as Empresas?. In: WIKIPÉDIA (Brasil). Organização. Como Surgiram as Empresas?. 10.11.6. [S. I.], 15 abr. 2007. Disponível em: <https://www1.redigestao.com.br/cms/opencms/desafio21/artigos/gestao/planejamento/0022.html>. Acesso em: 1 dez. 2023.

\_\_\_\_\_, Instituições et al. Código Comercial do Império do Brasil. In: Código Comercial do Império do Brasil. 10.11.6. [S. I.], 25 jun. 1850. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/leimp/1824-1899/lei-556-25-junho-1850-501245-norma-actualizada-pl.pdf>. Acesso em: 6 dez. 2023.

\_\_\_\_\_. Constituição Federal do Brasil, 2022. Disponível em: &lt;Constituição (planalto.gov.br). Acessado em 01/06/2023.

\_\_\_\_\_. Código Civil, 2022. Disponível em: &lt;L10406compilada (planalto.gov.br)&gt;. Acessado em 01/06/2023.

\_\_\_\_\_. João VI de Portugal. 10.11.6. [S. I.], 11 dez. 2003. Disponível em: [https://pt.wikipedia.org/wiki/Jo%C3%A3o\\_VI\\_de\\_Portugal](https://pt.wikipedia.org/wiki/Jo%C3%A3o_VI_de_Portugal). Acesso em: 30 nov. 2023. GOVERNO (Brasil). Instituições et al. **Registro público de empresas**. In: Brasil supera marca de um milhão de empregos com carteira assinada em seis meses. 10.11.6. [S. I.], 27 jul. 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/pt-br/noticias/financas-impostos-e-gestao-publica/2023/07/brasil-supera-marca-de-um-milhao-de-empregos-com-carteira-assinada-em-seis-meses>. Acesso em: 6 dez. 2023.

\_\_\_\_\_, Instituições et al. Declaração de Direitos de Liberdade Econômica. In: Declaração de Direitos de Liberdade Econômica. 10.11.6. [S. I.], 20 set. 2019. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2019-2022/2019/Lei/L13874.htm#](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2019/Lei/L13874.htm#). Acesso em: 6 dez. 2023.

COELHO , Fábio Ulhoa Coelho et al. **Registro público de empresas**. In: ALMEIDA , Marcus Elidius Michelli de Almeida et al. Brasil supera marca de um milhão de empregos com carteira assinada em seis meses. 10.11.6. [S. I.], 27 jul. 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/pt-br/noticias/financas-impostos-e-gestao-publica/2023/07/brasil-supera-marca-de-um-milhao-de-empregos-com-carteira-assinada-em-seis-meses>. Acesso em: 6 dez. 2023.

\_\_\_\_\_, Fábio Ulhoa Coelho et al. **Registro público de empresas**. In: ALMEIDA , Marcus Elidius Michelli de Almeida et al. Breve história das constituições: o caminho percorrido pelo Brasil até 1988. 10.11.6. [S. I.], 1 out. 2018. Disponível em: [https://enciclopediajuridica.pucsp.br/pdfs/registro-publico-de-empresas\\_5b47f8d-be1002.pdf](https://enciclopediajuridica.pucsp.br/pdfs/registro-publico-de-empresas_5b47f8d-be1002.pdf). Acesso em: 4 dez. 2023.



, \_\_\_\_\_, Fábio Ulhoa Coelho et al. **Registro público de empresas**. in: ALMEIDA, Marcus Elidius Michelli de Almeida et al. Breve história das constituições: o caminho percorrido pelo Brasil até 1988. 10.11.6. [S. I.], 1 out. 2018. Disponível em: [https://enciclopediajuridica.pucsp.br/pdfs/registro-publico-de-empresas\\_5b47f8dbe1002.pdf](https://enciclopediajuridica.pucsp.br/pdfs/registro-publico-de-empresas_5b47f8dbe1002.pdf). Acesso em: 4 dez. 2023.

COSTA, Célio Juvenal et al. História do Direito Português no período das Ordenações Reais. In: SILVA, Daniel Neves. História do Direito Português no período das Ordenações Reais. 10.11.6. [S. I.], 11 dez. 2023. Disponível em: <http://www.cih.uem.br/anais/2011/trabalhos/153.pdf>. Acesso em: 30 nov. 2023.

ESTRATÉGIA MILITARES (Brasil). Organização et al. Revoltas Coloniais: causas, principais revoltas e mais!. In: ORGANIZAÇÃO (Brasil). Revoltas Coloniais: causas, principais revoltas e mais!. 10.11.6. [S. I.], 21 abr. 2021. Disponível em: <https://militares.estrategia.com/portal/materias-e-dicas/historia/revoltas-coloniais-causas-principais-revoltas-e-mais/>. Acesso em: 30 nov. 2023.

FERNANDES, Cláudio et al. Exploração do pau-brasil. In: SILVA, Daniel Neves. Exploração do pau-brasil. 10.11.6. [S. I.], 11 dez. 2023. Disponível em: <http://www.cih.uem.br/anais/2011/trabalhos/153.pdf>. Acesso em: 30 nov. 2023.

GOVERNO. Breve história das constituições: o caminho percorrido pelo Brasil até 1988. [S. I.], 5 out. 2018. Disponível em: <https://www.gov.br/pt-br/constituicao-30-anos/textos/breve-historia-das-constituicoes-o-caminho-percorrido-pelo-brasil-ate-1988>. Acesso em: 29 nov. 2023.

\_\_\_\_\_, Instituições et al. Real Junta do Comércio, Agricultura, Fábricas e Navegação. In: WIKIPÉDIA (Brasil). Organização. Real Junta do Comércio, Agricultura, Fábricas e Navegação. 10.11.6. [S. I.], 16 ago. 2021. Disponível em: <http://mapa.an.gov.br/index.php/dicionario-periodo-colonial/228-real-junta-do-comercio-agricultura-fabricas-e-navegacao>. Acesso em: 1 dez. 2023.

LIMA, Natália. Falência de empresas: entenda porque as empresas quebram. 11 de **setembro de** 2019. Disponível em: &lt;Falência de empresas: entenda porque as empresas quebram (keruak.com.br)&gt;. Acessado em 06/06/2023.

PEREIRA Ribeiro, Marcia Carla et al. Registro empresarial em perspectiva histórica. In: WIKIPÉDIA (Brasil). Organização. Registro empresarial em perspectiva histórica. 10.11.6. [S. I.], 11 dez. 2003. Disponível em: [https://www12.senado.leg.br/ril/edicoes/57/228/ril\\_v57\\_n228\\_p115.pdf](https://www12.senado.leg.br/ril/edicoes/57/228/ril_v57_n228_p115.pdf). Acesso em: 29 nov. 2023.

PEDUZZI, Pedro. Brasil tem 19,7 milhões de empresas ativas, diz Mapa de Empresas, 15 de outubro de 2021, site Agência Brasil, disponível em &lt;Brasil tem 19,7 milhões de empresas ativas, diz Mapa de Empresas | Agência Brasil (ebc.com.br)&gt;. Acessado em 03/06/2023.

RIBEIRO, Marcia Carla Pereira & GODRI, João Paulo. Registro empresarial em perspectiva histórica Um olhar sobre o passado para compreender a importância jurídico-econômica do instituto. 2020. ril\_v57\_n228\_p115.pdf (senado.leg.br).

GIORDANO, Denise. **A importância das** micro e pequenas empresas para a economia. Site Consolide. Disponível em &lt;**A importância das** micro e pequenas empresas para a economia | Consolide (consolidesuamarca.com.br)&gt;. Acessado em



05/06/2023.

ROVAI , Armando Luiz et al. **Registro público de empresas**. In: **Registro público de empresas**. 10.11.6. [S. l.], 1 jul. 2018. Disponível em: file:///C:/Users/Usuario/Downloads/Direito%20Empresarial%20de%20A%20a%20Z%20-%20Material.pdf. Acesso em: 4 dez. 2023.

\_\_\_\_\_, , Armando Luiz et al. **Registro público de empresas**. In: Breve história das constituições: o caminho percorrido pelo Brasil até 1988. 10.11.6. [S. l.], 5 out. 2018. Disponível em: <https://www.gov.br/pt-br/constituicao-30-anos/textos/breve-historia-das-constituicoes-o-caminho-percorrido-pelo-brasil-ate-1988>. Acesso em: 4 dez. 2023.

SILVA, Daniel Neves. Capitánias hereditárias. In: Daniel Neves Silva. 10.11.6. [S. l.], 11 dez. 2023. Disponível em: <https://www.historiadamundo.com.br/idade-moderna/capitanias-hereditarias.htm>. Acesso em: 30 nov. 2023.

\_\_\_\_\_, Daniel Neves. Governo-geral no Brasil Colônia. 10.11.6. [S. l.], 11 dez. 2023. Disponível em: <https://www.historiadamundo.com.br/idade-moderna/governo-geral-no-brasil-colonia.htm>. Acesso em: 30 nov. 2023.

WIKIPÉDIA. Organização et al. Indústria no Brasil. In: WIKIPÉDIA (Brasil). Organização. Indústria no Brasil. 10.11.6. [S. l.], 11 dez. 2003. Disponível em: [https://pt.wikipedia.org/wiki/Ind%C3%BAstria\\_no\\_Brasil](https://pt.wikipedia.org/wiki/Ind%C3%BAstria_no_Brasil). Acesso em: 30 nov. 2023.



=====

**Arquivo 1:** [tcc ok.pdf \(7658 termos\)](#)

**Arquivo 2:** <http://www.decorsalteado.com/2017/05/banheiros-com-gabinetes-estilo-arquivo.html> (3674 termos)

**Termos comuns:** 1

**Similaridade:** 0,00%

**O texto abaixo é o conteúdo do documento** [tcc ok.pdf \(7658 termos\)](#)

**Os termos em vermelho foram encontrados no documento**

<http://www.decorsalteado.com/2017/05/banheiros-com-gabinetes-estilo-arquivo.html> (3674 termos)

=====

UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR

PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

GRADUAÇÃO EM DIREITO

ELIVANIO MACIEL DE LIMA

O REGISTRO EMPRESARIAL COMO INSTRUMENTO DE FOMENTO À GERAÇÃO DE RENDA: Uma Análise À Luz Da Função Social Constitucional.

Salvador

2023

ELIVANIO MACIEL DE LIMA

O REGISTRO EMPRESARIAL COMO INSTRUMENTO DE FOMENTO À GERAÇÃO DE RENDA: UMA ANÁLISE À LUZ DA FUNÇÃO SOCIAL CONSTITUCIONAL.

Artigo Científico como Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), da Universidade Católica do Salvador, para obtenção de Título de Bacharel e Graduação em Direito, sob a orientação do Mestre e Profº. Darlan Santos.

Salvador

2023

FICHA DE APROVAÇÃO

Elivanio Maciel de Lima

Acadêmico

Darlã Conceição Santos

Professor entador

Salvador, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

?Dedico este projeto de pesquisa a minha mãe Tereza Maciel de Lima e ao meu pai Raimundo Alves Torres (in memoriam), meu maior incentivador desde o início, o qual carrego uma parte dele em mim.?

?Dedico também este trabalho aos meus filhos. Esta monografia é a prova de que todo seu investimento e dedicação em estudo valeram a pena, e que sigam o meu



exemplo.?

Agradeço a todos os meus professores por terem sido um verdadeiro farol durante a minha navegação nas águas turvas e que me ajudaram a enxergar além dos muros acadêmico da sala de aula. Grato por tudo.

?Eu sou capitão da minha alma, E comandante do meu destino,

E Deus é meu farol? Nelson Mandela (Adaptado)

O REGISTRO EMPRESARIAL COMO INSTRUMENTO DE FOMENTO

À GERAÇÃO DE RENDA: Uma Análise À Luz Da Função Social

Constitucional.

Elivanio Maciel de Lima (1)

Darlá Conceição Santos (2)

RESUMO

O presente trabalho tem como foco apresentar um estudo a cerca da legalização do registro empresarial nos órgãos competentes governamentais e tendo como consequentemente a geração de emprego e renda, promovendo a produção de riqueza para o País, a luz da função social, do Inciso II, Art.3º da Carta Magna. Além de compreender os mecanismos impeditivos legais para sua regularização. Visto que o tema está ligado ao grande número de empresas que fecham suas portas em virtude da falta de apoio governamental, justamente, por não estarem protegidas pelo mando jurídico da legalidade. O levantamento bibliográfico é o instrumento de pesquisa desse trabalho. A partir das informações obtidas, chegou-se a uma reflexão sobre os motivos que desestimulam a formalização do registro empresarial nos os respectivos órgãos. E quais instrumentos e institutos jurídicos devem ser usados para aumentar o número de registros empresariais promovendo o impacto social. Palavras-chave: Empresas, Registro, Emprego, Renda, Fomento, Legalização e Constituição.

ABSTRACT

The present work focuses on presenting a study on the legalization of business registration in the competent government bodies and consequently generating employment and income, promoting the production of wealth for the country, in light of the social function of Section II, Art.3 of the Magna Carta. In addition to understanding the legal impediment mechanisms for its regularization. Since the issue is linked to the large number of companies that close their doors due to the lack of government support, precisely because they are not protected by the legal mandate of legality. The bibliographic survey is the research instrument for this work. Based on the information obtained, a reflection was made on the reasons that discourage the formalization of business registration in the respective bodies. And which legal instruments and institutes should be used to increase the number of business registrations promoting social impact.

Keywords: Companies, Registration, Employment, Income, Development, Legalization and Constitution.

---

(1) Servidor Público, Graduando do Curso de Direito da Universidade Católica do Salvador (UCSAL). Email:elivanio.lima@csal.edu.br;



(2) Orientador Advogado Prof. Mestre em Direito da Unidade Católica do Salvador. Email: darla.santos@pro.ucsal.br

1. INTRODUÇÃO 2. A EVOLUÇÃO DO SURGIMENTO DAS EMPRESAS NO BRASIL 3. DO PRINCÍPIO FUNDAMENTAL CONSTITUCIONAL DA LIVRE INICIATIVA AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO NACIONAL 4. OS MOTIVOS DO FECHAMENTO PRECOCE DE EMPRESAS NO BRASIL 5. O REGISTRO EMPRESARIAL 5.2 A função social da empresa, CONSIDERAÇÕES FINAIS. REFERÊNCIAS.

## 1. INTRODUÇÃO

O presente artigo científico tem como foco compreender o desestímulo e os obstáculos para o Registro Empresarial no Brasil e as consequências jurídicas para o empresário, assim como, os prejuízos para a economia nacional, devido à ausência de geração de renda para o País, atingido diretamente os princípios da Carta Magna como o desenvolvimento nacional e a função social das empresas. Levando ao freio da competitividade interna e externa frente ao cenário internacional, visto que o Brasil busca ser um país desenvolvido entre os mais ricos. No entanto, o processo de burocratização para regularização de uma empresa retarda esse desenvolvimento, pois os cidadãos que desejam ser empresários no País são desestimulados em virtude de algumas leis não ter eficiência em prol do mundo empresarial, impedindo a abertura de novos empreendimentos. É preciso que algumas leis sejam inclusive extintas com a criação de outras mais eficazes voltada para estímulos de abertura de novas empresas no Brasil.

A Constituição Federal no seu Art. 1º destaca, o princípio constitucional da Livre Iniciativa Econômica e leis como a da liberdade econômica. No entanto, as dificuldades para aqueles que buscam a legalidade ainda é um martírio devida a burocratização para os mesmos, especialmente para as de pequeno porte. Pois, nota-se, muitas vezes, os privilégios para grandes os conglomerados, como: isenção de impostos e alíquotas baixas, em detrimento das pequenas e médias empresas, responsáveis por mais de 50% dos empregos no País. Por isso, é importante indagar e compreender, por que o legislador não cria leis que realmente promovam o aumento de criação de novas empresas registradas e estimule o registro das que estão na informalidade?

Por isso, o objetivo central desse artigo é compreender como os mecanismos legais e constitucionais podem ser usados como instrumentos facilitadores para regularização de empresas e conseqüentemente a geração de empregos e renda, além de promover a sua função social e econômica das mesmas para a sociedade brasileira.

A metodologia empregada nesse artigo foi método o hipotético-dedutivo, pois será perseguida a verdade da hipótese levantada através do falseamento, para saber se é verdadeira ou não o questionamento da pesquisa. Acrescida da pesquisa qualitativa, junto com o processo exploratório através de autores que possam ajudar a contribuir e a compreender o tema apresentado. Previamente foram feitas levantamentos bibliográficos em fontes primárias e secundárias, em todos os meios



disponíveis, seja ele por meios físico ou virtual, como forma de aprofundamento do tema em voga.

A revisão literária buscou atender a atualidade do assunto a ser tratado, para um resultado qualitativo mais eficaz, especialmente buscando autores que já defendem ou defenderam esse viés da pesquisa, assim como, os recortes de período de 05 anos.

Da mesma forma a justificativa para a construção desse artigo está ligado ao grande fechamento e pedido de falência de empresas no Brasil. Muitas delas fecharam e fecham suas portas por mera falta de orientação jurídica e governamental. Portanto, buscar compreender os reais motivos e processo é persecução desse artigo. Diante disso, é preciso compreender como o Direito pode contribuir com o mundo jurídico e evitar que milhares de empresas deem baixar nas juntas comerciais em todo território.

Outrossim, buscar ferramentas, a exemplo de contratos não lesivos aos empresários. Visto que a ausência de simples orientação contratual entre empresa e fornecedor pode causar danos irreparáveis para ambos os lados. Por isso, o processo motivacional para construção desse trabalho de pesquisa acadêmica.

Para isso, o capítulo 2 tratará sobre A EVOLUÇÃO DO SURGIMENTO DAS EMPRESAS NO BRASIL passo importante para compreender a origem do problema e a busca de soluções desse do processo atual. Na sequência o capítulo 3 traz uma abordagem em relação o PRINCÍPIO FUNDAMENTAL CONSTITUCIONAL DA LIVRE INICIATIVA AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO NACIONAL.

Nessa mesma persecução jurídica, o capítulo 4 busca compreender OS MOTIVOS DO FECHAMENTO PRECOCE DE EMPRESAS NO BRASIL. E finalizando o ciclo temático, o capítulo final traz no seu bojo a importância do REGISTRO EMPRESARIAL, assim como, o subtítulo busca entender A função social da empresa.

Portanto, esse tema, além de tudo é bastante atual e com assunto inesgotável, justamente para entender os motivos dos desestímulos da falta do Registro Empresarial.

## 2. A EVOLUÇÃO DO SURGIMENTO DAS EMPRESAS NO BRASIL

O Brasil não é fruto do acaso de uma simples exploração marítima aventureira feita por europeus, especialmente por Portugal e Espanha, mas sim, por poderosas empresas mercantis que organizavam à época grandes navegações exploratórias e comerciais, especialmente com destino às índias, para compra de produtos nobres, como as especiarias. Alguns desses países exploradores, enriqueceram e se tornaram poderosos, às custas das explorações das terras que dominaram pelo poder bélico da época ou pelas descobertas de novas terras, como é o caso do Brasil, ou pelas trocas comerciais com outros povos, com destaque para o Tráfico Negro e As Colônias de Exploração.

É importante compreender que a primeira forma de relação econômica que vinculou a Coroa portuguesa e as suas colônias, algumas recém-descobertas, como foi o caso do Brasil, foi a exploração de Pau-brasil, qual inspirou o nome do local. A Metrópole portuguesa não se interessou logo por essas terras, porque não havia



encontrado metais preciosos, como ouro, prata ou diamante, visto que nesse período era a corrida conhecida como metalismo e mercantismo.

A exploração dessa matéria-prima não era feita por empresas formalmente constituídas, mas por concessão dada pela metrópole portuguesa, que: concedia o monopólio da extração da madeira a empreendedores particulares, que se encarregavam de organizar-se em sistemas de feitorias, isto é, espécies de armazéns fortificados onde era estocado o produto e de onde partia para abastecer os navios que tinham por destino a coroa portuguesa. (Fernandes, 2023?):

Dessa forma o regente português não tinha que desprender grandes quantias para proteger as costas brasileiras recém-encontradas e os seus exploradores usavam a principal mão de obra abundante e pacífica na época, a indígena, que em troca do seu trabalho braçal recebiam escambos, ou seja, troca de diversos objetos de baixo valor agregado, pois os mesmos achavam, cortavam, transportavam e empilhavam no litoral brasileiro, as conhecidas bases das fortificações.

As leis que reinavam e prevaleciam na época segundo Costa (2011), eram as Ordenações Afonsinas (1438 a 1481) as Ordenações Manuelinas (1514 a 1603). Dentro do ordenamento legal proibiam as colônias de abrirem empresas de qualquer natureza, de modo que tudo que consumiam chegava de Portugal, ou seja, era a aplicação do PACTO COLONIAL.

Algumas dezenas de anos depois, o Brasil foi dividido em grandes faixas de terras chamadas de capitânicas hereditárias, como forma de ajudar na proteção da costa brasileira, povoar e desenvolver a monocultura da cana-de-açúcar, segundo ciclo econômico brasileiro (meado do XVI até o final do século XVII) Porém, não deu certo e em consequência disso foi criado um Governo Geral, com sede em Salvador, primeira capital do País.

Assim, a nova colônia começou a ter liberdade comercial, a exemplo de pequenas tavernas ou centro de vendas de alimentos de subsistência, para atender a demanda local, e da colônia também, a maioria de propriedade de portuguesa. No entanto, não se tratava de maquinofatura, pois tudo vinha da Metrópole portuguesa. Na medida que a colônia crescia, crescia o número de imigrantes atraídos pelo comércio de importação e exportação, alguns judeus, fugindo da perseguição religiosa, e se instalaram no Brasil ajudando com o tempo a desenvolver o embrião do futuro comércio brasileiro.

Durante um curto espaço de tempo, entre os anos de 1580 a 1640, a Coroa portuguesa ficou sem um regente, sendo Portugal governado pela Coroa espanhola, através do Rei Filipe II, decretando o fim da Dinastia de Avis. Esse período ficou conhecido como União Ibérica. As fronteiras entre Portugal e Espanha foram desfeitas e implantada uma nova lei em Portugal, as Ordenações Filipinas permanecendo até o fim do Período Colonial Brasileiro. Apesar de a União Ibérica ter unificado as coroas, as regras do pacto colonial continuaram existindo. Ou seja, sem oportunidade para as empresas nacionais florescerem.

Com o fim da União Ibérica, Portugal e a sua principal colônia, o Brasil,



estavam endividadas, a principal fonte de receita, o açúcar, já não rendia tanto lucro, para a Metrópole. A Holanda havia conseguido produzir açúcar de beterraba na Jamaica, e além de tudo ela era a principal distribuidora também para a Europa. Porém, essa crise durou pouco tempo, já que no final do Século XVII, foi descoberto ouro na região das Minas Gerais e Goiás, começando mais um ciclo econômico no Brasil.

Muitas cidades surgiram da noite para o dia no interior da Colônia, como Vila Rica, Diamantina e Jacobina, apenas para citar algumas, onde se tornaram importantes centros urbanos e comerciais do Brasil. No entanto, a Coroa Portuguesa continuava com mão de ferro sobre esse novo centro produtor de ouro e diamante. Com isso, surgem fornecedores de matéria-prima para essa região do país, como a venda de charque, produtos agrícolas, arroz, feijão, milho e outros produtos de pequenos valores agregados, pois a indústria ainda estava proibida no território. Todos os produtos manufaturados vinham de Portugal.

No entanto, pressões e revoltas estavam acontecendo no Brasil e na Europa, ideias liberais começaram a desembarcar na colônia, mas a mão forte do império ainda conseguia controlar. Todavia, os luso-brasileiros nativos começaram a reivindicar mais abertura comercial e menos impostos. Algumas revoltas aconteceram com ideias nativistas ou separatistas. A grande diferença entre uma e outra era que enquanto a primeira buscava o fim do regime colonial, mas sem perder o vínculo com Portugal, já a segunda se orientava para a radicalização, a separação total da colônia da Metrópole portuguesa. Nenhuma conseguiu prosperar, pois o regime mão de ferro português reprimiu todos, as custas de muito sangue.

Dentre as principais revoltas pode-se destacar:

Nativista:

? Revolta de Backman (MA 1684), irmãos que lutaram por liberdade comercial na colônia e também contra a Companhia de Comércio do Estado do Maranhão e os jesuítas;

? Mascates (PE 1710), vendedores de Olinda que entraram em confronto com os comerciantes de Recife por essa ter sido elevado a categoria de vila;

? Felipe dos Santos (MG 1720), devido a instalação das Casas de Fundição que exploravam de forma abusiva o ouro circulado na colônia.

Separatistas:

? Inconfidência Mineira (MG 1789): A elite incentivada pela Derrama, dispositivo fiscal para cobrança de imposto, tendo como líder máximo Joaquim da Silva Xavier, ou Tiradentes.

? Conjuração Baiana: é considerada a mais importante das revoltas devido às suas reivindicações de cunho popular. A libertação dos escravizados foi uma de suas principais bandeiras. E também a liberdade por indústria e comércio próprio.

Fonte: Arquivo Nacional. ([https://pt.wikipedia.org/wiki/Ind%C3%BAstria\\_no\\_Brasil](https://pt.wikipedia.org/wiki/Ind%C3%BAstria_no_Brasil))  
Parte do Alvará da Rainha de Portugal, D. Maria I, que proibiu fábricas e manufaturas no Brasil, 1785.

Todas essas revoltas têm um desejo em comum praticar relações comerciais livre pela capitania pagando impostos justos e também desenvolver uma indústria



nacional própria. No entanto, as Ordenações Filipinas ainda estavam em pleno curso em Portugal e uma grande revolução estava a caminho o que modificou para sempre esse cenário colonial. A Indústria ainda estava proibida no Brasil, especialmente através de um decreto da Rainha de Portugal, D. Maria I, A Louca. Segue figura abaixo.

Com o esgotamento das Minas de Ouro, no fim na segunda metade do século XVIII, a colônia brasileira entrou em mais uma crise econômica. Porém, nesse período, a Colônia apresentou um significativo crescimento populacional. Contudo, essa crise logo foi controlada devido ao crescimento da Indústria Têxtil, impulsionado pela 1ª Revolução Industrial (1760-1850), tendo como berço, a Inglaterra, que gerada grande demanda por algodão, cujo solo fértil, proveniente da colônia brasileira entra em mais um ciclo modesto de crescimento. Nesse período, o algodão era conhecido como ouro branco.

Em 05 de maio 1789 estava a vista de eclodir na França uma revolta que mudaria para sempre a humanidade, cujos ideais inspiraram outros países, e trouxeram mudanças profundas em todas as esferas, sociais, econômicas, institucionais, políticas, era a Revolução Francesa, que teve seu freio somente em 1799, através de Napoleão Bonaparte (1769-1821). Esse movimento foi responsável pelo fim dos privilégios da aristocracia e pelo término de vários Regimes Monárquicos no continente europeu. E claro, Portugal não ficou de fora desse vendaval revolucionário.

Em virtude da alta pressão e do cerco napoleônico, à sua principal rival, a Inglaterra, Napoleão decretou o Bloqueio Marítimo e Continental, e qualquer país que ousasse descumprir seria invadido e seu soberano deposto. Assim, não tendo alternativa, o Príncipe Regente de Portugal, Dom João VI (1767-1826), abandonou junto com uma grande comitiva o seu país, rumo a principal colônia na América, o Brasil. Isso, escoltado por uma significativa esquadra, a inglesa, chegando ao País, em 22 de janeiro 1808, em Salvador, BA.

Um dos primeiros atos da presença do Príncipe regente no Brasil, foi a abertura dos portos às nações amigas. Uma medida de vasta importância política e econômica, a primeira de muitas que tomaria para melhorar as condições da colônia. Entretanto, naturalmente, a Inglaterra, cuja economia dependia em grande parte do comércio marítimo, e que agora se convertera em uma espécie de tutora do reino português, foi diretamente beneficiada, obtendo diversos privilégios. Afinal era a única nação amiga naquele momento oportuno.

Desse modo, a Colônia brasileira era totalmente desprovida de uma indústria ou um comércio diversificado, pois dependia totalmente dos produtos manufaturados da Metrópole, o que levou o Príncipe Regente a mudar essa realidade, pois não tinha certeza de quanto tempo ficaria nessas terras.

Fonte: Arquivo Nacional. ([https://pt.wikipedia.org/wiki/Ind%C3%BAstria\\_no\\_Brasil](https://pt.wikipedia.org/wiki/Ind%C3%BAstria_no_Brasil))

Alvará de 1808 que autoriza as fábricas e manufaturas no Brasil, 1º de abril de 1808.

Como estratégia assinou o seu ato mais importante até aquele momento para o Brasil, isso é, a autorização de abertura de fábrica e de empresas em solo brasileiro através do Alvará de 23/8/1808. Assim, depois de se instalar





definitivamente no País, o Príncipe começou a modernizar a colônia, criando instituições públicas como, o Banco Central do Brasil, a Imprensa Régia, a Biblioteca Nacional, o Teatro Nacional, Correios e outros órgãos públicos importantes para o desenvolvimento da Colônia.

Assim, o Brasil percorreu mais de três séculos para permitir formalmente a abertura da sua primeira empresa ou fábrica em terras brasileiras, fruto de um evento histórico revolucionário que desestabilizou vários reinos do velho continente, ou seja, a Revolução Francesa (1789 a 1799), tendo como grande líder, Napoleão Bonaparte.

Para Ribeiro & Gordi (2020, pág. 119 e 120) afirmam que tão logo fixado na colônia, D. João VI expediu o Alvará de 23/8/1808, criando o Tribunal da Real Junta do Comércio, Agricultura, Fábrica e Navegação do Estado do Brasil e Domínios Ultramarinos. Um marco para uma colônia que estava passando por transformações sociais, urbanísticas, políticas e econômicas. Pois, apesar da tímida abertura para a criação de empresas em solo brasileiro, isso era um marco de uma nova era que estava acontecendo e seria sem volta.

É importante destacar que a Coroa portuguesa não investia ou isentava essas empresas de impostos, como forma de estimular a criação de um mercado interno forte, pelo contrário, eram pesadamente taxadas, mais que as empresas estrangeiras. Durante o período colonial e imperial, até surgiram alguns pequenos negócios que se transformaram em grandes empresas, foi o caso do Barão de Mauá, no meado do Séc. XIX, porém sufocado pela influência de países não interessados no crescimento de um mercado fornecedor próprio, como o que estava surgindo no Brasil Imperial, a Inglaterra é um dos principais interessados esse freio empresarial.

Com a queda do Império e o advento da República, há promulgação em outubro de 1890, do Decreto nº 916/1890, criando o registro das firmas ou razões comerciais, a cargo da secretaria das Juntas Comerciais das inspetorias Comerciais (Ribeiro & Godri, 2020, pág.120.), mesmo apegado a um Código Comercial sem reformas, o Brasil tenta dá um norte as suas empresas recém-implantadas mergulhada em uma nova era política, ou seja, República.

Apesar da sua dependência economia agrícola, de base monoculturista, a qual trouxe graves problemas para o crescimento da Nação. Mesmo com uma tentativa de intervenção forte do Estado brasileiro para fomentar o processo industrial, pois:

Quando comparado a outros países capitalistas, o processo de industrialização no Brasil é considerado tardio, pois o seu desenvolvimento ocorreu somente após novas medidas políticas e rompimentos nos governos de Getúlio Vargas (1930-1945 e 1950-1954) e de Juscelino Kubistchek (1956-1961) (blog abc71, notícias, 06 de maio 2021)

Dessa forma, levou anos para o País sair dessa zona de atraso, não que isso demonstre, que ele tenha alcançado o desenvolvimento pleno. Porém, comparado com sua gênese, o Brasil demonstrou um alto índice de crescimento, tanto é comprovado essa evolução, que o legislador/constitucionalista, inseriu logo



no caput, do Art.1º, na atual Carta Magna, de 1988, o seguinte teor: ?A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos: IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;? (BRASIL, Constituição Federal, 1988). Ou seja, o legislador se preocupou de fato em entender que é preciso para ser uma Nação competitiva frente a outros países. Protegendo as suas empresas, seja elas públicas ou privadas, o mais importante é uma melhor segurança jurídica e constitucional.

### 3. DO PRINCÍPIO FUNDAMENTAL CONSTITUCIONAL DA LIVRE INICIATIVA AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO NACIONAL.

Os países considerados desenvolvidos ou ricos, ou até em fase de desenvolvimento, são chamados assim por causa dos seus elevados índices demonstrados pelo seu Produtos Internos Brutos (PIB), associado com um alto Índice de Desenvolvimento Humano (IDH), assim como uma boa renda per capita em Dólar. Para demonstrar tal crescimento, observa-se que quanto maior o IDH, mais desenvolvido é o país. Porém, só esses três elementos não são suficientes para classificá-los como um país desenvolvido ou rico.

É preciso mais um terceiro fator, o seu parque industrial e assim como suas empresas, ou seja, o conjunto de instituições, de todos os portes, responsáveis e capazes de gerar bens e/ou serviços para o consumo interno e externo riquezas em seu território, podendo ter filiais em outras nações ou não. A venda desses produtos ou serviços geram enormes receitas (impostos), para os cofres do Estado e são revertidas para melhoria da qualidade de vida da sua população, os reais beneficiários desse processo produtivo.

Portanto, as empresas, por mais simples que sejam em tamanho ou estrutura e capital, são as principais responsáveis por gerar riqueza e desenvolvimento para um país. Porém, para que esse desenvolvimento ocorra de forma segura é preciso incentivar a criação de empresas no país para que possa fomentar o desenvolvimento econômico nacional e assim atingir também o campo social.

Diante desse enfrentamento, para que o Brasil encontrar apoio para que possa se desenvolver, tanto no campo interno e quanto no campo externo, a Constituição da República Federativa Brasileira, de 1988 traz no seu seio os fundamentos desse processos nos Art. 1º e Art. 170, destacando ?os valores sociais do trabalho e da LIVRE INICIATIVA.? (CRFB/1988, 2023).

Essa base constitucional é o elo da corrente para garantir o DESENVOLVIMENTO NACIONAL, conforme preceitua o Inciso II, do Art. 3º, da mesma Carta Magna. Diante desses incisos, observa-se que a Constituição Federal fornece instrumentos para o crescimento do País, pois é também uma Constituição que se preocupa com o desenvolvimento social, por isso, ela é também conhecida com CONSTITUIÇÃO CIDADÃ justamente por trazer no seu bojo, Os Direitos e Garantias Fundamentais suprimidos durante o Regime Militar. Isso é nítido no seu PREÂMBULO, quando elenca:

Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembleia Nacional



Constituinte para instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.  
(Vade Mercum Acadêmico de Direito Rideel, pág.17)

Portanto, o Desenvolvimento do País e o Bem-estar do seu povo são os alicerces do Princípio Fundamental Constitucional inserida na Carta Magna de 1988. Assim, o trabalho conectado com a livre iniciativa, especialmente a empresarial, é o binômio para o crescimento nacional da sociedade brasileira nos seus mais diversos campos.

E conseqüentemente para atingir esse propósito se faz com uso de empresas sólidas, com proteção jurídica e estímulos para o seu fomento, sejam elas públicas ou privadas. E para que isso concretize a própria CRFB/88 traz no seu Título VII, da Ordem Econômica e Financeira, no Capítulo I, dos Princípios Gerais da Atividade Econômica, com destaque para os Art.170 ao Art.181, a seguinte redação no texto constitucional:

“A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

II - propriedade privada;

III - função social da propriedade;

IV - livre concorrência;

VII - redução das desigualdades regionais e sociais;

VIII - busca do pleno emprego;

IX - tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País.

Parágrafo único. É assegurado a todos o livre exercício de qualquer atividade econômica, independentemente de autorização de órgãos públicos, salvo nos casos previstos em lei.” (Vade Mercum Acadêmico de Direito Rideel, pág. 48 a pág.50)

Em outras palavras, o Governo dá a base legal para o funcionamento das empresas, conforme parágrafo único: “É assegurado a todos o livre exercício de qualquer atividade econômica, independentemente de autorização de órgãos públicos, salvo nos casos previstos em lei.”.

No entanto, há restrição jurídica para algumas atividades, que estão previstas em lei, além disso, as empresas não precisam de regularização inicial, o que pode ser solicitado ao longo da sua trajetória, pois, não serão punidas, no entanto, só não terão acesso a alguns benefícios.

Assim, não terão algumas proteções legais comparadas perante alguns dos seus atos praticados perante a sociedade e nem ser amparado pelo Governo em caso de crise econômica ou social, assim como, créditos ou benefícios



governamentais federais, estaduais e municipais disponíveis, a devido a falta de formalidade. E para apoiar formalizar essa regularização, o Governo traça essa rota dentro da Lei 10.406, de 2002, ou seja, o atual Código Civil, com destaque para o Livro II ? Do Direito de Empresas, do Art.966 ao Art.1195.

Justamente para ajudar no fomento do desenvolvimento econômico do País.

Proporcionando uma segurança jurídica para aquelas empresas que aceitam ficar sobre proteção e apoio do Governo, com aplicar o PRINCÍPIO FUNDAMENTAL CONSTITUCIONAL DA LIVRE INICIATIVA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO NACIONAL.

#### 4. OS MOTIVOS DO FECHAMENTO PRECOCE DE EMPRESAS NO BRASIL

O Brasil ainda não aportou no rol de países considerado desenvolvido, pois ainda há uma longa e tortuosa estrada pela frente. Mesmo com uma liderança forte na economia global, especialmente com peso no mercado internacional, como no setor agrícola de commodities e matéria-prima, resquícios dos séculos de colonização de exploração. Sendo assim, o mais rico e desenvolvidos entre os mais pobres e ao mesmo tempo o pobre entre os mais ricos.

Portanto, o País está longe de ser o que pode ser, frente as suas riquezas em vários campos, a exemplo das naturais, minerais e petrolíferas, são apenas algumas delas, acrescente-se a esses elementos uma mão de obra relativamente jovem. Apesar de nível educacional e profissional ainda a desejar comparado aos países que são altamente concorrente e desenvolvidos, especialmente no campo da tecnologia e pesquisa. E não se pode esquecer que a própria Constituição traz no bojo um Título específico para esse campo, é DA ORDEM ECONÔMICA FINANCEIRA, conectado com DOS PRINCÍPIOS GERAIS DA ATIVIDADE ECONÔMICA, seguida de inúmeras leis de incentivo e proteção empresarial, com destaque para a:

? Lei 8.934/1994 ? Lei de Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins;

? Lei 9.841/1999 ? Lei do Estatuto da Micro e Pequena Empresa;

? Lei 9.872/1999 ? Lei de Fundo de Aval Para Geração de Emprego e Renda;

? Lei 10.406/2002 ? Lei do Código Civil Brasileiro

? Lei 11.101/2005 ? Lei de Falência;

? Lei 13.874/2019 ? Lei da Liberdade Econômica;

? Lei 14.112/2020 ? Lei de Recuperação Judicial.

Apesar de todo esse apoio constitucional e normativo, uma pergunta é chave. Por que as empresas não decolam no Brasil? Portanto é fundamental fazer uma análise do por que, do fechamento de milhares de empresas ano após anos Brasil? Assim entender as consequências do aumento do número de desemprego no Brasil em função do fechamento das mesmas.

Para a persecução das diversas respostas a pergunta a cima, é preciso entender primeiramente como se define empresa dentro do ordenamento brasileiro. Nesse roteiro, o atual Código Civil Brasileiro de 2002, no seu Art. 1.142, do Título III, do Estabelecimento, não deixa claro o conceito de empresa, mas sim de estabelecimento, o qual pode-se associar diretamente ao conceito de empresa. Assim traz o citado artigo: ?Considera-se estabelecimento todo complexo de bens



organizado, para exercício da empresa, por empresário, ou por sociedade empresária.? (Vade Mercum, 2023, Pág. 186).

Nessa mesma visão, Cruz (2022) esclarece que não pode confundir estabelecimento empresarial com empresa, pois destaca que: ?Este é um complexo de bens que o empresário usa para exercer empresa, isto é, para exercer uma atividade econômica organizada.?(Cruz, 2022, pág. 95). Nesse mesmo diapasão Cruz (2022) traz em sua obra uma ampliação do conceito de empresa na visão de Tzirulnik (2005), que cita: ?Juridicamente (?) empresa é sinônimo absolutamente de atividade econômica organizada para a produção de bens e serviços, nada tendo a ver com estabelecimento empresarial, a despeito de muitas vezes poder haver esta confusão de ordem semântica.? (Tzirulnik, 2005, pág. 29, apud, Cruz, 2022, pág. 95). Portanto, empresa é uma atividade econômica estruturada ou organizada.

Depois de compreender perfeitamente o conceito de empresas busca-se agora entender o que leva o fechamento das mesmas. Segundo o Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, houve:

(...) à abertura de 1,3 milhão de empresas, foram encerrados no primeiro quadrimestre deste ano 736.977 CNPJs, saldo positivo de 594.963. O total de aberturas foi 21,8% maior do que no quadrimestre anterior e 1,6% menor em relação ao mesmo período de 2022. Já os fechamentos representaram aumento de 34,3% e 34,7%, respectivamente, nas mesmas bases. (BRASIL, 2023, ONLINE)

Diante desses dados, nota-se que apesar do aumento do número empresas abertas, o fechamento outras ainda é enorme, mais de 34% (trinta e quatro por cento), ou seja, milhares de vagas de empregos foram fechadas, provocando a ociosidade da mesma. O fechamento prematuro de milhares de empresas causam enormes prejuízos para a sociedade em geral, em especial para os seus proprietários, que tem seus sonhos frustrados e ainda em muitos casos acabam endividados após o fechamento, pois acabam em dívidas trabalhistas e impostos a pagar devido ao encerramento das mesmas.

Os mesmos são desestimulados devido ao excesso de burocracia e leis, algumas draconianas, sem eficácia em prol do mundo empresarial e social. Emperrando o surgimento de novas empresas e freando a criação de milhares de vagas de empregos, levando conseqüentemente ao retardamento da função constitucional social. Mesmo o Ministério da Economia informando que ?o objetivo do governo é possibilitar que, em 2022, 100% das aberturas de empresas sejam feitas em até um dia, de forma a cumprir a meta estabelecida na Estratégia de Governo Digital 2020-2022.? Peduzzi (2020). A realidade ainda não é essa na prática. Observe a tabela com o úmero de aberturas e fechamento de empresas por estados da federação.

Tabela: Movimento de registro de empresas nos estados e Distrito Federal no primeiro quadrimestre de 2023.

Um dos principais fatores de encerramento de empresas no Brasil é o excesso de burocratização para a abertura de novas empresas, assim também como



para o seu encerramento, mesmo que esse tempo tenha caído significativamente, o Brasil ainda está muito aquém do que o Governo pode fazer para desburocratizar a aberturas de novas empresas no País, especialmente para aqueles cidadãos que desejam ser empresários no País.

A própria Constituição, trás no seu bojo, o princípio constitucional da livre iniciativa econômica para o mundo empresarial, porém não proporciona boas bases nesse campo. O que nota-se, muitas vezes, são privilégios para grandes empresas, conglomerados com isenção de impostos e alíquotas baixas para essas, em detrimentos das pequenas e médias empresas que estão tentando começar ou as que já estão tentando se manter.

São raras as empresas que nascem grande, a grande maioria, surgem como micro ou pequenos negócios, geralmente algumas procuram a sua legalização, muitas destas no seio de instituições governamentais sérias, como o SEBRAE - Serviço de Brasileiro de Apoio a Empresas, que tem ajudado muitas empresas a não fecharem as portas em curto espaço de tempo. Um detalhe importante é que esse segmento de empresas são as responsáveis pela geração de mais da metade de empregos no Brasil.

Para, o GIODANO (2023), de 2006 a 2019, como MPEs dissipadores de um saldo positivo na criação de empregos, com cerca de 13,5 milhões de postos de trabalho, segundo levantamentos do Sebrae. Ou seja, as empresas atingem o seu fim social de geral de renda e desenvolvimento econômico para o País, e além do mais são menos propensas a demitir, pois operam com um número menor de colaboradores

Para estimular mais ainda a criação e permanência dessas empresas, gerando emprego e renda, o legislador criou uma lei específica para elas. Trata-se da Lei nº 13.999, de 18 de Maio de 2020, traz no bojo da sua ementa o seguinte teor:

Institui o Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Pronampe), para o desenvolvimento e o fortalecimento dos pequenos negócios; e altera as Leis nºs 13.636, de 20 de março de 2018, 10.735, de 11 de setembro de 2003, e 9.790, de 23 de março de 1999.  
(BRASIL, 2020)

Portanto, um excelente programa voltado para setor, no entanto, pouco conhecida por milhares de empresários, levando muitas vezes o fechamento de dezena de milhares de empresas pelo simples desconhecimentos desse incentivo. Segundo pesquisas de instituições sérias, como o SEBRAE e IBGE, muitas empresas já nascem natimortas, ou mal conseguem chegar há um ano de existência, porque fecham logo as portas devido ao excesso de impostos ou de burocracia para sua legalização. Dessa forma a função social de uma empresa, das quais uma é gerar emprego, que por tabela gera renda e movimentação a economia do País. Muitas empresas também abrem falência por não saber organizar a sua vida financeira, e também não buscar orientação profissional para evitar isso. Outro fator, é escolha errado mercado onde atua, a falta de consultoria para o mercado que deseja atuar leva diversos empreendimentos a baixarem a porta, ainda mais por

desconhecer o mercado competitivo.

Para Lima (2020) uma empresa sem um planejamento estratégico e um planejamento financeiro é apenas um grupo de pessoas reunidos querendo ganhar dinheiro, mas sem saber para onde ir. Ou seja, milhares de empresários, se quer conhecem o mercado onde desejam atuar ou fizeram prospecção de negócio, e por isso quebram. Nesse caso, cabe mais ainda atuação do Governo para evitar isso, além de profissionais, especialmente Advogados e Contadores para ajudar esse segmento em suas demandas legais e contábeis.

## 5. O REGISTRO EMPRESARIAL

O Código Civil, Lei 10.406/2002, a partir LIVRO II, Do Direito de Empresa, especificamente no Art. 967, cita: "É obrigatória a inscrição do empresário no Registro Público de Empresas Mercantis da respectiva sede, antes do início de sua atividade." (Código Civil de 2002). Nota-se que esse artigo é um instrumento de segurança jurídica não só para empresário mais também para instituição em empresa em si. Além da segurança jurídica, o RE (Registro Empresarial), traz a empresa para um círculo de benefícios que ela não teria caso não seja registrada, é uma espécie de abrir portas e outorga do Estado para ter acesso outros mercados, inclusive a financiamentos dos agentes bancários estatais ou até mesmo privado, visto que o RE torna o Estado uma espécie de grande avalista dessa nova empresa. É possível fazer um importante paralelo quando a Coroa portuguesa veio para o Brasil em 1808, chancelou a criação e abertura de empresas no Brasil, o que era proibido devido ao Pacto Colonial devia a reserva de mercado pelos comerciantes português, através da mão de ferro da Metrópole Portuguesa.

Segundo Ribeiro e Godri (2020, pág.119 e 120):

No Brasil, a origem do registro do comércio é concomitante ao desembarque da família real portuguesa no Rio de Janeiro em 1808. Tão logo fixado na colônia, D. João VI expediu o Alvará de 23/8/1808, criando o Tribunal da Real Junta do Comércio, Agricultura, Fábrica e Navegação do Estado do Brasil e Domínios Ultramarinos, no qual se mantinham os assentos dos comerciantes (SILVA, 2002, p.11). Tal instituição é considerada o antecedente histórico do registro público do comércio brasileiro.

Esse reconhecimento histórico e segurança jurídica para ambos, tanto para empresário e o governo, foi muito importante para o Brasil e de lá pra, seja através do Código Comercial de 1850 até o atual Código Civil de 2002, evoluiu consideravelmente para melhor. Tanto é, que Ribeiro e Godri (2020) enfatiza o Art.22, da CRFB/88, dar total controle da União legislar sobre registros públicos, entre os quais se inclui o registro do comércio. Ou seja, o Estado não que abrir mão desse processo.

No entanto, para que isso se concretize, é necessário bases legais e jurídicas que ampare e estimule os principais responsáveis por esse desenvolvimento, isto é, as empresas. As quais são indispensáveis para ajudar na integração econômica País, conforme destaca o parágrafo único, Art.4º, que cita "A República Federativa do Brasil buscará a integração econômica, política, social e



cultural dos povos da América Latina, visando à formação de uma comunidade latino-americana de nações.? (CRFB/88, 2023). E essa integração se faz através de Pessoas Jurídicas Públicas ou Privadas.

Para que as empresas atinjam os seus propósitos de criação, gerar riqueza e fomentar renda para o País, além de promover a função social. É preciso mais do que uma boa estrutura física, de capital e mão de obra. É preciso fundamentalmente uma boa segurança jurídica para evitar freio em seu desenvolvimento, pois o processo burocrático estatal é um dos principais motivos para o fechamento de milhares de empresas no País, justamente por pesadas multas ou falta de acesso a capital de giro. E isso tudo se evita através do simples Registro Empresarial.

O legislador preocupado com a segurança jurídica mercantil, criou leis próprias para o Registro do segmento empresarial, ou seja, Lei nº 11.598, de 03 de dezembro de 2007, estabelece as:

Estabelece diretrizes e procedimentos para a simplificação e integração do processo de registro e legalização de empresários e de pessoas jurídicas, cria a Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - REDESIM; altera a Lei no 8.934, de 18 de novembro de 1994; revoga dispositivos do Decreto-Lei no 1.715, de 22 de novembro de 1979, e das Leis nos 7.711, de 22 de dezembro de 1988, 8.036, de 11 de maio de 1990, 8.212, de 24 de julho de 1991, e 8.906, de 4 de julho de 1994; e dá outras providências. (BRASIL.2007).

Ou seja, o legislador passou a sistematizar o processo de Registro Empresarial com o fito de atender preceitos constitucionais de desenvolvimento econômico e como consequência, a fomentação de uma competitividade interna e externa segura e sadia, além de gerar renda para toda a Nação. Por isso, o governo e a iniciativa privada, disponibiliza recurso como forma de fomentar o negócio.

Isso é perceptível através dos braços estatais do Governo, nesse aqui, o Federal. Onde através de um dos entes estatais, o Banco Central do Brasil, crio um canal exclusivo para esse segmento. Pois, segundo essa instituição pública, esta agência de fomento, tem como:

O objetivo principal de financiar capital fixo e de giro para empreendimentos previstos em programas de desenvolvimento, na unidade da Federação onde estiver sediada.

Entre os potenciais beneficiários do financiamento (operações ativas) estão projetos de infraestrutura, profissionais liberais e micro e pequenas empresas. Indústria, comércio, agronegócio, turismo e informática são exemplos de áreas que podem ser fomentadas.

A agência de fomento pode inclusive abrir linhas de crédito para municípios de seu estado, voltadas para projetos de interesse da população.

Excepcionalmente, quando o empreendimento visar benefícios de interesse comum, as agências de fomento podem prestar assistência a programas e projetos desenvolvidos em estado limítrofe à sua área de atuação. (Banco Central do Brasil).

Assim, nota-se que o Governo tem uma preocupação em fortalecer as





empresas nacionais, porém nota-se também um grande desconhecimento dos seus principais beneficiários. Cabendo mais divulgação em massa por parte dos órgãos responsáveis por esse setor dentro da esfera pública, visto que diversos empresários mal sabem gerir o próprio negócio, levando na maioria das vezes ao falecimento precoce da sua empresa.

Portanto, é importante o registro empresarial como forma de estimular a criação de empresas e ao empreendedorismo. Pois:

a criação de um ambiente favorável para a realização de negócios no Brasil também perpassa o sistema de Registros Públicos de Empresas Mercantis, esperando-se que seja simples, integrado e menos burocrático, com regras concisas e de fácil aplicação, com máxima redução de custos de transação. Em outras palavras, eficiente, porquanto facilitar a criação e abertura de empresas significa efetivar o paradigma da Ordem Econômica e Social estatuído pela CRFB: assegurar a todos existências digna, conforme os ditames da justiça social, tomando por fundamento a valorização do trabalho humano e a livre iniciativa. (Ribeiro e Godri, 2020, pág. 128)

Desse modo não resta dúvida que o Registro Empresarial é benéfico não só para empresário que deseja a regularização do seu empreendimento, como para o Governo em si, que além de receber mais receita, gera mais vagas de emprego no País promovendo o desenvolvimento econômico e nacional.

## 5.2 A função social da empresa.

Toda organização está inserida em uma sociedade e por mais simples que seja tem uma função social. E as empresas não estão insetas dessa atuação, pois as mesmas são responsáveis pela produção de bens e serviços e também a circulação dos mesmos, envolvendo toda a sociedade, especialmente através dos seus prepostos. E inevitavelmente acabam interagindo no meio social aonde estão inseridas, tanto é, que a própria Constituição Federal atual traz no bojo, na Garantias Fundamentais, precisamente no Artigo 5º, do Inciso XXIII - a propriedade atenderá a sua função social? conjulgado com o Art.170, da mesma Carta Magna. Ou seja, a palavra propriedade está no sentido *latus sensu*, amplo, o que inclui empresas das mais diversas.

Segundo CRUZ (2022, pág. 81):

(?), quando se fala em função social da empresa faz-se referência à atividade empresarial em si, que decorre do uso dos chamados bens de produção pelos empresários. Como a propriedade (ou o poder de controle) dessas bens está sujeita ao cumprimento de uma função social, nos termos do art. 5º, inciso XXIII, da CF/1988, o exercício da empresa (atividade econômica organizada) também deve cumprir uma função social específica, a qual, segundo Fábio Ulhos Coelho, estará satisfeita quando houver criação de empregos, pagamento de tributos, geração de riqueza, contribuição para o desenvolvimento econômico, social e cultural do entorno, adoção de práticas sustentáveis e respeito aos direitos dos consumidores.

Enfim, a empresa não deve, segundo os defensores desse princípio,



apenas atender os interesses individuais do empresário individual, do titular da EIRELLI ou dos sócios da sociedade empresária, mas também os interesses difusos e coletivos de todos aqueles que são afetados pelo exercício dela (trabalhadores, contribuintes, vizinhos, concorrentes, consumidores, etc.).

Exemplo de regra legal que consagra o princípio da função social da empresa é o art. 116, parágrafo único, da Lei 6.404/1976: "o acionista controlador deve usar o poder com o fim de fazer a companhia realizar o seu objeto e cumprir sua função social, e tem deveres e responsabilidades para com as demais acionistas da empresa, os que nela trabalham e para com a comunidade em que atua, cujos direitos e interesses deve lealmente respeitar e atender."

Desse modo o autor deixar claro que a função social ultrapassa as simples barreiras de atender o seu objetivo legal, gerar riqueza para o País, ou seja, cumprir um papel também humanizado de contribuir com a evolução da construção social como um todo.

#### CONCLUSÃO

As empresas são as bases de sustentação de qualquer país. E para o Brasil não seria diferente. Porém, o tratamento e a importância que os países dão a elas demonstram a realidade econômica e social dos mesmos. Elas são fundamentais para o desenvolvimento das nações em todos os aspectos. Visto desse ângulo, países que se preocupam com seu futuro e com seu povo focam em fortalecê-las e desburocratizar as suas criações. Afinal a produção de bens e serviços só ocorrem através de instituições públicas ou privadas, e quanto mais instituições privadas existirem mais forte e competitivos se torna o país.

Diante disso, o legislador brasileiro tratou de ampará-la no manto da atual Constituição, com destaque para o Inciso II, Art. 3º e Art.170, ambos com princípios norteadores para incentivar a criação de empresas no País. Porque durante, mais de três séculos, houve uma mordida para evitar a criação de empresas em solo brasileiro. Período esse, conhecido como era colonial.

As armaduras foram desfeitas através do Alvará de 23/8/1808, autorizado pelo Príncipe Regente Dom João VI, quando aportou no Brasil, em 1808, fugindo da perseguição napoleônica. Apesar desse pequeno e tímido ato real, foi um grande passo para o Brasil, que não podia possuir fábricas ou empresas enquanto vingava o Pacto Colonial.

Passado mais de 215 anos da autorização do Príncipe regente para autorização de empresas em solo brasileiro e a abertura do Brasil as nações ditas amigas, nesse exclusivo, a Inglaterra. Muitas coisas aconteceram e mudaram ao longo caminho. Porém, em alguns momentos parece que o País reluta em sair das correntes do passado, pois o legislador atual não consegue ver a luz do túnel do tempo, que Brasil precisa crescer urgentemente. E isso, só se faz com a presença empresas fortes e produtivas. Com leis que as protejam e libertem de pesadas cargas tributárias e burocracias, para torná-las competitivas entre si, tanto no mercado interno quando no mercado externo e ocupe o merecido lugar que precisa

está há mais de 200 anos.

Por isso, o legislador precisa entender que quanto mais empresas legalmente constituídas tiverem em solo brasileiro, mais os princípios constitucionais serão praticados a favor da País, pois gerará mais empregos devido à segurança jurídica que estas terão, além de um Estado parceiro que fomentará e incentivará as empresas a produzirem mais bens e serviços para consumo interno e externo. Inclusive propiciando o acesso a capital a baixos custos. E quais as consequências positiva? A elevação da riqueza do País e melhoria da qualidade de vida do seu povo, principais pelos atos do governo.

Portanto, essa é a melhor reflexão desse artigo sobre os reais benefícios do REGISTRO EMPRESARIAL COMO INSTRUMENTO DE FOMENTO À GERAÇÃO DE RENDA: Uma Análise À Luz Da Função Social Constitucional. É preciso que o legislador e os governantes entendam que quanto mais empresas legalizadas, ou registradas, melhor para a País. Ou será que os governantes e legisladores terão que esperar mais 200 anos para surgir um novo Álvaro para instalação de novas fábricas no País?

#### REFERÊNCIAS

CRUZ, André Santa. MANUAL DE DIREITO EMPRESÁRIO. VOLUME ÚNICO. 12º Ed.- São Paulo. Editora JusPodivm, 2022.

MAGALHÃES, Giovani. Direito Empresarial Facilitado, 2ª Ed. - Rio de Janeiro, Ed.Método, 2022.

VADE MERCUM, OAB E GRADUAÇÃO SARAIVA, 24ª Ed.- São Paulo. Editora Saraiva, 2023.

ABC71 BLOG NOTÍCIAS. A história da Indústria no Brasil, 06 de maio de 2021. Disponível em &lt;A história da indústria no Brasil | Blog do ERP (abc71.com.br)&gt;. Acessado em 03/06/2023.

BANCO CENTRAL DO BRASIL. O que é Agência de Fomento?, 2022. Disponível em: &lt;

Banco Central do Brasil (bcb.gov.br).&gt; Acessado em 07/06/2023.

BRASIL, LEI Nº 13.999 DE 18 DE MAIO DE 2020, disponível em: &lt;Base Legislação da Presidência da República - Lei nº 13.999 de 18 de maio de 2020 (presidencia.gov.br)&gt;. Acessado em 05/06/2023.

\_\_\_\_\_, Estatuto da Micro Empresa. 10.11.6. [S. I.], 5 out. 1999. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L9841impressao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9841impressao.htm). Acesso em: 6 dez. 2023

\_\_\_\_\_, Instituições, et al. Mais de 80% das empresas brasileiras têm irregularidades, aponta estudo. In: WIKIPÉDIA (Brasil). Organização. Mais de 80% das empresas brasileiras têm irregularidades, aponta estudo. 10.11.6. [S. I.], 18 set. 2017. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/internacional/noticia/2017-09/mais-de-80-das-empresas-brasileiras-tem-irregularidades-aponta-estudo#:~:text=Um%20estudo%20aponta%20que%2086,Brasil%20e%20em%20outros%20pa%C3%ADses>. Acesso em: 1 dez. 2023.

\_\_\_\_\_,. Instituições et al. Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins. In: Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins.



10.11.6. [S. I.], 18 nov. 1994. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8934.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8934.htm). Acesso em: 6 dez. 2023.

\_\_\_\_\_, Instituições et al. Fundo de Aval para a Geração de Emprego e Renda. In: Fundo de Aval para a Geração de Emprego e Renda. 10.11.6. [S. I.], 23 nov. 1999. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9872.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9872.htm). Acesso em: 6 dez. 2023.

\_\_\_\_\_, Instituições et al. Total de empresas ativas cresceu 3,7% no Brasil em 2020. In: WIKIPÉDIA (Brasil). Organização. Total de empresas ativas cresceu 3,7% no Brasil em 2020. 10.11.6. [S. I.], 26 mar. 2022. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2022-06/total-de-empresas-ativas-cresce-37-no-brasil>. Acesso em: 1 dez. 2023.

\_\_\_\_\_, Instituições et al. Como Surgiram as Empresas?. In: WIKIPÉDIA (Brasil). Organização. Como Surgiram as Empresas?. 10.11.6. [S. I.], 15 abr. 2007. Disponível em: <https://www1.redegestao.com.br/cms/opencms/desafio21/artigos/gestao/planejamento/0022.html>. Acesso em: 1 dez. 2023.

\_\_\_\_\_, Instituições et al. Código Comercial do Império do Brasil. In: Código Comercial do Império do Brasil. 10.11.6. [S. I.], 25 jun. 1850. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/leimp/1824-1899/lei-556-25-junho-1850-501245-norma-actualizada-pl.pdf>. Acesso em: 6 dez. 2023.

\_\_\_\_\_. Constituição Federal do Brasil, 2022. Disponível em: &lt;Constituição (planalto.gov.br). Acessado em 01/06/2023.

\_\_\_\_\_. Código Civil, 2022. Disponível em: &lt;L10406compilada (planalto.gov.br)&gt;. Acessado em 01/06/2023.

\_\_\_\_\_. João VI de Portugal. 10.11.6. [S. I.], 11 dez. 2003. Disponível em: [https://pt.wikipedia.org/wiki/Jo%C3%A3o\\_VI\\_de\\_Portugal](https://pt.wikipedia.org/wiki/Jo%C3%A3o_VI_de_Portugal). Acesso em: 30 nov.

2023 GOVERNO (Brasil). Instituições et al. Registro público de empresas. In: Brasil supera marca de um milhão de empregos com carteira assinada em seis meses. 10.11.6. [S. I.], 27 jul. 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/pt-br/noticias/financas-impostos-e-gestao-publica/2023/07/brasil-supera-marca-de-um-milhao-de-empregos-com-carteira-assinada-em-seis-meses>. Acesso em: 6 dez. 2023.

\_\_\_\_\_, Instituições et al. Declaração de Direitos de Liberdade Econômica. In: Declaração de Direitos de Liberdade Econômica. 10.11.6. [S. I.], 20 set. 2019. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2019-2022/2019/Lei/L13874.htm#](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2019/Lei/L13874.htm#). Acesso em: 6 dez. 2023.

COELHO , Fábio Ulhoa Coelho et al. Registro público de empresas. In: ALMEIDA , Marcus Elidius Michelli de Almeida et al. Brasil supera marca de um milhão de empregos com carteira assinada em seis meses. 10.11.6. [S. I.], 27 jul. 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/pt-br/noticias/financas-impostos-e-gestao-publica/2023/07/brasil-supera-marca-de-um-milhao-de-empregos-com-carteira-assinada-em-seis-meses>. Acesso em: 6 dez. 2023.

\_\_\_\_\_, Fábio Ulhoa Coelho et al. Registro público de empresas. In: ALMEIDA , Marcus Elidius Michelli de Almeida et al. Breve história das constituições: o caminho percorrido pelo Brasil até 1988. 10.11.6. [S. I.], 1 out. 2018. Disponível em: [https://enciclopediajuridica.pucsp.br/pdfs/registro-publico-de-empresas\\_5b47f8d-](https://enciclopediajuridica.pucsp.br/pdfs/registro-publico-de-empresas_5b47f8d-)



be1002.pdf. Acesso em: 4 dez. 2023.

\_\_\_\_\_, Fábio Ulhoa Coelho et al. Registro público de empresas. in: ALMEIDA, Marcus Elidius Michelli de Almeida et al. Breve história das constituições: o caminho percorrido pelo Brasil até 1988. 10.11.6. [S. I.], 1 out. 2018. Disponível em: [https://enciclopediajuridica.pucsp.br/pdfs/registro-publico-de-empresas\\_5b47f8dbe1002.pdf](https://enciclopediajuridica.pucsp.br/pdfs/registro-publico-de-empresas_5b47f8dbe1002.pdf). Acesso em: 4 dez. 2023.

COSTA, Célio Juvenal et al. História do Direito Português no período das Ordenações Reais. In: SILVA, Daniel Neves. História do Direito Português no período das Ordenações Reais. 10.11.6. [S. I.], 11 dez. 2023. Disponível em: <http://www.cih.uem.br/anais/2011/trabalhos/153.pdf>. Acesso em: 30 nov. 2023.

ESTRATÉGIA MILITARES (Brasil). Organização et al. Revoltas Coloniais: causas, principais revoltas e mais!. In: ORGANIZAÇÃO (Brasil). Revoltas Coloniais: causas, principais revoltas e mais!. 10.11.6. [S. I.], 21 abr. 2021. Disponível em: <https://militares.estrategia.com/portal/materias-e-dicas/historia/revoltas-coloniais-causas-principais-revoltas-e-mais/>. Acesso em: 30 nov. 2023.

FERNANDES, Cláudio et al. Exploração do pau-brasil. In: SILVA, Daniel Neves. Exploração do pau-brasil. 10.11.6. [S. I.], 11 dez. 2023. Disponível em: <http://www.cih.uem.br/anais/2011/trabalhos/153.pdf>. Acesso em: 30 nov. 2023.

GOVERNO. Breve história das constituições: o caminho percorrido pelo Brasil até 1988. [S. I.], 5 out. 2018. Disponível em: <https://www.gov.br/pt-br/constituicao-30-anos/textos/breve-historia-das-constituicoes-o-caminho-percorrido-pelo-brasil-ate-1988>. Acesso em: 29 nov. 2023.

\_\_\_\_\_, Instituições et al. Real Junta do Comércio, Agricultura, Fábricas e Navegação. In: WIKIPÉDIA (Brasil). Organização. Real Junta do Comércio, Agricultura, Fábricas e Navegação. 10.11.6. [S. I.], 16 ago. 2021. Disponível em: <http://mapa.an.gov.br/index.php/dicionario-periodo-colonial/228-real-junta-do-comercio-agricultura-fabricas-e-navegacao>. Acesso em: 1 dez. 2023.

LIMA, Natália. Falência de empresas: entenda porque as empresas quebram. 11 de setembro de 2019. Disponível em: &lt;Falência de empresas: entenda porque as empresas quebram (keruak.com.br)&gt;. Acessado em 06/06/2023.

PEREIRA Ribeiro, Marcia Carla et al. Registro empresarial em perspectiva histórica. In: WIKIPÉDIA (Brasil). Organização. Registro empresarial em perspectiva histórica. 10.11.6. [S. I.], 11 dez. 2003. Disponível em: [https://www12.senado.leg.br/ril/edicoes/57/228/ril\\_v57\\_n228\\_p115.pdf](https://www12.senado.leg.br/ril/edicoes/57/228/ril_v57_n228_p115.pdf). Acesso em: 29 nov. 2023.

PEDUZZI, Pedro. Brasil tem 19,7 milhões de empresas ativas, diz Mapa de Empresas, 15 de outubro de 2021, site Agência Brasil, disponível em &lt;Brasil tem 19,7 milhões de empresas ativas, diz Mapa de Empresas | Agência Brasil (ebc.com.br)&gt;. Acessado em 03/06/2023.

RIBEIRO, Marcia Carla Pereira & GODRI, João Paulo. Registro empresarial em perspectiva histórica Um olhar sobre o passado para compreender a importância jurídico-econômica do instituto. 2020. ril\_v57\_n228\_p115.pdf (senado.leg.br).

GIORDANO, Denise. A importância das micro e pequenas empresas para a economia. Site Consolide. Disponível em &lt;A importância das micro e pequenas



empresas para a economia | Consolide ([consolidesuamarca.com.br](https://consolidesuamarca.com.br))>. Acessado em 05/06/2023.

ROVAI , Armando Luiz et al. Registro público de empresas. In: Registro público de empresas. 10.11.6. [S. l.], 1 jul. 2018. Disponível em: <file:///C:/Users/Usuario/Downloads/Direito%20Empresarial%20de%20A%20a%20Z%20-%20Material.pdf>. Acesso em: 4 dez. 2023.

\_\_\_\_\_, , Armando Luiz et al. Registro público de empresas. In: Breve história das constituições: o caminho percorrido pelo Brasil até 1988. 10.11.6. [S. l.], 5 out. 2018. Disponível em: <https://www.gov.br/pt-br/constituicao-30-anos/textos/breve-historia-das-constituicoes-o-caminho-percorrido-pelo-brasil-ate-1988>. Acesso em: 4 dez. 2023.

SILVA, Daniel Neves. Capitâneas hereditárias. In: Daniel Neves Silva. 10.11.6. [S. l.], 11 dez. 2023. Disponível em: <https://www.historiadomundo.com.br/idade-moderna/capitanias-hereditarias.htm>. Acesso em: 30 nov. 2023.

\_\_\_\_\_, Daniel Neves. Governo-geral no Brasil Colônia. 10.11.6. [S. l.], 11 dez. 2023. Disponível em: <https://www.historiadomundo.com.br/idade-moderna/governo-geral-no-brasil-colonia.htm>. Acesso em: 30 nov. 2023.

WIKIPÉDIA. Organização et al. Indústria no Brasil. In: WIKIPÉDIA (Brasil). Organização. Indústria no Brasil. 10.11.6. [S. l.], 11 dez. 2003. Disponível em: [https://pt.wikipedia.org/wiki/Ind%C3%BAstria\\_no\\_Brasil](https://pt.wikipedia.org/wiki/Ind%C3%BAstria_no_Brasil). Acesso em: 30 nov. 2023.



=====

**Arquivo 1:** [tcc ok.pdf \(7658 termos\)](#)

**Arquivo 2:** <http://www.google.com.br/url?esrc=s> (27 termos)

**Termos comuns:** 0

**Similaridade:** 0,00%

**O texto abaixo é o conteúdo do documento** [tcc ok.pdf \(7658 termos\)](#)

**Os termos em vermelho foram encontrados no documento** <http://www.google.com.br/url?esrc=s> (27 termos)

=====

UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR  
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO  
GRADUAÇÃO EM DIREITO  
ELIVANIO MACIEL DE LIMA  
O REGISTRO EMPRESARIAL COMO INSTRUMENTO DE  
FOMENTO À GERAÇÃO DE RENDA: Uma Análise À Luz Da  
Função Social Constitucional.

Salvador

2023

ELIVANIO MACIEL DE LIMA  
O REGISTRO EMPRESARIAL COMO INSTRUMENTO DE  
FOMENTO À GERAÇÃO DE RENDA: UMA ANÁLISE À LUZ  
DA FUNÇÃO SOCIAL CONSTITUCIONAL.

Artigo Científico como Trabalho de  
Conclusão de Curso (TCC), da  
Universidade Católica do Salvador, para  
obtenção de Título de Bacharel e  
Graduação em Direito, sob a orientação  
do Mestre e Profº. Darlan Santos.

Salvador

2023

FICHA DE APROVAÇÃO

Elivanio Maciel de Lima

Acadêmico

Darlã Conceição Santos

Professor entador

Salvador, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

?Dedico este projeto de pesquisa a minha mãe Tereza Maciel de Lima e ao meu pai Raimundo Alves Torres (in memoriam), meu maior incentivador desde o início, o qual carrego uma parte dele em mim.?

?Dedico também este trabalho aos meus filhos. Esta monografia é a prova de que todo seu investimento e dedicação em estudo valeram a pena, e que sigam o meu exemplo.?



Agradeço a todos os meus professores por terem sido um verdadeiro farol durante a minha navegação nas águas turvas e que me ajudaram a enxergar além dos muros acadêmico da sala de aula. Grato por tudo.

?Eu sou capitão da minha alma, E comandante do meu destino,  
E Deus é meu farol? Nelson Mandela (Adaptado)

O REGISTRO EMPRESARIAL COMO INSTRUMENTO DE FOMENTO  
À GERAÇÃO DE RENDA: Uma Análise À Luz Da Função Social  
Constitucional.

Elivanio Maciel de Lima (1)

Darlã Conceição Santos (2)

#### RESUMO

O presente trabalho tem como foco apresentar um estudo a cerca da legalização do registro empresarial nos órgãos competentes governamentais e tendo como consequentemente a geração de emprego e renda, promovendo a produção de riqueza para o País, a luz da função social, do Inciso II, Art.3º da Carta Magna. Além de compreender os mecanismos impeditivos legais para sua regularização. Visto que o tema está ligado ao grande número de empresas que fecham suas portas em virtude da falta de apoio governamental, justamente, por não estarem protegidas pelo mando jurídico da legalidade. O levantamento bibliográfico é o instrumento de pesquisa desse trabalho. A partir das informações obtidas, chegou-se a uma reflexão sobre os motivos que desestimulam a formalização do registro empresarial nos os respectivos órgãos. E quais instrumentos e institutos jurídicos devem ser usados para aumentar o número de registros empresariais promovendo o impacto social. Palavras-chave: Empresas, Registro, Emprego, Renda, Fomento, Legalização e Constituição.

#### ABSTRACT

The present work focuses on presenting a study on the legalization of business registration in the competent government bodies and consequently generating employment and income, promoting the production of wealth for the country, in light of the social function of Section II, Art.3 of the Magna Carta. In addition to understanding the legal impediment mechanisms for its regularization. Since the issue is linked to the large number of companies that close their doors due to the lack of government support, precisely because they are not protected by the legal mandate of legality. The bibliographic survey is the research instrument for this work. Based on the information obtained, a reflection was made on the reasons that discourage the formalization of business registration in the respective bodies. And which legal instruments and institutes should be used to increase the number of business registrations promoting social impact.

Keywords: Companies, Registration, Employment, Income, Development, Legalization and Constitution.

---

(1) Servidor Público, Graduando do Curso de Direito da Universidade Católica do Salvador (UCSAL). Email:elivanio.lima@csal.edu.br;

(2) Orientador Advogado Prof. Mestre em Direito da Unidade Católica do Salvador. Email:





darla.santos@pro.ucesal.br

1. INTRODUÇÃO 2. A EVOLUÇÃO DO SURGIMENTO DAS EMPRESAS NO BRASIL 3. DO PRINCÍPIO FUNDAMENTAL CONSTITUCIONAL DA LIVRE INICIATIVA AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO NACIONAL 4. OS MOTIVOS DO FECHAMENTO PRECOCE DE EMPRESAS NO BRASIL 5. O REGISTRO EMPRESARIAL 5.2 A função social da empresa, CONSIDERAÇÕES FINAIS. REFERÊNCIAS.

## 1. INTRODUÇÃO

O presente artigo científico tem como foco compreender o desestímulo e os obstáculos para o Registro Empresarial no Brasil e as consequências jurídicas para o empresário, assim como, os prejuízos para a economia nacional, devido à ausência de geração de renda para o País, atingido diretamente os princípios da Carta Magna como o desenvolvimento nacional e a função social das empresas. Levando ao freio da competitividade interna e externa frente ao cenário internacional, visto que o Brasil busca ser um país desenvolvido entre os mais ricos. No entanto, o processo de burocratização para regularização de uma empresa retarda esse desenvolvimento, pois os cidadãos que desejam ser empresários no País são desestimulados em virtude de algumas leis não ter eficiência em prol do mundo empresarial, impedindo a abertura de novos empreendimentos. É preciso que algumas leis sejam inclusive extintas com a criação de outras mais eficazes voltada para estímulos de abertura de novas empresas no Brasil.

A Constituição Federal no seu Art. 1º destaca, o princípio constitucional da Livre Iniciativa Econômica e leis como a da liberdade econômica. No entanto, as dificuldades para aqueles que buscam a legalidade ainda é um martírio devida a burocratização para os mesmos, especialmente para as de pequeno porte. Pois, nota-se, muitas vezes, os privilégios para grandes os conglomerados, como: isenção de impostos e alíquotas baixas, em detrimento das pequenas e médias empresas, responsáveis por mais de 50% dos empregos no País. Por isso, é importante indagar e compreender, por que o legislador não cria leis que realmente promovam o aumento de criação de novas empresas registradas e estimule o registro das que estão na informalidade?

Por isso, o objetivo central desse artigo é compreender como os mecanismos legais e constitucionais podem ser usados como instrumentos facilitadores para regularização de empresas e conseqüentemente a geração de empregos e renda, além de promover a sua função social e econômica das mesmas para a sociedade brasileira.

A metodologia empregada nesse artigo foi método o hipotético-dedutivo, pois será perseguida a verdade da hipótese levantada através do falseamento, para saber se é verdadeira ou não o questionamento da pesquisa. Acrescida da pesquisa qualitativa, junto com o processo exploratório através de autores que possam ajudar a contribuir e a compreender o tema apresentado. Previamente foram feitas levantamentos bibliográficos em fontes primárias e secundárias, em todos os meios disponíveis, seja ele por meios físico ou virtual, como forma de aprofundamento do



tema em voga.

A revisão literária buscou atender a atualidade do assunto a ser tratado, para um resultado qualitativo mais eficaz, especialmente buscando autores que já defendem ou defenderam esse viés da pesquisa, assim como, os recortes de período de 05 anos.

Da mesma forma a justificativa para a construção desse artigo está ligado ao grande fechamento e pedido de falência de empresas no Brasil. Muitas delas fecharam e fecham suas portas por mera falta de orientação jurídica e governamental. Portanto, buscar compreender os reais motivos e processo é persecução desse artigo. Diante disso, é preciso compreender como o Direito pode contribuir com o mundo jurídico e evitar que milhares de empresas deem baixar nas juntas comerciais em todo território.

Outrossim, buscar ferramentas, a exemplo de contratos não lesivos aos empresários. Visto que a ausência de simples orientação contratual entre empresa e fornecedor pode causar danos irreparáveis para ambos os lados. Por isso, o processo motivacional para construção desse trabalho de pesquisa acadêmica.

Para isso, o capítulo 2 tratará sobre A EVOLUÇÃO DO SURGIMENTO DAS EMPRESAS NO BRASIL passo importante para compreender a origem do problema e a busca de soluções desse do processo atual. Na sequência o capítulo 3 traz uma abordagem em relação o PRINCÍPIO FUNDAMENTAL CONSTITUCIONAL DA LIVRE INICIATIVA AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO NACIONAL.

Nessa mesma persecução jurídica, o capítulo 4 busca compreender OS MOTIVOS DO FECHAMENTO PRECOCE DE EMPRESAS NO BRASIL. E finalizando o ciclo temático, o capítulo final traz no seu bojo a importância do REGISTRO EMPRESARIAL, assim como, o subtítulo busca entender A função social da empresa.

Portanto, esse tema, além de tudo é bastante atual e com assunto inesgotável, justamente para entender os motivos dos desestímulos da falta do Registro Empresarial.

## 2. A EVOLUÇÃO DO SURGIMENTO DAS EMPRESAS NO BRASIL

O Brasil não é fruto do acaso de uma simples exploração marítima aventureira feita por europeus, especialmente por Portugal e Espanha, mas sim, por poderosas empresas mercantis que organizavam à época grandes navegações exploratórias e comerciais, especialmente com destino às Índias, para compra de produtos nobres, como as especiarias. Alguns desses países exploradores, enriqueceram e se tornaram poderosos, às custas das explorações das terras que dominaram pelo poder bélico da época ou pelas descobertas de novas terras, como é o caso do Brasil, ou pelas trocas comerciais com outros povos, com destaque para o Tráfico Negro e As Colônias de Exploração.

É importante compreender que a primeira forma de relação econômica que vinculou a Coroa portuguesa e as suas colônias, algumas recém-descobertas, como foi o caso do Brasil, foi a exploração de Pau-brasil, qual inspirou o nome do local. A Metrópole portuguesa não se interessou logo por essas terras, porque não havia encontrado metais preciosos, como ouro, prata ou diamante, visto que nesse



período era a corrida conhecida como metalismo e mercantismo.

A exploração dessa matéria-prima não era feita por empresas formalmente constituídas, mas por concessão dada pela metrópole portuguesa, que: concedia o monopólio da extração da madeira a empreendedores particulares, que se encarregavam de organizar-se em sistemas de feitorias, isto é, espécies de armazéns fortificados onde era estocado o produto e de onde partia para abastecer os navios que tinham por destino a coroa portuguesa. (Fernandes, 2023?):

Dessa forma o regente português não tinha que desprender grandes quantias para proteger as costas brasileiras recém-encontradas e os seus exploradores usavam a principal mão de obra abundante e pacífica na época, a indígena, que em troca do seu trabalho braçal recebiam escambos, ou seja, troca de diversos objetos de baixo valor agregado, pois os mesmos achavam, cortavam, transportavam e empilhavam no litoral brasileiro, as conhecidas bases das fortificações.

As leis que reinavam e prevaleciam na época segundo Costa (2011), eram as Ordenações Afonsinas (1438 a 1481) as Ordenações Manuelinas (1514 a 1603). Dentro do ordenamento legal proibiam as colônias de abrirem empresas de qualquer natureza, de modo que tudo que consumiam chegava de Portugal, ou seja, era a aplicação do PACTO COLONIAL.

Algumas dezenas de anos depois, o Brasil foi dividido em grandes faixas de terras chamadas de capitânicas hereditárias, como forma de ajudar na proteção da costa brasileira, povoar e desenvolver a monocultura da cana-de-açúcar, segundo ciclo econômico brasileiro (meado do XVI até o final do século XVII) Porém, não deu certo e em consequência disso foi criado um Governo Geral, com sede em Salvador, primeira capital do País.

Assim, a nova colônia começou a ter liberdade comercial, a exemplo de pequenas tavernas ou centro de vendas de alimentos de subsistência, para atender a demanda local, e da colônia também, a maioria de propriedade de portuguesa. No entanto, não se tratava de maquinofatura, pois tudo vinha da Metrópole portuguesa. Na medida que a colônia crescia, crescia o número de imigrantes atraídos pelo comércio de importação e exportação, alguns judeus, fugindo da perseguição religiosa, e se instalaram no Brasil ajudando com o tempo a desenvolver o embrião do futuro comércio brasileiro.

Durante um curto espaço de tempo, entre os anos de 1580 a 1640, a Coroa portuguesa ficou sem um regente, sendo Portugal governado pela Coroa espanhola, através do Rei Filipe II, decretando o fim da Dinastia de Avis. Esse período ficou conhecido como União Ibérica. As fronteiras entre Portugal e Espanha foram desfeitas e implantada uma nova lei em Portugal, as Ordenações Filipinas permanecendo até o fim do Período Colonial Brasileiro. Apesar de a União Ibérica ter unificado as coroas, as regras do pacto colonial continuaram existindo. Ou seja, sem oportunidade para as empresas nacionais florescerem.

Com o fim da União Ibérica, Portugal e a sua principal colônia, o Brasil, estavam endividadas, a principal fonte de receita, o açúcar, já não rendia tanto lucro,



para a Metrópole. A Holanda havia conseguido produzir açúcar de beterraba na Jamaica, e além de tudo ela era a principal distribuidora também para a Europa. Porém, essa crise durou pouco tempo, já que no final do Século XVII, foi descoberto ouro na região das Minas Gerais e Goiás, começando mais um ciclo econômico no Brasil.

Muitas cidades surgiram da noite para o dia no interior da Colônia, como Vila Rica, Diamantina e Jacobina, apenas para citar algumas, onde se tornaram importantes centros urbanos e comerciais do Brasil. No entanto, a Coroa Portuguesa continuava com mão de ferro sobre esse novo centro produtor de ouro e diamante. Com isso, surgem fornecedores de matéria-prima para essa região do país, como a venda de charque, produtos agrícolas, arroz, feijão, milho e outros produtos de pequenos valores agregados, pois a indústria ainda estava proibida no território. Todos os produtos manufaturados vinham de Portugal.

No entanto, pressões e revoltas estavam acontecendo no Brasil e na Europa, ideias liberais começaram a desembarcar na colônia, mas a mão forte do império ainda conseguia controlar. Todavia, os luso-brasileiros nativos começaram a reivindicar mais abertura comercial e menos impostos. Algumas revoltas aconteceram com ideias nativistas ou separatistas. A grande diferença entre uma e outra era que enquanto a primeira buscava o fim do regime colonial, mas sem perder o vínculo com Portugal, já a segunda se orientava para a radicalização, a separação total da colônia da Metrópole portuguesa. Nenhuma conseguiu prosperar, pois o regime mão de ferro português reprimiu todos, as custas de muito sangue.

Dentre as principais revoltas pode-se destacar:

Nativista:

? Revolta de Backman (MA 1684), irmãos que lutaram por liberdade comercial na colônia e também contra a Companhia de Comércio do Estado do Maranhão e os jesuítas;

? Mascates (PE 1710), vendedores de Olinda que entraram em confronto com os comerciantes de Recife por essa ter sido elevado a categoria de vila;

? Felipe dos Santos (MG 1720), devido a instalação das Casas de Fundição que exploravam de forma abusiva o ouro circulado na colônia.

Separatistas:

? Inconfidência Mineira (MG 1789): A elite incentivada pela Derrama, dispositivo fiscal para cobrança de imposto, tendo como líder máximo Joaquim da Silva Xavier, ou Tiradentes.

? Conjuração Baiana: é considerada a mais importante das revoltas devido às suas reivindicações de cunho popular. A libertação dos escravizados foi uma de suas principais bandeiras. E também a liberdade por indústria e comércio próprio.

Fonte: Arquivo Nacional. ([https://pt.wikipedia.org/wiki/Ind%C3%BAstria\\_no\\_Brasil](https://pt.wikipedia.org/wiki/Ind%C3%BAstria_no_Brasil))  
Parte do Alvará da Rainha de Portugal, D. Maria I, que proibiu fábricas e manufaturas no Brasil, 1785.

Todas essas revoltas têm um desejo em comum praticar relações comerciais livre pela capitania pagando impostos justos e também desenvolver uma indústria nacional própria. No entanto, as Ordenações Filipinas ainda estavam em pleno curso



em Portugal e uma grande revolução estava a caminho o que modificou para sempre esse cenário colonial. A Indústria ainda estava proibida no Brasil, especialmente através de um decreto da Rainha de Portugal, D. Maria I, A Louca. Segue figura abaixo.

Com o esgotamento das Minas de Ouro, no fim na segunda metade do século XVIII, a colônia brasileira entrou em mais uma crise econômica. Porém, nesse período, a Colônia apresentou um significativo crescimento populacional. Contudo, essa crise logo foi controlada devido ao crescimento da Indústria Têxtil, impulsionado pela 1ª Revolução Industrial (1760-1850), tendo como berço, a Inglaterra, que gerada grande demanda por algodão, cujo solo fértil, proveniente da colônia brasileira entra em mais um ciclo modesto de crescimento. Nesse período, o algodão era conhecido como ouro branco.

Em 05 de maio 1789 estava a vista de eclodir na França uma revolta que mudaria para sempre a humanidade, cujos ideais inspiraram outros países, e trouxeram mudanças profundas em todas as esferas, sociais, econômicas, institucionais, políticas, era a Revolução Francesa, que teve seu freio somente em 1799, através de Napoleão Bonaparte (1769-1821). Esse movimento foi responsável pelo fim dos privilégios da aristocracia e pelo término de vários Regimes Monárquicos no continente europeu. E claro, Portugal não ficou de fora desse vendaval revolucionário.

Em virtude da alta pressão e do cerco napoleônico, à sua principal rival, a Inglaterra, Napoleão decretou o Bloqueio Marítimo e Continental, e qualquer país que ousasse descumprir seria invadido e seu soberano deposto. Assim, não tendo alternativa, o Príncipe Regente de Portugal, Dom João VI (1767-1826), abandonou junto com uma grande comitiva o seu país, rumo a principal colônia na América, o Brasil. Isso, escoltado por uma significativa esquadra, a inglesa, chegando ao País, em 22 de janeiro 1808, em Salvador, BA.

Um dos primeiros atos da presença do Príncipe regente no Brasil, foi a abertura dos portos às nações amigas. Uma medida de vasta importância política e econômica, a primeira de muitas que tomaria para melhorar as condições da colônia. Entretanto, naturalmente, a Inglaterra, cuja economia dependia em grande parte do comércio marítimo, e que agora se convertera em uma espécie de tutora do reino português, foi diretamente beneficiada, obtendo diversos privilégios. Afinal era a única nação amiga naquele momento oportuno.

Desse modo, a Colônia brasileira era totalmente desprovida de uma indústria ou um comércio diversificado, pois dependia totalmente dos produtos manufaturados da Metrópole, o que levou o Príncipe Regente a mudar essa realidade, pois não tinha certeza de quanto tempo ficaria nessas terras.

Fonte: Arquivo Nacional. ([https://pt.wikipedia.org/wiki/Ind%C3%BAstria\\_no\\_Brasil](https://pt.wikipedia.org/wiki/Ind%C3%BAstria_no_Brasil))  
Alvará de 1808 que autoriza as fábricas e manufaturas no Brasil, 1º de abril de 1808. Como estratégia assinou o seu ato mais importante até aquele momento para o Brasil, isso é, a autorização de abertura de fábrica e de empresas em solo brasileiro através do Alvará de 23/8/1808. Assim, depois de se instalar definitivamente no País, o Príncipe começou a modernizar a colônia, criando



instituições públicas como, o Banco Central do Brasil, a Imprensa Régia, a Biblioteca Nacional, o Teatro Nacional, Correios e outros órgãos públicos importantes para o desenvolvimento da Colônia.

Assim, o Brasil percorreu mais de três séculos para permitir formalmente a abertura da sua primeira empresa ou fábrica em terras brasileiras, fruto de um evento histórico revolucionário que desestabilizou vários reinos do velho continente, ou seja, a Revolução Francesa (1789 a 1799), tendo como grande líder, Napoleão Bonaparte.

Para Ribeiro & Gordi (2020, pág. 119 e 120) afirmam que tão logo fixado na colônia, D. João VI expediu o Alvará de 23/8/1808, criando o Tribunal da Real Junta do Comércio, Agricultura, Fábrica e Navegação do Estado do Brasil e Domínios Ultramarinos. Um marco para uma colônia que estava passando por transformações sociais, urbanísticas, políticas e econômicas. Pois, apesar da tímida abertura para a criação de empresas em solo brasileiro, isso era um marco de uma nova era que estava acontecendo e seria sem volta.

É importante destacar que a Coroa portuguesa não investia ou isentava essas empresas de impostos, como forma de estimular a criação de um mercado interno forte, pelo contrário, eram pesadamente taxadas, mais que as empresas estrangeiras. Durante o período colonial e imperial, até surgiram alguns pequenos negócios que se transformaram em grandes empresas, foi o caso do Barão de Mauá, no meado do Séc. XIX, porém sufocado pela influência de países não interessados no crescimento de um mercado fornecedor próprio, como o que estava surgindo no Brasil Imperial, a Inglaterra é um dos principais interessados esse freio empresarial.

Com a queda do Império e o advento da República, há promulgação em outubro de 1890, do Decreto nº 916/1890, criando o registro das firmas ou razões comerciais, a cargo da secretaria das Juntas Comerciais das inspetorias Comerciais (Ribeiro & Godri, 2020, pág.120.), mesmo apegado a um Código Comercial sem reformas, o Brasil tenta dá um norte as suas empresas recém-implantadas mergulhada em uma nova era política, ou seja, República.

Apesar da sua dependência economia agrícola, de base monoculturista, a qual trouxe graves problemas para o crescimento da Nação. Mesmo com uma tentativa de intervenção forte do Estado brasileiro para fomentar o processo industrial, pois:

Quando comparado a outros países capitalistas, o processo de industrialização no Brasil é considerado tardio, pois o seu desenvolvimento ocorreu somente após novas medidas políticas e rompimentos nos governos de Getúlio Vargas (1930-1945 e 1950-1954) e de Juscelino Kubistchek (1956-1961) (blog abc71, notícias, 06 de maio 2021)

Dessa forma, levou anos para o País sair dessa zona de atraso, não que isso demonstre, que ele tenha alcançado o desenvolvimento pleno. Porém, comparado com sua gênese, o Brasil demonstrou um alto índice de crescimento, tanto é comprovado essa evolução, que o legislador/constitucionalista, inseriu logo no caput, do Art.1º, na atual Carta Magna, de 1988, o seguinte teor: ?A República



Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos: IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;? (BRASIL, Constituição Federal, 1988). Ou seja, o legislador se preocupou de fato em entender que é preciso para ser uma Nação competitiva frente a outros países. Protegendo as suas empresas, seja elas públicas ou privadas, o mais importante é uma melhor segurança jurídica e constitucional.

### 3. DO PRINCÍPIO FUNDAMENTAL CONSTITUCIONAL DA LIVRE INICIATIVA AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO NACIONAL.

Os países considerados desenvolvidos ou ricos, ou até em fase de desenvolvimento, são chamados assim por causa dos seus elevados índices demonstrados pelo seu Produtos Internos Brutos (PIB), associado com um alto Índice de Desenvolvimento Humano (IDH), assim como uma boa renda per capita em Dólar. Para demonstrar tal crescimento, observa-se que quanto maior o IDH, mais desenvolvido é o país. Porém, só esses três elementos não são suficientes para classificá-los como um país desenvolvido ou rico.

É preciso mais um terceiro fator, o seu parque industrial e assim como suas empresas, ou seja, o conjunto de instituições, de todos os portes, responsáveis e capazes de gerar bens e/ou serviços para o consumo interno e externo riquezas em seu território, podendo ter filiais em outras nações ou não. A venda desses produtos ou serviços geram enormes receitas (impostos), para os cofres do Estado e são revertidas para melhoria da qualidade de vida da sua população, os reais beneficiários desse processo produtivo.

Portanto, as empresas, por mais simples que sejam em tamanho ou estrutura e capital, são as principais responsáveis por gerar riqueza e desenvolvimento para um país. Porém, para que esse desenvolvimento ocorra de forma segura é preciso incentivar a criação de empresas no país para que possa fomentar o desenvolvimento econômico nacional e assim atingir também o campo social.

Diante desse enfrentamento, para que o Brasil encontrar apoio para que possa se desenvolver, tanto no campo interno e quanto no campo externo, a Constituição da República Federativa Brasileira, de 1988 traz no seu seio os fundamentos desse processos nos Art. 1º e Art. 170, destacando ?os valores sociais do trabalho e da LIVRE INICIATIVA.? (CRFB/1988, 2023).

Essa base constitucional é o elo da corrente para garantir o DESENVOLVIMENTO NACIONAL, conforme preceitua o Inciso II, do Art. 3º, da mesma Carta Magna. Diante desses incisos, observa-se que a Constituição Federal fornece instrumentos para o crescimento do País, pois é também uma Constituição que se preocupa com o desenvolvimento social, por isso, ela é também conhecida com CONSTITUIÇÃO CIDADÃ justamente por trazer no seu bojo, Os Direitos e Garantias Fundamentais suprimidos durante o Regime Militar. Isso é nítido no seu PREÂMBULO, quando elenca:

Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembleia Nacional Constituinte para instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o



exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.

(Vade Mercum Acadêmico de Direito Rideel, pág.17)

Portanto, o Desenvolvimento do País e o Bem-estar do seu povo são os alicerces do Princípio Fundamental Constitucional inserida na Carta Magna de 1988. Assim, o trabalho conectado com a livre iniciativa, especialmente a empresarial, é o binômio para o crescimento nacional da sociedade brasileira nos seus mais diversos campos.

E conseqüentemente para atingir esse propósito se faz com uso de empresas sólidas, com proteção jurídica e estímulos para o seu fomento, sejam elas públicas ou privadas. E para que isso concretize a própria CRFB/88 traz no seu Título VII, da Ordem Econômica e Financeira, no Capítulo I, dos Princípios Gerais da Atividade Econômica, com destaque para os Art.170 ao Art.181, a seguinte redação no texto constitucional:

?A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

II - propriedade privada;

III - função social da propriedade;

IV - livre concorrência;

VII - redução das desigualdades regionais e sociais;

VIII - busca do pleno emprego;

IX - tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País.

Parágrafo único. É assegurado a todos o livre exercício de qualquer atividade econômica, independentemente de autorização de órgãos públicos, salvo nos casos previstos em lei.? (Vade Mercum Acadêmico de Direito Rideel, pág. 48 a pág.50)

Em outras palavras, o Governo dá a base legal para o funcionamento das empresas, conforme parágrafo único: ?É assegurado a todos o livre exercício de qualquer atividade econômica, independentemente de autorização de órgãos públicos, salvo nos casos previstos em lei.?.

No entanto, há restrição jurídica para algumas atividades, que estão previstas em lei, além disso, as empresas não precisam de regularização inicial, o que pode ser solicitado ao longo da sua trajetória, pois, não serão punidas, no entanto, só não terão acesso a alguns benefícios.

Assim, não terão algumas proteções legais comparadas perante alguns dos seus atos praticados perante a sociedade e nem ser amparado pelo Governo em caso de crise econômica ou social, assim como, créditos ou benefícios governamentais federais, estaduais e municipais disponíveis, a devido a falta de





formalidade. E para apoiar formalizar essa regularização, o Governo traça essa rota dentro da Lei 10.406, de 2002, ou seja, o atual Código Civil, com destaque para o Livro II ? Do Direito de Empresas, do Art.966 ao Art.1195.

Justamente para ajudar no fomento do desenvolvimento econômico do País.

Proporcionando uma segurança jurídica para aquelas empresas que aceitam ficar sobre proteção e apoio do Governo, com aplicar o PRINCÍPIO FUNDAMENTAL CONSTITUCIONAL DA LIVRE INICIATIVA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO NACIONAL.

#### 4. OS MOTIVOS DO FECHAMENTO PRECOCE DE EMPRESAS NO BRASIL

O Brasil ainda não aportou no rol de países considerado desenvolvido, pois ainda há uma longa e tortuosa estrada pela frente. Mesmo com uma liderança forte na economia global, especialmente com peso no mercado internacional, como no setor agrícola de commodities e matéria-prima, resquícios dos séculos de colonização de exploração. Sendo assim, o mais rico e desenvolvidos entre os mais pobres e ao mesmo tempo o pobre entre os mais ricos.

Portanto, o País está longe de ser o que pode ser, frente as suas riquezas em vários campos, a exemplo das naturais, minerais e petrolíferas, são apenas algumas delas, acrescenta-se a esses elementos uma mão de obra relativamente jovem. Apesar de nível educacional e profissional ainda a desejar comparado aos países que são altamente concorrente e desenvolvidos, especialmente no campo da tecnologia e pesquisa. E não se pode esquecer que a própria Constituição traz no bojo um Título específico para esse campo, é DA ORDEM ECONÔMICA FINANCEIRA, conectado com DOS PRINCÍPIOS GERAIS DA ATIVIDADE ECONÔMICA, seguida de inúmeras leis de incentivo e proteção empresarial, com destaque para a:

? Lei 8.934/1994 ? Lei de Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins;

? Lei 9.841/1999 ? Lei do Estatuto da Micro e Pequena Empresa;

? Lei 9.872/1999 ? Lei de Fundo de Aval Para Geração de Emprego e Renda;

? Lei 10.406/2002 ? Lei do Código Civil Brasileiro

? Lei 11.101/2005 ? Lei de Falência;

? Lei 13.874/2019 ? Lei da Liberdade Econômica;

? Lei 14.112/2020 ? Lei de Recuperação Judicial.

Apesar de todo esse apoio constitucional e normativo, uma pergunta é chave. Por que as empresas não decolam no Brasil? Portanto é fundamental fazer uma análise do por que, do fechamento de milhares de empresas ano após anos Brasil? Assim entender as consequências do aumento do número de desemprego no Brasil em função do fechamento das mesmas.

Para a persecução das diversas respostas a pergunta a cima, é preciso entender primeiramente como se define empresa dentro do ordenamento brasileiro. Nesse roteiro, o atual Código Civil Brasileiro de 2002, no seu Art. 1.142, do Título III, do Estabelecimento, não deixa claro o conceito de empresa, mas sim de estabelecimento, o qual pode-se associar diretamente ao conceito de empresa. Assim traz o citado artigo: ?Considera-se estabelecimento todo complexo de bens organizado, para exercício da empresa, por empresário, ou por sociedade



empresária.? (Vade Mercum, 2023, Pág. 186).

Nessa mesma visão, Cruz (2022) esclarece que não pode confundir estabelecimento empresarial com empresa, pois destaca que: "Este é um complexo de bens que o empresário usa para exercer empresa, isto é, para exercer uma atividade econômica organizada."(Cruz, 2022, pág. 95). Nesse mesmo diapasão Cruz (2022) traz em sua obra uma ampliação do conceito de empresa na visão de Tzirulnik (2005), que cita: "Juridicamente (?) empresa é sinônimo absolutamente de atividade econômica organizada para a produção de bens e serviços, nada tendo a ver com estabelecimento empresarial, a despeito de muitas vezes poder haver esta confusão de ordem semântica." (Tzirulnik, 2005, pág. 29, apud, Cruz, 2022, pág. 95). Portanto, empresa é uma atividade econômica estruturada ou organizada.

Depois de compreender perfeitamente o conceito de empresas busca-se agora entender o que leva o fechamento das mesmas. Segundo o Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, houve:

(...) à abertura de 1,3 milhão de empresas, foram encerrados no primeiro quadrimestre deste ano 736.977 CNPJs, saldo positivo de 594.963. O total de aberturas foi 21,8% maior do que no quadrimestre anterior e 1,6% menor em relação ao mesmo período de 2022. Já os fechamentos representaram aumento de 34,3% e 34,7%, respectivamente, nas mesmas bases. (BRASIL, 2023, ONLINE)

Diante desses dados, nota-se que apesar do aumento do número empresas abertas, o fechamento outras ainda é enorme, mais de 34% (trinta e quatro por cento), ou seja, milhares de vagas de empregos foram fechadas, provocando a ociosidade da mesma. O fechamento prematuro de milhares de empresas causam enormes prejuízos para a sociedade em geral, em especial para os seus proprietários, que tem seus sonhos frustrados e ainda em muitos casos acabam endividados após o fechamento, pois acabam em dívidas trabalhistas e impostos a pagar devido ao encerramento das mesmas.

Os mesmos são desestimulados devido ao excesso de burocracia e leis, algumas draconianas, sem eficácia em prol do mundo empresarial e social. Emperrando o surgimento de novas empresas e freando a criação de milhares de vagas de empregos, levando conseqüentemente ao retardamento da função constitucional social. Mesmo o Ministério da Economia informando que "o objetivo do governo é possibilitar que, em 2022, 100% das aberturas de empresas sejam feitas em até um dia, de forma a cumprir a meta estabelecida na Estratégia de Governo Digital 2020-2022." Peduzzi (2020). A realidade ainda não é essa na prática. Observe a tabela com o número de aberturas e fechamento de empresas por estados da federação.

Tabela: Movimento de registro de empresas nos estados e Distrito Federal no primeiro quadrimestre de 2023.

Um dos principais fatores de encerramento de empresas no Brasil é o excesso de burocratização para a abertura de novas empresas, assim também como para o seu encerramento, mesmo que esse tempo tenha caído significativamente, o



Brasil ainda está muito aquém do que o Governo pode fazer para desburocratizar a aberturas de novas empresas no País, especialmente para aqueles cidadãos que desejam ser empresários no País.

A própria Constituição, trás no seu bojo, o princípio constitucional da livre iniciativa econômica para o mundo empresarial, porém não proporciona boas bases nesse campo. O que nota-se, muitas vezes, são privilégios para grandes empresas, conglomerados com isenção de impostos e alíquotas baixas para essas, em detrimentos das pequenas e médias empresas que estão tentando começar ou as que já estão tentando se manter.

São raras as empresas que nascem grande, a grande maioria, surgem como micro ou pequenos negócios, geralmente algumas procuram a sua legalização, muitas destas no seio de instituições governamentais sérias, como o SEBRAE - Serviço de Brasileiro de Apoio a Empresas, que tem ajudado muitas empresas a não fecharem as portas em curto espaço de tempo. Um detalhe importante é que esse segmento de empresas são as responsáveis pela geração de mais da metade de empregos no Brasil.

Para, o GIODANO (2023), de 2006 a 2019, como MPEs dissipadores de um saldo positivo na criação de empregos, com cerca de 13,5 milhões de postos de trabalho, segundo levantamentos do Sebrae. Ou seja, as empresas atingem o seu fim social de gerar renda e desenvolvimento econômico para o País, e além do mais são menos propensas a demitir, pois operam com um número menor de colaboradores

Para estimular mais ainda a criação e permanência dessas empresas, gerando emprego e renda, o legislador criou uma lei específica para elas. Trata-se da Lei nº 13.999, de 18 de Maio de 2020, traz no bojo da sua ementa o seguinte teor:

Institui o Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Pronampe), para o desenvolvimento e o fortalecimento dos pequenos negócios; e altera as Leis nºs 13.636, de 20 de março de 2018, 10.735, de 11 de setembro de 2003, e 9.790, de 23 de março de 1999.  
(BRASIL, 2020)

Portanto, um excelente programa voltado para setor, no entanto, pouco conhecida por milhares de empresários, levando muitas vezes o fechamento de dezena de milhares de empresas pelo simples desconhecimentos desse incentivo. Segundo pesquisas de instituições sérias, como o SEBRAE e IBGE, muitas empresas já nascem natimortas, ou mal conseguem chegar há um ano de existência, porque fecham logo as portas devido ao excesso de impostos ou de burocracia para sua legalização. Dessa forma a função social de uma empresa, das quais uma é gerar emprego, que por tabela gera renda e movimentação a economia do País. Muitas empresas também abrem falência por não saber organizar a sua vida financeira, e também não buscar orientação profissional para evitar isso. Outro fator, é escolha errado mercado onde atua, a falta de consultoria para o mercado que deseja atuar leva diversos empreendimentos a baixarem a porta, ainda mais por desconhecer o mercado competitivo.



Para Lima (2020) uma empresa sem um planejamento estratégico e um planejamento financeiro é apenas um grupo de pessoas reunidos querendo ganhar dinheiro, mas sem saber para onde ir. Ou seja, milhares de empresários, se quer conhecem o mercado onde desejam atuar ou fizeram prospecção de negócio, e por isso quebram. Nesse caso, cabe mais ainda atuação do Governo para evitar isso, além de profissionais, especialmente Advogados e Contadores para ajudar esse segmento em suas demandas legais e contábeis.

## 5. O REGISTRO EMPRESARIAL

O Código Civil, Lei 10.406/2002, a partir LIVRO II, Do Direito de Empresa, especificamente no Art. 967, cita: "É obrigatória a inscrição do empresário no Registro Público de Empresas Mercantis da respectiva sede, antes do início de sua atividade." (Código Civil de 2002). Nota-se que esse artigo é um instrumento de segurança jurídica não só para empresário mais também para instituição em empresa em si. Além da segurança jurídica, o RE (Registro Empresarial), traz a empresa para um círculo de benefícios que ela não teria caso não seja registrada, é uma espécie de abrir portas e outorga do Estado para ter acesso outros mercados, inclusive a financiamentos dos agentes bancários estatais ou até mesmo privado, visto que o RE torna o Estado uma espécie de grande avalista dessa nova empresa. É possível fazer um importante paralelo quando a Coroa portuguesa veio para o Brasil em 1808, chancelou a criação e abertura de empresas no Brasil, o que era proibido devido ao Pacto Colonial devia a reserva de mercado pelos comerciantes português, através da mão de ferro da Metrópole Portuguesa. Segundo Ribeiro e Godri (2020, pág.119 e 120):

No Brasil, a origem do registro do comércio é concomitante ao desembarque da família real portuguesa no Rio de Janeiro em 1808. Tão logo fixado na colônia, D. João VI expediu o Alvará de 23/8/1808, criando o Tribunal da Real Junta do Comércio, Agricultura, Fábrica e Navegação do Estado do Brasil e Domínios Ultramarinos, no qual se mantinham os assentos dos comerciantes (SILVA, 2002, p.11). Tal instituição é considerada o antecedente histórico do registro público do comércio brasileiro.

Esse reconhecimento histórico e segurança jurídica para ambos, tanto para empresário e o governo, foi muito importante para o Brasil e de lá pra, seja através do Código Comercial de 1850 até o atual Código Civil de 2002, evoluiu consideravelmente para melhor. Tanto é, que Ribeiro e Godri (2020) enfatiza o Art.22, da CRFB/88, dar total controle da União legislar sobre registros públicos, entre os quais se inclui o registro do comércio. Ou seja, o Estado não que abrir mão desse processo.

No entanto, para que isso se concretize, é necessário bases legais e jurídicas que ampare e estimule os principais responsáveis por esse desenvolvimento, isto é, as empresas. As quais são indispensáveis para ajudar na integração econômica País, conforme destaca o parágrafo único, Art.4º, que cita "A República Federativa do Brasil buscará a integração econômica, política, social e cultural dos povos da América Latina, visando à formação de uma comunidade



latino-americana de nações.? (CRFB/88, 2023). E essa integração se faz através de Pessoas Jurídicas Públicas ou Privadas.

Para que as empresas atinjam os seus propósitos de criação, gerar riqueza e fomentar renda para o País, além de promover a função social. É preciso mais do que uma boa estrutura física, de capital e mão de obra. É preciso fundamentalmente uma boa segurança jurídica para evitar freio em seu desenvolvimento, pois o processo burocrático estatal é um dos principais motivos para o fechamento de milhares de empresas no País, justamente por pesadas multas ou falta de acesso a capital de giro. E isso tudo se evita através do simples Registro Empresarial.

O legislador preocupado com a segurança jurídica mercantil, criou leis próprias para o Registro do segmento empresarial, ou seja, Lei nº 11.598, de 03 de dezembro de 2007, estabelece as:

Estabelece diretrizes e procedimentos para a simplificação e integração do processo de registro e legalização de empresários e de pessoas jurídicas, cria a Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - REDESIM; altera a Lei no 8.934, de 18 de novembro de 1994; revoga dispositivos do Decreto-Lei no 1.715, de 22 de novembro de 1979, e das Leis nos 7.711, de 22 de dezembro de 1988, 8.036, de 11 de maio de 1990, 8.212, de 24 de julho de 1991, e 8.906, de 4 de julho de 1994; e dá outras providências. (BRASIL.2007).

Ou seja, o legislador passou a sistematizar o processo de Registro Empresarial com o fito de atender preceitos constitucionais de desenvolvimento econômico e como consequência, a fomentação de uma competitividade interna e externa segura e sadia, além de gerar renda para toda a Nação. Por isso, o governo e a iniciativa privada, disponibiliza recurso como forma de fomentar o negócio.

Isso é perceptível através dos braços estatais do Governo, nesse aqui, o Federal. Onde através de um dos entes estatais, o Banco Central do Brasil, crio um canal exclusivo para esse segmento. Pois, segundo essa instituição pública, esta agência de fomento, tem como:

O objetivo principal de financiar capital fixo e de giro para empreendimentos previstos em programas de desenvolvimento, na unidade da Federação onde estiver sediada.

Entre os potenciais beneficiários do financiamento (operações ativas) estão projetos de infraestrutura, profissionais liberais e micro e pequenas empresas. Indústria, comércio, agronegócio, turismo e informática são exemplos de áreas que podem ser fomentadas.

A agência de fomento pode inclusive abrir linhas de crédito para municípios de seu estado, voltadas para projetos de interesse da população.

Excepcionalmente, quando o empreendimento visar benefícios de interesse comum, as agências de fomento podem prestar assistência a programas e projetos desenvolvidos em estado limítrofe à sua área de atuação. (Banco Central do Brasil).

Assim, nota-se que o Governo tem uma preocupação em fortalecer as empresas nacionais, porém nota-se também um grande desconhecimento dos seus

principais beneficiários. Cabendo mais divulgação em massa por parte dos órgãos responsáveis por esse setor dentro da esfera pública, visto que diversos empresários mal sabem gerir o próprio negócio, levando na maioria das vezes ao falecimento precoce da sua empresa.

Portanto, é importante o registro empresarial como forma de estimular a criação de empresas e ao empreendedorismo. Pois:

a criação de um ambiente favorável para a realização de negócios no Brasil também perpassa o sistema de Registros Públicos de Empresas Mercantis, esperando-se que seja simples, integrado e menos burocrático, com regras concisas e de fácil aplicação, com máxima redução de custos de transação. Em outras palavras, eficiente, porquanto facilitar a criação e abertura de empresas significa efetivar o paradigma da Ordem Econômica e Social estatuído pela CRFB: assegurar a todos existências digna, conforme os ditames da justiça social, tomando por fundamento a valorização do trabalho humano e a livre iniciativa. (Ribeiro e Godri, 2020, pág. 128)

Desse modo não resta dúvida que o Registro Empresarial é benéfico não são para empresário que deseja a regularização do seu empreendimento, como para o Governo em sim, que além de receber mais receita, gera mais vagas de emprego no País promovendo o desenvolvimento econômico e nacional.

## 5.2 A função social da empresa.

Toda organização está inserida em uma sociedade e por mais simples que seja tem uma função social. E as empresas não estão insetas dessa atuação, pois as mesmas são responsáveis pela produção de bens e serviços e também a circulação dos mesmos, envolvendo toda a sociedade, especialmente através dos seus prepostos. E inevitavelmente acabam interagindo no meio social aonde estão inseridas, tanto é, que a própria Constituição Federal atual traz no bojo, na Garantias Fundamentais, precisamente no Artigo 5º, do Inciso XXIII - a propriedade atenderá a sua função social? conjugado com o Art.170, da mesma Carta Magna. Ou seja, a palavra propriedade está no sentido *latus sensu*, amplo, o que inclui empresas das mais diversas.

Segundo CRUZ (2022, pág. 81):

(?), quando se fala em função social da empresa faz-se referência à atividade empresarial em si, que decorre do uso dos chamados bens de produção pelos empresários. Como a propriedade (ou o poder de controle) dessas bens está sujeita ao cumprimento de uma função social, nos termos do art. 5º, inciso XXIII, da CF/1988, o exercício da empresa (atividade econômica organizada) também deve cumprir uma função social específica, a qual, segundo Fábio Ulhos Coelho, estará satisfeita quando houver criação de empregos, pagamento de tributos, geração de riqueza, contribuição para o desenvolvimento econômico, social e cultural do entorno, adoção de práticas sustentáveis e respeito aos direitos dos consumidores.

Enfim, a empresa não deve, segundo os defensores desse princípio, apenas atender os interesses individuais do empresário individual, do titular



da EIRELLI ou dos sócios da sociedade empresária, mas também os interesses difusos e coletivos de todos aqueles que são afetados pelo exercício dela (trabalhadores, contribuintes, vizinhos, concorrentes, consumidores, etc.).

Exemplo de regra legal que consagra o princípio da função social da empresa é o art. 116, parágrafo único, da Lei 6.404/1976: "o acionista controlador deve usar o poder com o fim de fazer a companhia realizar o seu objeto e cumprir sua função social, e tem deveres e responsabilidades para com as demais acionistas da empresa, os que nela trabalham e para com a comunidade em que atua, cujos direitos e interesses deve lealmente respeitar e atender."

Desse modo o autor deixar claro que a função social ultrapassa as simples barreiras de atender o seu objetivo legal, gerar riqueza para o País, ou seja, cumprir um papel também humanizado de contribuir com a evolução da construção social como um todo.

## CONCLUSÃO

As empresas são as bases de sustentação de qualquer país. E para o Brasil não seria diferente. Porém, o tratamento e a importância que os países dão a elas demonstram a realidade econômica e social dos mesmos. Elas são fundamentais para o desenvolvimento das nações em todos os aspectos. Visto desse ângulo, países que se preocupam com seu futuro e com seu povo focam em fortalecê-las e desburocratizar as suas criações. Afinal a produção de bens e serviços só ocorrem através de instituições públicas ou privadas, e quanto mais instituições privadas existirem mais forte e competitivos se torna o país.

Diante disso, o legislador brasileiro tratou de ampará-la no manto da atual Constituição, com destaque para o Inciso II, Art. 3º e Art.170, ambos com princípios norteadores para incentivar a criação de empresas no País. Porque durante, mais de três séculos, houve uma mordida para evitar a criação de empresas em solo brasileiro. Período esse, conhecido como era colonial.

As armaduras foram desfeitas através do Alvará de 23/8/1808, autorizado pelo Príncipe Regente Dom João VI, quando aportou no Brasil, em 1808, fugindo da perseguição napoleônica. Apesar desse pequeno e tímido ato real, foi um grande passo para o Brasil, que não podia possuir fábricas ou empresas enquanto vingava o Pacto Colonial.

Passado mais de 215 anos da autorização do Príncipe regente para autorização de empresas em solo brasileiro e a abertura do Brasil as nações ditas amigas, nesse exclusivo, a Inglaterra. Muitas coisas aconteceram e mudaram ao longo caminho. Porém, em alguns momentos parece que o País reluta em sair das correntes do passado, pois o legislador atual não consegue ver a luz do túnel do tempo, que Brasil precisa crescer urgentemente. E isso, só se faz com a presença empresas fortes e produtivas. Com leis que as protejam e libertem de pesadas cargas tributárias e burocracias, para torná-las competitivas entre si, tanto no mercado interno quando no mercado externo e ocupe o merecido lugar que precisa está há mais de 200 anos.



Por isso, o legislador precisa entender que quanto mais empresas legalmente constituídas tiverem em solo brasileiro, mais os princípios constitucionais serão praticados a favor da País, pois gerará mais empregos devido à segurança jurídica que estas terão, além de um Estado parceiro que fomentará e incentivará as empresas a produzirem mais bens e serviços para consumo interno e externo. Inclusive propiciando o acesso a capital a baixos custos. E quais as consequências positiva? A elevação da riqueza do País e melhoria da qualidade de vida do seu povo, principais pelos atos do governo.

Portanto, essa é a melhor reflexão desse artigo sobre os reais benefícios do REGISTRO EMPRESARIAL COMO INSTRUMENTO DE FOMENTO À GERAÇÃO DE RENDA: Uma Análise À Luz Da Função Social Constitucional. É preciso que o legislador e os governantes entendam que quanto mais empresas legalizadas, ou registradas, melhor para a País. Ou será que os governantes e legisladores terão que esperar mais 200 anos para surgir um novo Álvaro para instalação de novas fábricas no País?

#### REFERÊNCIAS

CRUZ, André Santa. MANUAL DE DIREITO EMPRESÁRIO. VOLUME ÚNICO. 12º Ed.- São Paulo. Editora JusPodivm, 2022.

MAGALHÃES, Giovani. Direito Empresarial Facilitado, 2ª Ed. - Rio de Janeiro, Ed.Método, 2022.

VADE MERCUM, OAB E GRADUAÇÃO SARAIVA, 24ª Ed.- São Paulo. Editora Saraiva, 2023.

ABC71 BLOG NOTÍCIAS. A história da Indústria no Brasil, 06 de maio de 2021. Disponível em &lt;A história da indústria no Brasil | Blog do ERP (abc71.com.br)&gt;. Acessado em 03/06/2023.

BANCO CENTRAL DO BRASIL. O que é Agência de Fomento?, 2022. Disponível em: &lt;

Banco Central do Brasil (bcb.gov.br).&gt; Acessado em 07/06/2023.

BRASIL, LEI Nº 13.999 DE 18 DE MAIO DE 2020, disponível em: &lt;Base Legislação da Presidência da República - Lei nº 13.999 de 18 de maio de 2020 (presidencia.gov.br)&gt;. Acessado em 05/06/2023.

\_\_\_\_\_, Estatuto da Micro Empresa. 10.11.6. [S. I.], 5 out. 1999. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L9841impressao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9841impressao.htm). Acesso em: 6 dez. 2023

\_\_\_\_\_, Instituições, et al. Mais de 80% das empresas brasileiras têm irregularidades, aponta estudo. In: WIKIPÉDIA (Brasil). Organização.Mais de 80% das empresas brasileiras têm irregularidades, aponta estudo. 10.11.6. [S. I.], 18 set. 2017. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/internacional/noticia/2017-09/mais-de-80-das-empresas-brasileiras-tem-irregularidades-aponta-estudo#:~:text=Um%20estudo%20aponta%20que%2086,Brasil%20e%20em%20outros%20pa%C3%ADses>. Acesso em: 1 dez. 2023.

\_\_\_\_\_,. Instituições et al. Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins. In: Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins. 10.11.6. [S. I.], 18 nov. 1994. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/)





leis/l8934.htm. Acesso em: 6 dez. 2023.

\_\_\_\_\_, Instituições et al. Fundo de Aval para a Geração de Emprego e Renda. In: Fundo de Aval para a Geração de Emprego e Renda. 10.11.6. [S. I.], 23 nov. 1999. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9872.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9872.htm). Acesso em: 6 dez. 2023.

\_\_\_\_\_, Instituições et al. Total de empresas ativas cresceu 3,7% no Brasil em 2020. In: WIKIPÉDIA (Brasil). Organização. Total de empresas ativas cresceu 3,7% no Brasil em 2020. 10.11.6. [S. I.], 26 mar. 2022. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2022-06/total-de-empresas-ativas-cresce-37-no-brasil>. Acesso em: 1 dez. 2023.

\_\_\_\_\_, Instituições et al. Como Surgiram as Empresas?. In: WIKIPÉDIA (Brasil). Organização. Como Surgiram as Empresas?. 10.11.6. [S. I.], 15 abr. 2007. Disponível em: <https://www1.redigestao.com.br/cms/opencms/desafio21/artigos/gestao/planejamento/0022.html>. Acesso em: 1 dez. 2023.

\_\_\_\_\_, Instituições et al. Código Comercial do Império do Brasil. In: Código Comercial do Império do Brasil. 10.11.6. [S. I.], 25 jun. 1850. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/leimp/1824-1899/lei-556-25-junho-1850-501245-norma-actualizada-pl.pdf>. Acesso em: 6 dez. 2023.

\_\_\_\_\_. Constituição Federal do Brasil, 2022. Disponível em: &lt;Constituição (planalto.gov.br). Acessado em 01/06/2023.

\_\_\_\_\_. Código Civil, 2022. Disponível em: &lt;L10406compilada (planalto.gov.br)&gt;. Acessado em 01/06/2023.

\_\_\_\_\_. João VI de Portugal. 10.11.6. [S. I.], 11 dez. 2003. Disponível em: [https://pt.wikipedia.org/wiki/Jo%C3%A3o\\_VI\\_de\\_Portugal](https://pt.wikipedia.org/wiki/Jo%C3%A3o_VI_de_Portugal). Acesso em: 30 nov.

202GOVERNO (Brasil). Instituições et al. Registro público de empresas. In: Brasil supera marca de um milhão de empregos com carteira assinada em seis meses. 10.11.6. [S. I.], 27 jul. 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/pt-br/noticias/financas-impostos-e-gestao-publica/2023/07/brasil-supera-marca-de-um-milhao-de-empregos-com-carteira-assinada-em-seis-meses>. Acesso em: 6 dez. 2023.

\_\_\_\_\_, Instituições et al. Declaração de Direitos de Liberdade Econômica. In: Declaração de Direitos de Liberdade Econômica. 10.11.6. [S. I.], 20 set. 2019. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2019-2022/2019/Lei/L13874.htm#](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2019/Lei/L13874.htm#). Acesso em: 6 dez. 2023.

COELHO , Fábio Ulhoa Coelho et al. Registro público de empresas. In: ALMEIDA , Marcus Elidius Michelli de Almeida et al. Brasil supera marca de um milhão de empregos com carteira assinada em seis meses. 10.11.6. [S. I.], 27 jul. 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/pt-br/noticias/financas-impostos-e-gestao-publica/2023/07/brasil-supera-marca-de-um-milhao-de-empregos-com-carteira-assinada-em-seis-meses>. Acesso em: 6 dez. 2023.

\_\_\_\_\_, Fábio Ulhoa Coelho et al. Registro público de empresas. In: ALMEIDA , Marcus Elidius Michelli de Almeida et al. Breve história das constituições: o caminho percorrido pelo Brasil até 1988. 10.11.6. [S. I.], 1 out. 2018. Disponível em: [https://enciclopediajuridica.pucsp.br/pdfs/registro-publico-de-empresas\\_5b47f8d-be1002.pdf](https://enciclopediajuridica.pucsp.br/pdfs/registro-publico-de-empresas_5b47f8d-be1002.pdf). Acesso em: 4 dez. 2023.



, \_\_\_\_\_, Fábio Ulhoa Coelho et al. Registro público de empresas. in: ALMEIDA , Marcus Elidius Michelli de Almeida et al. Breve história das constituições: o caminho percorrido pelo Brasil até 1988. 10.11.6. [S. I.], 1 out. 2018. Disponível em: [https://enciclopediajuridica.pucsp.br/pdfs/registro-publico-de-empresas\\_5b47f8dbe1002.pdf](https://enciclopediajuridica.pucsp.br/pdfs/registro-publico-de-empresas_5b47f8dbe1002.pdf). Acesso em: 4 dez. 2023.

COSTA, Célio Juvenal et al. História do Direito Português no período das Ordenações Reais. In: SILVA, Daniel Neves. História do Direito Português no período das Ordenações Reais. 10.11.6. [S. I.], 11 dez. 2023. Disponível em: <http://www.cih.uem.br/anais/2011/trabalhos/153.pdf>. Acesso em: 30 nov. 2023.

ESTRATÉGIA MILITARES (Brasil). Organização et al. Revoltas Coloniais: causas, principais revoltas e mais!. In: ORGANIZAÇÃO (Brasil). Revoltas Coloniais: causas, principais revoltas e mais!. 10.11.6. [S. I.], 21 abr. 2021. Disponível em: <https://militares.estrategia.com/portal/materias-e-dicas/historia/revoltas-coloniais-causas-principais-revoltas-e-mais/>. Acesso em: 30 nov. 2023.

FERNANDES, Cláudio et al. Exploração do pau-brasil. In: SILVA, Daniel Neves. Exploração do pau-brasil. 10.11.6. [S. I.], 11 dez. 2023. Disponível em: <http://www.cih.uem.br/anais/2011/trabalhos/153.pdf>. Acesso em: 30 nov. 2023.

GOVERNO. Breve história das constituições: o caminho percorrido pelo Brasil até 1988. [S. I.], 5 out. 2018. Disponível em: <https://www.gov.br/pt-br/constituicao-30-anos/textos/breve-historia-das-constituicoes-o-caminho-percorrido-pelo-brasil-ate-1988>. Acesso em: 29 nov. 2023.

\_\_\_\_\_, Instituições et al. Real Junta do Comércio, Agricultura, Fábricas e Navegação. In: WIKIPÉDIA (Brasil). Organização. Real Junta do Comércio, Agricultura, Fábricas e Navegação. 10.11.6. [S. I.], 16 ago. 2021. Disponível em: <http://mapa.an.gov.br/index.php/dicionario-periodo-colonial/228-real-junta-do-comercio-agricultura-fabricas-e-navegacao>. Acesso em: 1 dez. 2023.

LIMA, Natália. Falência de empresas: entenda porque as empresas quebram. 11 de setembro de 2019. Disponível em: <https://www.keruak.com.br/falencia-de-empresas-entenda-porque-as-empresas-quebram>. Acessado em 06/06/2023.

PEREIRA Ribeiro, Marcia Carla et al. Registro empresarial em perspectiva histórica. In: WIKIPÉDIA (Brasil). Organização. Registro empresarial em perspectiva histórica. 10.11.6. [S. I.], 11 dez. 2003. Disponível em: [https://www12.senado.leg.br/ril/edicoes/57/228/ril\\_v57\\_n228\\_p115.pdf](https://www12.senado.leg.br/ril/edicoes/57/228/ril_v57_n228_p115.pdf). Acesso em: 29 nov. 2023.

PEDUZZI, Pedro. Brasil tem 19,7 milhões de empresas ativas, diz Mapa de Empresas, 15 de outubro de 2021, site Agência Brasil, disponível em <https://www.ebc.com.br/brasil-tem-19-7-milhoes-de-empresas-ativas-diz-mapa-de-empresas> | Agência Brasil (ebc.com.br)&gt;. Acessado em 03/06/2023.

RIBEIRO, Marcia Carla Pereira & GODRI, João Paulo. Registro empresarial em perspectiva histórica Um olhar sobre o passado para compreender a importância jurídico-econômica do instituto. 2020. [ril\\_v57\\_n228\\_p115.pdf](https://www12.senado.leg.br/ril/edicoes/57/228/ril_v57_n228_p115.pdf) (senado.leg.br).

GIORDANO, Denise. A importância das micro e pequenas empresas para a economia. Site Consolide. Disponível em <https://www.consolidesuamarca.com.br/a-importancia-das-micro-e-pequenas-empresas-para-a-economia> | Consolide (consolidesuamarca.com.br)&gt;. Acessado em



05/06/2023.

ROVAI , Armando Luiz et al. Registro público de empresas. In: Registro público de empresas. 10.11.6. [S. l.], 1 jul. 2018. Disponível em: file:///C:/Users/Usuario/Downloads/Direito%20Empresarial%20de%20A%20a%20Z%20-%20Material.pdf. Acesso em: 4 dez. 2023.

\_\_\_\_\_, , Armando Luiz et al. Registro público de empresas. In: Breve história das constituições: o caminho percorrido pelo Brasil até 1988. 10.11.6. [S. l.], 5 out. 2018. Disponível em: <https://www.gov.br/pt-br/constituicao-30-anos/textos/breve-historia-das-constituicoes-o-caminho-percorrido-pelo-brasil-ate-1988>. Acesso em: 4 dez. 2023.

SILVA, Daniel Neves. Capitânicas hereditárias. In: Daniel Neves Silva. 10.11.6. [S. l.], 11 dez. 2023. Disponível em: <https://www.historiadomundo.com.br/idade-moderna/capitanias-hereditarias.htm>. Acesso em: 30 nov. 2023.

\_\_\_\_\_, Daniel Neves. Governo-geral no Brasil Colônia. 10.11.6. [S. l.], 11 dez. 2023. Disponível em: <https://www.historiadomundo.com.br/idade-moderna/governo-geral-no-brasil-colonia.htm>. Acesso em: 30 nov. 2023.

WIKIPÉDIA. Organização et al. Indústria no Brasil. In: WIKIPÉDIA (Brasil). Organização. Indústria no Brasil. 10.11.6. [S. l.], 11 dez. 2003. Disponível em: [https://pt.wikipedia.org/wiki/Ind%C3%BAstria\\_no\\_Brasil](https://pt.wikipedia.org/wiki/Ind%C3%BAstria_no_Brasil). Acesso em: 30 nov. 2023.